



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 19.016, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 22/20; 24/20; 29/20; 30/20 e 37/20; nos Ajustes SINIEF nºs 01/20 a 03/20; 06/20 a 10/20; celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o OFÍCIO SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 17/2020, oriundo da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, registrado sob AP.010.1.002448/20-85,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o § 4º do art. 357-G, com efeitos a partir de 1º de maio de 2020:

“Art. 357-G.

§ 4º Os detentores de códigos de barras previsto no inciso VI do art. 357-D deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN. (Aj. SINIEF 16/17 e 02/20)” (NR)

II – o § 5º do art. 380, com efeitos a partir de 1º de maio de 2020:

“Art. 380.

§ 5º Os detentores de códigos de barras previsto no § 9º do art. 377 deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN. (Aj. SINIEF 10/20)” (NR)

III – o § 5º-A do art. 383, com efeitos a partir 07 de abril de 2020:

“Art. 383.

§ 5º-A Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento ou de venda a varejo para consumidor final, inclusive por comércio eletrônico, venda por telemarketing ou processos semelhantes, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado “DANFE Simplificado”, devendo ser observadas as definições constantes no MOC. (Aj. SINIEF 17/16 e 10/20)” (NR)

IV – o inciso IV do **caput** do art. 1.388, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020:

“Art. 1.388.

IV - as saídas internas de mercadorias, até 31 de dezembro de 2021, realizadas pela Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí, CNPJ nº 12.175.857/0001-21, que tenham o intuito exclusivo de arrecadar fundos para a

consecução das suas finalidades essenciais previstas nos respectivos estatutos ou atos constitutivos, observado o disposto nos §§ 4º a 6º. (Conv. ICMS 131/18, 11/19 e 29/20)” (NR)

V – o art. 1.417-A, com efeitos a partir de 04 de maio de 2020:

“Art. 1.417 - A. Ficam isentas do ICMS, as operações internas de fornecimento de energia elétrica, destinadas ao consumo:

I - de Águas e Esgotos do Piauí S.A – AGESPISA. (Conv. ICMS 37/10 e 27/19);

II – do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Oeiras - PI. (Conv. ICMS 37/20)

Parágrafo único. O disposto neste artigo fica condicionado a que a companhia de água e saneamento seja:

I - empresa pública ou de economia mista, com participação majoritária estadual;

II - Autarquia estadual; ou

III – do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Oeiras - PI. (Conv. ICMS 37/20)” (NR)

VI - o item 2.1 do Anexo X - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, com efeitos a partir de 1º de junho de 2020:

“ANEXO X

(Art. 44, II, do RICMS)

MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
	Silos de matéria plástica artificial ou de lona plastificada,	3917.32.90
2.1	com capacidade superior a 300 litros (Conv. ICMS 30/20)	3925.10.00

” (NR)

VII - os códigos, descrições e notas explicativas a seguir indicados, constantes do Anexo LII - CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES – CFOP, com efeitos a partir de 07 de abril de 2020:

“Anexo LII - CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES – CFOP

2.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. (Aj. SINIEF 20/19 e 09/20)

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”. Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. (Aj. SINIEF 20/19 e 09/20)

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural.

2.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. (Aj. SINIEF 20/19 e 09/20)

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados, ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I – o inciso XXIV-A ao **caput** do art. 287, com efeitos a partir 1º de setembro de 2020:

“Art. 287.



XXIV-A – Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e, modelo 64 (Aj. SINIEF 03/20);” (NR)

II – o §11 ao art. 357-H, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020:

“Art. 357-H.

§11 As regras para monetização de serviços disponibilizados a partir das informações extraídas da NFC-e serão definidas por normativo a ser firmado entre a RFB e Secretarias de Estado de Fazenda, Economia, Receita, Finanças e Tributação dos Estados e Distrito Federal no âmbito do CONFAZ, ressalvada a autonomia da administração tributária deste Estado de fazê-lo individualmente em relação às suas operações e prestações internas, e por acordo com os demais Estados ou DF, em relações as operações e prestações interestaduais. (Aj. SINIEF 01/20)” (NR)

III – o art. 357-U, com efeitos a partir de 07 de abril de 2020:

“Art. 357-U. O acesso ao ambiente autorizador de NFC-e poderá ser suspenso, de forma temporária ou definitiva, ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido do tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC. (Aj. SINIEF 02/20)

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de NFC-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso ao ambiente autorizador, do contribuinte inscrito no CAGEP que tenha sofrido uma suspensão definitiva, dependerá de liberação a ser solicitada por meio do **email** nfe@sefaz.pi.gov.br.” (NR)

IV – o §2º-A ao art. 382, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020:

“Art. 382.

§ 2º-A As regras para monetização de serviços disponibilizados a partir das informações extraídas da NF-e serão definidas por normativo a ser firmado entre a Receita Federal do Brasil e Secretarias de Estado de Fazenda, Economia, Receita, Finanças e Tributação dos Estados e Distrito Federal no âmbito do CONFAZ, ressalvada a autonomia da administração tributária deste Estado de fazê-lo individualmente em relação às suas operações e prestações internas, e por acordo com os demais Estados ou DF, em relações as operações e prestações interestaduais. (Aj. SINIEF 01/20)” (NR)

V – o art. 395-B, com efeitos a partir de 07 de abril de 2020:

“Art. 395-B. O acesso ao ambiente autorizador de NF-e poderá ser suspenso, de forma temporária ou definitiva ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC. (Aj. SINIEF 10/20)

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de NF-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério da administração tributária autorizadora, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso ao ambiente autorizador ao contribuinte inscrito no CAGEP que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação a ser solicitada por meio do **email** nfe@sefaz.pi.gov.br.” (NR)

VI – a Subseção I - A – Da Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e, à 5^{os} Documentos Fiscais Relativos à Prestação de Serviços de Transporte, do Capítulo

DOS DOCUMENTOS FISCAIS, do TÍTULO III – DOS LIVROS E DOS DOCUMENTOS FISCAIS, do LIVRO I – PARTE GERAL, com os respectivos arts. 404-A ao 404-O, com efeitos a partir 1º de setembro de 2020:

“Subseção I - A – Da Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e (Aj. SINIEF 03/30)

Art. 404-A. Fica instituída, a partir de 1º de setembro de 2020, a Guia de Transporte de Valores Eletrônica GTV-e, modelo 64, que deverá ser emitida pelos contribuintes do ICMS, que realizarem transporte de valores nas condições previstas na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e no Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, em substituição aos seguintes documentos instituídos pelo Ajuste SINIEF 20/89, de 22 de agosto de 1989: (Aj. SINIEF 03/20)

I - Guia de Transporte de Valores – GTV;

II - Extrato de Faturamento.

Parágrafo único. Considera-se GTV-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte de valores, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso de que trata o inciso II do art. 404-G.

Art. 404-B. Ato COTEPE/TCMS publicará o Manual de Orientação do Contribuinte - MOC do CT-e contendo capítulo específico a respeito da GTV-e, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas, Economia, Finanças, Receita e Tributação dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de GTV-e. (Aj. SINIEF 03/20)

Parágrafo único. Nota técnica publicada no Portal Nacional do CT-e poderá esclarecer questões referentes ao MOC.

Art. 404-C. Para emissão da GTV-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado neste Estado como emissor do CT-e OS, modelo 67. (Aj. SINIEF 03/20)

Art. 404-D. A GTV-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de **software** desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte. (Aj. SINIEF 03/20)

§ 1º O arquivo digital da GTV-e deverá:

I - conter os dados que discriminam a carga: quantidade de volumes/malotes, espécie do valor (numerário, cheques, moeda, outros) e valor declarado de cada espécie;

II - ser identificado por chave de acesso composta por código numérico gerado pelo emitente, CNPJ do emitente, número e série da GTV-e;

III - ser elaborado no padrão XML (**Extended Markup Language**);

IV - possuir numeração sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série;

V - ser assinado digitalmente pelo emitente.

§ 2º Para a assinatura digital deverá ser utilizado certificado digital emitido dentro da cadeia de certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que contenha o CNPJ de quaisquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da GTV-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de sub-série, observado o disposto no MOC do CT-e.

§ 4º Quando o transportador efetuar prestação de serviço de transporte iniciada em unidade federada diversa daquela que possui credenciamento, deverá utilizar séries distintas, observado o disposto no § 2º do art. 404-E.

§ 5º As GTV-e emitidas nas prestações de serviço previstas no § 4º deste artigo deverão ser consolidadas em CT-e OS distintos para cada unidade federada onde os serviços se iniciaram.

Art. 404-E. O contribuinte credenciado deverá solicitar a concessão de Autorização de Uso da GTV-e mediante transmissão do arquivo digital da GTV-e via **Internet**, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de **software** desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte. (Aj. SINIEF 03/20)



§ 1º O prazo máximo para autorização da GTV-e será até o momento da autorização do CT-e OS que a referencie.

§ 2º Quando o transportador estiver credenciado para emissão da GTV-e neste Estado e a prestação de serviço de transporte se iniciar no Piauí, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida à administração tributária desta unidade federada.

§ 3º Quando o transportador não estiver credenciado para emissão da GTV-e neste Estado e a prestação do serviço de transporte se iniciar no Piauí, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida à administração tributária em que estiver credenciado.

Art. 404-F. Previamente à concessão da Autorização de Uso da GTV-e, a administração tributária competente analisará, no mínimo, os seguintes elementos: (Aj. SINIEF 03/20)

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital;

IV - a integridade do arquivo digital;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC do CT-e;

VI - a numeração e série do documento.

§ 1º Na hipótese em que este Estado tenha interesse, poderá, mediante protocolo, estabelecer que a autorização de uso será concedida nesta Unidade Federada, mediante a utilização da infraestrutura tecnológica de outro Estado.

§ 2º Na situação constante do § 1º deste artigo, a administração tributária que autorizar o uso da GTV-e deverá observar as disposições constantes neste Regulamento.

Art. 404-G. Do resultado da análise referida no art. 404-F, a administração tributária identificará o emitente: (Aj. SINIEF 03/20)

I - da rejeição do arquivo da GTV-e, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) emitente não credenciado para emissão da GTV-e ou emitente com irregularidade fiscal;

d) duplicidade do número da GTV-e;

e) falha na leitura do número da GTV-e;

f) erro no número do CNPJ, do CPF ou da IE;

g) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da GTV-e;

II - da concessão da Autorização de Uso da GTV-e.

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso da GTV-e, o arquivo da GTV-e não poderá ser alterado.

§ 2º A identificação de que trata o **caput** deste artigo será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via **internet**, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da GTV-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 3º Não sendo concedida a Autorização de Uso, o protocolo de que trata o § 2º deste artigo conterá informações que justifiquem o motivo, de forma clara e precisa.

§ 4º Rejeitado o arquivo digital, o mesmo não será arquivado na administração tributária para consulta, sendo permitida, ao interessado, nova transmissão do arquivo da GTV-e nas hipóteses das alíneas "a", "b", "e" ou "f" do inciso I do **caput** deste artigo.

§ 5º A concessão da Autorização de Uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC do CT-e e não implica a convalidação das informações tributárias contidas na GTV-e;

II - identifica de forma única uma GTV-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.

Art. 404-H. Concedida a Autorização de Uso da GTV-e, a administração tributária que autorizou a GTV-e deverá disponibilizá-la para: (Aj. SINIEF 03/20)

I - a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - a unidade federada:

a) de início da prestação do serviço de transporte;

b) de término da prestação do serviço de transporte;

c) do tomador do serviço;

III - a SEFAZ Virtual do Rio Grande do Sul.

§ 1º A administração tributária que autorizou a GTV-e, a Receita Federal do Brasil ou a SEFAZ Virtual do Rio Grande do Sul também poderão transmiti-lo ou fornecer informações parciais para:

I - administrações tributárias estaduais e municipais, mediante prévio convênio ou protocolo;

II - outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações da GTV-e para desempenho de suas atividades, mediante prévio convênio.

§ 2º Na hipótese de a administração tributária deste Estado realizar a transmissão prevista no **caput** deste artigo por intermédio de **webservice**, ficará responsável a SEFAZ Virtual do Rio Grande do Sul pelos procedimentos de que tratam os incisos do **caput** deste artigo ou pela disponibilização do acesso à GTV-e para as administrações tributárias que adotarem essa tecnologia.

Art. 404-I. O arquivo digital da GTV-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso da GTV-e, nos termos do inciso II do art. 404-G. (Aj. SINIEF 03/20)

Parágrafo único. Ainda que formalmente regular, será considerado documento fiscal inidôneo a GTV-e que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

Art. 404-J. O transportador e o tomador do serviço de transporte deverão manter em arquivo digital as GTV-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado. (Aj. SINIEF 03/20)

Art. 404-K. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a GTV-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da GTV-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido no MOC, informando que a respectiva GTV-e foi emitida em contingência e transmitir a GTV-e para o Sistema de SEFAZ Virtual de Contingência (SVC), nos termos dos arts. 404-D; 404-E e 404-F. (Aj. SINIEF 03/20)

§ 1º Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, a administração tributária da unidade federada do emitente poderá autorizar a GTV-e utilizando-se da infraestrutura tecnológica de outra unidade federada.

§ 2º Após a concessão da Autorização de Uso da GTV-e, conforme disposto no § 1º, a unidade federada cuja infraestrutura foi utilizada deverá disponibilizar a GTV-e para a SEFAZ Virtual do Rio Grande do Sul, que disponibilizará para as UF interessadas, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 404-F.

Art. 404-L. Após a concessão de Autorização de Uso da GTV-e, de que trata o inciso II do art. 404-G, o emitente poderá solicitar o cancelamento da GTV-e, no prazo não superior ao da autorização do CT-e OS que a referencie, observadas as demais normas da legislação pertinente. (Aj. SINIEF 03/20)

§ 1º O cancelamento somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de GTV-e, transmitido pelo emitente à administração tributária que autorizou a GTV-e.

§ 2º Cada Pedido de Cancelamento de GTV-e corresponderá a uma única Guia de Transporte de Valores Eletrônica, devendo atender ao leiaute estabelecido no MOC.

§ 3º O Pedido de Cancelamento de GTV-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ de quaisquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.



Diário Oficial

§ 4º A transmissão do Pedido de Cancelamento da GTV-e será efetivada via **Internet**, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de **software** desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 5º A identificação do resultado do Pedido de Cancelamento da GTV-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via **Internet**, contendo, conforme o caso, a “chave de acesso”, o número da GTV-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Após o Cancelamento da GTV-e a administração tributária que recebeu o pedido deverá transmitir os respectivos documentos de Cancelamento da GTV-e para as administrações tributárias e entidades previstas no art. 404-H.

§ 7º A GTV-e não poderá ser cancelada após autorização do CT-e OS, modelo 67, que a referencie.

Art. 404-M. A ocorrência de fatos relacionados com uma GTV-e denomina-se “Evento da GTV-e”. (Aj. SINIEF 03/20)

§ 1º Os eventos relacionados a uma GTV-e são:

I - Cancelamento, conforme disposto no art. 404-K;

II - CT-e OS Autorizado, registro de que uma GTV-e foi referenciada em um CT-e OS;

III - CT-e OS Cancelado, registro de que o CT-e OS que referenciava uma GTV-e foi cancelado.

§ 2º A administração tributária registrará os eventos previstos nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

Art. 404-N. O acesso ao ambiente autorizador da GTV-e poderá ser suspenso, de forma temporária ou definitiva, ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC. (Aj. SINIEF 03/20)

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador da GTV-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério da administração tributária autorizadora, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso ao ambiente autorizador ao contribuinte inscrito no CAGEP que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação a ser solicitada por meio do **email** nfe@sefaz.pi.gov.br.

Art. 404-O. Aplicam-se a GTV-e, no que couber, as normas constantes nos arts. 404 e 1.121, e demais disposições tributárias previstas neste Regulamento relativas a prestação de serviço de transporte de valores. (Aj. SINIEF 03/20). (NR)

VII - o art. 459-U, com efeitos a partir de 07 de abril de 2020:

“Art. 459-U. O acesso ao ambiente autorizador de BP-e poderá ser suspenso, de forma temporária ou definitiva, ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC. (Aj. SINIEF 06/20)

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de BP-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério da administração tributária autorizadora, poderá

determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso ao ambiente autorizador ao contribuinte inscrito no CAGEP que tenha sofrido uma suspensão definitiva, dependerá de liberação a ser solicitada por meio do **email** nfe@sefaz.pi.gov.br.” (NR)

VIII - o inciso V ao caput e o §3º, todos do art. 475-I, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020:

“Art. 475-I.

V - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, no desempenho de suas atividades e nas interações com órgãos públicos de controle do contrabando e descaminho. (Aj. SINIEF 01/20)

§ 3º As regras para monetização de serviços disponibilizados a partir das informações extraídas do MDF-e serão definidas por normativo a ser firmado entre a RFB e Secretarias de Estado de Fazenda, Economia, Receita, Finanças e Tributação dos Estados e Distrito Federal no âmbito do CONFAZ, ressalvada a autonomia da administração tributária deste Estado de fazê-lo individualmente em relação às suas operações e prestações internas, e por acordo com os demais Estados ou DF, em relações as operações e prestações interestaduais. (Aj. SINIEF 01/20). (NR)

X - o art. 475-X, com efeitos a partir de 07 de abril de 2020:

“Art. 475-X. O acesso ao ambiente autorizador de MDF-e poderá ser suspenso, de forma temporária ou definitiva, ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC. (Aj. SINIEF 08/20)

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de MDF-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério da administração tributária autorizadora, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso ao ambiente autorizador ao contribuinte inscrito no CAGEP que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação a ser solicitada por meio do **email** nfe@sefaz.pi.gov.br.” (NR)

XI - o §1º-A ao art. 484, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020:

“Art. 484.

§ 1º-A As regras para monetização de serviços disponibilizados a partir das informações extraídas do CT-e serão definidas por normativo a ser firmado entre a RFB e Secretarias de Estado de Fazenda, Economia, Receita, Finanças e Tributação dos Estados e Distrito Federal no âmbito do CONFAZ, ressalvada a autonomia da administração tributária deste Estado de fazê-lo individualmente em relação às suas



operações e prestações internas, e por acordo com os demais Estados ou DF, em relações as operações e prestações interestaduais. (Aj. SINIEF 01/20)" (NR)

XII – o art. 496-A, com efeitos a partir de 07 de abril de 2020:

"Art. 496-A. O acesso ao ambiente autorizador de CT-e poderá ser suspenso, de forma temporária ou definitiva, ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC. (Aj. SINIEF 07/20)

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho dos ambiente autorizadore de CT-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério da administração tributária autorizadora, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso ao ambiente autorizador ao contribuinte inscrito no CAGEP que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação a ser solicitada por meio do email nfe@sefaz.pi.gov.br." (NR)

Art. 3º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2020, as disposições do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, contidas nos incisos I, II, XXI, XXVI, XXVII, XXVIII, todos do art. 44; o **caput** do art. 1.258; art. 1.360; o **caput** do art. 1.401-A; o **caput** do art. 1.402; o **caput** do art. 1.425; o **caput** do art. 1.465. (Conv. ICMS 22/20).

Art. 4º O inciso IV do **caput** e os §§ 4º, 5º e 6º, todos do art. 1.388 ficam revigorados até 31 de dezembro de 2021. (Conv. ICMS 29/20)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de junho de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 19.017, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e o Decreto nº 18.739, de 19 de dezembro de 2019, que altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 19/18; 80/18; 195/19; 199/19; 201/19; 203/19; 204/19; 210/19; 211/19; 220/19; 236/19; 240/19; 13/20; nos Ajustes SINIEF nºs 24/19; 25/19; 26/19; 27/19; 28/19; 29/19; 31/19; 32/19; 33/19; 34/19; e nos Protocolos ICMS nºs 84/19; 89/19; 94/19; 95/19; 96/19; 98/19; celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso XV do **caput** do art. 14, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020:
"Art. 14.

.....
XV- nas operações de aquisição interestaduais relativamente ao diferencial de alíquota, e de importação de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, constantes no Anexo CCCIX, destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, incorporadas ao ativo imobilizado de estabelecimentos geradores de energia solar ou eólica, bem como à geração de energia a partir de biogás, para o momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado desses estabelecimentos geradores ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, observado os §§ 15 e 17 (Conv. ICMS 109/14 e 203/19)." (NR)



2019: II – o inciso XI do **caput** do art. 357-D, com efeitos a partir de 18 de dezembro de

“Art. 357-D.

XI - para o cumprimento do disposto no inciso X do **caput** deste artigo, os proprietários das marcas devem autorizar as instituições responsáveis pela administração, outorga de licenças e gerenciamento do padrão de identificação de produtos GTIN, ou outros assemelhados, a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS. (Aj. SINIEF 26/19)” (NR)

III - o § 5º do art. 357-K, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2019:

“Art. 357-K.

§ 5º Constatada, a partir do 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, quebra da ordem sequencial na emissão da NFC-e, sem que tenha havido a inutilização dos números de NFC-e não utilizados, considerar-se-á que a numeração correspondente a esse intervalo se refere a documentos emitidos em contingência e não transmitidos (Aj. SINIEF 26/19).” (NR)

IV – o inciso IX do art. 377, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020:

“Art. 377.

IX - para o cumprimento do disposto no inciso VIII do **caput** deste artigo, os proprietários das marcas devem autorizar as instituições responsáveis pela administração, outorga de licenças e gerenciamento do padrão de identificação de produtos GTIN, ou outros assemelhados, a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS. (Aj. SINIEF 33/19)” (NR)

V – o **caput**, o inciso VI do **caput**, os §§ 1º e 2º, todos do art.476, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020:

“Art. 476. Fica instituído o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, que poderá ser utilizado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição aos seguintes documentos (Aj. SINIEF 32/19):

VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas (Aj. SINIEF 32/19).

§ 1º Considera-se CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte de cargas, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. (Aj. SINIEF 32/19)

§ 2º O documento constante do **caput** deste artigo também poderá ser utilizado na prestação de serviço de transporte de cargas efetuada por meio de dutos (Aj. SINIEF 32/19).” (NR)

VI - o § 2º do art. 485, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020:

“Art. 485.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º deste artigo atingem também o respectivo DACTE, impresso nos termos desta subseção, que também será considerado documento fiscal inidôneo (Aj. SINIEF 32/19).” (NR)

VII - o § 2º do art. 487, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020:

“Art. 487.

§ 2º Quando o tomador for contribuinte não credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente ao disposto no **caput** deste artigo, manter em arquivo o DACTE relativo ao CT-e da prestação. (Aj. SINIEF 32/19)” (NR)

VIII - o **caput** do § 1º, o **caput** § 3º, o § 5º, os incisos III e IV do § 7º, o § 8º e o inciso II do § 13, todos do art. 488, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020:

“Art. 488.

§ 1º A hipótese do inciso I do **caput** deste artigo o DACTE deverá ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo do documento a expressão “DACTE impresso em contingência - EPEC regularmente recebido pela SVC”, tendo a seguinte destinação: (Aj. SINIEF 32/19)

§ 3º Na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, o Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) deverá ser utilizado para impressão de no mínimo três vias do DACTE, constando no corpo a expressão “DACTE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos”, tendo a seguinte destinação: (Aj. SINIEF 32/19)

§ 5º Na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, fica dispensado o uso do Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) para a impressão de vias adicionais do DACTE (Aj. SINIEF 32/19).

§ 7º

III - imprimir o DACTE correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE (Aj. SINIEF 32/19);

IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e autorizado bem como do novo DACTE impresso nos termos do inciso III deste parágrafo, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE (Aj. SINIEF 32/19).

§ 8º O tomador deverá manter em arquivo pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária junto à via mencionada no inciso III do § 1º ou no inciso III do § 3º deste artigo, a via do DACTE recebidos nos termos do inciso IV do § 7º também deste artigo (Aj. SINIEF 32/19).

§ 13.

II - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, no momento da impressão do respectivo DACTE em contingência (Aj. SINIEF 32/19).” (NR)

IX - o inciso III do art. 494, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020:

“Art. 494.

III - pelo tomador do serviço do CT-e, modelos 57, o evento “prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e” (Aj. SINIEF 32/19).” (NR)



X – o §8º do art. 512, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2019:

“Art. 512.

§ 8º A Nota Fiscal Avulsa poderá ser emitida com validade jurídica em todo território nacional, até 31 de dezembro de 2020, por meio do sistema eletrônico de dados disponível no SIAT, em papel formato A-4 (Aj. SINIEF 07/09, 4/13, 29/13, 19/14, 14/15, 20/17, 23/18 e 29/19).” (NR)

XI – o § 3º do art. 829 – F, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2019:

“Art. 829 – F.

§ 3º Os distribuidores, revendedores, consignatários ficam dispensados da emissão de NF-e prevista no **caput** e nos §§ 1º e 2º deste artigo, observado o disposto no § 4º deste artigo (Conv. ICMS 236/19).” (NR)

XII – o **caput** do art. 829-P, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2019:

“Art. 829 – P. Fica instituído, a partir de 1º de julho de 2012, para as empresas jornalísticas, distribuidores, e consignatários enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE -, listados a seguir, Regime Especial para emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e -, modelo 55, nas operações com jornais e produtos agregados com imunidade tributária, nos termos deste capítulo (Aj. SINIEF 01/12, 21/13, 16/15, 25/17 e 31/19).” (NR)

XIII – os incisos I e II do **caput** do art. 1.095 – DL, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2019:

“Art. 1.095 – DL.

I - as operações de exportação, ainda que sem saída do território nacional, dos bens e mercadorias fabricados no país por pessoa jurídica devidamente habilitada no REPETRO-SPED de que trata este capítulo, que venham a ser importados nos termos dos arts. 1095-DJ e 1.095-DK; (Conv. ICMS 220/19)

II - as operações antecedentes às operações citadas no inciso I deste artigo, assim consideradas as operações de fabricantes intermediário, devidamente habilitado no REPETRO – SPED de que trata este capítulo, inclusive as importações, com bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica de que trata o inciso I deste artigo, para a finalidade nele prevista (Conv. ICMS 220/19).” (NR)

XIV – o **caput** do art. 1.095 – DM, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2019:

“Art. 1.095-DM. Nas operações de importação ou aquisição no mercado interno de que trata o art. 1.095-DJ, o imposto será devido à unidade federada em que ocorrer a utilização econômica dos bens ou mercadorias, na forma da legislação federal (Conv. ICMS 03/18 e 220/19).” (NR)

XV – o §4º do art. 1.176, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020:

“Art. 1.176.

§ 4º Nas operações destinadas aos Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados nesta seção (Prot. ICMS 19/18, 36/18 e 84/19).” (NR)

XVI – o inciso I do §1º do art. 1.185, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020:

“Art. 1.185.

§1º

I - a prevista na legislação interna dos Estados de Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe nas operações destinadas àqueles Estados (Prot. ICMS 94/19);” (NR)

XVII – o §3º do art. 1.272, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020:

“Art. 1.272.

§ 3º Nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para as mercadorias mencionadas na Tabela VIII do Anexo V-A (Prot. ICMS 20/18, 37/18 e 95/19).” (NR)

XVIII – o §4º do art. 1.285, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020:

“Art. 1.285.

§ 4º Nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Paraná, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna desses Estados.(Prot. ICMS 20/17 e 96/19).” (NR)

XIX – o § 6º do art. 1.312, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020:

“Art. 1.312.

§ 6º Para os efeitos desta seção, equipara-se a estabelecimento de fabricante o estabelecimento atacadista de peças controlado por fabricante de veículo automotor ou por fabricante de veículos, máquinas e equipamentos de uso agrícola, agropecuário e rodoviário, que opere exclusivamente junto aos concessionários integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade (Prot. ICMS 41/08, 97/10 e 89/19).” (NR)

XX – o §5º do art. 1.313, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020:

“Art. 1.313.

§ 5º Nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados para os produtos mencionados na tabela I do Anexo V-A (Prot. ICMS 41/08, 72/18 e 89/19).” (NR)

XXI – o **caput** do art. 1.372, com efeitos a partir de 1º de março de 2020:

“Art. 1.372. Ficam isentas do ICMS, até 31 de outubro de 2020, as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Conv. ICMS nº 87/02, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas (Conv. ICMS 87/02, 118/02, 126/02, 45/03, 18/05, 103/05, 115/05, 84/06, 71/08, 101/12 e 211/19).” (NR)

XXII – o inciso XI do **caput** do art. 1.448, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020:

“Art. 1.448.

XI – torre para suporte de gerador de energia eólica - 7308.20.00 e 9406.90.90 (Conv. ICMS 19/10 e 204/19);” (NR)

XXIII – o item 47.0 da tabela XIII – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, do Anexo V – A, com efeitos a partir de 1º de março de 2020:

“Anexo V – A

XIII – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, exceto as descritas no CEST 17047.01. (Conv. ICMS 240/19)	Ato Normativo UNATRI nº 25/09, Anexo XI (RICMS, art. 1.265) 20% - UF signatárias do Prot. ICMS 53/17 (RICMS, art. 1.265, inciso I, alínea "a") 35% - outras UF (RICMS, art. 1.265, inciso II, alínea "a")

“(NR)”

XXIV – os itens 49.0 e 49.1 da tabela XIII – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, do Anexo V – A, com efeitos a partir de 1º de março de 2020:

“Anexo V – A

XIII – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.049.03 e 17.049.06 (Conv. ICMS 240/19)	Ato Normativo UNATRI nº 25/09, Anexo XI (RICMS, art. 1.265) 20% - UF signatárias do Prot. ICMS 53/17 (RICMS, art. 1.265, inciso I, alínea "a")
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.049.04 e 17.049.07 (Conv. ICMS 240/19)	35% - outras UF (RICMS, art. 1.265, inciso II, alínea "a")

“(NR)”

XXV – os itens 49.3 e 49.4 da tabela XIII – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, do Anexo V – A, com efeitos a partir de 1º de março de 2020:

“Anexo V – A

XIII – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
49.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos,	Ato Normativo UNATRI nº 25/09, Anexo XI (RICMS, art. 1.265)

			derivadas de farinha de trigo, exceto as descritas no CEST 17.049.08 (Conv. ICMS 240/19)	20% - UF signatárias do Prot. ICMS 53/17 (RICMS, art. 1.265, inciso I, alínea "a")
49.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo, exceto as descritas no CEST 17.049.09 (Conv. ICMS 240/19)	35% - outras UF (RICMS, art. 1.265, inciso II, alínea "a")

“(NR)”

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados, ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I – o item 8502.20.19 – GRUPO ELETROGÊNIO DE BIOGÁS 1065KW PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ao Anexo CCCIX, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020 (Conv. ICMS 203/19).

“Anexo CCCIX

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
.....		
XIX	GRUPO ELETROGÊNIO DE BIOGÁS 1065KW PARA GERAÇÃO DE ENERGIA	8502.20.19

“(NR)”

II – o inciso IV ao art. 475-V, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020:

“Art. 475 – V.....

IV – pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte de veículo novo não emplacado, quando este for o próprio meio de transporte, inclusive quando estiver transportando veículo novo não emplacado do mesmo adquirente (Aj. SINIEF 28/19)”. (NR)

III – o CAPÍTULO XII - DO REGIME ESPECIAL AOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA –SCM, ao TÍTULO I – DOS REGIMES ESPECIAIS DE APURAÇÃO, com os respectivos arts. 829-AG ao 829-AK, com efeitos a partir de 1º de abril de 2020:

“CAPÍTULO XII - DO REGIME ESPECIAL AOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA –SCM

Art. 829-AG. Os estabelecimentos prestadores de serviços de comunicação, em substituição à sistemática normal de tributação, poderão optar por Regime Especial de apuração e recolhimento do ICMS no que se refere às prestações internas de serviço de comunicação, desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda às seguintes condições (Conv. ICMS 19/18 e 80/18):



I - esteja enquadrado na CNAE principal sob o nº: 6110-8/03 (serviços de comunicação multimídia - SCM);

II - esteja enquadrado como pequena operadora, com um número de assinantes inferior a 5% (cinco por cento) da base total de assinantes no Brasil, de acordo com dados oficiais da ANATEL, isolada ou conjuntamente com outras operadoras do mesmo grupo econômico nos termos da Resolução nº 2/2012, de 29 de maio de 2012, do CADE;

III- possua sede no Estado do Piauí;

IV - esteja regular quanto ao recolhimento do ICMS e obrigações tributárias acessórias previstas na legislação deste Estado;

V - não se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas no art. 247;

VI- tenha auferido receita bruta anual de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no ano imediatamente anterior, ou proporcional no caso de empresas com menos de 12 meses de constituição.

§ 1º O tratamento tributário previsto no **caput** será autorizado através de concessão de regime especial, em cujo processo de celebração será aferido o cumprimento dos requisitos dispostos nos incisos I a VI do **caput** deste artigo.

§ 2º O contribuinte optante pelo Regime Especial deverá solicitar seu credenciamento através do requerimento constante no Anexo III, dirigido ao Secretário da Fazenda e instruído com fotocópia do instrumento constitutivo da empresa (Estatuto ou Contrato Social) e dos seus aditivos, se for o caso.

§ 3º No caso de empresas novas, o credenciamento de que trata o § 2º deste artigo será concedido, inicialmente, pelo período de 90 dias, e somente poderá ser renovado, após comprovação, por parte do contribuinte, junto à SEFAZ, que, efetivamente, atende às exigências mencionadas nos incisos I a VI do **caput**.

§ 4º Para o cálculo de receita bruta serão considerados todos os estabelecimentos da empresa, devendo o beneficiário informar, sempre que solicitado, a receita bruta de estabelecimentos localizados em outras unidades federadas.

§ 5º O regime especial de que trata este capítulo disporá sobre as condições para sua fruição, será conferido caso a caso e não gera direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo, inclusive pelo descumprimento de quaisquer de seus dispositivos, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Art. 829-AH. Não poderá ser beneficiado contribuinte (Conv. ICMS 19/18 e 80/18):

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que participe do capital de outra pessoa jurídica que tenha como atividade principal a CNAE 6110-8/03 (serviços de comunicação multimídia - SCM);

III - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra pessoa jurídica contribuinte do ICMS, que tenha como atividade principal a CNAE 6110-8/03 (serviços de comunicação multimídia - SCM), exceto se inativa há mais de 6 meses.

Art. 829-AI. Ao contribuinte beneficiário do regime especial de que trata este capítulo será concedida redução de base de cálculo em 75% (setenta e cinco por cento) nas prestações internas de serviços de comunicação multimídia (Conv. ICMS 19/18 e 80/18).

§ 1º O credenciamento no regime especial acarretará a vedação da utilização de quaisquer créditos fiscais, inclusive os relativos ao diferencial de alíquota na aquisição de bens para o ativo imobilizado da empresa.

§ 2º A solicitação deste benefício por um dos estabelecimentos da empresa sujeitará os demais, situados neste Estado, ao mesmo tratamento tributário.

§ 3º A fruição do regime especial fica condicionada à:

I- comprovação da correta tributação dos serviços de telecomunicações prestados, ou seja, o valor faturado aos usuários seja integralmente incluído na base de cálculo do ICMS;

II - desistência de qualquer discussão, administrativa ou judicial, relativa a incidência de ICMS sobre a prestação de serviços de telecomunicações, especialmente quanto à **internet** banda larga e Volp;

III- emissão de documentos fiscais de acordo com o Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003.

Art. 829-AJ. A forma de tributação estabelecida neste capítulo não se aplica (Conv. ICMS 19/18 e 80/18):

I- ao diferencial de alíquota relativo às operações destinadas ao uso, consumo ou ativo fixo do contribuinte;

II - às aquisições de importação do exterior;

Art. 829-AK. O contribuinte será excluído do regime especial (Conv. ICMS 19/18 e 80/18):

I- a pedido, quando formalizar sua desistência;

II- automaticamente, quando:

a) após cada período de 12 meses, ultrapassar o limite de receita bruta previsto no inciso VI do **caput** do art. 829-AG;

b) permanecer por mais de 60 (sessenta) dias em situação fiscal irregular em razão das hipóteses previstas no art. 247.

III- de ofício, quando:

a) verificado que a constituição do contribuinte ocorreu por interpostas pessoas;

b) constatado o descumprimento das condições previstas no § 3º do art. 829-AI;

c) não houver atendimento, ou houver apresentação de informações falsas, quanto à solicitação de informações da receita bruta de estabelecimentos localizados em outras unidades federadas, conforme dispõe o § 4º do art. 829-AG;

d) constatada ocorrência prevista no art. 829-AH;

e) constatado descumprimento de obrigação tributária, principal ou acessória, formalizado em auto de infração transitado em julgado na esfera administrativa.

§ 1º A exclusão acarretará o retorno à sistemática normal de apuração do imposto, a partir do período de apuração seguinte ao que se deu a exclusão.

§ 2º O contribuinte excluído do regime especial de que trata este capítulo só poderá retomar à condição de beneficiário no prazo de 01 (um) ano contado da data de sua exclusão, mediante novo credenciamento."(NR)

IV – o CAPÍTULO XVIII- A - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO REALIZADAS SOB REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA E EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA, AO AMPARO DO CARNÊ ATA, ao TÍTULO II – DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ESPECIAIS DO LIVRO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, com os respectivos arts. 986-A ao 986-D, com efeitos a partir 1º de abril de 2020, desde que cumprido o disposto no parágrafo único da cláusula sexta do Ajuste SINIEF nº 24/19:



“CAPÍTULO XVIII- A - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO REALIZADAS SOB REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA E EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA, AO AMPARO DO CARNÊ ATA

Art. 986-A. Nas importações de bens realizadas sob Regime de Admissão Temporária ao amparo de Carnê ATA emitido por entidade garantidora na condição de membro filiado à cadeia de garantia internacional - International Chamber of Commerce World Chambers Federation (ICC-WCF ATA) devem ser observadas, a partir de 1º de abril de 2020, além das regras pertinentes da legislação tributária estadual, o disposto neste capítulo, observados os termos, limites e condições estabelecidos na Convenção de Istambul, promulgada pelo Decreto Federal no 7.545, de 2 de agosto de 2011. (Aj. SINIEF 24/19)

Art. 986-B. Fica dispensada a exigência da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - GLME - nas hipóteses de importação e reimportação de bens realizadas, respectivamente, sob o Regime de Admissão Temporária ao amparo do Carnê ATA de que trata este capítulo. (Aj. SINIEF 24/19)

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, assim como na circulação dos bens em território nacional e na saída destes para o exterior, haverá a dispensa da emissão da Nota Fiscal, desde que sejam acompanhadas do Carnê ATA.

Art. 986-C. Em caso de descumprimento do regime, a entidade garantidora deverá comunicar à administração tributária deste Estado e providenciar o devido recolhimento de ICMS. (Aj. SINIEF 24/19)

§ 1º Para os efeitos do disposto neste capítulo, entende-se por entidade garantidora a Confederação Nacional da Indústria - CNI.

§ 2º O recolhimento do ICMS e sua comprovação serão realizados mediante apresentação de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE - ou Documento Estadual de Arrecadação.

§ 3º A RFB será responsável por exigir da entidade garantidora, nos termos previstos no art. 8º do Anexo A da Convenção de Istambul, a comprovação do recolhimento do ICMS devido na hipótese de descumprimento do Regime.

Art. 986-D. Na hipótese de transferência dos bens para outro regime aduaneiro especial deverão ser observados os procedimentos referentes às obrigações tributárias previstas na legislação do ICMS (Aj. SINIEF 24/19).” (NR)

V - os §§ 3º e 4º ao art. 1.095 – DJ, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2019: “Art. 1.095-DJ.

§ 3º Nas importações ou nas operações de aquisição internas e interestaduais com os bens referenciados neste artigo, caberá aos adquirentes o recolhimento do imposto devido nas operações com bens ou mercadorias permanentes sujeitos ao tratamento diferenciado do REPETRO-SPED, com aplicação de redução da base de cálculo, de forma que a carga tributária seja equivalente a 3% (três por cento), sem apropriação do crédito correspondente, devido à unidade federada em que ocorrer a utilização econômica dos bens ou mercadorias (Conv. ICMS 220/19).

§ 4º A partir de 27 de dezembro de 2019:

I - fica:

a) diferido o ICMS incidente sobre as operações internas realizadas por fabricante de bens finais, devidamente habilitado no REPETRO de que trata este capítulo, com bens e mercadorias destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; (Conv. ICMS 220/19)

b) isento o ICMS incidente sobre as operações interestaduais realizadas por fabricante de bens finais, devidamente habilitado no REPETRO de que trata este capítulo, com bens e mercadorias destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; (Conv. ICMS 220/19)

c) diferido o ICMS incidente sobre as operações internas realizadas pelo fabricante intermediário, devidamente habilitado no REPETRO de que trata este capítulo, com bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo, para a finalidade nele prevista; (Conv. ICMS 220/19)

d) isento o ICMS incidente sobre as operações interestaduais realizadas pelo fabricante intermediário, devidamente habilitado no REPETRO de que trata este capítulo, com bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo, para a finalidade nele prevista. (Conv. ICMS 220/19)

II - O disposto no **caput** deste artigo aplica-se, ainda, às importações de bens e mercadorias realizadas pelas pessoas jurídicas referidas nas alíneas “a” a “d” do inciso I deste artigo, para as finalidades neles previstas, com exceção das importações de bens e mercadorias de que tratam os arts. 1.095 – DJ e 1.095 – DK (Conv. ICMS 220/19).

III - O disposto neste artigo fica condicionado a que os bens e mercadorias objeto das operações previstas neste capítulo sejam desonerados dos tributos federais, em razão de isenção, suspensão ou alíquota zero (Conv. ICMS 220/19).” (NR)

VI - o § 3º ao art. 1.095 – DL, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2019: “Art. 1.095 – DL.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo fica condicionado a que os bens e mercadorias objeto das operações previstas neste capítulo sejam desonerados dos tributos federais, em razão de isenção, suspensão ou alíquota zero. (Conv. ICMS 220/19).” (NR)

VII - os §§ 3º ao 5º ao art. 1.095 – DM, com efeitos a partir de 27 de dezembro de

2019:

“Art. 1.095 – DM.

§ 3º A empresa adquirente que realizar a aquisição do produto final com suspensão do pagamento e der a saída dos referidos bens para a sua utilização econômica fica responsável pelo recolhimento do imposto. (Conv. ICMS 220/19)

§ 4º A suspensão de que trata o § 1º deste artigo se encerra no momento em que a empresa adquirente der saída dos referidos bens para a sua utilização econômica, sendo responsável pelo recolhimento do imposto nos termos do **caput** deste artigo (Conv. ICMS 220/19).

§ 5º Ocorrida a saída de que trata o § 1º deste artigo, o valor do ICMS suspenso será exigido com atualização monetária, sem acréscimo de multa e/ou de juros,



contada desde o momento da entrada do bem no estabelecimento do adquirente (Conv. ICMS 220/19).” (NR)

VIII – o inciso VI ao art. 1.095 – DN, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2019:

“Art. 1.095 – DN.

VI – que seja fabricante de produtos finais ou fabricante intermediário de bens, previamente habilitados junto à Receita Federal do Brasil para operarem com REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO (Conv. ICMS 220/19).” (NR)

IX – o §2º ao art. 1.095-DO, renumerando o atual Parágrafo único para §1º, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2019:

“Art. 1.095-DO.

§ 2º A transferência de beneficiário de regime especial aduaneiro e tributário de que trata este capítulo para outra pessoa jurídica, desde que cumpridas todas as condições nele disciplinadas, não caracteriza fato gerador do ICMS (Conv. ICMS 03/18 e 220/19).” (NR)

X – o § 2º ao art. 1.095 – DR, renumerando o atual Parágrafo único para §1º, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2019:

“Art. 1.095 – DR.

§ 2º A lista dos beneficiários deste capítulo, previstos no art. 1.095 - DN, será divulgada em Ato COTEPE, observado o seguinte:

I - a administração tributária deste Estado comunicará à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária – SE/CONFAZ, a qualquer momento, a inclusão ou exclusão dos referidos beneficiários, e esta providenciará a publicação do Ato COTEPE previsto no **caput** deste parágrafo; (Conv. ICMS 220/19)

II - o Ato COTEPE/ICMS previsto no **caput** deste parágrafo deve conter: Razão Social, Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a unidade federada do domicílio fiscal do beneficiário. (Conv. ICMS 220/19).” (NR)

XI – o item 11 à alínea “a” do inciso II do art. 1.365, com efeitos a partir de 23 de março de 2.020:

“Art. 1.365.

II –

a)

11. Sulfato de Atazanavir, 3004.90.68.(Conv. ICMS 210/19 e 13/20)” (NR)

XII - o item 47.1 à tabela XIII - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, do Anexo V – A, com efeitos a partir de 1º de julho de 2020:

“Anexo V – A

XIII – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
47.1	17.047.01	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo (Conv. ICMS 240/19)	Ato Normativo UNATRI nº 25/09, Anexo XI (RICMS, art. 1.265) 20% - UF signatárias do Prot. ICMS 53/17

				(RICMS, art. 1.265, inciso I, alínea “a”) 35% - outras UF (RICMS, art. 1.265, inciso II, alínea “a”)
--	--	--	--	---

” (NR)

XIII- os itens 49.6 e 49.9 a tabela XIII - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, do Anexo V – A, com efeitos a partir de 1º de julho de 2020:

“Anexo V – A

XIII – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
49.6	17.049.06	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03, derivadas de farinha de trigo (Conv. ICMS 240/19)	
49.7	17.049.07	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04, derivadas de farinha de trigo (Conv. ICMS 240/19)	Ato Normativo UNATRI nº 25/09, Anexo XI (RICMS, art. 1.265)
49.8	17.049.08	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo (Conv. ICMS 240/19)	20% - UF signatárias do Prot. ICMS 53/17 (RICMS, art. 1.265, inciso I, alínea “a”)
49.9	17.049.09	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo (Conv. ICMS 240/19)	35% - outras UF (RICMS, art. 1.265, inciso II, alínea “a”)

” (NR)

XIV- o item 56.0 a tabela XV – PRODUTOS ELETRÔNICO, ELETROELETRÔNICO E ELETRODOMÉSTICO, do Anexo V – A, com efeitos a partir de 1º de julho de 2020:

“Anexo V – A

XV – PRODUTOS ELETRÔNICO, ELETROELETRÔNICO E ELETRODOMÉSTICO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
------	------	--------	-----------	--------------



56.0	21.056.00	8517.62.59	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio (Conv. ICMS 240/19)	9% (RICMS, art. 1.317, § 2º, inc.I, - Conv. ICMS 213/17)
------	-----------	------------	--	---

”(NR)

XV - o item 2.1 à tabela XVII - SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS, do Anexo V – A, com efeitos a partir de 1º de julho de 2020:

“Anexo V – A

XVII- SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
2.1	24.002.01	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.19 (Conv. ICMS 240/19)	70% (RICMS, art. 1.285, § 1º)

“(NR)

XVI - os códigos a seguir indicados, com as respectivas Notas Explicativas ao Anexo LII, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020:

“ ANEXO LII

1.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento.

Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados. (Aj. SINIEF 27/19)

2.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento.

Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados. (Aj. SINIEF 27/19)

5.929 - Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também acobertada por documento fiscal do varejo.

Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido acobertadas por documento fiscal do varejo (Aj. SINIEF 27/19)”. (NR)

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008:

I – o § 2º do art. 1.095 – DL, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2019 (Conv. ICMS 220/19);

II - o inciso III do § 1º do art. 357-D, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2019 (Aj. SINIEF 26/19);

III - o § 4º do art. 357-K, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2019 (Aj. SINIEF 26/19);

IV - o § 2º-A do art. 476, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 (Aj. SINIEF 32/19);

V – o art. 486-C, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 (Aj. SINIEF 32/19);

VI - os §§ 9º e 10 do art. 489, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 (Aj. SINIEF 32/19);

VII - inciso XVII do § 1º do art. 493-A, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 (Aj. SINIEF 32/19);

VIII - inciso II do art. 494, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 (Aj. SINIEF 32/19);

IX - inciso VIII do **caput** do art. 499, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 (Aj. SINIEF 32/19).

Art. 4º Ficam prorrogadas os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008:



- I – até 31 de outubro de 2020, o inciso XVII do art. 47 (Conv. ICMS 199/19);
II - até 31 de outubro de 2020, o inciso XVIII do art. 47 (Conv. ICMS 201/19).

Art. 5º O contribuinte que, em 30 de junho de 2020, mantiver em estoque para revenda, sem o pagamento antecipado do ICMS, as mercadorias constantes nos incisos XII, XIII, XIV e XV do art. 2º deste decreto, deverá observar o disposto no art. 1.144, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O valor do ICMS apurado na forma do **caput** deste artigo, deverá ser recolhido em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 17 de agosto de 2020; 15 de setembro de 2020 e 15 de outubro de 2020, respectivamente.

Art. 6º O **caput** do art. 3º do Decreto nº 18.739, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019:

“Art. 3º Ficam alterados os códigos a seguir indicados, com as respectivas Notas Explicativas, do Anexo LII – Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020 (Aj. SINIEF 20/19 e 34/19):” (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), de 09 de junho de 2020


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 19.018, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Remaneja e renomeia os cargos os comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados e renomeados os cargos em comissão abaixo especificados:

I – 01 (um) cargo de Gerente de Assistência Jurídica, símbolo DAS-3, para 01 (um) cargo de Gerente de Apoio Técnico, símbolo DAS-3, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí para a Secretaria de Governo;

II – 01 (um) cargo de Coordenador de Inspeção de Produtos de Origem Animal, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí para a Secretaria de Governo;

III – 01 (um) cargo de Gerente de Classificação Vegetal, símbolo DAS-3, para 01 (um) cargo de Gerente de Apoio Técnico, símbolo DAS-3, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí para a Secretaria de Governo.

Art. 2º Ficam renomeados os cargos em comissão abaixo especificados:

I – 01 (um) cargo de Coordenador de Controle de Trânsito, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí;

II – 01 (um) cargo de Coordenador de Controle Agrotóxico, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí;

III – 01 (um) cargo de Coordenador de Educação Sanitária, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí;

IV – 01 (um) cargo de Gerente de Defesa Animal, símbolo DAS-3, para 01 (um) cargo de Gerente de Apoio Técnico, símbolo DAS-3, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de Junho de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.2642P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.2709P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, VICENTE RODRIGUES DE SOUSA, Matrícula nº: 0128007, Pasep nº: 17022189879, CPF nº: 350.245.693-34, RG nº: 1013964935, lotado no 2BPM/PARNAIBA, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA, Matrícula nº: 0151203, Pasep nº: 12295727598, CPF nº: 432.565.463-15, RG nº: 109016-90, lotado no 7BPM/CORRENTE, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 01 de Junho de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 01 de Junho de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.2353P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 2.SARGENTO, AZAEL DE SOUSA AMORIM, Matrícula nº: 0144240, Pasep nº: 17037734606, CPF nº: 394.054.863-49, RG nº: 1051967333, lotado no HPM - MILITARES, com os proventos no valor de R\$3.948,88 (Três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.888,01
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$60,87
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.948,88

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 01 de Junho de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.2652P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 2.SARGENTO, LUIZ CESAR DA SILVA, Matrícula nº: 0147907, Pasep nº: 17044428507, CPF nº: 115.027.958-33, RG nº: 1051168936, lotado no 3BPM/FLORIANO, com os proventos no valor de R\$3.948,88 (Três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.888,01
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$60,87
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.948,88

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 01 de Junho de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0073P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 1.SARGENTO, MAGNO CÉSAR DA SILVA, Matrícula nº: 0128066, Pasep nº: 17022189968, CPF nº: 453.647.533-87, RG nº: 1014280331, lotado no 11BPM/SÃO RAIMUNDO NONATO, com os proventos no valor de R\$4.219,09 (Quatro mil, duzentos e dezenove reais e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.141,58
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.219,09

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 01 de Junho de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.2620P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, FRANCISCO DEUSDETE OLIVEIRA, Matrícula nº: 013829X, Pasep nº: 17033725343, CPF nº: 340.080.983-72, RG nº: 107805-86, lotado no 17BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 01 de Junho de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0199P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, SUBTENENTE, SERGIO COSTA DE SOUSA, Matrícula nº: 0146161, Pasep nº: 17044429570, CPF nº: 396.077.983-68, RG nº: 108517-89, lotado no QUARTEL DO COMANDO GERAL, com os proventos no valor de R\$4.641,69 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.564,18
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.641,69

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 01 de Junho de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.2606P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, SUBTENENTE, ANTONIO HILDEBRANDO PONTE DA SILVA, Matrícula nº: 0128333, Pasep nº: 17022190540, CPF nº: 339.669.903-34, RG nº: 107038-84, lotado 14BPM/OEIRAS, com os proventos no valor de R\$4.641,69 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.564,18
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.641,69

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 01 de Junho de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.2715P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, JOSÉ MATIAS DA SILVA FILHO, Matrícula nº: 014365X, Pasep nº: 17037736072, CPF nº: 393.996.803-04, RG nº: 108293-88, lotado no BATALHÃO DE GUARDAS, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karmak, TERESINA (PI) 01 de Junho de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

SECRETARIA DE TRANSPORTES DECRETOS DE 09 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MANOEL GUSTAVO COSTA DE AQUINO**, do Cargo em Comissão, de Secretário de Transportes, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **HELIO ISAIAS DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Transportes, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE CULTURA DECRETO DE 09 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Cultura, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETOS DE 09 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RUBENS DA SILVA PEREIRA**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativo-Financeira, símbolo DAS-4, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RUBENS**



DA SILVA PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Segurança Pública, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE WILSON GOMES DE ASSIS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativo-Financeira, símbolo DAS-4, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2020.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL **DECRETOS DE 09 DE JUNHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JULIANNA SANTOS E FREITAS DE CARVALHO LIMA**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativo-Financeira, símbolo DAS-4, da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JULIANNA SANTOS E FREITAS DE CARVALHO LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MAIK EMANUEL MARQUES BEZERRA MINEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativo-Financeira, símbolo DAS-4, da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FERNANDO CARDOSO REIS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Projetos Agroindustriais, símbolo DAS-2, da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2020.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETOS DE 09 DE JUNHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALEXSANDRA SOARES CARVALHO**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Assistência Jurídica, símbolo DAS-3, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DANIELA RABELO DE ARAUJO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Controle de Trânsito, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DEMerval MARTINS DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Controle Agrotóxico, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ELYNE CRISTHINE DE OLIVEIRA DANTAS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Educação Sanitária, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE IDILIO ALVES MOURA**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Defesa Animal, símbolo DAS-3, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCOS JOSE DE CASTRO LIMA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Inspeção de Produtos de Origem Animal, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **OLIVON MENDES LEAL**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Classificação Vegetal, símbolo DAS-3, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ SOARES DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANAGRETSHEM MILANA BARROSO NOGUEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **BEATRIZ ALVES IBIAPINA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOAQUIM RIBEIRO MAGALHÃES SOBRINHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Apoio Técnico, símbolo DAS-3, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETOS DE 09 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MILAMAIA MARTINS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Apoio Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VERA LUCIA DE SOUSA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VIRNADENISE DE OLIVEIRA PAZ**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Apoio Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SESAPI/GAB. Nº 0430, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre alteração de representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí-SESAPI, para direção do Hospital de Campanha.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em especial a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado do Piauí ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer estratégias de acompanhamento aos cidadãos piauienses que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a PORTARIA SESAPI/GAB. Nº 0302, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, dia 18 de março de 2020, que constitui o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Piauí (COE/PI), como mecanismo da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito estadual.

CONSIDERANDO Ofício nº 002/2020-CG, datado de 04 de junho de 2020, da Coordenação Geral - Projeto PDI UFPI - HOSPITAL DE CAMPANHA, que solicita substituição de representantes da SESAPI, referente à PORTARIA SESAPI/GAB. Nº 0387, de 18 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a PORTARIA SESAPI/GAB. Nº 0387, de 18 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, dia 20 de maio de 2020, nº 90, página 6.

Art. 2º - Designar representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí-SESAPI, para direção do Hospital de Campanha, localizado na rua Rui Barbosa, Centro/Sul, Teresina-PI, Ginásio Dirceu Arcoverde (Arena Verdão), conforme relação abaixo:

1. DIRETOR GERAL: DR. JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO; CPF: 446.614.953-49; CRM: 1903; RG: 508153.

2. DIRETOR CLÍNICO: DR. ELTON MOTA PEREIRA; CPF: 844.412.163-00; CRM: 3257/PI.

3. GERENTE DE ENFERMAGEM: SUSANE DE FÁTIMA FERREIRA CASTRO; CPF: 839.647.203-30; RG: 1.378.189; COREN-PI: 88.937.

4. GERENTE DE FARMÁCIA: ROSSICLEIA DIAS CARVALHO; CPF: 600.791.213-22; RG: 2578045 SSPPI; CRF-PI: 1027.

5. GERENTE FISIOTERAPIA: ANTÔNIO ANCHIETA SOUSA FILHO; CPF: 852.184.303-82; RG: 1788483; CREFITO: 73225-F.

6. GERENTE NUTRIÇÃO: ANA KAROLINE SOUSA SOARES LEAL; CPF: 011.089.403-07; RG: 2.202.443; CRN: 7500.

7. GERENTE ALMOXARIFADO: JAYLLON DE JESUS SOARES DA SILVA BRASIL; CPF: 835.449.683-04; RG: 1542202 SSPPI.

8. GERENTE ADMINISTRATIVO: MARIA ALVINA FERREIRAS SANTOS; CPF: 320.031.373-00; RG: 1.050.999 SSPPI.

9. COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM CCIH: HERILANE DE SOUSA CAVALCANTE; CPF: 022.156.463-22; RG: 5021364; COREN-PI: 356.960.

10. COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM NSP/QUALIDADE: PEDRINHA MARIA NASCIMENTO ARAÚJO COSTA; CPF: 052.621.563-12; RG: 2.817.780; COREN-PI: 484466.

11. ENGENHEIRO CLÍNICO: EMANOEL AFONSO DE ARAÚJO MEIRELES; CPF: 768.786.863-34; RG: 1450566.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ,
EM TERESINA - PI, 05 DE JUNHO DE 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1644



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ - CES/PI
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.539/92,
ALTERADO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.036/10.

Resolução Nº 06/2020

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Piauí - CES/PI em sua 258ª Reunião Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2020, no uso de suas atribuições legais conforme as Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/10 e a Lei Estadual Nº 6.036/10 e suas normas regimentais e, considerando:

1. Convocação da 258ª Reunião Ordinária realizada por videoconferência em respeito ao isolamento social e obedecendo aos Decretos Estadual, Municipal e protocolos da OMS de enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19);

2. A apresentação feita pela Comissão de Controle, Avaliação, Orçamento e Finanças do Conselho Estadual de Saúde do Piauí em Plenário sobre o Relatório Anual de Gestão da SESAPI referente ao ano de 2018 (RAG 2018);

3. O Parecer 003/2020, de 20 de maio de 2020, da Comissão de Controle, Avaliação, Orçamento e Finanças do CES/PI que analisou o RAG 2018 da SESAPI e em conformidade com as solicitações de documentos referentes à RAG 2018;



4. Contribuições e debates de membros do CES/PI na análise do assunto.

RESOLVE:

1. Aprovar o Relatório Anual de Gestão da SESAPI referente ao ano de 2018, com ressalvas;

2. Que a SESAPI disponibilize um profissional técnico (Secretário Executivo) para auxiliar os conselheiros na análise de documentos contábeis;

3. Melhorar a apresentação do Plano de Gestão, apresentando as metas alcançadas com mais riquezas de detalhes, bem como as justificativas de todas as ações não realizadas.

Teresina (PI), 04 de junho de 2020

JOÃO DA CRUZ CABRAL
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí

Homologo
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Resolução Nº 07/2020

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Piauí - CES/PI em sua 258ª Reunião Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2020, no uso de suas atribuições legais conforme as Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e a Lei Estadual Nº 6.036/10 e suas normas regimentais e, considerando:

1- Convocação da 258ª Reunião Ordinária realizada por videoconferência em respeito ao isolamento social e obedecendo aos Decretos Estadual, Municipal e protocolos da OMS de enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19);

2- A apresentação em Plenário por membro da Diretoria de Planejamento da SESAPI do Plano Estadual de Saúde do Piauí de 2020 a 2023;

3- A constatação que os balancetes permitem verificar os recursos federais e recursos próprios do Estado;

4- Contribuições e debates de membros do CES/PI na análise do assunto.

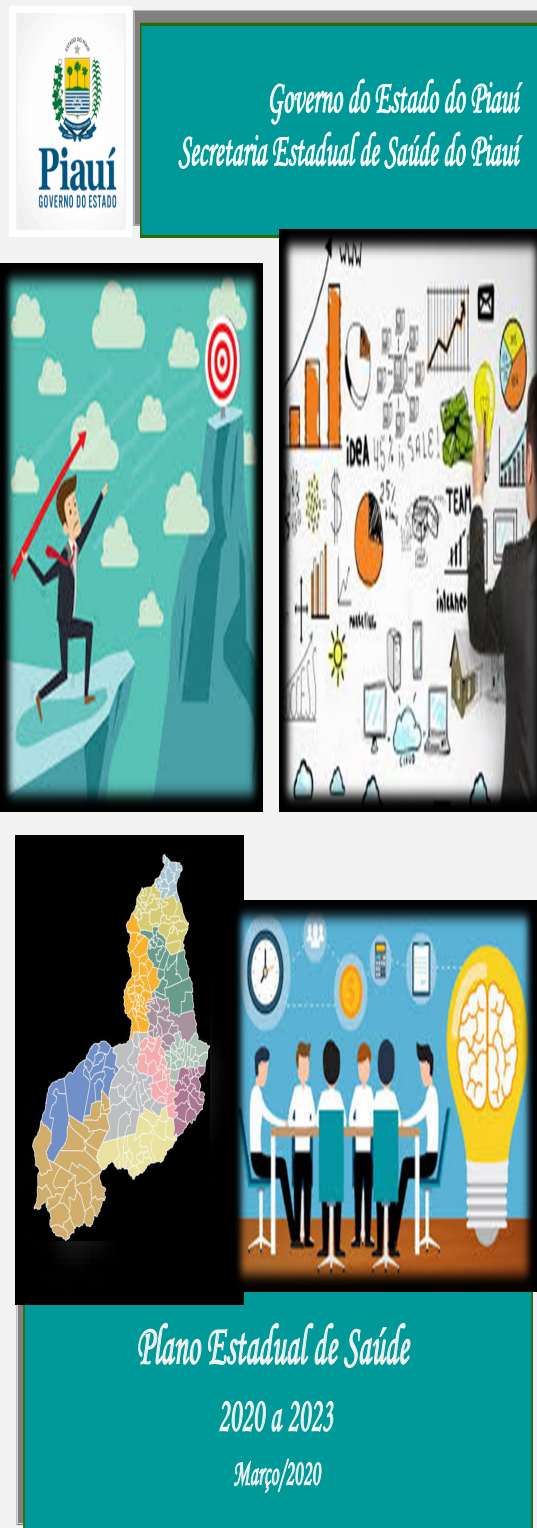
RESOLVE:

1- Aprovar o Plano Estadual de Saúde do Piauí da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI referente ao exercício de 2020 a 2023.

Teresina (PI), 04 de junho de 2020

JOÃO DA CRUZ CABRAL
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí

Homologo
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí





Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

2020 Secretaria Estadual da Saúde do Piauí

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total deste Plano, desde que citada a fonte e, que não seja para venda ou qualquer outro fim comercial.

Tiragem: 1ª edição – Março/2020 – 50 exemplares

Organização, Redação e Sistematização

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

Ana M^a M.N. Eulálio Amorim - Diretoria de Unidade de Planejamento/DUP/SES-PI

Av. Pedro Freitas – Centro Administrativo de Teresina – Bloco A

Teresina- Piauí – CEP 64.018-900

WWW.saude.pi.gov.br

APOIO

DUVAS – Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde-Gerências e Coordenações

DIVISA – Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual

SUPAS e DUOH – Superintendência de Assistência à Saúde e Diretoria de Organização Hospitalar

DUCARA – Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

GEP - Gerência de Educação Permanente

COORDENAÇÃO GERAL

DUP – Diretoria de Planejamento

Ficha Catalográfica

Secretaria Estadual da Saúde do Piauí -

Documento: Plano Estadual de Saúde do Piauí - 2020 a 2023

Secretaria Estadual da Saúde do Piauí/ Diretoria de Planejamento: Março/2020

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Florentino Alves Neto
Secretário Estadual da Saúde do Piauí

Equipe Gestora da SES/PI

Alderico Gomes Tavares
Superintendente de Gestão da Assistência de Média e Alta Complexidade

Herlon Clisteris Lima Guimarães
Superintendente de Atenção Primária à Saúde e Municípios

Lucrecina Pereira da Silva
Superintendente de Gestão e Administração

Juliana Veras de Souza
Superintendente do Fundo Estadual de Saúde do Piauí

Elida de Sá Bezerra
Assessora de Comunicação da SES/PI

Cristiane Maria Ferraz Damasceno Moura Fé
Diretora de Vigilância e Atenção à Saúde

Ana Maria Menezes Neiva Eulálio Amorim
Diretora de Planejamento

Tatiana Vieira Souza Chaves
Diretora de Vigilância Sanitária Estadual

Igor Fontenele Cruz
Diretor de Administração

Avelino Medeiros da Silva Filho
Diretor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

Maria Lucilene de Sousa
Diretora de Gestão de Pessoas

Antonio Nérís M. Júnior
Diretor de Convênios, Contratos e Assuntos Estratégicos

Joselma Maria Silva Oliveira
Diretora de Organização Hospitalar

Vanda de França Avelino
Diretora de Assistência Farmacêutica

Jurandir Martins dos Santos Filho
Diretor do HEMOPI

Walterlene Carvalho Gonçalves
Diretora do LACEN

Diário Oficial

24



Teresina(PI) - Terça-feira, 9 de junho de 2020 • Nº 104

Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

Equipe Técnica de Elaboração do Plano

Coordenação Geral e responsável pela sistematização do Documento - Ana M^{te} M. N. Eulálio Amorim

Diretoria de Planejamento

1. Ana M^{te} M. N. Eulálio Amorim

2. Eliandra de Andrade Silva

3. Ioli da Silva Piauilino

4. Maria Margareth M. N. Eulálio

5. Valtânia Leite Barros

Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde

6. Cristiane Maria Ferraz D. Moura Fé – Diretora

7. Adriana Araújo C. Camelo Carvalho – Atenção Básica

8. Dilia Sávia de Sousa Falcão- Gerente de A.B

9. Francisca Miriane Araújo Batista

10. Luciana Sena Sousa – Gerente de Atenção à Saúde

11. Márcia Alcioneide da Silva - Atenção Básica

12. Maria Auzeni de Moura Fé – Coordenadora de Atenção à Saúde da Mulher

13. Zenira Martins Silva – Coordenadora de Análise e Divulgação de Tendências

Diretoria de Vigilância Sanitária

14. Tatiana Vieira Souza Chaves - Diretora

15. Romênia Maria Nolêto Guedes - Gerente de Controle de Estabelecimentos de Saúde

16. Maria Veloso Soares- Gerente de Controle de Serviços e Produtos

Superintendência de Assistência à Saúde e Diretoria de Organização Hospitalar

17. Edvone Benevides Sabino- Técnica DDUOH

18. Jéssica Lorena M. Silva- Técnica SUPAS

19. João Vitor C. Barbosa – Técnico da DDUOH

20. Leidimar Barbosa de Alencar – Ass. Técnica da RUE

21. Suzana Alexandrino Nogueira Pereira – Ass. Técnica da SUPAS

22. Telmo Soares Mesquita – Coordenador da RUE

23. Vinicius Ribeiro Paes de Castro- Técnico SUPAS

Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

24. Elizabeth S.O de H. Monteiro- Gerente de Auditoria

25. Luciane dos Anjos Formiga Cabral- Gerente do Complexo Estadual de Regulação

26. Maria da Conceição S. de Brito – Auditora

27. Maria de Fátima Gomes-Controle e Avaliação

Gerência de Desenvolvimento e Qualificação-EPS-ETSUS

28. José Antonio Almendra de Carvalho – Supervisor Pedagógico

29. Maria de Jesus Dias de Araújo- Gerente de - EPS-ETSUS

Diretoria de Assistência Farmacêutica

30. Elói Lamin Lages – Técnico da DUAF

31. Jean Baptista – Assistência Farmacêutica

32. Wislan Cesar- Assistência Farmacêutica

Diretoria de Gestão da Administração

33. Marisa Corrêa – Gerente do Núcleo de Infraestrutura em Saúde

SUMÁRIO

Apresentação.....05

1. Processo Metodológico09

2. Breve Contextualização sobre a Situação de Saúde do Estado15

2.1 Perfil Demográfico e Sócio-Econômico15

2.2 Perfil de Morbi-Mortalidade.....21

2.3 Configuração Regional para Organização da RAS.....52

2.4 Capacidade Instalada e Oferta de Serviços.....60

2.5 Modelo de Gestão e Governança85

3. Mapa Estratégico.....90

4. Objetivos, Diretrizes e Metas do Plano Estadual de Saúde-PES e sua compatibilização com o PPA 2020-202395

5. Monitoramento e Avaliação116



Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

Apresentação

O ano de 2019 foi decisivo para a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí no que tange a construção dos instrumentos de planejamento e gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e da administração pública estadual, em geral. Além do imperativo legal, a relevância desse processo foi reforçada pela necessidade de cumprir o compromisso institucional firmado com o Conselho de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) por ocasião da adesão da SES/PI ao Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual do SUS requerendo, dessa forma, o desencadear de movimentos e processos internos que culminassem com a elaboração de instrumentos de planejamento e gestão, bem como, com os primeiros movimentos direcionados para a implantação e implementação de mudanças estruturantes no contexto atual da SES/PI.

Em que pese ser um processo já sedimentado na SES/PI, o Planejamento em Saúde foi desencadeado, efetivamente e com maior intensidade, a partir de março de 2019 fortemente induzido pelo CONASS e com o apoio e assessoramento técnico do Hospital Alemão Oswaldo Cruz – HAOC, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (PROADI-SUS). Esse processo foi decisivo fornecendo as bases para a elaboração do **PLANO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ** para o período de 2020 a 2023.

Embora seja recorrente na SES/PI o entendimento quanto a importância do planejamento estratégico como processo de apoio à Gestão para a tomada de decisão e priorização de ações estratégicas, ações essas que possam dar mais eficiência e eficácia ao Sistema Público de Saúde tornando-o mais capaz de assegurar ao usuário a continuidade do cuidado em saúde por meio de Redes de Atenção organizadas nos espaços macrorregionais, cumpre ressaltar que esse processo assumiu maior expressividade ao longo do exercício de 2019. Reforçou esse movimento, a observância das normas técnicas atualmente preconizadas, a clara definição de papéis a serem desempenhados pelos diferentes atores sociais e institucionais implicados no processo de produção de saúde, bem como, o aperfeiçoamento da capacidade desses atores para refinarem e utilizarem

os instrumentos de planejamento como ferramentas que subsidiam a tomada de decisão e a alocação de recursos.

Resta evidente, portanto, que o protagonismo da SES na condução do processo de Planejamento Estratégico, enquanto diretriz orientadora para implantação e implementação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) nas regiões e macrorregiões de Saúde, é determinante para criar as condições necessárias ao fortalecimento do sistema de governança assegurando, dessa forma, a equidade e a integralidade do cuidado, principalmente, em face das distintas realidades dos municípios do Estado. Nesse sentido, os instrumentos de planejamento e gestão, em especial esse Plano Estadual de Saúde 2020-2023, além de se constituírem elementos essenciais para coordenação e eficiência dos processos de monitoramento e avaliação, podem oportunizar, ainda, a melhoria dessa governança e o alcance dos resultados sanitários pretendidos.

Faz-se necessário ressaltar, no entanto, que além de um Plano Estadual de Saúde, técnica e realisticamente bem construído, urge a implementação de medidas que promovam a desejável integração e articulação entre as Comissões Intergestores Regionais (CIR), a revitalização dos Grupos Condutores de Redes, além da constituição dos Comitês Executivos de Governança da RAS (CGRAS) de abrangência macrorregional no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) a fim de que, no exercício cotidiano do debate, da negociação e pactuação, seja fortalecida a governança do SUS, de modo a contribuir, efetivamente, para a transformação da realidade sanitária vigente.

É importante destacar, outrossim, que a complexidade da realidade externa, reforça a constatação acerca da inadequação do improviso e do imediatismo como aspectos que, cultural e historicamente, tem atuado como indutores da tomada de decisão na esfera pública. Tal evidência torna necessário e imprescindível, a utilização do planejamento estratégico como processo e como ferramenta metodológica, indispensável à melhoria da gestão na área da saúde, notadamente, em um cenário marcado pela escassez de recursos sejam eles, políticos, organizativos, cognitivos e de tempo. Reafirma-se, assim, a concepção matusiana que preconiza o planejamento e a ação como elementos inseparáveis e, o Plano como o *“cálculo que precede e preside a ação”* (MATUS, 1993, pg 32).



Plano Estadual de Saúde do Piauí 2020 - 2023

Apresenta-se, dessa forma, no documento **Plano Estadual de Saúde do Piauí 2020-2023**, o resultado do processo de discussão coletiva, ascendente e participativa, desenvolvida desde Abril até dezembro de 2019 na Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, no qual encontram-se definidos ao **Objetivos e Diretrizes** que deverão orientar a tomada de decisão e a implementação da política pública de saúde no estado do Piauí, no período de 2020 a 2023,

O documento expressa, portanto, o envolvimento e participação indispensável de técnicos das diversas áreas da SESAPI, bem como, as contribuições apresentadas para a definição da Missão, Visão e Valores da SES/PI e, do conjunto de ações prioritárias a serem desenvolvidas pela instituição no quadriênio priorizado que, uma vez compatibilizadas com outras prioridades da Gestão nos Instrumentos de Planejamento Governamental, balizarão o processo de Gestão e a Tomada de Decisão no âmbito da Gestão Estadual do SUS no Piauí.

Cumprе ressaltar, ainda, que simultaneamente à elaboração do **Plano Estadual de Saúde 2020-2023**, a SES/PI em articulação e sob a coordenação técnico-política e operacional da Secretaria Estadual de Planejamento do Piauí, construiu o **Plano Pluri Anual/PPA 2020-2023** concernente ao Programa **Piauí Saudável**.

Enquanto Plano de Governo, expressando o conjunto de compromissos e prioridades estabelecidas para o período e, tendo como foco estratégico o desenvolvimento do Estado do Piauí em todas as áreas e em todas as políticas setoriais, o Governo do Estado assumiu como **Desafio Estratégico** para os próximos quatro anos, embora prospectivamente estendido a partir de diálogo com as Metas propostas e a serem alcançadas até o ano de 2030, conforme os Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável ODS/2030, prioritariamente, o aumento do **Índice de Desenvolvimento Humano-IDH do Piauí**, de 0,697 (2017) para 0,743 em 2023, chegando em 2030 a um patamar (superior) > 0,800.

Para tanto, constituiu-se em **Objetivo Estratégico** prioritário e decisivo para alcance do IDH proposto, a necessária elevação da **Expectativa de Vida** do Piauiense dos atuais 71,2 anos (IBGE 2017), para 76,6 anos em 2030. Tal desafio, além dos desdobramentos em outras políticas e ações

Plano Estadual de Saúde do Piauí 2020 - 2023

setoriais de governo, impacta diretamente nas ações pertinentes e sob responsabilidade do **Setor Saúde**, notadamente naquelas relativas à **Redução da Mortalidade Materna e na Infância**, ainda, significativamente elevadas no Estado. Dessa forma, alcançar esse Objetivo demandará o esforço intensivo e continuado da SES/PI, uma vez que reitera a relevância das ações de enfrentamento dos determinantes e condicionantes da Mortalidade Materna e na Infância, como um dos Objetivos Estratégicos do PPA e Resultado Finalístico para a Sociedade definido e assumido no Planejamento Estratégico e no Plano Estadual de Saúde do Piauí 2020 a 2023.

A simultaneidade desses movimentos de planejamento e programação, requereu a indispensável compatibilização dos conteúdos trabalhados e explicitados nos instrumentos e, das ferramentas utilizadas no processo de programação das ações e intervenções a serem implementadas no âmbito do SUS, em que pesem as distintas finalidades, propósitos e níveis de Gestão dos mesmos. Portanto, as ações propostas nesse documento – **Plano Estadual de Saúde do Piauí 2020 a 2023**, em nada diferem daquelas constantes do Programa **Piauí Saudável** do PPA, resguardadas as especificidades e finalidades das ferramentas de Planejamento e Gestão.



Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

2. Processo Metodológico

A implementação do Planejamento Estratégico na Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, em especial no exercício de 2019, foi efetivamente vivenciada de forma ascendente e participativa, a partir da composição do Grupo de Trabalho, no âmbito do qual garantiu-se a participação e representação das diferentes áreas técnicas da SES/PI em todas as etapas de discussão e de desenvolvimento do processo.

A diversidade e multiplicidade de sujeitos participantes foi decisiva, principalmente, para a construção da **Análise Situacional de Saúde**, tendo em vista as variadas facetas e aspectos da realidade enunciadas e contempladas pelos participantes, considerando a inserção e o lugar ocupado por cada um na realidade situacional.

A multiplicidade e diversidade de explicações acerca do desempenho dos programas e das ações de saúde sob a responsabilidade da SES/PI, implementadas ou não em um dado espaço temporal, oportunizaram a compreensão ampliada e uma visão realística dos determinantes e condicionantes da situação de saúde do Estado, assim como, o levantamento de um conjunto de propostas e alternativas para enfrentamento dos problemas identificados.

A riqueza do processo metodológico estendeu-se, ainda, à análise do contexto interno da SES/PI no que tange ao fluxo das ações programadas e executadas ou não. Considerou, nesse sentido, a dinâmica de funcionamento da instituição, seus processos internos de trabalho e as características do modelo de gestão ali exercitado. Essa dimensão de análise emergiu nas discussões e debates travados ao longo de todo o processo de construção do Plano Estadual de Saúde do Piauí estando referida, principalmente, aos inúmeros obstáculos e limitações à concretização das ações finalísticas constituindo-se, assim, em elementos determinantes e fundamentais a serem priorizados para enfrentamento e mudança, especialmente, em vista do desejado objetivo a ser alcançado de melhoria na eficácia e eficiência das ações institucionais.

A natureza participativa do processo desenvolvido fundamentou-se, portanto, na concepção de Rivera (2003) segundo a qual, *“a gestão estratégica integra o que é estratégico ao que é operacional, diluindo uma possível decisão vertical e introduzindo um planejamento contínuo, flexível e ajustado, permitindo a concretização de um conjunto coerente de projetos. É assim, um meio que proporciona a prática de uma tomada de decisão de forma mais integradora. Ao envolver o maior número de atores do centro operacional procura reduzir ou, pelo menos, tornar transparente o jogo político interno, por intermédio de vários instrumentos, possibilitando que as organizações oportunizem e se antecipe às mudanças e transformações dos ambientes que estão inseridas.”*

Também para Matus (1993), *“as ferramentas do planejamento estratégico (sistema de planejamento estratégico) permitem estruturar práticas de trabalho em uma organização, levando à eficiência, à eficácia, à reflexão, à criatividade, à responsabilidade, à apreciação situacional imediata e à visão direcional de longo prazo”*.

Na metodologia de trabalho utilizada aliou-se às concepções teórico-metodológicas do Planejamento Estratégico Situacional (PES), à utilização de outras ferramentas de planejamento a exemplo do **Balanced Scorecard (BSC)**, e a **Matriz SWOT** (*Strengths, Weakness, Opportunities e Threats*).

A literatura disponível aponta o **Balanced Scorecard (BSC)** como uma das ferramentas de planejamento e gestão mais utilizadas nos últimos anos, tanto em ambientes corporativos quanto na administração pública. Constitui-se dessa forma, como base de um novo sistema de gestão, cujo objetivo consiste em alinhar a estratégia nas Organizações, com a implementação de ações orientadas para o alcance de resultados. Esse processo ocorre a partir da elaboração de mapas estratégicos que se desdobram em projetos e planos orientados para o alcance das metas estabelecidas, por conseguinte, ofertando um modelo de gestão capaz de traduzir e disseminar de forma clara, a estratégia da Organização por meio da medição de *“parâmetros críticos que representam sua estratégia para a criação de valor a longo prazo”* (KAPLAN; NORTON, 2004, p. 5).



Assim, o modelo **BSC** possibilita que a organização passe a agir de acordo com a sua estratégia, ao descrevê-la em objetivos elaborados a partir das suas perspectivas e com o estabelecimento de medidas de desempenho de resultado e tendência (NIVEN, 2005), quais sejam:

- **Medidas de desempenho** - aquelas que enfocam os resultados ao fim de um período, normalmente caracterizado pelo desempenho histórico e as
- **Medidas de tendência** - como sendo aquelas relacionadas ao alcance das medidas de desempenho que, em geral medem os processos e atividades intermediárias.

Considerando o cenário da saúde no âmbito do SUS, quatro perspectivas foram tecnicamente, consideradas recomendáveis na construção do Mapa Estratégico da SES/PI, como ponto de partida e elemento indutor para a construção do Plano Estadual de Saúde do Piauí, quais sejam:

- Resultados para a Sociedade;**
- Processos das SES;**
- Gestão/Regionalização;**
- Financeira.**

Além do **BSC**, o processo implementado na SES/PI lançou mão de outra ferramenta de planejamento, qual seja, a **Matriz SWOT**, objetivando aprimorar o Planejamento Estratégico. Situacional enquanto metodologia e processo de construção do Plano Estadual de Saúde. Configurando-se como uma ferramenta utilizada para a análise do ambiente ou de cenários, internos e externos, a **SWOT** objetivou levantar estratégias para, no contexto do planejamento estratégico, manter **pontos fortes** e reduzir a intensidade de **pontos fracos**, aproveitando-se de **oportunidades** e protegendo-se de **ameaças**.

As **fraquezas** e **fortalezas** de uma organização ou sistema, portanto, são constituídas dos seus recursos, que incluem os recursos humanos (experiências, capacidades, conhecimentos, habilidades); os recursos organizacionais (sistemas e processos da organização como estratégias, estrutura, cultura, etc.); e os recursos físicos (instalações, equipamentos, tecnologia, canais, etc.). Já as **oportunidades**, são situações externas e não controláveis atuais ou futuras que, se adequadamente aproveitadas podem influenciá-la positivamente.

As **ameaças** por sua vez, são situações externas, não controláveis pela organização, atuais ou futuras que, se não eliminadas, minimizadas ou evitadas, podem afetá-la negativamente. Analisando-se as variáveis incontroláveis do ambiente externo, tais como de aspectos socioeconômicos, políticos, de legislação entre outros, pode-se esperar um cenário otimista ou pessimista. Tal cenário é então confrontado com a capacidade da organização e assim se avaliam os meios para superar os nós críticos. Desse modo, são estabelecidos os objetivos que irão definir o que deverá ser feito para os próximos anos.

Segundo Chaves e Uchoa (2018) a utilização das metodologias descritas acima, preenche as lacunas postas por cada uma: não há no planejamento estratégico situacional recursos que permitam a visualização de um planejamento organizacional. Já o mencionado 'formato organizacional' é encontrado no BSC que, no entanto, não trata das questões públicas na profundidade requerida.

A proposta metodológica adotada delinea-se, naturalmente, como uma solução viável para o planejamento estratégico organizacional: uma estrutura de fundo alicerçada no BSC, em que as grandes questões públicas são lidas e enfrentadas sob a ótica do planejamento estratégico situacional. Foi com essa perspectiva de complementariedade que o Grupo de Trabalho finalizou um dos produtos previstos no Planejamento Estratégico implementado, que consubstancia o Plano Estadual de Saúde, qual seja, a construção do **Mapa Estratégico da SES/PI**.

Fundamentado em ampla e aprofundada discussão e análise dos diversos atores institucionais participantes, acerca da situação de saúde do Estado, principalmente, quanto ao seu perfil de morbimortalidade, epidemiológico, sanitário, além dos aspectos organizativos, de infraestrutura da rede de saúde existente, da oferta de ações e serviços de saúde e da conformação regional dos municípios, que definiu-se e estabeleceu-se no Mapa Estratégico, as prioridades da gestão e as linhas mestras para proposição e posterior desdobramento e detalhamento nas Programações Anuais de Saúde de um elenco de ações estratégicas essenciais para o alcance das metas previstas.



Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

O Mapa Estratégico elaborado para a Secretária Estadual de Saúde do Piauí, portanto, define além da Missão, Visão e Valores institucionais, 04 grandes **Resultados para a Sociedade** relacionados especificamente às seguintes dimensões:

1) **MATERNO-INFANTIL:** “Promover a equidade na cobertura da saúde Materna e na Infância em todos os níveis da atenção e, garantir o aumento da resolutividade e a redução da morbimortalidade, com foco nas causas evitáveis”;

2) **ACESSO:** “Garantir e Ampliar com Qualidade e Segurança ao Usuário, o acesso aos serviços de saúde do SUS com melhoria em todos os níveis de atenção: primária, especializada e hospitalar, nos ciclos de vida da população.”;

3) **CARGA GLOBAL DE DOENÇAS:** “Reduzir a morbimortalidade decorrente de riscos, agravos e doenças não-transmissíveis, transmissíveis, re-emergentes e negligenciadas”;

4) **VIGILÂNCIA À SAÚDE:** “Reduzir riscos e agravos à saúde da população, com ênfase na prevenção e na promoção das ações de Vigilância em Saúde Ambiental, Sanitária, do Trabalhador e Epidemiológica”.

A relevância dessa priorização foi reiterada quando da construção do **Plano Pluri Anual (PPA)** para o quadriênio **2020-2023**. Elaborado também no exercício de 2019 para vigor pelos próximos 04 (quatro) anos, o PPA teve como indutores da sua construção, especificamente no setor

Saúde, as prioridades de Governo direcionadas para a **Redução da Morbi-Mortalidade Materna e na Infância** e para o **Aumento da Expectativa de Vida** do cidadão piauiense. Tais prioridades mantêm estreita vinculação com as **Metas Prioritárias dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, impondo a necessidade de incorporarmos e adequarmos os programas e projetos locais, regionais, aos objetivos e metas previamente definidas para o Brasil. Assim, a construção do PPA do Estado do Piauí, recortando-se especificamente ao **Programa Piauí Saudável**, ocorreu simultaneamente ao processo de planejamento estratégico, já em curso na SES/PI orientado para a

Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

elaboração do Plano Estadual de Saúde e, em estreita coerência com as Prioridades da Gestão Estadual do SUS estabelecidas no Mapa Estratégico da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí.

Assim, em que pese a utilização de ferramentas, instrumentos e processos metodológicos distintos no PPA, daqueles que embasaram o Plano Estadual de Saúde, a necessária convergência e compatibilização das prioridades foi resguardada possibilitando ao Grupo de Trabalho, produzir documentos que, embora diferentes na forma de apresentação e explicitação de conteúdos, preservam, os mesmos propósitos, finalidades e prioridades.

Metodologicamente, a construção do Plano Estadual de Saúde do Piauí 2020 – 2023 ocorreu ao longo de Oficinas de Trabalho com objetivos previamente definidos que oportunizaram a vivência de um planejamento participativo, estratégico e ascendente, bem como, a elaboração dos produtos previstos.



2. Breve Contextualização da Situação de Saúde do Piauí

2.1 Perfil Demográfico e Sócio-Econômico:

O Estado do Piauí possui uma área de 251.577,738 Km², distribuídos em 224 municípios que juntos, concentram uma população de 3.264.531 habitantes, (Estim.Pop.IBGE/2018). Está localizado no noroeste da região Nordeste e tem como limites o oceano Atlântico ao norte; Ceará e Pernambuco ao leste; Bahia ao sul e sudeste, Tocantins a sudoeste e, o Maranhão ao oeste e noroeste.

De acordo com o último censo realizado em 2010, o Piauí contava àquela oportunidade, com uma população de 3.142.956 habitantes, dos quais 1.545.955 do sexo masculino e, 1.597.001 do sexo feminino (IBGE, 2010). Apresentava, ainda, uma densidade populacional igual a 12,40 hab/Km² com concentração de 1.075.834 habitantes na zona rural (34,23%) e, 2.067.122 (65,77%) habitantes na zona urbana. A renda per capita era da ordem de R\$ 6.051,00 e o índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,646. Em 2017, o IDH do Piauí era da ordem de 0,697.

No contexto atual, dos 224 municípios do Estado, apenas Teresina e Parnaíba apresentam população superior a 100.000 habitantes. Em 198 municípios do Piauí o contingente populacional é inferior a 20.000 habitantes, ao passo que, em 24 municípios, a população distribui-se de 20.001 até 100.000 habitantes. As regiões centro e norte do Piauí apresentam as maiores concentrações populacionais. A Capital, Teresina, conta com um contingente populacional de 861.442 pessoas (Estim.Pop.IBGE/2018), concentrando cerca de 26,38% da população do Estado, dessa forma, contribuindo significativamente para o predomínio da população urbana sobre a população rural.

A análise dos dados das Tabelas 1 e 2 a seguir, demonstram o predomínio da população na faixa etária de **25 a 49 anos**, ou seja, **37,38%** em relação a população total do Estado. Tal situação configura uma concentração significativa de pessoas nas faixas etárias consideradas ativas economicamente. Chama atenção, também, o quantitativo a **partir de 70 anos e +** que perfaz um total de 141.949 pessoas. Agregando-se a esse quantitativo os valores das demais faixas etárias a

partir de 60 anos, evidencia-se que a população a partir de **60 anos e +**, corresponde a cerca de **10,26%** do total da população do Estado, apontando para um crescimento expressivo no intervalo etário delimitado.

Tabela 1 – Distribuição Populacional por Sexo e por Região de Saúde do Estado, 2000, 2010 e 2017

Regiões de saúde	2000			2010			2017		Total
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	
Carnaubais	76.175	75.168	151.343	79.064	79.248	158.312	79.754	80.972	160.726
Chapada das Mangabeiras	87.840	83.037	170.877	96.767	92.166	188.933	99.177	94.892	194.069
Cocais	182.569	179.366	361.935	194.432	193.679	388.111	196.624	198.475	395.099
Entre Rios	504.390	543.391	1.047.781	563.601	612.414	1.176.015	576.580	635.628	1.212.208
Planície Litorânea	119.592	121.680	241.272	132.348	134.945	267.293	136.122	139.482	275.604
Serra da Capivara	64.973	63.205	128.178	71.728	70.123	141.851	73.604	72.358	145.962
Tabuleiros do Alto Parnaíba	19.203	18.441	37.644	22.859	22.158	45.017	23.727	23.388	47.115
Vale do Canindé	48.855	49.147	98.002	52.217	53.101	105.318	52.755	54.383	107.138
Vale do Rio Guaribas	166.726	168.235	334.961	179.839	182.862	362.701	183.092	187.514	370.606
Vale do Sombito	51.667	52.831	104.498	51.369	53.474	104.843	51.213	53.906	105.119
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	100.456	100.500	200.956	101.731	102.831	204.562	101.505	104.106	205.611
Total PIAUÍ	1.422.446	1.455.001	2.877.447	1.545.955	1.597.001	3.142.956	1.574.153	1.645.104	3.219.257

Fonte: <https://www.proadess.iciet.fiocruz.br/Consulta>; maio/2019

Tabela 2 – Distribuição Populacional por Faixa Etária, Região de Saúde - Piauí, 2017

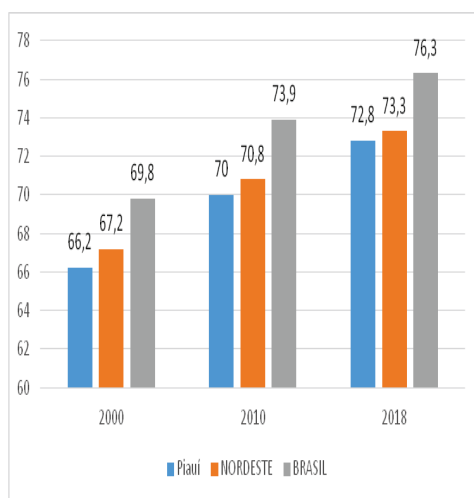
Regiões de saúde:	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 49 anos	50 a 59 anos	60 a 64 anos	65 a 69 anos	70 anos e +
Carnaubais	11.601	14.406	15.939	13.749	12.171	57.701	15.272	6.223	4.826	8.838
Chapada das Mangabeiras	17.592	20.285	21.161	19.225	14.852	67.158	15.916	5.799	4.332	7.748
Cocais	31.260	38.259	39.950	36.928	33.095	139.351	34.481	13.025	10.082	18.667
Entre Rios	96.466	100.879	111.509	100.282	98.859	476.186	113.798	39.818	28.173	46.238
Planície Litorânea	21.971	24.930	27.208	24.244	23.432	103.635	22.607	8.710	6.835	12.033
Serra da Capivara	11.940	14.033	14.086	13.460	11.605	53.635	12.365	4.503	3.836	6.500
Tabuleiros do Alto Parnaíba	4.568	4.947	4.860	4.381	3.940	16.877	3.678	1.309	945	1.610
Vale do Canindé	8.181	9.483	10.903	9.817	8.169	38.671	9.956	3.571	3.059	5.328
Vale do Rio Guaribas	26.877	32.144	35.830	32.674	30.480	137.841	34.805	11.929	10.666	17.360
Vale do Sombito	7.349	9.094	9.841	9.264	6.785	37.462	10.889	4.246	3.325	6.863
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	14.522	18.611	20.739	18.230	15.006	74.900	19.653	7.342	5.844	10.764
Total Piauí	252.327	287.071	312.026	282.254	258.394	1.203.417	293.420	106.475	81.923	141.949

Fonte: <https://www.proadess.iciet.fiocruz.br/Consulta>; maio/2019

No tocante a Esperança de Vida ao Nascer, conceitualmente definida como o número médio de anos de vida esperados para um recém-nascido, mantido o padrão de mortalidade existente na população residente, em determinado espaço geográfico, no ano considerado, constata-se que o aumento desse indicador, sugere melhoria nas condições de vida e de saúde da população.

No Estado do Piauí observa-se, nos dados da **Figura 01** abaixo, para todos os anos analisados, que apresentamos menor Esperança de vida, notadamente quando comparamos aos dados referentes à Região Nordeste e ao Brasil.

Figura 01 – Esperança de Vida ao Nascer em Ambos os Sexos, Piauí, Nordeste e Brasil 2000, 2010, 2018.



Fonte: <https://www.proadess.icict.fiocruz.br>

Esse indicador é relevante, principalmente quando se evidencia que o Estado assume como Desafio Estratégico ampliar a Expectativa de Vida do Piauiense, impondo a necessidade de integrar políticas setoriais e fortalecer ações que impactem, diretamente, na redução da mortalidade.

No que concerne ao **Índice de Desenvolvimento Humano**, constata-se a partir da análise dos dados da **Tabela 03** a seguir, que no Piauí o aumento do IDH de 2002 a 2010 foi da ordem de 25% e, no Brasil no mesmo período considerado, de 32,1%.

A **Tabela 03** nos permite observar, também, que o maior IDH é encontrado na Região de Saúde Entre Rios, qual seja, de 0,711, situação que pode decorrer do fato de ali se encontrar localizada a Capital do Estado – Teresina, ao passo que o menor IDH encontra-se em município da Região dos Cocais. Esse indicador nos fala diretamente das condições de vida da população e, dentre as condições fundamentais, encontram-se aquelas relacionadas à promoção da saúde e qualidade de vida, além da disponibilidade e do acesso às ações e serviços de saúde existentes.

Tabela 03 – Índice de Desenvolvimento Humano por Regiões de Saúde (IDH), Piauí, 1991, 2002 e 2010.

Regiões de Saúde:	1991	2002	2010
Macro Litoral			
Cocais			0.579
Planície Litorânea			0.624
Macro Meio Norte			
Carnaubais			0.597
Entre Rios			0.711
Macro Semiárido			
Vale do Canindé			0.600
Vale do Sambito			0.596
Vale do Rio Guaribas			0.597
Macro Cerrados			
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras			0.617
Chapada das Mangabeiras			0.597
Serra da Capivara			0.596
Tabuleiros do Alto Parnaíba			0.605
PIAÚÍ	0.362	0.484	0.646
BRASIL	0.493	0.612	0.727

Fonte: <https://www.proadess.icict.fiocruz.br>

A **Tabela 04** a seguir, demonstra a distribuição dos dados relativos à Densidade Demográfica no Estado do Piauí, evidenciando que para todos os anos, as maiores densidades demográficas encontram-se na Região de Saúde do Entre Rios e da Planície Litorânea. Em contrapartida, as menores densidades, nos mesmos anos, estão localizadas na Região de Saúde da Chapada das Mangabeiras e na Região de Saúde Tabuleiros Alto Parnaíba.



Plano Estadual de Saúde do Piauí

2020 - 2023

Tabela 4 – Densidade Demográfica, Regiões de Saúde. Piauí, Nordeste, Brasil, 2000, 2010 e 2017

Regiões e Macro Região Saúde	2000	2010	2017
Macro Litoral			
Cocais	20.1	21.5	21.9
Planície Litorânea	39.0	43.2	44.5
Macro Meio Norte			
Carnaubais	7.9	8.2	8.4
Entre Rios	53.4	59.9	61.7
Macro Semiárido			
Vale do Canindé	8.6	9.3	9.4
Vale do Rio Guaribas	13.7	14.9	15.2
Vale do Sambito	7.8	7.8	7.8
Macro Cerrados			
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	5.2	5.3	5.3
Chapada das Mangabeiras	3.3	3.6	3.7
Serra da Capivara	5.2	5.7	5.9
Tabuleiros do Alto Parnaíba	1.6	1.9	2.0
PIAUI	11.4	12.5	12.8
NORDESTE	31.5	35.1	36.8
BRASIL	20.3	22.9	24.4

Fonte: <https://www.proadess.icict.fiocruz.br>

A análise da **Tabela 05** a seguir, demonstra que a Região de Saúde Tabuleiros do Alto Parnaíba, no período de 1991 a 2010, apresenta maior percentual de redução da população analfabeta de 15 anos ou mais, qual seja, os dados evidenciam uma redução da ordem de **50,05%**, quando comparada com as demais Regiões de Saúde do Estado.

A relevância desse dado reside no fato de que, o alcance do Desafio Estratégico de aumento na Expectativa de Vida do Piauí, envolve uma gama bastante diversificada e complexa de aspectos que desempenham importante papel nesse processo. Assim, deve ser considerada a determinação e o peso do papel dos indivíduos, na produção social do adoecimento uma vez que hábitos, estilo de

vida, modos de alimentação, são decisivos nessa produção. Ressalta-se, ainda, o fato desse protagonismo estar fortemente influenciado pelo nível de alfabetização desses indivíduos, bem como, pelo de grau de conscientização acerca da responsabilidade individual na manutenção ou transformação do binômio SAÚDE x DOENÇA.

Plano Estadual de Saúde do Piauí

2020 - 2023

Tabela 5 – Percentual da população analfabeta de 15 anos ou mais, Regiões e Macro Regiões de Saúde, Nordeste, Brasil e Piauí, 1991, 2000 e 2010.

Regiões e Macro Regiões de saúde	1991	2000	2010
Macro Litoral			
Cocais	52.7	39.1	31.6
Planície Litorânea	41.1	30.0	23.3
Macro Meio Norte			
Carnaubais	46.5	37.9	29.9
Entre Rios	28.4	19.8	14.7
Macro Semiárido			
Vale do Canindé	47.9	34.3	28.9
Vale do Rio Guaribas	51.6	37.6	30.2
Vale do Sambito	49.9	36.4	31.9
Macro Cerrados			
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	39.1	28.7	23.9
Chapada das Mangabeiras	40.0	27.5	22.6
Serra da Capivara	47.7	31.9	26.3
Tabuleiros do Alto Parnaíba	42.7	30.0	20.9
PIAUI		30.5	21.3
NORDESTE	25.4	17.8	16.8
BRASIL	12.8	9.1	7.6

Fonte: <https://www.proadess.icict.fiocruz.br>

Observa-se, comparando-se os dados do ano 2.000 em relação a 2010, a redução do analfabetismo no estado do Piauí como um todo, foi da ordem de **30,16%**.



2.2 Perfil de Morbi-Mortalidade

a) Mortalidade Materna e na Infância

Tomando por referência os dados da publicação **Brasil/2014** observa-se, na análise do perfil de **Morbimortalidade**, especificamente em relação à **Mortalidade Materna**, que a **Razão de Morte Materna - RMM** no Brasil da ordem de 58,4/100.000 NV, foi considerada alta pela OMS quando comparada a países desenvolvidos, nos quais a RMM oscila entre 6 a 20 óbitos por 100.000 NV. Nesse mesmo período, no Nordeste brasileiro, a RMM foi de 71,3/100.000 NV e, no **Piauí**, da ordem de **67,2/100.000 NV**. Considerando a realidade local, identifica-se dentre as causas predominantes da Mortalidade Materna as causas obstétricas diretas, com destaque para as doenças hipertensivas e as síndromes hemorrágicas.

Vale ressaltar que no ano de 2011, a RMM no Piauí foi de 84,55/ 100.000 NV e em **2018**, os dados preliminares, apontam para uma razão de **77,03/ 100.000 NV**, tornando possível constatar uma redução de **8,9%** entre os anos de **2011 e 2018**, período esse, que corresponde à implantação das ações da **Rede Cegonha** no Estado. Dessa forma e, considerando as variações ocorridas a partir da implantação da RC em 2011, observa-se uma redução global de **84,55 (2011)** para **72,03 (2018)**, qual seja, de **8,9% na RMM / 100.000 NV**, bem como, uma certa homogeneidade nos dados a partir de 2013.

A literatura científica classifica as mortes maternas em dois grupos: causas obstétricas diretas e causas obstétricas indiretas. As causas obstétricas diretas resultam de complicações obstétricas no período gravídico-puerperal devido a intervenções, omissões, tratamento incorreto ou a uma cadeia de eventos de qualquer dessas causas. No período de 2006 a 2018, as causas obstétricas diretas representaram **72% dos casos de óbito materno**, dado que assume especial relevância, pelo fato dessas causas serem consideradas evitáveis com a melhoria da assistência ao pré-natal, ao parto e puerpério. As causas obstétricas indiretas são resultantes de doenças que existiam antes da gestação ou que se desenvolveram durante este período, não provocadas por causas obstétricas diretas, mas agravadas pelos efeitos fisiológicos da gravidez. Elas respondem por 28% dos óbitos maternos.

Dentre as principais causas obstétricas diretas dos óbitos maternos no período 2006 a 2018, destacam-se a **eclâmpsia (15,6%)**, seguida de **hemorragias (15,4%)**, **transtornos hipertensivos (10,9%)**, **infecções puerperais (7,5%)** e **complicações de aborto (7,2%)**. Porém, nos últimos 03 anos desse período, observa-se pequena modificação no perfil, evidenciada pelo predomínio das hemorragias (17,1%), em seguida das infecções puerperais (16,2%), eclâmpsia (12,4%), gravidez que termina em aborto (10,5%) e, transtornos hipertensivos (9,5%).

Os dados disponíveis demonstram, também, que **85,9% dos óbitos maternos** registrados no Estado no período de 2006 a 2018, **ocorreram no hospital**, bem como, que dos partos ocorridos no mesmo período, **56,3%** foram **partos cesarianos**. A **maior frequência** dos óbitos maternos foi observada nas mulheres que tiveram **parto cesáreo 32,8% (163); 23,35% (116)** naquelas que tiveram **parto vaginal; 6,6% (33) que tiveram abortos** e ainda, **11,1% (55)** naquelas que foram a óbito com **feto intra-útero**. A principal condição de **nascimento da criança** foi **nascida vivo 42,3% (210)** sendo registrados **17,3% (86) óbitos fetais**.

Torna-se possível evidenciar, portanto, que ao longo do período de 2006 a 2018, o Piauí apresenta um **alto índice de mortalidade materna**, tendo como principais causas a eclâmpsia, hipertensão, hemorragias e infecções puerperais. A mortalidade materna é assim, um indicador que demonstra o tipo de acesso, a qualidade da atenção obstétrica e as condições de vida das mulheres e, sua redução está diretamente relacionada ao acesso das gestantes ao atendimento no pré-natal, parto e puerpério de qualidade e em tempo oportuno, além de ser diretamente influenciada pela efetividade do desempenho dos Serviços de Saúde.

A **Tabela 06**, na página seguinte, ilustra dados acerca da Razão de Morte Materna por 1.000 Nascidos Vivos, no Piauí, por Macrorregião de Saúde, no período de 2015 a 2018.

Assim, para enfrentamento do desafio de consolidar o processo de **redução da Mortalidade Materna**, faz-se necessário manter a continuidade da tendência decrescente da RMM. Para tanto, a organização da Rede de Atenção Obstétrica, contemplando todos os níveis de complexidade da atenção, com definição dos pontos de atenção e responsabilidades correspondentes, conforme a lógica das diretrizes gerais da Rede Cegonha, torna-se um processo indispensável.

Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

Tabela 06 – Razão de Morte Materna (RMM) por 100mil Nascidos Vivos (NV), Piauí, 2015 a 2018.

Região de Saúde	2015			2016			2017			2018		
	Óbitos	NV	RMM	Óbitos	NV	RMM	Óbitos	NV	RMM	Óbitos	NV	RMM
22001 Carnaubais	1	2.212	45,2	4	1.962	203,9	2	2.020	99,0	2	2.148	93,1
22002 Chapada das Mangabeiras	2	3.027	66,1	6	3.048	196,9	5	3.168	157,8	1	3.271	30,6
22003 Cocais	10	6.211	161,0	3	5.820	51,5	8	6.137	130,4	7	5.973	117,2
22004 Entre Rios	11	19.651	56,0	8	18.748	42,7	8	19.552	40,9	10	19.762	50,6
..... Teresina	8	13.976	57,2	7	13.474	52,0	5	14.073	35,5	5	14.061	35,6
22005 Planície Litorânea	4	4.284	93,4	3	4.134	72,6	3	4.245	70,7	4	4.418	90,5
..... Parnaíba	3	2.484	123,3	-	2.319	-	2	2.377	84,1	2	2.520	79,4
22006 Serra da Capivara	3	2.219	135,2	2	2.193	91,2	-	2.264	-	1	2.305	43,4
22007 Tabuleiros Alto Parnaíba	1	978	102,2	-	846	-	-	882	-	2	884	226,2
22008 Vale do Canindé	1	1.379	72,5	-	1.312	-	1	1.439	69,5	3	1.356	221,2
22009 Vale do Rio Guaribas	4	5.096	78,5	6	4.775	125,7	5	4.738	105,5	2	4.792	41,7
22010 Vale do Sombrio	2	1.285	155,6	1	1.337	74,8	-	1.244	-	2	1.255	159,4
22011 Vale Rio Piauí/Tauaíras	2	2.910	68,7	5	2.831	177,9	3	2.861	104,9	3	2.875	104,3
Total	41	65.662	62,4	38	62.779	60,5	35	65.001	53,8	36	49.039	73,4

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM

Fonte: MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC

<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabapi.exe?sinasc/cnv/mapi.def>

<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabapi.exe?sim/cnv/mf10pi.def>

ANO 2018 DADOS PRELIMINARES/POSSÍVEIS DE ALTERAÇÕES

Dados tabulados em 02-02-2019



Plano Estadual de Saúde do Piauí

2020 - 2023

No tocante à **Mortalidade na Infância**, cumpre ressaltar que Taxa Mortalidade na Infância, entendida como o número de óbitos de menores de cinco anos de idade, por mil nascidos vivos, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado, estima o risco de uma criança morrer **antes de completar 5 anos de vida**. Na mensuração dessa Taxa incluem-se, também, os óbitos de menores de um ano de idade, por mil nascidos vivos, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

Assim, além da importância desse indicador para comparações internacionais, ele é utilizado, também, como indicador das condições de vida, refletindo o estado de vida da população mais vulnerável. Valores altos em geral, tendem a refletir níveis precários de saúde, de condições de vida e de desenvolvimento econômico. A **Tabela 07**, na página 26, demonstra a redução das Taxas de mortalidade na Infância no Piauí, no período 2017 e 2018.

No Brasil, o óbito na infância e infantil ainda é subnotificado, especialmente nas Regiões Norte e Nordeste. Em decorrência desse sub registro, se utiliza estimativas para efeito de comparação das Taxas de Mortalidade na Infância e infantil.

Parcela expressiva dos **Óbitos Infantis** identificadas no Piauí são os óbitos neonatais que poderiam ter sido evitados com a disponibilidade do acesso aos serviços qualificados de saúde, em tempo oportuno. Esse dado aponta para a necessidade de intervenções urgentes, especialmente para a redução da **mortalidade neonatal precoce**, por meio da qualificação da assistência obstétrica no pré-natal, parto, pós parto e ao recém nascido (RN). No bojo desse processo, também, é desafiador, o aumento da investigação dos óbitos infantis e fetais, para identificação das causas

básicas e do grau de evitabilidade uma vez que, é possível afirmar que grande parte dos óbitos maternos e infantis são evitáveis, especialmente, frente a uma adequada atenção à gestante, ao parto e ao recém-nascido.

Dados sobre investigação dos óbitos infantis, demonstram que foram investigados em 2016 64,05%; em 2017 84,3% e em 2018 63,4%. Dos **óbitos neonatais em 2017, 25,7%** tinha de 37 a 41 semanas de gestação. Quando relacionado ao Peso, constata-se que em 2017, 26,3% tinha de

Plano Estadual de Saúde do Piauí

2020 - 2023

2.500g a 3.999g e, em relação à idade das mães que, em 2017 20% foram de mães adolescentes com idade variando de 10 a 19 anos.

A análise da Mortalidade Infantil no Estado feita a partir das suas causas, evidencia a necessidade de uma maior atenção à Saúde Materno-Infantil como um todo, uma vez que os óbitos infantis ratificam a clara necessidade de melhoria da assistência prestada, uma vez que parcela expressiva dos óbitos infantis, circunscrevem-se ao período neonatal, reiterando indícios quanto a baixa qualidade da assistência intra-hospitalar e dos níveis de saúde da gestante. A Taxa de Mortalidade Infantil do Piauí em **2016**, portanto, foi de **16,2/1.000 nascidos vivos**.

Importante papel na determinação e manutenção das Taxas de Mortalidade Materna e na Infância pode ser atribuída ao desempenho da Estratégia de Saúde da Família, notadamente no que tange à realização de, pelo menos, 6 Consultas de Pré-Natal para cada gestante, como condição indispensável para o aumento do percentual de Nascidos Vivos. Nesse sentido, seguindo a lógica de análise dos indicadores de saúde utilizada no PROADESS, considera-se que a análise desse Indicador, além de oportunizar a avaliação quanto a adequação das intervenções em saúde que produzem benefícios aos usuários possibilita, também, inferir acerca da disponibilidade de serviços, a exemplo da ESF, às necessidades da população em termos de quantidade, distribuição espacial e emprego das melhores práticas.



Tabela 07— TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL, NEONATAL E NA INFÂNCIA, REGIÕES DE SAÚDE E PIAUÍ, 2017 e 2018

Região/Macrorregião de Saúde	2017							2018						
	Mortal Neonatal		Mortal Infantil		Mortal Infância		Nascidos Vivos	Mortal Neonatal		Mortal Infantil		Mortal Infância		Nascidos Vivos
	Nº Óbito Neonatal	TMIN	Nº Óbito Infantil	TMI	Nº Óbito Infância	TM Infância		Nº Óbito Neonatal	TMIN	Nº Óbito Infantil	TMI	Nº Óbito Infância	TM Infância	
Planície Litorânea	41	9,7	63	14,9	76	18,0	4233	39	9,1	58	13,5	61	14,2	4.305
Cocais	48	7,8	77	12,6	89	14,5	6128	56	9,3	85	14,0	99	16,4	6.050
Macro Litoral	89	8,6	140	13,5	165	15,9	10361	95	9,2	143	13,8	160	15,5	10.355
Carnaubais	10	5,0	19	9,4	22	10,9	2017	14	7,4	24	12,7	25	13,3	1.884
Entre Rios	230	11,8	337	17,2	372	19,0	19542	189	9,7	276	14,1	325	16,6	19.572
Macro Meio Norte	240	11,1	356	16,5	394	18,3	21559	203	9,5	300	14,0	350	16,3	21.456
Vale do Canindé	17	11,9	27	18,9	30	21,0	1429	13	9,6	18	13,3	24	17,8	1.349
Vale do Rio Guaribas	48	10,2	74	15,7	89	18,8	4722	60	12,5	77	16,1	87	18,2	4.788
Vale do Sambito	7	5,6	14	11,3	16	12,9	1243	12	9,6	18	14,4	21	16,8	1.251
Macro Semiárido	72	9,7	115	15,6	135	18,3	7394	85	11,5	113	15,3	132	17,9	7.388
Vale Rio Piauí/Itaueiras	33	11,6	47	16,5	55	19,3	2855	30	10,5	44	15,4	55	19,3	2.857
Chapada das Mangabeiras	27	8,5	35	11,1	42	13,3	3162	34	10,8	44	14,0	46	14,7	3.139
Serra da Capivara	27	12,0	43	19,0	52	23,0	2259	23	10	34	14,8	42	18,3	2.300
Tabuleiros Alto Parnaíba	13	14,8	19	21,6	20	22,7	881	10	11,4	12	13,7	13	14,9	875
Macro Cerrados	100	10,9	144	15,7	169	18,5	9157	97	10,6	134	14,6	156	17,0	9.171
Total	501	10,3	755	15,6	863	17,8	48471	480	9,9	690	14,3	798	16,5	48.371

FONTE: DATASUS/SIM DE 2015 A 2017. DADOS ACESSADOS EM 05/02/2019.
FONTE: SESAPI/COORD. ANALISE/SIM/SINASC 2018 - DADOS PRELIMINARES

A Tabela 08 abaixo, demonstra o percentual de Nascidos Vivos de Mães que fizeram mais de 6 Consultas de Pré-Natal. Os dados estão organizados considerando-se as Regiões e Macrorregiões de Saúde do Estado.

Tabela 08 – Percentual de Nascidos Vivos cujas Mães fizeram mais de 6 Consultas de Pré-Natal - Regiões e Macro Regiões de Saúde, Piauí, Nordeste e Brasil, 2013 a 2017.

Regiões de Saúde:	2013	2014	2015	2016	2017
Macro Litoral					
Cocais	49.8	56.2	58.8	61.4	60.0
Planície Litorânea	38.8	46.8	49.8	52.1	53.9
Macro Meio Norte					
Carnaubais	52.0	54.4	62.7	63.2	61.1
Entre Rios	51.8	54.4	59.2	59.6	60.7
Macro Semiárido					
Vale do Canindé	52.2	58.0	65.8	65.2	63.3
Vale do Rio Guaribas	52.7	57.9	61.0	64.1	65.5
Vale do Sambito	62.8	67.5	68.0	68.7	68.9
Macro Cerrados					
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	46.8	55.3	57.3	58.8	59.
Chapada das Mangabeiras	44.4	51.0	57.6	58.2	59.6
Serra da Capivara	57.9	63.4	65.6	64.6	66.7
Tabuleiros do Alto Parnaíba	45.9	49.6	50.3	56.9	62.1
Piauí	50.2	54.9	59.0	60.2	61.0
NORDESTE	50.6	54.7	57.6	59.6	61.4
BRASIL	62.4	64.6	66.5	67.8	69.3

Fonte: <https://www.proadess.ict.fiocruz.br>

Dessa forma, os dados da Tabela 08 demonstram que a Região de Saúde da Planície Litorânea embora presente em 2017 o menor percentual – 53,9% de Nascidos Vivos de mães com mais de 6 consultas de Pré-Natal, é também, a Região que apresentou o maior crescimento percentual, qual seja, da ordem de 85% no período considerado de 2013 a 2017, possibilitando-nos inferir acerca da melhoria do desempenho da Estratégia de Saúde da Família na Região de Saúde.

Para o Indicador Percentual de Partos Cesáreos demonstrado na Tabela 09 a seguir, observa-se que a Região de Saúde Serra da Capivara, apresenta em 2017, o maior percentual, qual seja, 66,8% de partos cesáreos realizados nas Regiões de Saúde.

Em todas as Regiões observa-se ao longo do período avaliado, crescimento dos Partos Cesáreos, exceção feita, à Região da Planície Litorânea cujos dados indicam redução progressiva. Essa redução, pode decorrer da possível melhoria atribuída ao desempenho da Estratégia de Saúde da Família, conforme inferido e referido na análise dos dados da Tabela 08.

Tabela 09 – Percentual de partos cesáreos - Regiões de Saúde, Piauí, Nordeste e Brasil, 2013 a 2017.

Regiões e Macro Regiões de Saúde:	2013	2014	2015	2016	2017
Macro Litoral					
Cocais	44.0	44.7	42.7	43.9	45.2
Planície Litorânea	37.5	38.1	38.0	35.7	36.6
Macro Meio Norte					
Carnaubais	38.3	39.9	41.5	43.4	45.5
Entre Rios	55.7	57.0	55.8	56.6	57.2
Macro Semiárido					
Vale do Canindé	53.2	47.7	53.4	51.8	54.4
Vale do Rio Guaribas	62.2	63.9	66.4	64.6	64.7
Vale do Sambito	61.8	63.3	57.2	58.2	63.5
Macro Cerrados					
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	57.3	56.8	57.7	60.6	59.1
Chapada das Mangabeiras	40.8	46.8	48.1	48.7	48.3
Serra da Capivara	61.5	65.8	66.5	67.0	66.8
Tabuleiros do Alto Parnaíba	58.8	53.5	57.3	58.5	64.4
Abrangência Geográfica:					
PIAUI	51.9	53.3	53.2	53.6	54.3
NORDESTE	49.8	50.9	49.6	49.9	50.1
BRASIL	56.6	57.0	55.5	55.4	55.7

Fonte: <https://www.proadess.ict.fiocruz.br>

De acordo com os dados da Tabela 10 a seguir e, efetuando-se uma análise comparativa do Piauí com os demais estados da Região Nordeste e com o Brasil, fica evidente que em relação ao Percentual de Partos Hospitalares realizados, o Estado apresenta um valor percentual inferior ao Nordeste e ao Brasil.

Pode-se inferir a partir daí que, no Piauí, ainda é recorrente o “parto sem assistência”, dado que 3,2% dos partos realizados no Estado, ocorrem fora do ambiente hospitalar, situação essa que pode contribuir para a elevação do índice de mortalidade materna.



O panorama apresentado pelo Piauí na análise dos indicadores priorizados, leva-nos a afirmar que o estado de saúde da população é uma das dimensões fundamentais na compreensão e análise do sistema de cuidados à saúde. Os serviços de saúde constituem um dos determinantes do estado de saúde, enquanto representam também uma resposta socialmente organizada ao estado de saúde prevalente.

Tabela 10 – Percentual de Partos Hospitalares - Regiões de Saúde, Piauí, Nordeste e Brasil, 2013 a 2017.

Regiões e Macro Regiões de saúde:	2013	2014	2015	2016	2017
Macro Litoral					
Cocais	97.5	97.4	97.9	97.8	97.8
Planície Litorânea	98.7	98.2	98.8	98.6	98.8
Macro Meio Norte					
Carnaubais	54.5	52.7	59.0	56.1	57.5
Entre Rios	99.3	99.2	99.2	99.1	99.3
Macro Semiárido					
Vale do Canindé	98.7	99.1	98.9	99.0	99.4
Vale do Rio Guaribas	95.9	96.8	97.8	97.5	96.5
Vale do Sombrito	99.2	99.5	99.4	99.4	99.5
Macro Cerrados					
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	99.0	99.1	99.4	99.5	99.1
Chapada das Mangabeiras	94.5	95.5	95.3	95.6	94.8
Serra da Capivara	98.7	99.2	99.0	99.0	99.1
Tabuleiros do Alto Parnaíba	99.5	92.1	96.7	99.1	99.7
PIAUI	96.2	96.1	96.8	96.7	96.8
NORDESTE	98.0	98.0	98.0	98.1	98.1
BRASIL	98.4	98.4	98.4	98.4	98.5

Fonte: <https://www.proadess.iciet.fiocruz.br>

Assim, conforme Castellanos (1997), o campo da situação/condição de saúde inclui “tanto os perfis de necessidades e problemas, como as respostas sociais organizadas frente aos mesmos. Da interação entre ambos resulta um conjunto de fenômenos (aparentes) que é conhecido, em geral, como perfil de morbimortalidade, incapacidades e insatisfações, conjunto que constitui a parte emergente e visível, ao nível fenomenológico, dessa estrutura latente que é o complexo de necessidades, problemas e respostas sociais.” Entendendo que a situação de saúde expressa ao nível individual e coletivo, portanto, o processo de reprodução social, o autor conclui que, correspondendo a cada momento reprodutivo do processo de reprodução social, as

necessidades de saúde poderiam organizar-se em necessidades predominantemente biológicas, ecológicas, de consciência e conduta ou econômicas.

Essa dimensão é vista principalmente pela OMS e pela OECD como elemento fundamental de avaliação de desempenho dos sistemas de saúde, dada a importância atribuída por esses organismos ao impacto do Sistema de Saúde sobre as condições de saúde da população. Já com relação aos países analisados, sua inclusão nos “dashboards” se daria pela necessidade de simultaneamente avaliar o desempenho do sistema de saúde e monitorar as condições de saúde (Canadá), ou principalmente por esse último motivo (EUA).

A dimensão do estado ou condição de saúde passa a ser concebida como constituída por sub dimensões, que respondem ao avanço e complexidade do conceito de saúde e, essas subdimensões se expressariam em diferenciados indicadores e métodos de mensuração da saúde-doença

Autores têm diferenciado entre as medidas de quantidade de saúde e as de qualidade (goodness) de saúde (Brock, 2002; Broome, 2002). Também diferenciam entre indicadores de saúde de populações e indicadores de saúde de pessoas e entre medidas de qualidade de vida versus instrumentos para medir qualidade de vida em saúde (McDowell & Newell, 1996).

b) Outras Condições de Saúde: Situação Epidemiológica, Morbidade e Mortalidade

Persistindo como uma das mais importantes fontes de informação sobre saúde, os dados de mortalidade foram historicamente os primeiros a constituir indicadores de saúde válidos e extensa e intensamente aplicados. A importância destes dados foi reconhecida antes do desenvolvimento do conceito de saúde pública, já nos séculos XVI e XVII e por muito tempo a caracterização da saúde das populações se baseou essencialmente nas informações derivadas dos óbitos (OPS, 2002). No entanto, a mortalidade deixou, cada vez mais, de dar conta do espectro total dos problemas de saúde que afetam as populações em decorrência do declínio intenso das taxas e da mudança do perfil de morbidade. Esta nova situação requereu que indicadores de morbidade, de prevalência e incidência de doenças e lesões, e de prevalência de deficiências físicas fossem obtidos para que o estado de saúde das populações pudesse ser aquilutado. Indicadores que levem em conta as



comorbidades são necessários para avaliar o impacto de morbidades múltiplas presentes nos indivíduos (Charlson, 1994).

Mas, a presença da doença ou de seu diagnóstico não é suficiente para caracterizar o “grau de saúde” dos pacientes e das populações, nem de detectar a magnitude do impacto que as patologias prevalentes acarretam na vida das pessoas e das coletividades. Medidas de limitações e de incapacidades provocadas pelas doenças passaram a ser fundamentais para medir o estado de saúde. O desenvolvimento de indicadores da preservação das atividades da vida diária permitem mensurar, para além da presença de doenças e diagnósticos, o significado e efeito da doença no cotidiano das pessoas (incluindo activities of daily living (ADL) e instrumental activities of daily living (IADL). Os instrumentos se diferenciam entre os que objetivam a avaliação global do estado de saúde e aqueles dirigidos a mensurar dimensões específicas: bem estar psíquico, bem estar social, dor, incapacidades para atividades da vida diária, etc.(McDowell & Newell ,1996). Amplia-se, assim, o elenco de instrumentos voltados à mensuração do estado de saúde. As várias dimensões da qualidade de vida em saúde passaram a ser escrutinadas e quantificadas com instrumentos validados e traduzidos para diferentes idiomas. Entre os instrumentos para avaliação global da qualidade de vida em saúde, alguns passaram a ter utilização mais ampla como o WHOQOL extenso (WHOQOL group, 1998), o WHOQOL abreviado, (ambos já com versão em português e aplicados no Brasil) e o SF36 (Short Form 36) também já validado, traduzido e aplicado no Brasil (Ciconelli, 1997). Os instrumentos para a avaliação global da saúde possibilitam ou a geração de um índice único ou de vários índices que mensuram diferentes dimensões do estado de saúde produzindo um perfil de estado de saúde como o MOS – 36 item Short Form (SF36), por exemplo (McDowell & Newell ,1996).

Dentre os indicadores listados se destacam aqueles relacionados a problemas de saúde considerados como de maior prevalência, ou gravidade, ou transcendência na sua população. A orientação para trabalhar com indicadores globais de base populacional e alguns indicadores relacionados à atenção básica, no Brasil, encontram como referência a definição mais recente do PACTO, em que estão destacados os problemas de saúde selecionados pelos gestores brasileiros como prioritários tais como relacionados à Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Hipertensão, Diabetes, Tuberculose, Hanseníase, Saúde Oral.

Na análise das condições de vida e saúde da população Piauiense, devem ser considerados, ainda, outros indicadores de morbidade e mortalidade. Uma dessas condições refere-se a **Incidência de Dengue** cuja ocorrência está associada a condições socioambientais propícias à proliferação do *Aedes aegypti* e a insuficientes ações de controle vetorial. O indicador de Incidência refere-se, portanto, ao número de casos novos confirmados de dengue (clássica e febre hemorrágica da dengue), por 100 mil habitantes, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

Tabela 11 – Taxa de incidência de dengue por 100 mil habitantes, Regiões de Saúde, Piauí, Nordeste e Brasil, 2013 a 2017.

Regiões e Macro de saúde:	2014	2015	2016	2017
Macro Litoral				
Cocais	249.9	110.5	70.5	96.9
Planície Litorânea	118.3	117.9	165.9	112.5
Macro Meio Norte				
Carnaubais	100.2	41.8	74.7	24.3
Entre Rios	345.1	440.0	274.2	273.1
Macro Semiárido				
Vale do Canindé	175.5	207.0	30.8	153.1
Vale do Rio Guaribas	257.4	184.6	188.4	89.6
Vale do Sambito	125.7	59.0	48.5	81.8
Macro Cerrados				
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	60.4	34.6	38.9	171.2
Chapada das Mangabeiras	144.5	125.9	19.6	38.1
Serra da Capivara	220.6	168.2	34.3	108.9
Tabuleiros do Alto Parnaíba	148.6	102.8	153.5	65.8
Abrangência Geográfica:				
Piauí	239.9	240.2	161.5	162.8
NORDESTE	160.9	587.5	560.8	146.0
BRASIL	291.6	835.8	725.2	115.3

Fonte: <https://www.proadess.icit.fiocruz.br>

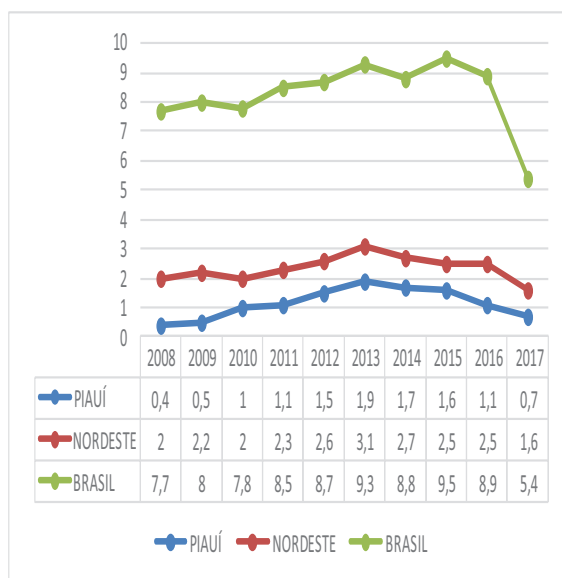
A análise da **Tabela 11**, demonstra que no período analisado os Municípios que integram a Região de Entre Rios, apresentam as maiores Taxas de Incidência de Dengue, por 100.000 habitantes. Embora com expressiva redução ao longo do período 2014 a 2017, o valor alcançado em 2017 correspondente a **273,1**, é quase o dobro do apresentado pela Região Nordeste e pelo Brasil no mesmo período analisado, respectivamente **146,0** e **115,3**.



Outros Indicadores importantes no processo de análise da situação de saúde do Estado, são aqueles relacionados à mortes por **DCNT- Doenças Crônicas Não Transmissíveis**. Tais indicadores são configuradas como óbitos decorrentes de Neoplasias, Doenças Córdio- vasculares, Respiratórias e Diabetes. Em 2016, no Piauí, essas doenças foram a causa de **56%** do total de óbitos registrados na população de **30 e 69 anos**, evidenciando proporção igual a média brasileira e superior à média do Nordeste (52,4%).

Entre 2006 e 2016, o Piauí teve uma alta de **32% dos óbitos por DCNT** na população adulta. Os casos de **Neoplasias e Diabetes** foram os que mais cresceram no período, respectivamente 64% e 61%. As doenças Respiratórias (17%) e Cardiovasculares (13%) tiveram uma alta menos expressiva.

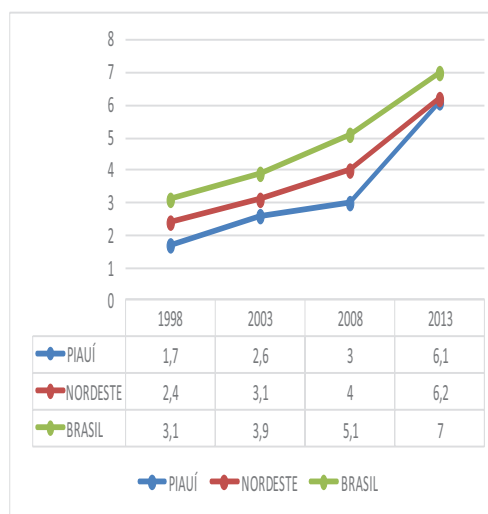
Figura 2 – Incidência de Hepatite C no Piauí, Nordeste e Brasil, 2008 a 2017



Fonte: <https://www.proadess.icict.fiocruz.br>

A análise da Figura 2 demonstra que no Piauí a tendência apresenta-se decrescente para incidência de Hepatite C = **0,7** no período priorizado de 2008 a 2017, seguindo igual movimento ao observado na Região Nordeste e no Brasil.

Figura 3 – Percentual da população de 20 a 79 anos que refere ter tido diagnóstico de diabetes no Piauí, Nordeste e Brasil, nos anos selecionados.



Fonte: <https://www.proadess.icict.fiocruz.br>

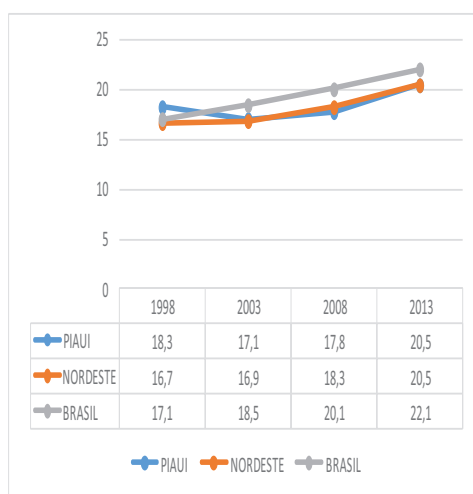
A Figura 3 acima, estima a prevalência de diabetes diagnosticada por médico ou profissional de saúde referida pela população. No Piauí observa-se uma tendência crescente no diagnóstico da Diabetes, em especial no período compreendido entre 2008 a 2013.

O Gráfico a seguir, - **Figura 4-**, informa acerca do Percentual da população entre 20 e 79 anos que refere ter tido diagnóstico de hipertensão por médico ou profissional de saúde, em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Embora a tendência também seja crescente, a variação se apresenta inferior à observada em relação a prevalência da Diabetes no mesmo período analisado.

Também no contexto de análise das Condições de Saúde da População, faz-se necessário considerar dados referentes à Mortalidade Padrão e tendências da ocorrência de óbitos na população. O conjunto de medidas subjetivas de saúde que vem se incorporando para melhor avaliar a situação de saúde das populações, não anulam a importância dos dados de óbito como informações relevantes de saúde. Dados de mortalidade passam a ser trabalhados com outras abordagens, além dos indicadores já consolidados. Conceitos de morte precoce ou prematura, mortes evitáveis e mortes excessivas inspiram o desenvolvimento de indicadores de Anos Potenciais

de Vida Perdidos, as listas de mortes evitáveis, a aplicação do SMR (standardized mortality ratio) na mensuração das diferenças de mortalidade que atingem populações ou subgrupos.

Figura 4 – Percentual da população de 20 a 79 anos que refere ter tido diagnóstico de hipertensão no Piauí, Nordeste e Brasil, nos anos selecionados.



Fonte: <https://www.proadess.icict.fiocruz.br>

A contribuição de cada causa de morte nas mudanças da esperança de vida é analisada com os Anos de Esperança de vida perdidos por causas (OPS, 2002) e é desenvolvida a esperança de vida livre de incapacidades. Esses novos instrumentos têm sido aplicados com abrangência nacional, regional ou em estudos localizados; em pesquisas de base populacional que incluem o conjunto da população ou segmentos específicos de idade e sexo, ou em pesquisas de pacientes com objetivos clínicos.

À análise do Padrão e tendências da ocorrência de óbitos na população, denomina-se de **Mortalidade**. No contexto de análise do Padrão e tendências da ocorrência de óbitos na população, o envelhecimento populacional e a consequente mudança das demandas da sociedade na área da saúde são fatores de atenção. A análise dos óbitos ocorridos no Estado do Piauí, evidenciam que em 2016, **43,3% dos óbitos ocorridos na população com mais de 70 anos** foram decorrentes de **Doenças do Aparelho Circulatório**. Essa participação é maior do que a média brasileira (33,6%) e do Nordeste (34,7%).

Dos **4.088 óbitos** decorrentes das Doenças do Aparelho Circulatório, na população com 70 anos ou mais ocorridos no Piauí, **23%** foram devidos ao **Infarto Agudo do Miocárdio**, **16%** por **Acidente Vascular Cerebral** e **12%** por **Doenças Cardíacas Hipertensivas**. Dessa forma, as mortes por **Doenças Cardiovasculares**, representam uma das principais causas de óbito na população com 70 anos ou mais e no Piauí. A **Tabela 12** abaixo, demonstra a Taxa de Mortalidade por Doenças Cerebrovasculares comparativamente Piauí, Nordeste, Brasil.

Tabela 12 – Taxa de Mortalidade por Doenças Cerebrovascular padronizada por sexo e idade por 100 mil habitantes – Regiões de Saúde, Piauí, Nordeste e Brasil, 2013 a 2017.

Regiões e Macro de saúde:	2013	2014	2015	2016	2017
Macro Litoral					
Cocais	66.3	69.9	61.3	68.2	68.8
Planície Litorânea	66.1	55.3	67.9	71.8	71.2
Macro Meio Norte					
Carnaubais	76.0	60.2	59.4	62.4	60.7
Entre Rios	67.8	73.3	71.5	67.3	68.4
Macro Semiárido					
Vale do Canindé	81.3	74.8	88.2	67.7	63.3
Vale do Rio Guaribas	72.1	59.2	65.1	53.7	61.0
Vale do Sambito	71.5	66.8	72.7	59.8	56.3
Macro Cerrados					
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	65.9	55.8	75.1	58.9	64.0
Chapada das Mangabeiras	57.6	51.9	51.1	47.0	57.6
Serra da Capivara	66.8	57.4	57.1	45.4	51.4
Tabuleiros do Alto Parnaíba	79.1	104.3	94.2	57.3	88.2
Abrangência Geográfica:					
PIAUI	68.5	65.8	67.8	62.7	65.2
NORDESTE	51.9	49.2	50.3	48.9	49.2
BRASIL	46	44	42.9	43.3	42.3

Fonte: <https://www.proadess.icict.fiocruz.br>

Essa Taxa estima o risco de morte por doenças cerebrovasculares e dimensiona a sua magnitude como problema de saúde pública. Ela expressa também as condições de diagnóstico e da assistência médica dispensada. Tomando como referência o ano de 2017, constata-se que no Piauí ela se encontra mais elevada que no Nordeste e no Brasil, destacando a Região Tabuleiros do Alto Parnaíba como o que apresenta maior valor qual seja, **88,2** apresentando-se ali, mais elevada que no Estado como um todo **65,2**.



Outro indicador muito relevante para avaliação das condições de saúde da população do Estado, especialmente das pessoas com idade a partir de 60 anos e +, é a **Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório** padronizada por sexo e idade por 100 mil habitantes

Conforme pode ser evidenciado na **Tabela 13** a seguir, esse indicador estima o risco de morte por doenças do aparelho circulatório e dimensiona a sua magnitude como problema de saúde pública. Portanto, ele retrata a incidência dessas doenças na população, associada a fatores de risco como tabagismo, hipertensão, obesidade, hipercolesterolemia, diabetes, sedentarismo e estresse. Expressa também as condições de diagnóstico e da assistência médica dispensada. A análise dos dados demonstra que no Piauí a **Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório** é da ordem de **197,7** apresentando-se mais elevada que no Nordeste e no Brasil.

Tabela 13 – Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório padronizada por sexo e idade por 100 mil habitantes – Regiões de Saúde, Piauí, Nordeste e Brasil, 2013 a 2017.

Regiões e Macro de saúde:	2013	2014	2015	2016	2017
Macro Litoral					
Cocais	198.9	198.0	188.7	202.5	203.6
Planície Litorânea	170.2	143.5	178.7	169.6	175.9
Macro Meio Norte					
Carnaubais	226.0	186.8	179.5	182.2	189.9
Entre Rios	201.7	207.6	205.8	200.3	204.7
Macro Semiárido					
Vale do Canindé	212.0	206.6	232.0	217.0	180.9
Vale do Rio Guaribas	216.4	197.2	219.0	189.1	204.8
Vale do Sambito	228.1	201.7	221.9	188.7	180.7
Macro Cerrados					
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	196.5	196.5	216.4	193.1	222.6
Chapada das Mangabeiras	159.4	165.0	161.7	158.4	164.2
Serra da Capivara	182.8	179.9	187.1	168.1	176.5
Tabuleiros do Alto Parnaíba	187.5	282.6	226.9	179.1	245.6
Abrangência Geográfica:	2013	2014	2015	2016	2017
PIAUI	199.7	194.7	200.8	191.2	197.7
NORDESTE	162.6	158.2	161.3	159.7	162.0
BRASIL	156.2	150.9	149.5	152.6	150.2

Fonte: <https://www.proadess.iciet.fiocruz.br>

O indicador descrito na **Tabela 14** a seguir, qual seja, Taxa de Mortalidade por Doenças Isquêmicas do Coração padronizado por sexo e por idade por 100.000 habitantes, estima o risco de morte por doenças isquêmicas do coração e, dimensiona a sua magnitude como problema de saúde pública. Expressa também as condições de diagnóstico e da assistência médica dispensada.

Conforme pode ser observado na Tabela 14, os resultados alcançados no Piauí no período de 2013 a 2017, apresentam-se mais elevados que na Região Nordeste e Brasil, respectivamente, quais sejam: 59,5; 52,2; 48,0

Tabela 14 – Taxa de Mortalidade por Doenças Isquêmicas do Coração padronizado por sexo e idade por 100 mil habitantes – Regiões de Saúde, Piauí, Nordeste e Brasil, 2013 a 2017.

Região Macro de saúde:	2013	2014	2015	2016	2017
Macro Litoral					
Cocais	62.3	65.0	63.2	68.9	59.5
Planície Litorânea	42.3	36.2	48.4	34.8	38.8
Macro Meio Norte					
Carnaubais	67.9	69.2	59.1	62.7	67.4
Entre Rios	51.7	54.6	50.8	58.2	57.0
Macro Semiárido					
Vale do Canindé	52.5	55.6	57.7	68.7	55.7
Vale do Rio Guaribas	68.4	65.9	72.5	64.8	72.7
Vale do Sambito	70.8	58.5	59.8	59.0	53.9
Macro Cerrados					
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	62.2	75.2	68.8	69.7	69.2
Chapada das Mangabeiras	55.1	55.4	53.9	56.0	58.1
Serra da Capivara	62.9	58.6	67.9	58.8	65.5
Tabuleiros do Alto Parnaíba	51.5	37.2	51.9	43.9	54.1
PIAUI	57.6	58.3	58.2	59.7	59.5
NORDESTE	49.1	49.7	51.1	51.2	52.2
BRASIL	49.1	47.9	47.9	49.0	48.0

Fonte: <https://www.proadess.iciet.fiocruz.br>

O indicador a seguir, estima o risco de morte por neoplasias malignas de mama e dimensiona a sua magnitude como problema de saúde pública. Retrata a incidência dessas doenças na população, associadas ao envelhecimento e a fatores de risco específicos, de natureza dietética, comportamental, ambiental e genética. Expressa também as condições de diagnóstico e da assistência médica dispensada.



Tabela 15 – Taxa de Mortalidade por Neoplasia Maligna da Mama padronizada por idade por 100 mil mulheres Regiões de Saúde, Piauí, Nordeste e Brasil, 2013 a 2017.

Regiões e Macro de saúde:	2013	2014	2015	2016	2017
Macro Litoral					
Cocais	8,2	5,3	10,9	9,3	10,3
Planície Litorânea	11,0	9,2	9,7	12,7	15,6
Macro Meio Norte					
Carnaubais	6,0	15,2	4,5	17,0	13,6
Entre Rios	14,9	13,5	13,7	13,8	16,5
Macro Semiárido					
Vale do Canindé	7,4	10,9	5,3	10,6	10,6
Vale do Rio Guaribas	12,1	5,9	8,9	9,9	11,9
Vale do Sambito	14,9	0,0	6,3	11,0	4,7
Macro Cerrados					
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	10,3	6,4	8,0	8,9	10,7
Chapada das Mangabeiras	3,8	6,2	7,3	6,0	14,5
Serra da Capivara	13,8	10,5	8,8	7,3	7,3
Tabuleiros do Alto Parnaíba	28,0	5,5	5,3	15,9	5,3
PIAÚÍ	11,9	9,7	10,4	11,7	13,3
NORDESTE	11,2	10,9	11,7	11,7	12,4
BRASIL	13,1	13,1	13,4	13,8	14,2

Fonte: <https://www.proadess.iciet.fiocruz.br>

A análise dos dados da **Tabela 15**, indicam como regra geral, um crescimento da taxa de mortalidade por neoplasia maligna de mama, no estado do Piauí de 2013 a 2017. Ainda são insuficientes as iniciativas para tratamento resumindo-se a Teresina e Parnaíba a oferta de Serviços para diagnóstico e tratamento quimioterápico. A Capital Teresina, ainda dispõe de tratamento radioterápico para atendimento a população de todo o Estado. Acresce ainda gravidade ao cenário atual, a demora do diagnóstico e principalmente, o acesso ao início do tratamento.

Deve-se ressaltar ainda, a relevância de se considerar na análise da Mortalidade a situação epidemiológica da Mortalidade por Causas Externas, especialmente aquelas relacionadas aos *Acidentes de Transportes* e o *Suicídio*

Tabela 16 – Taxa de Mortalidade por Acidentes de Transporte Terrestre Padronizada por Sexo e Idade por 100 mil habitantes, Regiões de Saúde, Piauí, Nordeste e Brasil, 2013 a 2017.

Regiões e Macro de saúde:	2013	2014	2015	2016	2017
Macro Litoral					
Cocais	31,2	35,9	38,9	33,9	32,8
Planície Litorânea	24,1	34,1	28,5	28,1	26,9
Macro Meio Norte					
Carnaubais	44,2	54,1	39,7	32,1	38,3
Entre Rios	32,9	35,4	31,3	28,4	26,3
Macro Semiárido					
Vale do Canindé	40	47,5	40,3	41,2	34,4
Vale do Rio Guaribas	43,3	49,5	50,1	46,7	41,1
Vale do Sambito	42,6	41,4	36,3	37,2	39,1
Macro Cerrados					
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	33	38,8	34,5	38,4	27,6
Chapada das Mangabeiras	46,4	37,7	38,9	31,3	30,1
Serra da Capivara	39,3	36,1	30,1	34,9	34,8
Tabuleiros do Alto Parnaíba	43,7	31,8	45	49,2	40,1
Abrangência Geográfica:					
PIAÚÍ	35,6	38,9	35,9	33,5	31,1
NORDESTE	23,3	23,9	21,7	19,5	18,3
BRASIL	20,7	21,1	18,4	16,5	16,1

Fonte: <https://www.proadess.iciet.fiocruz.br>

Esse Indicador expressa as Condições da Assistência Médica Dispensada e a Qualidade do Registro das Ocorrências. A Taxa registrada no Piauí é maior que o da região Nordeste e cerca de duas vezes mais que a registrada no Brasil em 2017.

A **Taxa de mortalidade por causas externas (acidentes e violência), por 100 mil habitantes, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado** estima e avalia o risco de morte por causas externas, dimensionando sua magnitude como problema de saúde pública. Reflete, portanto, aspectos culturais e de desenvolvimento socioeconômico, com o concurso de fatores de risco específicos para cada tipo de acidente ou violência, bem como, as condições da assistência médica dispensada e a qualidade do registro das ocorrências.

A **Tabela 17**, a seguir, evidencia a situação da mortalidade por causas externas no estado do Piauí comparando-a com o Nordeste e o Brasil.



Tabela 17 – Taxa de Mortalidade por Causas Externa Padronizada por Sexo e Idade por 100 mil habitantes, Regiões e Macro Regiões de Saúde, Piauí, Nordeste e Brasil, 2013 a 2017.

Regiões e Macro de saúde:	2013	2014	2015	2016	2017
Macro Litoral					
Cocais	65.7	70.4	77.5	69.0	72.0
Planície Litorânea	65.0	72.0	72.1	73.3	72.4
Macro Meio Norte					
Carnaubais	72.8	86.4	67.8	78.4	80.9
Entre Rios	89.4	100.6	86.9	90.1	83.3
Macro Semiárido					
Vale do Canindé	61.8	80.9	68.5	80.9	75.0
Vale do Rio Guaribas	79.7	84.5	89.9	96.8	86.5
Vale do Sambito	67.0	64.8	59.5	70.0	65.2
Macro Cerrados					
Chapada das Mangabeiras	81.4	72.0	73.4	62.3	60.0
Serra da Capivara	60.3	69.1	59.2	68.8	65.9
Tabuleiros do Alto Parnaíba	60.0	68.7	74.8	105.9	78.6
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	74.8	80.4	79.8	85.2	62.4
Abrangência Geográfica:	2013	2014	2015	2016	2017
Piauí	77.5	85.0	79.6	82.5	76.7
NORDESTE	88.1	90.3	88.4	90.2	93.5
BRASIL	74.3	75.8	72.7	73.3	74.2

Fonte: <https://www.proadess.icict.fiocruz.br>

As Taxas mais elevadas, considerando o ano de 2017 são observadas na Macroregião Meio Norte, com recorte especial para a Região Entre Rios com 83,3, situação essa que pode ser decorrente do fato da Capital do Estado estar localizada nessa Região.

Quando consideradas as Regiões isoladamente, destaca-se a Região do Vale do Guaribas, que concentra o maior número de municípios do Estado, qual seja, 42 municípios e uma população de cerca 370.000 habitantes.

O Suicídio vem se constituindo nos últimos anos, grave problema de saúde pública no estado do Piauí, quer pela frequência observada, quer pelas características etárias da população na qual se faz mais frequente. Os dados da Tabela 18, a seguir, evidenciam sua ocorrência por Macrorregião de Saúde.

Tabela 18 – Taxa de mortalidade por suicídio padronizada por sexo e idade por 100 mil habitantes, Regiões e Macro Regiões de Saúde, Piauí, Nordeste e Brasil, 2013 a 2017.

Regiões e Macro de saúde:	2013	2014	2015	2016	2017
Macro Litoral					
Cocais	6.5	6.6	11.0	9.1	9.4
Planície Litorânea	5.0	7.6	6.7	8.6	3.7
Macro Meio Norte					
Carnaubais	8.9	8.8	10.0	13.1	16.1
Entre Rios	6.8	7.2	7.1	7.9	9.6
Macro Semiárido					
Vale do Canindé	7.8	11.6	7.6	20.0	11.4
Vale do Rio Guaribas	10.3	8.2	10.3	14.3	12.4
Vale do Sambito	4.8	7.6	9.4	6.6	9.4
Macro Cerrados					
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	12.0	13.4	15.2	14.7	10.7
Chapada das Mangabeiras	6.7	8.3	4.9	8.7	10.3
Serra da Capivara	7.9	6.4	9.1	8.4	11.1
Tabuleiros do Alto Parnaíba	2.3	2.3	6.8	6.8	9.0
Piauí	7.4	7.9	8.7	10.0	10.0
NORDESTE	4.7	4.4	4.6	4.4	5.1
BRASIL	5.2	5.2	5.3	5.0	5.6

Fonte: <https://www.proadess.icict.fiocruz.br>

c) Indicadores de Desempenho dos Sistemas e Serviços de Saúde

Os demais Indicadores utilizados para composição, nesse documento, da Análise Situacional de Saúde do Estado do Piauí, foram definidos a partir do processo de avaliação do Desempenho do Sistema de Saúde. Entendendo-se Desempenho como referido a uma avaliação que demonstra o grau de realização (execução) de objetivos e metas. Ainda, segundo o dicionário Houaiss (2001), desempenho é definido por: “Maneira como atua ou se comporta alguém ou algo, avaliada em termos de eficiência, rendimento, atuação”. Dito de outra forma, desempenho refere-se à situação geral ou posição de uma organização em relação a seus competidores ou em relação a padrões próprios ou externos.



Descrito dessa forma, Desempenho é um conceito multidimensional, geralmente associado às noções de economia, efetividade e eficiência. Nesse sentido, os inúmeros modelos de desempenho existentes, possuem a potencialidade de ressaltar as diferentes visões da organização. Há que se considerar, no entanto, a natureza complexa do produto e dos processos de trabalho ao nível das organizações de saúde, nas quais a discussão de desempenho vem sendo tradicionalmente orientada pela preocupação com a eficiência e a efetividade (Long & Harrison, 1985). Atualmente observa-se uma priorização do enfoque sobre os resultados dos cuidados em saúde, incluindo neste campo a satisfação dos usuários.

No modelo de avaliação do sistema de saúde brasileiro, as dimensões do desempenho dos serviços de saúde a serem inicialmente trabalhadas, foram definidas contemplando os seguintes aspectos: (1) efetividade; (2) acesso; (3) eficiência; (4) respeito ao direito das pessoas; (5) aceitabilidade; (6) continuidade; (7) adequação; (8) segurança.

Em pese a amplitude do modelo brasileiro proposto, optou-se para fins de análise da situação de saúde do Estado, priorizar a dimensão ACESSO como um dos principais indicadores de avaliação de eficácia e eficiência do desempenho da SES/PI. Acesso definido no campo da saúde, como o conjunto de circunstâncias, de diversas naturezas, que viabiliza a entrada de cada usuário, ou paciente, na rede de serviços, em seus diferentes níveis de complexidade, bem como, em suas diversas modalidades de atendimento. Dito de outra forma, o acesso como aspecto relacionado às dificuldades e às facilidades em obter tratamento desejado, estando, portanto, intrinsecamente ligado às características da oferta e da disponibilidade de recursos.

Dentre os *indicadores de desempenho* no âmbito do Acesso, priorizados nesta análise situacional, destacam-se: **Percentual da população coberta pela Estratégia Saúde da Família (ESF); Percentual da população de 60 anos ou mais vacinada contra gripe; Percentual de crianças menores de 1 ano vacinadas com tetravalente/pentavalente; Razão entre o número de procedimentos de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos e a metade da população de mulheres na mesma faixa etária; Razão entre o número de exames citopatológicos em mulheres de 25 a 64 anos e um terço da população de mulheres na mesma faixa etária.**

Tais indicadores ao tempo em que podem demonstrar o grau de eficácia e eficiência no desempenho do Sistema de Saúde, notadamente quanto ao acesso da população às ações e serviços de saúde, oportunizam traçar um perfil do nível de cobertura e abrangência das ações e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do SUS no Piauí.

Apresenta-se, a seguir, as **Tabelas de 18 a 22**, quais sejam:

Tabela 18 – Percentual da população coberta pela Estratégia Saúde da Família (ESF), Regiões e Macro Regiões de Saúde, Piauí, Nordeste e Brasil, 2013 a 2017.

Regiões e Macro de saúde:	2013	2014	2015	2016	2017
Macro Litoral					
Cocais	99.3	96.9	98.9	98.7	98.5
Planície Litorânea	86.8	89.0	93.7	92.2	88.2
Macro Meio Norte					
Carnaubais	99.3	98.4	98.1	98.6	98.5
Entre Rios	94.7	97.1	93.7	93.9	97.8
Macro Semiárido					
Vale do Canindé	99.3	99.1	98.8	98.6	96.2
Vale do Rio Guaribas	96.5	99.0	98.7	98.5	97.9
Vale do Sambito	97.9	97.0	97.0	99.3	99.2
Macro Cerrados					
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	98.8	99.2	99.2	98.2	99.0
Chapada das Mangabeiras	97.2	96.8	98.6	96.8	98.0
Serra da Capivara	98.6	98.9	97.8	97.1	93.7
Tabuleiros do Alto Parnaíba	90.3	98.7	98.1	97.6	97.2
Abrangência Geográfica:					
Piauí	95.8	97.0	96.3	96.1	97.0
NORDESTE	72.0	75.1	76.0	76.4	75.2
BRASIL	53.8	57.4	59.9	60.8	59.6

Fonte: <https://www.proadess.icict.fiocruz.br>

A análise dos dados permite evidenciar que no Estado do Piauí a cobertura populacional da Estratégia de Saúde da Família (ESF) é da ordem de 97.0%, superior a cobertura observada no Nordeste e quase o dobro da cobertura observada no Brasil.

Dentre as Regiões de Saúde com os maiores percentuais, tomando por referência o ano de 2017, sobressaem a Região Vale do Sambito com 99,2, seguida da Região Vale dos Rios Piauí e Itaueiras com 99,0. Todas as demais Regiões de Saúde apresentam percentuais de cobertura superiores ao Nordeste e ao Brasil.



Tabela 19 – Percentual da população de 60 anos ou mais vacinada contra gripe - Regiões e Macro Regiões de Saúde, Piauí, Nordeste e Brasil, 2013 a 2017.

Regiões e Macro de saúde:	2013	2014	2015	2016	2017
Macro Litoral					
Cocais	96.3	89.6	89.8	91.0	93.2
Planície Litorânea	87.9	84.4	74.0	82.0	73.4
Macro Meio Norte					
Carnaubais	95.5	90.7	92.8	89.0	90.2
Entre Rios	96.5	87.0	81.6	87.0	91.6
Macro Semiárido					
Vale do Canindé	91.7	91.0	81.7	88.4	90.9
Vale do Rio Guaribas	93.4	93.4	87.0	95.1	94.0
Vale do Sambito	92.7	92.9	95.6	91.2	87.6
Macro Cerrados					
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	99.0	98.7	85.2	95.3	91.7
Chapada das Mangabeiras	95.6	88.1	83.8	91.6	94.6
Serra da Capivara	93.6	89.2	89.7	93.1	96.8
Tabuleiros do Alto Parnaíba	94.7	97.9	85.8	100.1	92.8
Piauí	94.9	89.6	84.8	89.7	90.7
NORDESTE	85.9	81.7	79.5	87.3	87.1
BRASIL	83.2	78.2	77.7	84.1	81.4

Fonte: <https://www.proadess.icict.fiocruz.br>

Tabela 21 – Razão entre o número de procedimentos de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos e a metade da população de mulheres na mesma faixa etária, Piauí, Nordeste e Brasil, 2013 a 2017.

Regiões e Macro de saúde:	2013	2014	2015	2016	2017
Macro Litoral					
Cocais	0.054	0.095	0.183	0.242	0.888
Planície Litorânea	0.125	0.091	0.094	0.271	0.185
Macro Meio Norte					
Carnaubais	0.398	0.381	0.505	0.695	0.904
Entre Rios	0.230	0.235	0.190	0.241	0.203
Macro Semiárido					
Vale do Canindé	0.059	0.136	0.131	0.195	0.208
Vale do Rio Guaribas	0.302	0.442	0.427	0.471	0.281
Vale do Sambito	0.258	0.286	0.260	0.302	0.364
Macro Cerrados					
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	0.220	0.257	0.226	0.334	0.563
Chapada das Mangabeiras	0.015	0.015	0.045	0.132	0.009
Serra da Capivara	0.031	0.108	0.312	0.229	0.243
Tabuleiros do Alto Parnaíba	0.042	0.068	0.177	0.087	0.105

Fonte: <https://www.proadess.icict.fiocruz.br>

Tabela 20 – Percentual de crianças menores de 1 ano vacinadas com tetravalente/pentavalente, Regiões e Macro Regiões de Saúde Piauí, Nordeste e Brasil, 2013 a 2017.

Regiões e Macro de saúde:	2013	2014	2015	2016
Macro Litoral				
Cocais	98.4	80.5	77.5	79.5
Planície Litorânea	88.6	79.4	74.5	69.1
Macro Meio Norte				
Carnaubais	97.7	75.1	91.5	102.1
Entre Rios	95.3	83.3	73.4	81.1
Macro Semiárido				
Vale do Canindé	96.5	78.0	80.3	87.0
Vale do Rio Guaribas	103.8	85.2	80.4	90.1
Vale do Sambito	92.9	96.1	86.5	81.4
Macro Cerrados				
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	105.2	81.0	83.4	71.6
Chapada das Mangabeiras	94.4	84.5	80.6	75.7
Serra da Capivara	95.1	78.2	76.0	71.5
Tabuleiros do Alto Parnaíba	95.2	99.9	77.2	83.9
Piauí	96.5	82.6	77.3	80.5
NORDESTE	96.7	93.0	93.0	90.2
BRASIL	94.9	92.5	92.6	93.1

Tabela 22 – Razão entre o número de exames citopatológicos em mulheres de 25 a 64 anos e um terço da população de mulheres na mesma faixa etária, Piauí, Nordeste e Brasil, 2013 a 2017.

Regiões e Macro de saúde:	2013	2014	2015	2016	2017
Macro Litoral					
Cocais	0.86	0.75	0.71	0.56	0.54
Planície Litorânea	0.48	0.50	0.50	0.51	0.51
Macro Meio Norte					
Carnaubais	0.92	0.88	0.91	0.70	0.60
Entre Rios	0.50	0.51	0.41	0.29	0.39
Macro Semiárido					
Vale do Canindé	0.57	0.50	0.55	0.52	0.48
Vale do Rio Guaribas	1.43	0.81	0.72	0.86	0.90
Macro Cerrados					
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	0.74	0.71	0.64	0.59	0.75
Chapada das Mangabeiras	0.49	0.46	0.44	0.37	0.34
Serra da Capivara	0.25	0.25	0.26	0.27	0.27
Tabuleiros do Alto Parnaíba	0.67	0.79	0.59	0.57	0.59

Fonte: <https://www.proadess.icict.fiocruz.br>



Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

Na análise do *Perfil de Morbidade e Mortalidade do Estado do Piauí*, também se impõe como necessário considerarmos a relevância de agravos ou doenças denominadas de “*Negligenciadas*”, que ainda, são evidentes em patamares significativos, notadamente agravos como *Hanseníase, Tuberculose, Doença de Chagas e as Leishmanioses Visceral e Tegumentar Americana*.

A constatação quanto a importância epidemiológica desses agravos e o impacto que representam no perfil de saúde e de adoecimento da população do estado, ensejou o estabelecimento de parceria entre o Governo do Estado do Piauí e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD), por meio de Acordo de Empréstimo BIRD Nº 8575-BR, para financiamento do Projeto PIAUI: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, cuja abrangência requereu o envolvimento de outros atores institucionais e órgãos da administração estadual.

Com base nos dados epidemiológicos disponíveis, a priorização da **TUBERCULOSE** é justificável, tendo em vista que o agravo se faz presente em 97 municípios considerados prioritários. Atualmente o Piauí é o 5º pior estado em gestão de casos com 29,5% de municípios silenciosos sem detecção de casos novos. Tal situação contribui para a queda da incidência de 27,3/100000hab para 19,8/100000hab, observando-se, simultaneamente um aumento da mortalidade de 2,5 para 3,3%, o aumento do abandono de 5,1% para 5,3% e baixo percentual de cura, qual seja, de 67,35% para 51,3%. A subnotificação de casos de tuberculose tem contribuído significativamente, para a manutenção da cadeia de transmissão da doença demandando, por conseguinte, ações imediatas para seu controle, face seu caráter infectocontagioso.

A **Tabela 23** abaixo demonstra e elevação dos indicadores quando se compara os resultados de 2015 e 2018, impondo a necessidade de imediato enfrentamento da situação.

TUBERCULOSE				
INDICADOR	2015		2018	
	META	RESULTADO	META	RESULTADO
Proporção de cura de casos novos de Tuberculose (bacilíferos)	72	73	75	64,1
Proporção de casos novos de Tuberculose detectados em relação a meta estimada (Ano com >nº de casos novos dos 3 últimos anos X 1,10)	75	85,3	80	103
Proporção de contatos de casos novos examinados	65	61,8	72	66,2
Fonte: SINAN/SES-PI				

Assim os dados acima demonstram que de 2015 a 2018, o estado do Piauí diagnosticou 780 Casos novos de TB; ocupou o 22º lugar no *ranking* nacional e 9ª entre os estados nordestinos em número de casos diagnosticados; ocupou a 20ª posição entre os estados em relação ao coeficiente de mortalidade; a 11ª posição em relação ao Percentual de Tratamento Diretamente Observado(TDO); e a 11ª posição com exames de diagnóstico realizados entre os casos novos pulmonares.

No que tange a **HANSENÍASE** os dados epidemiológicos disponíveis demonstram que: 3,57% (1.025) dos casos novos do Brasil estão no estado do Piauí; que o Estado apresenta parâmetro muito alto na detecção de caso novos (31,91 por 100 mil habitantes); 7,22/100.000 dos casos novos são em menores de 15 anos (Parâmetro muito alto) e o Coeficiente de Prevalência é de 1,68 por 10 mil habitantes (Parâmetro Médio). Dados da **Tabela 24** abaixo, ilustram o perfil da Hanseníase no Piauí comparando 2015 e 2018, em relação aos Indicadores de Cura e Exame de Contatos.

INDICADORES				
INDICADOR	2015		2018	
	META	RESULTADO	META	RESULTADO
Proporção de Cura de casos novos de hanseníase(nos anos da coorte de PB e MB)	80%	85,00%	90%	84.5%
Proporção de exames de contatos intradomiciliares	72%	74%	76,7%	75.7%
Parâmetros: Bom ≥ 90% ; Regular ≥ 75 a 89,9% ; Precário < 75%.				

Fonte: Sinan/SESAPI/2018

O terceiro agravo priorizado é a **DOENÇA DE CHAGAS**. Dentre os determinantes e condicionantes relevantes para a importância desse agravo no estado do Piauí, menciona-se, dentre outros aspectos que: 151 (67,4%) municípios prioritários, estão situados, basicamente, no semiárido; a presença do vetor transmissor, caracteriza-se pelo fato de encontrar-se infiltrado no convívio humano, com importante dispersão ambiental e infestação predial; que o controle vetorial implementado no Estado ser deficiente tanto em inspeção, como em exame; que persiste a infectividade natural de vetores, além do fato do cuidado às pessoas sob risco, a partir do imóvel com constatação de vetor infectado, revela-se significativamente, deficiente.



A **Tabela 25** a seguir, demonstra o comportamento dos Indicadores analisados, comparando-se os resultados alcançados em 2015 em relação a 2018.

PROGRAMA DE CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS				
INDICADOR	2015		2018	
	META	RESULTADO	META	RESULTADO
Proporção de imóveis rurais inspecionados	55	33,9	70	45
Proporção de vetores capturados examinados	83	64	87	64,3
Proporção de infectividade vetorial		1,2		1,3

Fonte: SES/PI/Siocchagas

Quanto a **LEISHMANIOSE VISCERAL** constata-se que, dentre os determinantes e condicionantes da presença desse agravo em caráter endêmico no estado do Piauí, destaca-se como de extrema relevância, a deficiência dos hábitos humanos e de boas práticas de manejo ambiental. A presença do vetor transmissor e do reservatório intermediário é observada em 100% dos municípios pesquisados e, agravando a situação, evidencia-se a baixa detecção oportuna dos casos humanos, baixa oferta de laboratório para confirmação sorológica conduzindo, consequentemente, ao diagnóstico tardio do agravo. Acresce gravidade ao enfrentamento, o fato de que os fluxos de atendimento ao portadores, apresenta-se em condições de semi-estruturação nos Serviços de Saúde, comprometendo a resolutividade dos casos identificados que demandam atendimento. A **Tabela 26** a seguir demonstra a situação dos Indicadores priorizados para análise.

LEISHMANIOSE VISCERAL				
INDICADOR	2015		2018	
	META	RESULTADO	META	RESULTADO
Proporção de municípios prioritários com médicos e enfermeiros treinados para identificação e manejo clínico de pacientes com leishmaniose	30	30	80	51
Proporção de ACE dos municípios prioritários (19) tendo recebido treinamentos em entomologia naquele ano	10	0	20	0

Igualmente relevante é situação epidemiológica da Leishmaniose Tegumentar Americana, n qual baixa detecção oportuna dos casos humanos, baixa oferta de laboratório e realização de diagnóstico tardio, aliados à urbanização do vetor em decorrência da alteração de seu habitat

natural pelo homem (desflorestamento, abate predatório de fontes alimentares do vetor), tem sinalizado para a premência de medidas urgentes de enfrentamento pelo setor Saúde.

Cumprе ressaltar, ainda, que impactando diretamente no acesso e por conseguinte no desempenho do Sistema Estadual de Saúde, destaca-se a *subnotificação dos agravos relacionados ao trabalho*

No Piauí, o que se observa é uma grande subnotificação dos agravos relacionados ao trabalho, onde apenas 6 (seis) agravos vem sendo notificados. Verifica-se que, entre os anos 2010 a 2018, o maior número de agravos notificados no SINAN, foi para acidente de trabalho grave (62,45%), seguido de Acidente de Trabalho com Exposição a Material Biológico (34,77%).

Em 2018, dentre os acidentes graves de trabalho notificados (784), o maior percentual refere-se aos trabalhadores da construção civil (20,15%) e da agricultura (16,58%), inseridos no desempenho de atividades classificadas no grau de risco 3 (três). Entre as notificações de acidente com material biológico nesse mesmo ano (627), as categorias que mais se acidentam são: técnicos de enfermagem (52%), estudantes (16,27%) e enfermeiros (8,8%).

A **Tabela 27** abaixo, demonstra a distribuição número e percentual de Agravos Notificados no SINAN no período de 2010 a 2018

Agravos	Total de 2010 a 2018	
	Nº	%
AT com exposição a material biológico	3378	34,77
Acidente de trabalho grave	6032	62,45
LER/DORT	26	0,91
Intoxicação exógena ocupacional	271	2,78
Pneumoconiose	5	0,05
Transtorno Mental	2	0,02
Total	9714	100,00



Tendo em vista as análises realizadas é possível, à guisa de conclusão, considerar que:

1. Apesar da queda na década, a mortalidade infantil (até 1 ano) é uma das mais altas do país.

•Ações relacionadas a Atenção à Mulher na Gestação (56%), Atenção à mulher no parto (24%) e Atenção ao Recém-Nascido (19%) são apontadas como as principais ações que evitariam os óbitos infantis na fase Neonatal Precoce no estado;

•No Piauí a proporção de Nascidos Vivos com 7 ou mais consultas pré-natal é de 60%, mesma média do Nordeste e abaixo da média brasileira de 68%.

2. Apesar da queda, o estado possui a maior taxa de mortalidade na Infância (crianças com até 5 anos) do Nordeste e apresentou uma alta neste índice de 15% entre 2015 e 2016. Neste período, o índice do Nordeste teve crescimento de 6% e o Brasil, 4%.

•No Piauí, em 2016, dois terços dos óbitos de crianças com até 5 anos de idade foram por causas “evitáveis reduzíveis”, segundo classificação do SUS;

3. A taxa de mortalidade materna subiu na contramão da tendência brasileira e regional. O índice do estado registrou duas altas seguidas, em 2015 e 2016, e é a segunda maior taxa entre os estados do Nordeste, inferior apenas a do Maranhão (122,2);

•No Piauí a maior parte (87%) dos óbitos maternos registrados foram por causas diretas, aquelas que ocorrem por complicações obstétricas durante a gravidez, parto ou puerpério;

4. No Piauí mais de um quinto dos nascidos vivos são filhos de mães com idade entre 10 e 19 anos;

5. Baixo índice de médicos por habitantes: O Estado do Piauí tem maior carência de médicos que a média da região e brasileira. Com 1,2 médico por mil habitantes, o índice do estado é o 7º menor entre as Unidades da Federação

6. Os óbitos por Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) na população entre 30 e 69 anos no Piauí, teve crescimento de 32% entre 2006 e 2016. As DCNT são responsáveis por 56% do total de óbitos registrados na população de 30 a 69 anos, proporção superior à média do Nordeste (52,4%).

•No Piauí, a taxa de mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório é superior à média do Nordeste e Brasil.

•Entre 2006 e 2016, os casos de Neoplasias e Diabetes foram os que mais cresceram, 64% e 61%,

7. No Piauí, em 2016, 43,3% dos óbitos ocorridos na população com mais de 70 anos foram decorrentes de Doenças do Aparelho Circulatório. Portanto, com base nos indicadores analisados, delineou-se este Plano de Ação, definindo-se as propostas de intervenção a seguir apresentadas.

2.3 Configuração Regional do Estado para Organização da RAS

A publicação de portaria pelo MS sistematizando e normatizando o PACTO PELA SAÚDE em 2006, introduziu novas regras e priorizou a constituição de **Regiões de Saúde**, cuja concepção já esboçada na Lei 8.080/1990, foi significativamente ampliada para além da mera agregação física e geográfica de municípios em uma lógica puramente assistencial, para incluir a Atenção à Saúde nos seus diversos níveis de cuidado. Posteriormente, o reforço do **Decreto 7.508/2011**, consolidou a concepção de Região de Saúde como **espaço vivo** de produção de sujeitos e de vida, bem como, espaço determinante na construção de relações e interações entre sujeitos sociais e institucionais e desses, com o ambiente social, político, cultural e econômico em que viviam, portanto, como lócus de produção do binômio saúde x doença.

Fundamentado na nova concepção de Região de Saúde, o Plano Diretor de Regionalização do Estado do Piauí – PDR/2009, buscou compatibilizar ou fazer coincidir, o máximo possível, o desenho de 11 Regiões de Saúde, com o desenho, composição e caracterização dos 11 Territórios de Desenvolvimento instituídos pela LC nº 87/2007 do Governo do Estado do Piauí que definiu o desenho de regionalização do Estado.

Cabe reiterar que, *além* da mera agregação geográfica e territorial, a concepção da Região de Saúde como expressão de identidade cultural, política, econômica e social, portanto, de “*Região Viva*”, impôs que as mesmas fossem fortalecidas *para além* dos determinantes e condicionantes geográficos e territoriais de um conjunto de municípios, exigindo que os mesmos se reconhecessem e se percebessem como integrantes de uma **Região**, com uma identidade regional bem delimitada. Esse processo caracterizou-se como um movimento dinâmico, indutor de alterações na composição das Regiões de Saúde, tendo por base a migração e/ou movimentação de municípios entre as Regiões legalmente definidas, potencializando e garantindo efetivação da identidade regional.

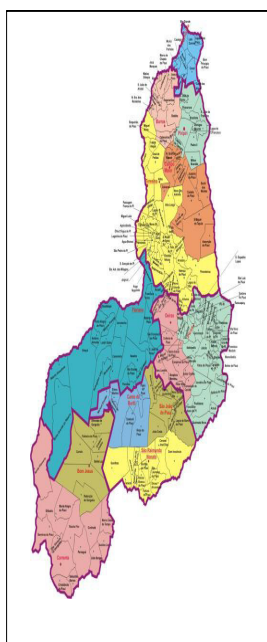
Esses movimentos foram tecnicamente justificáveis e legalmente referendados por meio de Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PI. A composição das Regiões de Saúde, especificamente no âmbito específico da Saúde, passou a diferir da composição originalmente proposta para a conformação dos Territórios de Desenvolvimento resguardando, no entanto, a

Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

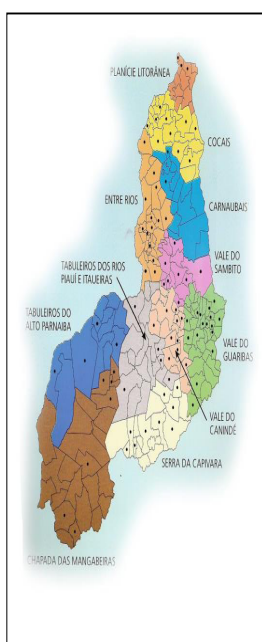
Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

denominação utilizada para esses agrupamentos territoriais conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87/2007 do Governo do Estado do Piauí - GE/PI.

PDR/2003-2004



Regiões de Saúde/TD – LC 87/2007



Cumprе salientar que, partir de 2010, a efetivação da política de Rede de Atenção à Saúde enquanto estratégia destinada a orientar e normatizar a organização da Atenção e do Cuidado em Saúde em todos os níveis de complexidade no âmbito do SUS, impôs às Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, a necessidade de redesenhar a organização do Sistema de Saúde por meio da definição dos Pontos de Atenção, além de apontar para a importância do processo de reorganização dos modos de produção e prestação de serviços e ações de saúde para o cidadão. Portanto, a proposição das Redes Temáticas de Atenção à Saúde, a saber: Rede Cegonha; Rede de Urgência e Emergência; Rede de Atenção Psicossocial; Atenção ao Deficiente e Rede de Atenção às Doenças Crônicas, requereu um novo olhar, um novo modo de pensar e articular a produção de serviços e ações de saúde, bem como, as responsabilidades e competências dos distintos atores sociais direta e/ou indiretamente imbricados na produção da saúde tanto no nível local, regional e macrorregional.

Nessa perspectiva a rede regionalizada e integrada de atenção à saúde (RAS) oferecem, condições estruturalmente mais adequadas para efetivação da integralidade da atenção, reduzindo os custos dos serviços ao imprimirem uma maior racionalidade sistêmica na utilização dos recursos.

Ao ente Estado como coordenador, articulador, estimulador e responsável pelo processo de fortalecimento das Regiões de Saúde, compete fomentar o diálogo e a pactuação entre gestores municipais, visando implementar estratégias que assegurem, sanitária e solidariamente aos partícipes em cada esfera de gestão, a responsabilidade pela oferta de serviços, desde a atenção primária até a média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, mais acessíveis, resolutivos e próximos ao local onde vivem e adoecem os indivíduos, garantindo dessa forma a ampliação da cobertura, a desconcentração e a descentralização dos serviços e ações de saúde em todos os níveis de complexidade.

Além dos aspectos já mencionados, cabe destacar que:

- a insuficiência de dispositivos públicos de saúde com condições infra-estruturais físicas e de equipamentos adequados e disponíveis;
- os inúmeros vazios assistenciais identificados em toda a extensão territorial das Regiões de Saúde do estado do Piauí;
- a rarefação na distribuição populacional (extensas áreas geográficas x baixa densidade demográfica);
- as precárias condições de funcionamento dos serviços de saúde que integram a rede pública do Estado;
- a incipiente capacidade dos municípios piauienses de investimentos financeiros (cerca de 80% do municípios do Estado tem menos 20.000 habitantes) em equipamentos de saúde,
- a insuficiente cobertura das Redes de Atenção à Saúde (RUE/ RC/ RAPD/RADC/RAPS) implantadas e implementadas nas Regiões de Saúde;
- necessidade do Estado de dispor de critérios claros para focalização de investimentos que observem aspectos de economia de escala e de escopo; impuseram à instância Gestora estadual, a necessidade de revisar, atualizar e adequar o Plano Diretor de Regionalização do Estado – PDR/2009, bem como, de redefinir de forma clara e delimitada, as prioridades de investimentos



Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

na área da saúde, de modo a possibilitar o efetivo reordenamento e o funcionamento qualificado e resolutivo do Sistema Estadual de Saúde.

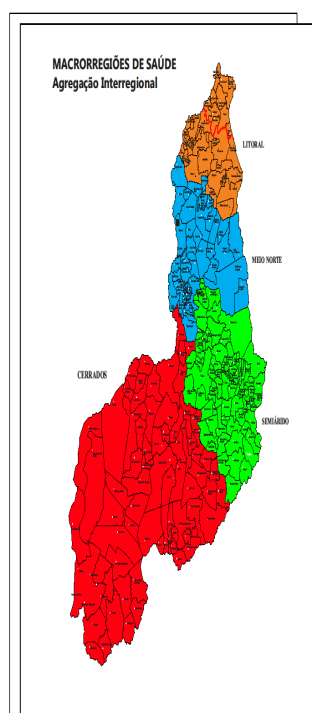
Tornou-se imperativo, portanto, que a atualização e o redesenho da **Regionalização do Estado do Piauí**, além de contemplar os aspectos técnicos e legais preconizados nos instrumentos em vigor que norteiam a organização e funcionamento do SUS, também, atentasse para as reais condições financeiras do Estado do Piauí e, em especial, da Secretaria Estadual de Saúde, no que tange a garantia de investimentos para implantação, estruturação, recuperação, equipamento e, principalmente, para o custeio dos serviços a serem implantados e/ou implementados nas Regiões de Saúde.

A proposição da modelagem de agregação inter-regional no desenho geográfico de PDR –Pi com a constituição de **MACRORREGIÕES DE SAÚDE**, oportuniza consolidar e nortear novas relações, pactos e compromissos firmados e a serem firmados entre o Estado e os Municípios. Assim, partindo de uma perspectiva agregadora inter-regional para composição das **MACRORREGIÕES DE SAÚDE**, tendo, ainda, como um dos indutores relevantes desse processo, a construção de viabilidade financeira para investimentos estaduais, indispensáveis à reestruturação e reordenamento do Sistema Estadual de Saúde como um todo, o novo PDR, objetivou focalizar investimentos financeiros na RAS, considerando a necessidade de fortalecimento da capacidade macro e loco-regional de dar respostas às demandas da população – resolutividade -, sem qualquer prejuízo das atribuições e competências legal e tecnicamente definidas para as Regiões de Saúde já constituídas em processos anteriores de definição e desenho da Regionalização.

Esse novo movimento, foi concebido e entendido pela gestão estadual do SUS, como estratégia essencial para efetivação do processo de Descentralização dos Serviços e Ações de Saúde, em especial, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, principalmente em decorrência do perfil populacional dos Municípios do Estado, da capacidade instalada e da efetiva oferta de ações e serviço de saúde no âmbito do Estado.

O modelo proposto, então, incorporou as 11 Regiões de Saúde já definidas. Requereu, um movimento de realocação dessas áreas geográficas, para a composição territorial de abrangência das **MACRORREGIÕES DE SAÚDE** ou **REGIÕES AMPLIADAS DE SAÚDE**, no entanto, sem quaisquer

prejuízos quanto às responsabilidades e o papel que os municípios tem desempenhado na implantação e /ou implementação de Redes Temáticas de Atenção à Saúde. Essa lógica também se aplicou aos municípios sede de Regiões de Saúde.



Os Municípios que conformam cada uma das 11 Regiões de Saúde continuaram a oferecer serviços e ações de média complexidade ambulatorial e hospitalar, historicamente já ofertados, além de atuarem, à luz da nova proposta de agregação regional do PDR/2015, como municípios de referência nas **MACRORREGIÕES DE SAÚDE**.

São considerados, além de **Teresina**, como municípios de Referência Macrorregional para a Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, **Parnaíba, Picos e Floriano**.

Esses municípios passaram a acrescer ao elenco de responsabilidade que já possuíam, também, aquelas responsabilidades relacionadas a oferta de Serviços e Ações de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Dessa forma, passaram a atuar como Referência Macrorregional, à medida da efetivação dos investimentos financeiros por parte do Estado, indispensáveis à estruturação das condições físicas, materiais e humanas para essa atuação.

Os demais municípios, dispondo dos Serviços atualmente implantados e em operacionalização, atuam como retaguarda e suporte à capacidade instalada e de oferta dos municípios de Referência Macrorregional, visando garantir suficiência do território na oferta e realização dos procedimentos de média e alta complexidade para ali referenciados e, demandados pela população adscrita. Deve-se ressaltar, ainda, que o processo de estruturação dos municípios com vistas a garantia e auto-suficiência na oferta de ações e serviços de média e alta complexidade



Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

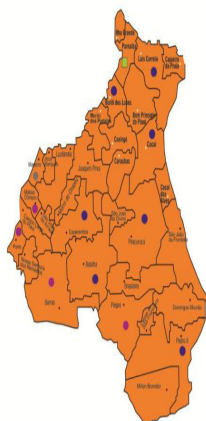
Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

ambulatorial e hospitalar para a população própria, é meta a ser gradativamente estruturada, a partir da conjugação de esforços do poder público e de todos os atores sociais envolvidos na consolidação do SUS.

É objetivo da Gestão Estadual, portanto, assegurar as condições necessárias para que os municípios de cada Região de Saúde do Estado, avancem de maneira gradativa e responsável, rumo à estruturação e oferta de serviços e ações de saúde de qualidade ampliando, dessa forma, o acesso da população a serviços mais resolutivos e humanizados.

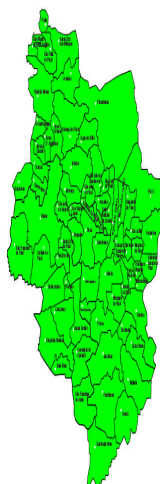
Apresenta-se a seguir as Macroregiões de Saúde do Estado, conforme definido no PDR/2015, reiterado na Resolução CIB/2017.

MACROREGIÃO LITORAL



REGIÕES DE SAÚDE	Nº MUNIC POR REGIÃO	POP. POR REGIÃO	POP. GERAL MACRO	DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL		
				< 20.000 hab	De 20.000 a 100.000 hab	> 100.000 hab
Planície Litorânea	11	275.604	670.703	08	02	01
Cocalis	23	395.099		17	06	-
Total	34	670.703	670.703	25	08	01

MACROREGIÃO DO SEMI-ÁRIDO

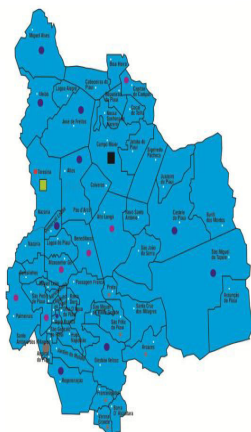


REGIÕES DE SAÚDE	Nº MUNIC POR REGIÃO	POP. POR REGIÃO	POP. GERAL MACRO	DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL		
				< 20.000 hab	De 20.000 a 100.000 hab	> 100.000 hab
Vale do Guaribas	42	370.606	582.863	40	02	-
Vale do Canindé	14	107.138		13	01	-
Vale do Sombrito	14	105.119		13	01	-
Total	70	582.863	582.863	66	04	-

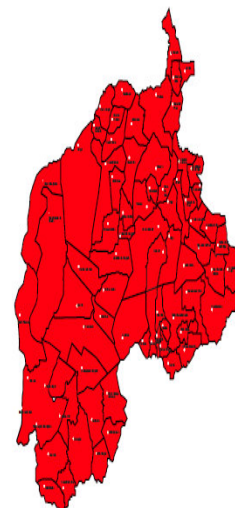
MACRO REGIÃO DOS CERRADOS

MACROREGIÃO MEIO NORTE

REGIÕES DE SAÚDE	Nº MUNIC POR REGIÃO	POP. POR REGIÃO	POP. GERAL MACRO	DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL		
				< 20.000 hab	De 20.000 a 100.000 hab	> 100.000 hab
Entre Rios	31	1.212.208	1.372.934	26	04	01
Carnaubais	15	160.726		14	01	-
Total	46	1.372.934	1.372.934	40	05	01



REGIÕES DE SAÚDE	Nº MUNIC POR REGIÃO	POP. POR REGIÃO	POP. GERAL MACRO	DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL		
				< 20.000 hab	De 20.000 a 100.000 hab	> 100.000 hab
Vale Rios Piauí e Itaueiras	28	205.611	592.757	26	02	-
Serra da Capivara	18	145.962		16	02	-
Chapada das Mangabeiras	23	194.069		21	02	-
Tabuleiros Alto Paranaíba	5	47.115		04	01	-
Total	74	592.757	592.757	67	07	-





Em 2015 para fins de atendimento às demandas dos Conselhos Territoriais de Desenvolvimento Regional instituídos em 2007 através da LC 87/2007, referentes à necessidade de atualização do desenho regional, a Secretaria Estadual de Planejamento, constituiu o 12º Território de Desenvolvimento Chapada Vale do Rio Itaim, composto por 16 municípios, tendo como Sede ou Referência Regional o município de Paulistana. O novo TD foi desmembrado do TD Vale do Rio Guaribas, anteriormente constituído por 42 municípios.

Em que pese o redesenho da configuração regional do Estado, para fins de programação, análise, sistematização de dados epidemiológicos e informações de saúde, manteve-se a vinculação dos municípios do novo TD, à abrangência da Região de Saúde do Vale do Guaribas, tendo em vista que em negociação estabelecida com a SEPLAN, à época, pactuou-se um período de 05 anos para ajustes na base de dados do DATASUS e, para o processo de organização da nova Região de Saúde.

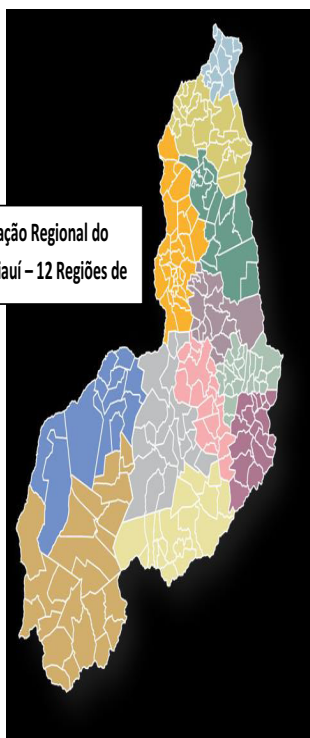
Além disso, cumpre ressaltar que no processo de atualização do PDR do Estado, com o objetivo de compor as Macrorregiões de Saúde, o TD ou Região de Saúde Chapada Vale do Rio

Região Saúde CHAPADA VALE DO RIO ITAIM



Itaim, também integra a Macrorregião do Semi Árido, da qual, também faz parte a Região Saúde Vale do Rio Guaribas

Conformação Regional do Estado do Piauí – 12 Regiões de



2.4 Capacidade Instalada e Oferta de Serviços

Apesar dos avanços observados na organização do Sistema Único de Saúde em âmbito nacional, estadual, regional e local, o SUS Piauí ainda registra limitações de natureza financeira, logística e de recursos humanos, perceptíveis no dia-a-dia dos serviços da atenção primária, secundária e terciária. Esses fatores dificultam a construção de uma nova cultura e de um novo modo de organizar as ações e serviços de saúde que atendam para o cuidado integral e resolutivo, na perspectiva da atenção integral humanizada, compartilhada entre os vários sujeitos envolvidos na produção de saúde.

No que concerne à oferta de Ações e Serviços de saúde, o estado do Piauí apresenta, na Atenção Primária, ampla cobertura da Estratégia de Saúde da Família (99,36%), sem, no entanto, a desejável qualidade e resolutividade das ações e serviços ofertados nesse nível de cuidado. Somente 65 municípios do Estado, ou seja, 28 % apresentam cobertura da ESF menor que 90% (DATASUS/2018). Constata-se, ainda, que apesar da elevada cobertura, a resolutividade da Atenção Básica é considerada baixa, contribuindo para fortalecer a cultura e a prática recorrente de priorizar o Hospital como espaço de resolução das demandas e necessidades de saúde sensíveis a Atenção Primária. Tal situação tem produzido, dentre outras consequências, a significativa desorganização no fluxo e no processo de referenciamento do usuário no Sistema de Saúde, além de elevada sobrecarga de atendimento sensível à Atenção Primária, na rede hospitalar estadual.

Para o atendimento à saúde da população, o Estado dispõe de uma rede assistencial e de atenção composta de 2.650 unidades/estabelecimentos/núcleos/equipes de saúde, dos quais 60,83% são públicos, aí incluídos 106 Hospitais Gerais, 22 Hospitais Especializados, 17 Maternidades, além de leitos obstétricos, localizados em 49 hospitais gerais. No âmbito da Atenção Primária o Estado possui atualmente: 152 Academias da Saúde habilitadas, 82 NASF Tipo I, 58 NASF Tipo II, 99 NASF Tipo III. Conta ainda com 03 NASF Intermunicipais; 943 Equipes de Saúde da Família habilitadas, 46 Equipes de Saúde da Família (PROVAB); 304 Equipes de Saúde da Família do Programa Mais Médicos, 1.010 Equipes de Saúde Bucal Modalidade I, 55 Equipes de Saúde Bucal Modalidade II, 7.166 Agentes Comunitários, 31 CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e 62 CAPS (SES/GAB-2018 e DATASUS/2018).



Integra ainda a capacidade instalada de Serviços do Sistema Estadual de Saúde, o Complexo regulador estadual, instituído mediante Resolução CIB nº 37 de 2013, em observância ao disposto na Portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008 do MS que estabeleceu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Complexo Regulador Estado conta com a seguinte estrutura: **CERAS** – CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL - regula **consultas e exames**, executado pelos municípios, cabendo ao Estado o papel de monitorar e supervisionar; a **CERIH** – CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, responsável pela regulação da urgência de pacientes que já estão internados nos hospitais e pronto atendimento; **SAMU** – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA, cuja função é regular as urgências do pré hospitalar.

A **CERAS** é uma central que integra a Diretoria de Unidade Controle Avaliação e Regulação- DUCARA desde o ano de 2006. Foi criada para intermediar a dificuldade de marcação de consultas e exames dos Municípios do Piauí que buscavam o serviço de média e alta complexidade ambulatorial no SUS na capital do Estado, como forma do Estado supervisionar a regulação dos demais municípios para a capital, em conformidade com a PPI.

Em 2011, descentralizou-se a marcação de consultas e exames para os 224 municípios e a partir de então cada um tornou-se responsável por agendar e encaminhar seus pacientes à Teresina. Em 2015, com o intuito de desenvolver e assumir o real acompanhamento e fiscalização dos acessos, a CERAS passa a ter sob sua supervisão 05 centrais regionais de regulação, sediada nas respectivas secretarias municipais de saúde dos municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano, Paulistana e Campo Maior. Existe ainda uma central regional estadual em São Raimundo Nonato sob gestão estadual.

Estas centrais utilizam sistema de informação para regulação, de forma diferenciada com contratualização própria. O município de Teresina desenvolveu um sistema informatizado de regulação próprio denominado “Gestor Saúde”, que é disponibilizado para todos os outros municípios do estado do Piauí.

MUNICÍPIOS QUE REGULAM PARA SEU MUNICÍPIO E/OU SEU TERRITÓRIO

MUNICÍPIO COM CENTRAL MUNICIPAL	SISTEMA DE INFORMAÇÃO
TERESINA	GESTOR SAÚDE
PICOS	HYDRA/SESAPI
FLORIANO	GESTOR SOLUÇÃO
PARNAÍBA	GESTOR SOLUÇÃO
PIRIPIRI	SISTEMA DE GERENCIAMENTO SUS
CAMPO MAIOR	GESTOR SOLUÇÃO
PAULISTANA	SISREG
SÃO RAIMUNDO NONATO	GESTOR SOLUÇÃO
SIMPLÍCIO MENDES	GESTOR SOLUÇÃO

Atualmente CERAS é também responsável por alimentar a fila de cirurgias eletivas a nível nacional atendendo Portaria MS Nº 1294 de 25 de março de 2017, desde junho/2017, consolidando as informações fornecidas pelos estabelecimentos de saúde e encaminhando ao Ministério da Saúde mensalmente, e este disponibiliza um “BI” da fila de espera para cirurgias eletivas no seguinte endereço: <dw.saude.gov.br>. Este endereço permite especificamente a SESAPI acessar os relatórios e lista de procedimentos cadastrados.

A CERAS tem por finalidade:

- Monitorar via sistema de informação, o acesso ao serviço ambulatorial SUS dentro do estado de acordo com as referências conforme PPI;
- Supervisionar as Centrais de Regulação Ambulatoriais Municipais;
- Cooperar tecnicamente com os Municípios e regiões para a qualificação das atividades de regulação;
- Participar da elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos nacionais;
- Adequar e orientar os fluxos da assistência dentro e entre as regiões
- Colaborar com implantação de sistemas de regulação através de capacitações e orientações;

A Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares – **CERIH** se encontra em funcionamento desde 26 de junho de 2014 conforme parâmetros da **Portaria GM/MS nº 1.792, de 22 de agosto de 2012**. Iniciou seu funcionamento regulando a retaguarda para a Rede de Urgência e Emergência – RUE. Começou em dezembro/2014 a regulação da urgência intra-hospitalar de 100%



Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

do estado do Piauí, e em março/2015 a regulação da entrada (urgência e emergência) dos pacientes oriundos do Estado do Maranhão, residentes em municípios ribeirinhos fronteiriços com o Piauí. Em 1º de junho deste ano começou a regulação da obstetrícia, organizando o fluxo de pacientes gestantes no Estado.

Funciona regularmente 24h, com três médicos reguladores. A CERIH regula atualmente toda a retaguarda clínica e cirúrgica, a urgência intra-hospitalar, obstetrícia e a neonatologia de todo o estado. São regulados pacientes clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades médicas (26 especialidades), conforme protocolos clínicos e o perfil assistencial definido de cada instituição de referência da rede pública. Além disso, utilizamos o fluxo do encaminhamento por nível de complexidade. É realizada uma classificação de risco no ato de cadastramento do paciente pelo médico regulador, em contato com o médico solicitante, que registra o quadro clínico atual do paciente e conforme o "score" de gravidade classifica o paciente em uma das cores: vermelho, laranja, amarelo ou verde. Esta classificação é realizada no sistema informatizado, considerando critérios de prioridade: tempo em lista de espera; idade; co-morbidades; quadro clínico atual e escores de gravidade do paciente.

A CERIH tem avançado em seu funcionamento, com impacto positivo na organização da rede assistencial do Estado, observando os seguintes aspectos:

- Redirecionamento do fluxo de pacientes, que atualmente são encaminhados diretamente para os hospitais de retaguarda, deixando de passar pelo HUT;
- Redução de pacientes eletivos na porta de entrada da urgência terciária (HUT);
- Redução do número de transferências indevidas para Teresina, aumentando o número de atendimentos dos Hospitais Regionais; ou transferindo somente com a garantia do leito para internação;
- Garantia de acesso à rede de média e alta complexidade, aos pacientes do interior do estado com as seguintes ações:
 - Implantado o serviço de **urgência em neurocirurgia** no Hospital Tibério Nunes em Floriano, e Hospital estadual Dirceu Arcoverde em Parnaíba;
 - Ampliado a oferta de vagas em **ortopedia de média complexidade**, no Hospital Tibério Nunes em Floriano e Hospital estadual Dirceu Arcoverde em Parnaíba;

- Implantado **UTI em neonatologia** no Hospital Tibério Nunes em Floriano e ampliado a do Hospital estadual Dirceu Arcoverde em Parnaíba;

- Implantado serviço de **Unidade Terapia Intensiva (UTI)** no Hospital Tibério Nunes em Floriano e Hospital Deolindo Couto em Oeiras.

- Aumento da **taxa de ocupação** nos hospitais de retaguarda, tais como: HGV, HILP, HPM, IDTNP e Hospitais Regionais;
- Organização do fluxo por risco gestacional para MDER;
- Diagnóstico fidedigno com caracterização da demanda e organização da oferta de serviços na rede.

A Central de Regulação Médica das Urgências (SAMU 192) se encontra em funcionamento desde 11 de abril de 2011 conforme parâmetros da **Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002**. A Central de Regulação Médica é o espaço destinado a regulação e priorização das demandas de emergências e urgências. Toda a logística de viaturas, equipes e equipamentos são controladas por este setor e, todos os chamados são submetidos a protocolos clínicos aprovados além de serem devidamente analisados por médicos reguladores.

Através destes, é definido o melhor recurso a enviar ao cliente no menor tempo resposta. Caso não seja necessário o envio de uma unidade móvel, o médico regulador fará uma Orientação Médica via Telefone (OMT), e seguirá monitorando o paciente até o seu pronto restabelecimento.

A equipe da Central está composta por: Telefonistas Auxiliares de Central de Regulação, Rádio - operadores, Supervisores e Médicos Reguladores. Estes são selecionados e treinados para enfrentar os mais diferentes conflitos, que ocorrem neste tipo de atendimento.

A Central de Regulação Médica das Urgências (SAMU 192) funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. As atribuições e o dimensionamento da Central de Regulação devem estar de acordo com a **PORTARIA GM/MS Nº 2.657/04**. A ativa participação dos Médicos Reguladores, interagindo com os pacientes e seus familiares, com os médicos dos hospitais e até com os médicos das próprias unidades móveis, contribui, decisivamente, na obtenção de resultados diferenciados.



Para seu funcionamento o Complexo Regulador necessita dos seguintes instrumentos de Trabalho:

- Sistema de Informação em Regulação: TODAS AS CENTRAIS QUE COMPÕE O COMPLEXO REGULADOR utilizam o sistema informatizado de regulação customizado pela SESAPI, específico para este serviço “Sistema HYDRA-SEAPI”;
- SIGTAP- Sistema de Gerenciamento de Tabelas e Procedimentos. www.sigtap.datasus.gov.br.
- CNES- Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde: www.cnes.datasus.gov.br
- SISCNRAC- Sistema Nacional de Regulação de Alta Complexidade: www.cnrac.datasus.gov.br.
- SISPP- Sistema Programação pactuada e Integrada.
- TabWin – Sistema de Tabulação.

Em relação à REDE ASSISTENCIAL, neste processo de organização ainda deve-se avançar:

Na Atenção Básica

- Melhorar a assistência ao pré-natal com o objetivo de prevenir complicações e reduzir os partos prematuros e pré-eclâmpsia;
- Instituir medidas de educação no trânsito como ação de prevenção dos acidentes de transporte terrestre, redução dos acidentes e da demanda de pacientes na fila da ortopedia;
- Melhorar a atenção ao hipertenso e ao diabético para reduzir o infarto, o acidente vascular cerebral, a doença arterial periférica e a insuficiência renal;

Na Atenção Hospitalar

- Implantar ferramentas de gestão da clínica nos hospitais, como forma de otimizar a utilização dos leitos, ampliando assim a capacidade instalada das instituições de saúde;
- Monitorar indicadores hospitalares: a taxa de ocupação e taxa de permanência dos hospitais, com o objetivo de melhorar a resolutividade dos serviços.
- Efetivar a implantação dos Núcleos de Internos de Regulação nos hospitais, para viabilizar o funcionamento da regulação e a gestão de leitos.

O Complexo Estadual de Regulação dispõe da seguinte estrutura para funcionamento:

- Espaço físico
- Equipamentos e mobília
- Cabeamentos e instalações elétricas
- Linhas telefônicas e acesso a internet
- Recursos Humanos: 3 Médicos reguladores por turno e 6 telefonistas em cada central: CERIH e SAMU
- Recursos Técnicos: Protocolos clínicos; Perfil assistencial das instituições de saúde; Fluxos operacionais.

REFERÊNCIA DA REGULAÇÃO POR MACRORREGIÕES NA REDE HOSPITALAR

MACRORREGIÕES	REFERÊNCIA MACRO NA REDE HOSPITALAR	REFERÊNCIA TERRITÓRIO
MACRORREGIÃO 1 – LITORAL Composto por dois territórios: TD- 1 Planície Litorânea, TD 2 – Cocais	Hospital Regional Dirceu Arcoverde – HEDA (Parnaíba)	Hospital Regional Chagas Rodrigues (Piripiri)
MACRORREGIÃO 2 – MEIO NORTE Composto por dois territórios: TD 3 – Carnaubais, TD 4 – Entre-Rios	HGV, HILP, MDER, IDTNP, HPM e Rede Municipal de Teresina (HUT, HUPI)	Hospital Regional de Campo Maior; Hospital de União; Hospital de Água Branca
MACRORREGIÃO 3 – SEMI-ÁRIDO Composto por três territórios: TD 5 – Vale do Sambito, TD 6 – Vale do Rio Guaribas e TD 7 – Vale do Canindé	Hospital Regional Justino Luz – HRUL (Picos)	Hospital de Valença; Hospital de Oeiras
MACRORREGIÃO 4 – CERRADOS Composto por quatro territórios: TD 8 – Serra da Capivara, TD 9 – Vale dos Rios Piauí e Itaueira, TD 10 – Tabuleiros do Alto Parnaíba e TD 11 – Chapada das Mangabeiras	Hospital Regional Tibério Nunes – HRTN (Floriano)	Hospital de São Raimundo Nonato

Em que pese os avanços alcançados na organização da atenção à saúde no Estado constata-se, no entanto, uma prestação de ações e serviços de saúde de forma fragmentada e pouco resolutiva, reforçando a necessidade de manutenção permanente do movimento em curso no estado do Piauí, de estruturação e organização da Rede de Atenção à Saúde, visando garantir a população do Estado, acesso igualitário a assistência integral de saúde. Torna-se indispensável, também, que os serviços locais de saúde, priorizem o aprimoramento, a eficiência e a resolutividade frente às diferentes situações e demandas dos usuários do SUS.

Nessa perspectiva de atuação das ações estratégicas de saúde no estado, sob a óptica dos princípios SUS objetiva-se, além de possibilitar o acesso à assistência integral à saúde, construir no contexto das RAS uma cultura de segurança e qualidade nos processos assistenciais das instituições de saúde por meio da aplicação de melhores práticas e gestão do risco. Para a efetivação dessa proposta torna-se imprescindível trabalhar um conjunto de ações, ferramentas, metodologias, soluções e estratégias que visem prevenir ou mitigar riscos como forma de reduzir a ocorrência dos eventos adversos e tornar nossos serviços de saúde mais seguros e confiáveis.

No âmbito dos macroproblemas dos serviços de saúde e diante da necessidade preponderante do cumprimento do regulamento sanitário, é primordial o monitoramento e a



investigação dos possíveis fatores contribuintes dos incidentes, orientando as mudanças nas práticas assistenciais com ênfase na segurança do paciente. Minimizando, assim, de forma expressiva, os custos dos sistemas de saúde, possibilitando a todos os atores envolvidos, profissionais, paciente e familiares padrões e melhorias de cuidados contínuos.

Constata-se, portanto, que o Sistema Público de Saúde enfrenta sérios desafios relacionados à qualidade da gestão; qualidade da atenção à saúde prestada a população, além de inegável fragilidade no exercício do controle social, reafirmando para a gestão estadual do SUS, o compromisso e o desafio de garantir acesso, com qualidade e resolutividade por meio da conformação de uma Rede Estadual de Atenção à Saúde, de forma equânime e integral.

Nessa perspectiva, a parceria com os Municípios é de extrema relevância e, embora, significativos avanços possam ser observados no estreitamento dessa parceria, quer por meio do desenvolvimento de ações conjuntas, quer pelo diálogo permanente nos processos de negociação entre os Gestores, ainda vivencia-se no SUS/PI, um conjunto de situações que permanecem como grandes desafios, a exemplo da fragilidade na atuação e baixa efetividade da Atenção Primária, situação essa que limita sua capacidade para exercer, de forma plena, a função de Coordenadora e Ordenadora da atenção na RAS. Dessa forma, para cumprimento desse papel, faz-se necessário e urgente efetivar, dentre outras ações, a implantação do acolhimento com classificação de risco e vulnerabilidades, em todas as unidades básicas de saúde, bem como, fortalecer o sentimento de responsabilização e vinculação pela clientela adscrita. Soma-se a isso, o desafio de melhorar indicadores que apontam para a baixa qualidade dos serviços ofertados, resultando em baixa resolutividade da atenção prestada à população, bem como, no agravamento das condições de saúde da população assistida, apesar da alta cobertura oferecida.

Sem prejuízo da prestação de serviços de média e alta complexidade, coerentemente com a lógica da hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, a Secretaria Estadual de Saúde tem buscado investir no apoio aos municípios na priorização de ações de promoção e prevenção da saúde, com vistas a qualificar a Atenção Básica do Estado e, implantar um sistema de monitoramento e avaliação na rede de serviços de atenção hospitalar.

No tocante às Ações Assistenciais de Saúde, o atendimento às demandas manifestadas pela população é realizado por meio de uma rede de saúde que, embora regionalizada e hierarquizada por nível de complexidade crescente, não é suficiente para assegurar plena resolução das necessidades da população. A fragilidade no funcionamento dos sistemas locais/municipais de saúde, a não integração e desarticulação das ações, tem contribuído para que os demais municípios direcionem para o município de Teresina os casos não resolvidos localmente produzindo, consequentemente, um estrangulamento nos serviços de saúde, cuja repercussão compromete o acesso, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada.

Tais ações conformam um agrupamento de serviços e ações de saúde categorizados como Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no qual estão incluídos como Média Complexidade Ambulatorial, a maioria dos procedimentos necessários ao diagnóstico, tratamento e reabilitação ressaltando-se, dessa forma, seu caráter complementar e suplementar à Atenção Básica. Tais procedimentos configuram-se, como potencialmente capazes de contribuir para a redução da demanda direcionada para a alta complexidade. Por conseguinte, a média complexidade ambulatorial é composta, por ações e serviços que visam intervir sobre os principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência, na prática clínica, demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento.

As ações de Alta Complexidade Ambulatorial são ofertadas na sua maioria, por Serviços de Saúde localizados na Capital do estado – Teresina, que embora sob gerenciamento estadual, se subordinam à Gestão do município, dado a sua condição de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde.

A fragilidade das estruturas públicas locais e regionais de saúde existentes no Estado em termos de capacidade tecnológica e humana, acaba por determinar que a cidade de Teresina seja referência para toda população do Estado nesse nível de atenção, sobrecarregando o sistema e produzindo um desequilíbrio na oferta. Tais situações produzem descontinuidade e falta de seguimento nas ações assistenciais apontando para a necessidade de reestruturação da assistência hospitalar no Estado, com vistas a integrá-lo, efetivamente, a Rede de Atenção à Saúde (RAS)



Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

em franco processo de implantação no Estado. Esse movimento fundamenta-se na concepção de Rede de Atenção à Saúde (RAS), como o modelo organizativo de ações e serviços de saúde, capazes de garantir acessibilidade, continuidade e potencial resolutividade frente às demandas e necessidades de saúde da população. Esse processo, também, objetiva oportunizar, dentre outros ganhos, o enfrentamento da crise de organizacional, política, financeira, assistencial e de formação profissional que permeia o funcionamento do setor hospitalar no estado e no país.

Para a prestação da assistência hospitalar o Piauí conta atualmente com 3,02 leitos por 1.000 habitantes considerando-se a totalidade dos leitos disponíveis e, com uma disponibilidade de 2,76 leitos por 1.000 habitantes na rede hospitalar do SUS. Nesse sentido, faz-se necessário introduzir novos mecanismos e instrumentos de gestão, com particular atenção para a rede hospitalar estadual, na perspectiva de estruturação de um modelo de gestão por resultados dos prestadores de cuidados especializados, compatível com o perfil assistencial e com o sistema de referência e contra-referência adotado.

É necessário considerar, também, a magnitude e a diversidade da realidade social, política e administrativa do Estado, bem como, a extensa área territorial marcada por expressivas diferenças loco-regionais e diversidades organizacionais e operativas da rede de serviços de saúde. Consta-se nas Regiões mais distantes, especialmente no sul do Estado “vazios assistenciais” que paradoxalmente, convivem com o excesso de serviços na região metropolitana de Teresina, configurando uma desigualdade de oferta, de utilização e de acesso a insumos e bens de serviços de saúde. Esse cenário apresenta-se, portanto, como uma realidade a ser melhorada.

Urge que a Secretaria Estadual de Saúde defina o desenho da Rede de Atenção à Saúde a ser organizada e implementada no Estado, iniciando pela atualização de Pontos de Atenção já identificados desde 2015 para cada uma das Redes Temáticas anteriormente propostas pelo Ministério da Saúde nas Portarias orientadoras publicadas a partir de 2010, para então, tendo como horizonte as necessidades de saúde da população e a capacidade instalada, priorizar os investimentos a serem realizados no processo de estruturação dos Serviços, além da definição dos fluxos de acesso, atribuições e responsabilidades inerentes cada instância de gestão do Sistema.

As Tabelas e Quadros apresentados a seguir, evidenciam a realidade do Estado em relação à capacidade instalada e produção de serviços e ações de saúde, ambulatorial e hospitalar, das estruturas que integram a rede de atenção à saúde sob gerenciamento estadual.

Plano Estadual de Saúde do Piauí
2020 - 2023

Rede Hospitalar do Piauí Território de Desenvolvimento/Região de Saúde - Planície Litorânea

Ord.	Município	Pop 2018	CNES	Hospital	Tipo	HPP	Gerência	Gestão	Leitos		L.Complem.	
									Exist	SUS	Exist	SUS
1	Bom Princípio	5.608	2778493	UMS de Joana de Moraes Sousa	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	6	6		
2	Buriti dos Lopes	19.754	2777703	Hosp Local de B dos Lopes	Hospital Geral	N	Municipal	Munic	40	40		
3	Cajueiro da Praia	7.608	-	-	-	-	-	-	-	-		
4	Caraculus do Piauí	5.845	-	-	-	-	-	-	-	-		
5	Caxingo	5.395	-	-	-	-	-	-	-	-		
6	Cocal	27.725	2777711	Hospital Joaquim Vieira de Brito	Hospital Geral	N	Municipal	Dupla	23	23		
7	Cocal dos Alves	6.140	-	-	-	-	-	-	-	-		
8	Ilha Grande	9.394	-	-	-	-	-	-	-	-		
9	Luis Correia	30.177	2384972	Hospital Municipal N.Sra Conceição	Hospital Geral	N	Municipal	Estad	43	43		
10	Murici dos Portais	9.105	-	-	-	-	-	-	-	-		
11	Parnaíba	152.653	9709029	Dolce Vita	Hospital Geral	N	Privada	Munic	48	42	13	1
			3638196	CAPS AD - 24 H	CAPS	N	Municipal	Munic	12	12		
			2384921	Casa de Saúde Nossa Sra. de Fátima	Hospital Geral	N	Privada	Munic	48	42	13	1
			2323230	Clínica de Repouso de Parnaíba	Hosp/Dia-Isolado	N	Privada	Munic	30	30		
			2385243	Instituto Praxis	Hospital Geral	N	Privada	Munic	52	32	12	1
			2768033	Hosp Colonia do Carpina	Hospital Geral	N	Estadual	Munic	48	48		
			8015099	Hospital Estadual Dirceu Arcoverde	Hospital Geral	N	Estadual	Munic	115	115	34	20
			4008444	Mat Dr Marques Bastos e Hosp Inf Dr	Hospital Geral	N	Privada	Munic	98	80	20	17
			2323658	PROMEDICA	Hospital Geral	N	Privada	Munic	38	23		
			5280272	PRONTOCLINICA	Hospital Geral	N	Privada	Munic	18	0		
			277594	Clínica São Lucas	CLIC Especialidade	N	Privada	Munic	3	3		
			2385154	Santa Casa de Misericórdia de PHB	Hospital Geral	N	Privada	Munic	115	109		
Total TD		279.404							737	648	92	40

Fonte: IBGE (Pop.Est. 2018) e CNES (Comp. 04/19)
HPP - Pot. G.MMS 214905

Diário Oficial



Teresina(PI) - Terça-feira, 9 de junho de 2020 • Nº 104

57

Plano Estadual de Saúde do Piauí

2020 - 2023

Rede Hospitalar do Piauí Território de Desenvolvimento/Região de Saúde - Cocais

Ord	Município	Pop 2018	CNES	Hospital	Tipo	HPP	Gerência	Gestão	Leitos	L.Complem.
									Exist	SUS
1	Barras	46.941	2323815	2 DRS Hosp Regional Leonidas Melo	Hosp Geral	N	Estadual	Munic	70	11
			2609363	Laboratório Exame	Hosp Geral	N	Privada	Munic	4	0
2	Batalha	26.806	2365057	Hosp. Local Messias de A Melo	Unidade Mista	N	Municipal	Estad	23	23
3	Brasileira	8.310	4008243	UNS Almino Mendes da Costa	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	10	10
4	Campo Largo do PI	7.245	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Capitão de Campos	11.388	4008340	UNS Dirceu Arcoverde	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	9	9
6	Domingos Mourão	4.356	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Esperantina	39.621	2323583	Hosp. Est. Julio Hartman	Hosp Geral	N	Estadual	Estad	50	50
			2324156	Hosp e Mat. Ilexandra Oliveira	Hosp Geral	N	Privada	Estad	20	0
8	Joaquim Pires	14.332	4009045	UNS de Joaquim Pires	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	17	17
9	Joca Marques	5.419	9159896	UNS Geraldo Ribeiro Pinto	Unidade Mista	N	Municipal	Estad	6	6
10	Lagoa de São Francisco	6.738	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Luzilândia	25.461	2324288	Hosp. Local de Luzilândia	Hosp Geral	N	Estadual	Estad	38	38
			2365286	Santa Casa	Unidade Mista	N	Privada	Estad	12	0
12	Madeiro	8.276	5585120	UNS Maria dos Remédios	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	7	7
13	Matias Olímpio	10.913	2324164	Hosp Local de Matias Olímpio	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	15	15
14	Milton Brandão	6.617	-	-	-	-	-	-	-	-
15	Morro do Chapéu do PI	6.781	-	-	-	-	-	-	-	-
16	Nossa Sra dos Remédios	8.661	2364891	UNS Dr. João de Deus	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	9	9
17	Pedro II	38.704	2772873	Hosp. Local Josefina Geltriana Netta	Hosp Geral	N	Municipal	Dupla	25	25
			2323559	Hospital Santa Cruz	Hosp Geral	N	Privada	Estad	45	24
18	Piracuruca	28.703	2365381	Hosp. Local de Piracuruca	Hosp Geral	N	Estadual	Munic	47	47
			2315386	Mat. Municipal de Piracuruca	Hosp Especial	N	Municipal	Munic	18	18
19	Piripiri	63.694	2777746	Hosp Reg Chagas Rodrigues	Hosp Geral	N	Estadual	Munic	104	104
			9266882	UPA de Piripiri	UPA	N	Municipal	Munic	1	1
20	Porto	12.526	2694298	Hosp Local Dr. Roosevelt Bastos	Hosp Geral	S	Municipal	Estad	17	17
21	São João da Fronteira	6.019	3886722	Hosp Munic Padre Lotário	Hosp Geral	N	Municipal	Dupla	Desativado 10/18-PT.18/14	
22	São João do Arrial	7.937	-	-	-	-	-	-	-	-
23	São José do Divino	5.338	-	-	-	-	-	-	-	-
Total TD		400.792							547	490

Fonte: IBGE (Pop. Est. 2018) e CNES (Comp. 04/19)

HPP - Port. GMINIS 214905

Plano Estadual de Saúde do Piauí

2020 - 2023

Rede Hospitalar do Piauí Território de Desenvolvimento/Região de Saúde - Carnaubais

Ord	Município	Pop 2018	CNES	Hospital	Tipo	HPP	Gerência	Gestão	Leitos	L.Complem.
									Exist	SUS
1	Assunção do Piauí	7.828	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Boa Hora	6.744	-	-	-	-	-	-	-	-

3	Boqueirão do Piauí	6.388	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Buriti dos Montes	8.223	2668696	UNS Fco Alves do Monte	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	16	16
5	Cabeceiras do Piauí	10.540	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Campo Maior	46.770	2323877	Clínica e Cirurgia de Olhos	Hosp Geral	N	Privada	Munic	3	0
			2777754	Hosp Reg de Campo Maior	Hosp Geral	N	Estadual	Munic	110	110
			2777797	Maternidade Sigfredo Pacheco	Hosp Geral	N	Privada	Munic	18	18
			2365359	Policlínica Paz Ltda	Hosp Geral	N	Privada	Munic	49	49
			2365006	PRONTO BABY	Hosp Geral	N	Privada	Munic	35	35
			5206189	São Francisco Multiclínica	Hosp Geral	N	Privada	Munic	15	0
7	Castelo do Piauí	19.715	2364999	Hosp Local Nilo Lima	Hosp Geral	N	Municipal	Estad	38	38
8	Cocal de Telha	4.881	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Jatobá do Piauí	4.855	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Juazeiro do Piauí	5.472	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Nossa Senhora de Nazaré	4.847	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Novo Santo Antônio	2.979	-	-	-	-	-	-	-	-
13	São João da Serra	6.157	2779475	UNS São João da Serra	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	12	12
14	São Miguel do Tapuio	17.686	2324261	Hosp Est. Jose Furtado de Mend	Hosp Geral	N	Estadual	Estad	31	31
			2777819	Policlínica Santa Maria	Hosp Geral	N	Privada	Dupla	13	8
15	Sigfredo Pacheco	10.024	2323753	UNS Haroldo Bona	Unidade Mista	S	Privada	Dupla	16	0
Total TD		163.109							356	317

Fonte: IBGE (Pop. Est. 2018) e CNES (Comp. 04/19)

HPP - Port. GMINIS 214905

Plano Estadual de Saúde do Piauí

2020 - 2023

Rede Hospitalar do Piauí Território de Desenvolvimento/Região de Saúde - Vale do Sombrio

Ord	Município	Pop 2018	CNES	Hospital	Tipo	HPP	Gerência	Gestão	Leitos	L.Complem.
									Exist	SUS
1	Amazes	5.844	4008154	Unid Mista de Amazes	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	6	6
2	Barra D'Alcântara	3.950	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Elebão Veloso	14.630	2364824	Hosp Est Norberto Moura	Hosp Geral	N	Estadual	Dupla	34	34
4	Francinópolis	5.349	4008774	UNS Pedro Lopes	Unidade Mista	S	Estadual	Dupla	14	14
5	Inhumas	15.296	2324253	UNS Inhazinha Nunes	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	11	11
6	Lagoa do Sítio	5.154	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Novo Oriente do Piauí	6.575	2364875	UNS D Augusta Arcoverde	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	8	8
8	Pimenteiras	12.115	2364794	UNS Monica R Dantas	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	16	16
9	Prata do Piauí	3.153	2490636	UNS Dr. Elton C de Aguiar	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	16	16
10	Santa Cruz dos Milagres	4.004	-	-	-	-	-	-	-	-
11	São Félix do Piauí	2.954	4009819	UNS Antonio Batista	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	20	20
12	S. Miguel da Baixa Grande	2.449	-	-	-	-	-	-	-	-
13	Valença do Piauí	20.906	2777789	Hosp Reg Eusébio Portela	Hosp Geral	N	Estadual	Estad	46	46
14	Várzea Grande	4.397	2768888	Unid Mista Cleon R Almeida	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	14	14
Total TD		106.776							185	185

Fonte: IBGE (Pop. Est. 2018) e CNES (Comp. 04/19)

HPP - Port. GMINIS 214905



Plano Estadual de Saúde do Piauí

2020 - 2023

Rede Hospitalar do Piauí
Território de Desenvolvimento/Região de Saúde - Vale do Rio Guaribas

Ord.	Município	Pop 2018	CNES	Hospital	Tipo	HPP	Gerência	Gestão	Leitos		L.Complem.	
									Exist	SUS	Exist	SUS
01	Acauã	7.065	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	Alagoinha do Piauí	7.636	400801	Unid Mista Salomão Caetano	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	12	12	-	-
03	Alagoinha do Piauí	4.912	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	Ameixas do Itaim	2.551	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05	Belém do Piauí	3.544	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06	Beirão do Piauí	6.200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	Bocaina	4.496	278698	Unidade Mista Saúde de Bocaina	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	12	12	-	-
08	Bocaina	4.496	784252	UMS Luiz Josino de Barros	Unidade Mista	N	Estadual	Estad	9	9	-	-
09	Caldeirão Grande do Piauí	5.770	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Campo Grande do Piauí	5.919	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Canidade do Piauí	5.049	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Curral Novo do Piauí	5.316	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	Dom Expedito Lopes	6.894	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	Francisco Macedo	3.166	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	Francisco Santos	9.262	2324504	UMS de Francisco Santos	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	14	14	-	-
16	Fronteiras	11.580	2694301	Hosp Munic Norberto A. Pereira	Hosp Geral	N	Municipal	Estad	25	25	1	1
17	Geminiano	5.424	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	Ipiranga do Piauí	9.782	2694212	UMS de Ipiranga	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	15	15	-	-
19	Itainópolis	11.507	2694220	Unid Mista de Itainópolis	Unidade Mista	S	Estadual	Munic	21	21	-	-
20	Jacobina do Piauí	5.753	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	Jaicós	19.035	2365375	Hosp Florisa Silva	Hosp Geral	N	Municipal	Munic	35	31	-	-
21	Jaicós	19.035	2324059	Casa de Saúde Joaquim Salom Reis	Hosp Geral	N	Privada	Munic	Desativado 12/13	-	-	-
21	Jaicós	19.035	7254032	Hosp. Mat. N. Sra das Mercês	Hosp Geral	N	Privada	Munic	Desativado 12/13	-	-	-
22	Marcolândia	8.439	2777673	Hospital de Marcolândia	Hosp Geral	S	Privada	Dupla	38	38	-	-
23	Massapé do Piauí	6.434	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	Monseñor Hilário	7.729	2325591	UMS Emília de Sa Bezerra	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	20	20	-	-
25	Padre Marcos	6.862	2324601	Centro de Doenças Tropicais Ltda	Hosp Geral	N	Privada	Dupla	45	45	-	-
25	Padre Marcos	6.862	2323699	UMS de Padre Marcos	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	36	36	-	-
26	Paqueta	3.953	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	Patos do Piauí	6.377	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	Paulistana	20.490	2324913	Hosp Reg Mariana Pires Ferreira	Hosp Geral	N	Municipal	Munic	34	34	2	2
28	Paulistana	20.490	2365122	Hosp e Mat Petronila Cavalcanti	Hosp Geral	N	Privada	Munic	41	38	1	1
28	Paulistana	20.490	2314027	Hosp e Maternidade São Luis	Hosp Geral	N	Privada	Munic	Não consta na base de dados	-	-	-
28	Paulistana	20.490	2365219	Hosp e Maternidade Philadelia	Hosp Geral	N	Privada	Munic	Não consta na base de dados	-	-	-
29	Picos	78.002	2365405	Hosp Geral de Picos	Hosp Geral	N	Privada	Munic	Desativado 07/18-D Judo	-	-	-
29	Picos	78.002	2365529	Hosp Dia de Picos	Hosp Dia-Isolado	N	Municipal	Munic	Desativado 11/15	-	-	-
29	Picos	78.002	2694603	Mat e Casa de Saúde São José Ltda	Hosp Geral	N	Privada	Munic	Desativado 07/18	-	-	-
29	Picos	78.002	2694700	Clinica Infantil de Picos CLIMP	Hosp Especial Pediat	N	Privada	Munic	60	48	30	1
29	Picos	78.002	2694719	Clinica Materno Infantil Aníbal Luz	Hosp Geral	N	Privada	Munic	27	27	-	-
29	Picos	78.002	2766076	Hosp Memorial do Carmo	Hosp Geral	N	Privada	Munic	68	49	39	12
29	Picos	78.002	3205282	Clinica de Urgência de Picos	Hosp Geral	N	Privada	Munic	16	14	4	2
29	Picos	78.002	4008022	Hospital Regional Justino Luz	Hosp Geral	N	Estadual	Munic	133	133	-	-
29	Picos	78.002	7474261	HGPAJO Hospital	Hosp Geral	N	Privada	Munic	Desativado 07/18 - D Judo	-	-	-
29	Picos	78.002	2364980	C Saúde e Mat N Sra Remedios SC	Hosp Geral	N	Privada	Munic	Desativado	-	-	-
29	Picos	78.002	5075416	C Saúde e Mat N Sra Remedios	Hosp Geral	N	Privada	Munic	8	0	-	-

30	Pio IX	18.389	2490781	Hosp Local D Lourdes Mota	Hosp Geral	S	Municipal	Estad	35	35	-	-
31	Quimada Nova	8.966	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32	Santa Cruz do Piauí	6.232	2364905	UMS Jandira Nunes Martins	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	11	11	-	-
32	Santa Cruz do Piauí	6.232	2324113	Hosp Carolina Duarte Lita	Hosp Geral	N	Privada	Estad	Destinado 10/18 PT 118/14	-	-	-
32	Santa Cruz do Piauí	6.232	2364949	Hosp Santa Isabel	Hosp Geral	N	Privada	Estad	10	9	-	-
33	Santana do Piauí	4.625	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34	Santo Antônio de Lisboa	6.388	6217821	Hosp Munic Pedro Vicente	Unidade Mista	N	Municipal	Estad	4	4	-	-
35	São João da Canabrava	4.602	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36	São José do Piauí	6.710	4008894	UMS de São José do Piauí	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	8	8	-	-
37	São João	6.653	2365227	UMS David Bezerra de Alencar	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	17	17	-	-
37	São João	6.653	2490471	Hosp Luis Gonzaga da Rocha	Hosp Geral	N	Municipal	Dupla	12	12	-	-
38	São Luís do Piauí	2.642	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
39	Simões	14.615	2324040	Hosp Mun Zuzu Batista	Hosp Geral	N	Municipal	Dupla	25	25	-	-
39	Simões	14.615	2365235	CLINIEGESI Ltda	Hosp Geral	N	Privada	Estad	19	19	-	-
39	Simões	14.615	2766671	UMS Josias Carvalho	Unidade Mista	N	Municipal	Dupla	8	8	-	-
40	Sussupara	6.692	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41	Vera Mendes	3.075	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
42	Vila Nova do Piauí	2.990	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
43	Wall Ferraz	4.454	2323613	Hosp e Mat Dr Wilson Martins	Hosp Geral	-	Privada	Dupla	19	19	-	-
Total TD		375.680							837	788	77	19

Fonte: IBGE (Pop.Est. 2018) e CNES (Comp. 04/19)

HPP - Port. GIMS 214905

Rede Hospitalar do Piauí

Território de Desenvolvimento/Região de Saúde - Vale do Canindé

Ord.	Município	Pop 2018	CNES	Hospital	Tipo	HPP	Gerência	Gestão	Leitos		L.Complem.	
									Exist	SUS	Exist	SUS
1	Beleza Vista do Piauí	3.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Cajazeiras do Piauí	3.544	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Campinas do Piauí	5.803	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Colônia do Piauí	7.651	2324202	UMS de Colônia do Piauí	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	7	7	-	-
5	Conceição do Canindé	4.798	2324148	Unid Mista Conceição Canindé	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	45	45	-	-
6	Floresta do Piauí	2.566	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Isaías Coelho	8.551	2323865	Hosp Municipal Joaquina Marques	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	20	20	-	-
8	Oeiras	36.971	5442085	Hosp e Mat Bom Jesus dos Passos	Hosp Geral	N	Privada	Estad	36	0	-	-
8	Oeiras	36.971	2609673	Hosp Nossa Senhora das Vitorias	Hosp Geral	N	Privada	Estad	30	22	-	-
8	Oeiras	36.971	2777762	Hosp Reg Deslindo Couto	Hosp Geral	N	Estadual	Estad	73	69	10	0
8	Oeiras	36.971	2323980	Hosp. Dorninha Rocha	Hosp Geral	N	Privada	Dupla	Desativado 05/11 - WSA	-	-	-
9	Santa Rosa do Piauí	5.258	2693836	UMS de Santa Rosa do Piauí	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	16	8	-	-
10	Santo Inácio do Piauí	3.785	2778521	UMS Rosalina Passos	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	7	7	-	-
11	S. Francisco de Assis do PI	5.731	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	São João da Várzea	4.832	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	Simplicio Mendes	12.863	2365103	Hosp Estadual José de Moura Fe	Hosp Geral	N	Estadual	Munic	32	32	-	-
14	Tanque do Piauí	2.756	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total TD		108.698							266	210	10	0

Fonte: IBGE (Pop.Est. 2018) e CNES (Comp. 04/19)

HPP - Port. GIMS 214905



Rede Hospitalar do Piauí Território de Desenvolvimento/Região de Saúde - Serra da Capivara

Ord.	Município	Pop 2018	CNES	Hospital	Tipo	HPP	Gerência	Gestão	Leitos		L.Complem.	
									Exist	SUS	Exist	SUS
1	Anísio de Abreu	9.818	2323575	UMS de Anísio de Abreu	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	10	10		
2	Bonfim do Piauí	5.654	-	-	-	-	-	-	-	-		
3	Campo Alegre do Fidalgo	5.019	-	-	-	-	-	-	-	-		
4	Capitão Gervásio Oliveira	4.086	-	-	-	-	-	-	-	-		
5	Caracol	10.866	2778459	UMS Sen Dirceu M Arcoverde	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	11	11		
6	Coronel José Dias	4.678	-	-	-	-	-	-	-	-		
7	Dirceu Arcoverde	6.992	2768841	UMS Sen Dirceu Arcoverde	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	7	7		
8	Dom Inocêncio	9.546	-	-	-	-	-	-	-	-		
9	Faturia do Piauí	5.295	2768914	Maternidade N Sra do Carmo	Hosp Geral	N	Privada	Estad	Desativado 10/17	-	Gestor	
10	Guanhães	4.556	-	-	-	-	-	-	-	-		
11	João Costa	3.010	-	-	-	-	-	-	-	-		
12	Jurema	4.748	2368927	Hosp Municipal Mãe Maria	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	13	13		
13	Lagoa do Barro do Piauí	4.653	-	-	-	-	-	-	-	-		
14	São Braz do Piauí	4.444	-	-	-	-	-	-	-	-		
15	São João do Piauí	20.537	2365383	Hosp Reg Teresinha N Barros	Hosp Geral	N	Estadual	Munic	47	47		
			8004218	Maternidade Munic Mãe Elisa	Hosp Especial	N	Municipal	Munic	28	28	1	1
16	São Lourenço do Piauí	4.568	-	-	-	-	-	-	-	-		
17	São Raimundo Nonato	34.535	2365499	Casa Saúde Mat S José Lúcia	Hosp Geral	N	Privada	Estad	117	117	1	1
			2777576	Clínica Santa Teresinha	Hosp Geral	N	Privada	Estad	66	66	1	1
			2777592	CLISA	Hosp Geral	N	Privada	Estad	42	42	4	4
			2777649	Hosp Reg Sen Candido Ferraz	Hosp Geral	N	Estadual	Estad	51	51	1	1
18	Várzea Branca	4.956	-	-	-	-	-	-	-	-		
Total TD		147.961							392	392	8	8

Fonte: IBGE (Pop Est. 2018) e CNES (Comp. 04/19)

HPP - Port. GIMS 214905

Rede Hospitalar do Piauí Território de Desenvolvimento/Região de Saúde - Vale dos Rios Piauí e Itaueira

Ord.	Município	Pop 2018	CNES	Hospital	Tipo	HPP	Gerência	Gestão	Leitos		L.Complem.	
									Exist	SUS	Exist	SUS
1	Araial	4.735	2768930	Unid Mista de Araial	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	4	4		
2	Bertolínia	5.495	2508803	Hospital Municipal Rita Martins	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	4	4		
3	Brejo do Piauí	3.902	-	-	-	-	-	-	-	-		
4	Canavieira	3.957	2324245	UMS Adalgisa Zenobia Rocha	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	4	4		
5	Canto do Buriti	21.112	2324172	Hosp Est de Canto do Buriti	Hosp Geral	N	Estadual	Dupla	23	23		
6	Flores do Piauí	4.464	2811618	UMS Mun Enf Ma Fatima G Ferreira	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	2	2		
7	Floriano	59.840	2768825	C Saúde Dr. Sebastião Martins	Hosp Geral	N	Privada	Munic	Desativado 03/15			
			2894743	CLINICOR	Hosp Espec Cardio	N	Privada	Munic	30	15		
			7102445	Hospital de Olhos Bucar	Hosp Especializado	N	Privada	Munic	1	1		
			6137504	Hospital João Paulo II	Hosp Geral	N	Privada	Munic	2	1		
			6870419	CAPS AD III	CAPS	N	Municipal	Munic	Desativado 04/19 PT	118/14		
			7212224	LH Oftalmológico	CIC Especialidade	N	Privada	Munic	1	0		
			2365146	Hosp Reg Tibeiro Nunes	Hosp Geral	N	Estadual	Munic	178	178	20	10

8	Francisco Ayres	4.373	2768635	Hospital de Francisco Ayres	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	4	4		
9	Guadalupe	10.500	2365251	Hosp Local de Guadalupe	Unidade Mista	N	Municipal	Estad	32	32		
10	Itaueira	11.010	2323931	Hosp Munic Daniel C de Andrade	Hosp Geral	N	Municipal	Estad	26	26		
11	Jerumenha	4.457	2777657	UMS Ademar Rocha	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	7	7		
12	Landri Sales	5.307	4009130	Hosp Munic Sagrado C de Jesus	Hosp Geral	S	Municipal	Estad	8	8		
13	Manoel Emídio	5.348	2324121	UMS de Manoel Emídio	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	11	11		
14	Marcos Parente	4.550	8010781	UMS N Sra do P Socorro	Unidade Mista	S	Privada	Dupla	Desativado 05/16 PT	118/14		
15	Nazaré do Piauí	7.356	2367378	Hospital Esperança Garcia	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	6	6		
16	Nova Santa Rita	4.385	-	-	-	-	-	-	-	-		
17	Paes Landim	4.132	2324555	UMS de Paes Landim	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	8	8		
18	Pajeú do Piauí	3.375	-	-	-	-	-	-	-	-		
19	Pavussu	3.685	-	-	-	-	-	-	-	-		
20	Petro Laurentino	2.529	-	-	-	-	-	-	-	-		
21	Ponto Alegre do Piauí	2.700	2551772	Centro Assist Saude Horacio Ribeiro	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	3	3		

22	Ribeira do Piauí	4.464	-	-	-	-	-	-	-	-		
23	Rio Grande do Piauí	6.431	2323702	UMS de Rio Grande do Piauí	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	2	2		
			2778548	Unid Mun Saúde Mãe Domingas	Unidade Mista	N	Municipal	Dupla	Desativado 07/08			
24	São Francisco do Pi	6.425	2324210	UMS de São Francisco do Piauí	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	7	7		
25	São José do Peixe	3.750	2363081	UMS de São José do Peixe	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	6	6		
26	São Miguel do Fidalgo	3.040	-	-	-	-	-	-	-	-		
27	Socorro do Piauí	4.578	2324369	UMS Jesus Mesquita de Moura	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	12	12		
28	Tamboril do Piauí	2.908	-	-	-	-	-	-	-	-		
Total TD		288.786							381	364	20	10

Fonte: IBGE (Pop Est. 2018) e CNES (Comp. 04/19)

HPP - Port. GIMS 214905

Rede Hospitalar do Piauí Território de Desenvolvimento/Região de Saúde - Tabuleiros do Alto Parnaíba

Ord.	Município	Pop 2018	CNES	Hospital	Tipo	HPP	Gerência	Gestão	Leitos		L.Complem.	
									Exist	SUS	Exist	SUS
1	Antônio Almeida	3.158	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Baixa Grande do Ribeiro	11.497	2778205	Unidade de Saúde Milton Reis	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	11	11	-	-
3	Ribeiro Gonçalves	7.305	2490773	Hosp Municipal Afonso Borges	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	17	17	-	-
4	Sebastião Leal	4.286	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Unupui	21.457	2323680	Hosp Reg Sen Dirceu Arcoverde	Hosp Geral	N	Estadual	Estad	37	37	-	-
Total TD		47.703							65	65	-	-

Fonte: IBGE (Pop Est. 2018) e CNES (Comp. 04/19)

HPP - Port. GIMS 214905



Diário Oficial

Rede Hospitalar do Piauí Território de Desenvolvimento/Região de Saúde - Chapada das Mangabeiras

Ord.	Município	Pop 2018	CNES	Hospital	Tipo	HPP	Gerência	Gestão	Leitos Exist	SUS Exist	L.Complem. SUS
1	Alvarada do Gurgueia	5.392	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Avelino Lopes	11.252	2551918	Unid Mista de Saúde de Avelino Lopes	Unidade Mista	S	Estadual	Estad	18	18	-
3	Barra do Piauí	3.344	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Bom Jesus	24.960	2364816	Hosp Reg de Bom Jesus	Hosp Geral	N	Estadual	Estad	50	50	-
5	Colônia do Gurgueia	6.451	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Corrente	26.575	2777770	H R Dr João Pacheco Cavalcante	Hosp Geral	N	Estadual	Munic	45	45	-
7	Cristalândia do Piauí	8.264	2668718 2324431	Hosp Mun Antônio J Paragassu Unid Mista de Saúde de Ney Paragassu	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	13	13	-
8	Cristino Castro	10.401	2490501	UNS de Cristino Castro	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	21	21	-
9	Curimatá	11.348	2365480	Hosp Local João B de Macedo	Hosp Geral	N	Estadual	Dupla	34	34	-
10	Currais	4.939	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Eiseu Martins	4.900	2365278	UNS de Eiseu Martins	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	8	8	-
12	Gilbués	10.686	4008947	Unid Mista de Gilbués	Unidade Mista	N	Municipal	Estad	9	9	-
13	Júlio Borges	5.614	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	Monte Alegre do Piauí	10.611	2694204	UNS Antônio Neto L Castelo Branco	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	25	25	-
15	Morro Cabeça no Tempo	4.533	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	Palmeira do Piauí	5.051	2779467	UNS Miguel Pinheiro Lopes	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	12	12	-
17	Parnaíba	10.762	2369443 2777665	Hospital Municipal de Parnaíba UNS de Parnaíba	Unidade Mista	N	Municipal	Dupla	Desativado 09/11	-	-
18	Redenção do Gurgueia	8.758	2365014	UNS Redenção do Gurgueia	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	19	19	-
19	Riachão Frio	4.316	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	Santa Filomena	6.252	2694239	UNS de Santa Filomena	Unidade Mista	S	Estadual	Dupla	10	10	-
21	Santa Luz	5.836	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	São Gonçalo do Gurgueia	3.025	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	Sebastião Barros	3.488	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total TD		196.758							293	293	0

Fonte: IBGE (Pop.Est. 2018) e CNES (Comp. 04/19)

HPP - Port. GNMS 214805

Rede Hospitalar do Piauí Território de Desenvolvimento/Região de Saúde - Entre Rios

Ord.	Município	Pop 2018	CNES	Hospital	Tipo	HPP	Gerência	Gestão	Leitos Exist	SUS Exist	L.Complem. SUS
1	Agricolândia	5.148	4008055	UNS de Agricolândia	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	15	15	-
2	Água Branca	17.349	2323923	Hosp San Diniz M Arcoverde	Hosp Geral	N	Municipal	Munic	20	20	2
3	Alto Longá	14.268	2766663	Hosp José V Gomes	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	14	14	1
4	Altos	40.440	2324075	Hosp de Altos Inst Saúde José Gil	Hosp Geral	N	Municipal	Dupla	37	37	1
5	Amarante	17.592	2364883	Hosp de Amarante	Hosp Geral	N	Estadual	Estad	45	45	-
6	Angical do Piauí	6.792	2323993	UNS Jurandir Mendes	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	11	11	-
7	Barro Duro	7.038	2323907	UNS de Barro Duro	Unidade Mista	N	Municipal	Munic	25	25	-
8	Benevides	10.462	2766922	Unid Mista Antônio dos Santos	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	15	15	-
9	Coivaras	4.007	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Curralinhos	4.425	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Demerval Lobão	13.793	2324334	Hosp Local de Demerval Lobão	Hosp Geral	N	Estadual	Estad	24	24	-
12	Hugo Napoleão	3.875	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	Jardim do Moleto	4.494	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	José de Freitas	39.072	2323540	Hosp N Sra do Livramento	Hosp Geral	N	Municipal	Estad	24	24	-
15	Lagoa Alegre	8.504	4009134	UNS de Lagoa Alegre	Unidade Mista	S	Municipal	Dupla	10	10	-
16	Lagoa do Piauí	4.052	-	-	-	-	-	-	-	-	-

17	Lapinha do Piauí	2.831	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	Miguel Alves	33.684	2323605	UNS de Miguel Alves	Unidade Mista	N	Municipal	Dupla	22	20	2
19	Miguel Leão	1.250	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	Monsenhor Gil	10.565	4009223	UNS Dr. Helvécio Nunes	Unidade Mista	S	Estadual	Dupla	13	13	-
21	Nazária	8.536	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	Olho D'Água do Piauí	2.449	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	Palmeiras	14.488	2323206	Hosp Local de Palmeiras	Hosp Geral	S	Municipal	Estad	16	16	-
24	Passagem Franca do PI	4.302	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	Pau D'Arco do Piauí	4.023	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26	Regeneração	17.978	2323621	Hosp Maria de Lourdes L Nunes	Hosp Geral	N	Municipal	Dupla	29	29	-
27	São Antônio dos Milagres	2.155	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	São Gonçalo do Piauí	4.999	2323966	UNS Carlyle G de Macedo	Unidade Mista	S	Municipal	Estad	12	12	-
29	São Pedro do Piauí	14.255	2324199	Hosp Local de São Pedro do PI	Hosp Geral	N	Municipal	Munic	41	41	1
30	Teresina	861.442	PLANILHA ANEVA						3132	2431	344
31	União	44.386	2777681	Hosp Municipal de União	Hosp Geral	N	Municipal	Estad	50	50	1
Total TD		1.228.664							3355	2852	332

Fonte: IBGE (Pop.Est. 2018) e CNES (Comp. 04/19) - GNMS 214805

Rede Hospitalar do Piauí Teresina

Ord	Município	Pop 2017	CNES	Hospital	Tipo	HPP	Gerência	Gestão	Leitos Exist	SUS Exist	L.Complem. SUS
1	Teresina	861.442	2323249	Hosp Infantil Lucido Portella	Hosp Espec. Pediatria	N	Estadual	Munic	77	77	9
2			2323257	Hospital Santa Maria	Hosp Geral	N	Privada	Munic	77	0	8
4			2323281	CASAMATER	Hosp Geral	N	Privada	Munic	115	23	21
5			2323303	Clinica Santa Clara Ltda	Hosp Geral	N	Privada	Munic	18	16	-
6			2323311	CBD	Hosp Especializado	N	Privada	Munic	4	3	-
7			2323338	Inst Doenças Tropicais Natan Portella	Hosp Geral	N	Estadual	Munic	143	143	18
8			2323346	Hospital Azevêdo de Abreu	Hosp Espec. Psiquiatria	N	Estadual	Munic	202	190	-
9			2323354	Unidade de Saúde Primavera	Unidade Mista	N	Municipal	Munic	26	26	-
10			2323397	Maternidade Dona Evangelina Rosa	Hosp Espec. Maternid	N	Estadual	Munic	241	241	82
11			2323427	Unid Integ de Saúde Dr Ozéas Sampaio	Unidade Mista	N	Municipal	Munic	26	26	6
12			2323443	US Alberto Neto P Socorro Diniz Arcoverde II	Hosp Geral	N	Municipal	Munic	43	43	2
13			2323451	Hospital da PM Diniz Arcoverde	Hosp Geral	N	Estadual	Munic	97	81	2
14			2323478	Hospital São Carlos Borromeo	Hosp Geral	N	Privada	Munic	39	39	-
15			2323486	HTI	Hosp Geral	N	Privada	Munic	Desativado 09/18	-	-
16			2323516	SEPAM	Hosp Geral	N	Privada	Munic	Desativado 02/15-PT 11/14	-	-
17			2323524	Hospital Geral do Monte Castelo	Hosp Geral	N	Municipal	Munic	44	44	1
18			2360357	Centro de Medicina Nuclear	Hosp Especializado	N	Privada	Munic	Desativado 03/16-PT 11/14	-	-
19			2360888	Clinica São Lucas	Hosp Espec. Ortoped	N	Privada	Munic	26	19	-
20			2360926	HORB Hosp Olhos Raimundo Braga	Hosp Especializado	N	Privada	Munic	14	10	-
21			2360969	PRONTOMED Infantil	Hosp Espec. Pediat	N	Privada	Munic	32	0	7
22			2406938	ORTOCLINICA	Hosp Especializado	N	Privada	Munic	Desativado 10/18-PT 11/14	-	-
23			2406705	COT	Hosp Espec. Ortoped	N	Privada	Munic	14	0	-
24			2534487	Clinica Santa Luzia	PS Geral	N	Privada	Munic	Desativado 01/15-PT 11/14	-	-
25			2551926	Clinica Santa Fé Ltda.	Hosp Espec. Maternid	N	Privada	Munic	Desativado 03/15-PT 11/14	-	-
26			5427886	Hospital das Clinicas de Teresina Ltda.	Hosp Geral	N	Privada	Munic	Encerram. atividades 10/16	-	-
27			2679639	Unidade de Saúde Satélite	Hosp Geral	N	Municipal	Munic	70	70	8
28			2679647	P Socorro Geral e Matern Antonio P de A Martins	PS Geral	N	Municipal	Munic	79	79	4
29			2679663	UPA 24 horas Promorar	Pronto Atendimento	N	Municipal	Munic		4	4
30			2679671	Unid Integ do Mocambinho	Hosp Geral	N	Estadual	Munic	30	30	-
31			2729663	HOP e Clínica de Olhos Francisco Vilar	Hosp Oftalmol	N	Privada	Munic	3	2	-
32			2729671	Hospital Getúlio Vargas	Hosp Geral	N	Estadual	Munic	325	325	20



33		2726998	Hospital São Marcos	Central NotDist Orgaos	N	Privada	Munic	287	193	38	28
34		2727005	Hospital São Paulo	Hosp Geral	N	Privada	Munic	64	24	8	4
35		2727021	Hospital UNIMED Teresina	Hosp Geral	N	Privada	Munic	97	0		
36		2727056	Unid Integ de Saúde Parque Piauí	Unidade Mista	N	Municipal	Munic	30	30	1	1
37		2727064	Maternidade Munic Prof Walf Ferraz	Hosp Geral	N	Municipal	Munic	55	55	15	12
38		2819899	PRONTOMED Adulto	Pronto Soc Geral	N	Privada	Munic	46	0	6	0
39		3006395	Oficina Terapeutica Gesta	Hosp Espec	N	Privada	Munic	Desativado 01/15-PT 11/8/14			
40		3006472	Hospital Flavio Santos	Hosp Especializado	N	Privada	Munic	8	2		
41		3285381	Hospital Universitário da UFPI	Hosp Geral	N	Federal	Munic	172	172	18	18
42		3401499	UROCENTER	Hosp Espec	N	Privada	Munic	Desativado 10/15-PT 11/8/14			
43		3844028	Hospital de Olhos Pvisão	Hospital Especializado	N	Privada	Munic	1	0		
44		3894236	ITACOR	Hosp Geral	N	Privada	Munic	11	0	5	0
45		5322901	NEUROCENTRO	Hosp Dialbolado	N	Privada	Munic	8	8		
46		5828856	Unid. Urgencia de THE Prof. Zenon Rocha HUT	P. Socomo Especial.	N	Municipal	Munic	342	342	26	26
47		5887364	G.O.CENTER	Hosp Geral	N	Privada	Munic	Desativado 01/15-PT 11/8/14			
48		5888972	Clinica de Olhos Tercio Resende	Clinica/C. Especial.	N	Privada	Munic	1	1		
49		5973457	UMS Mariano Goyoso C Branco	Unidade Mista	N	Municipal	Munic	30	30	1	1
50		6617212	CAPS III Sul	CAPS AD III	N	Municipal	Munic	10	10		
51		6738397	DAMED	Hosp Dialbolado	N	Privada	Munic	3	0		
52		7029527	Hospital São Pedro	Pronto Soc Geral	N	Privada	Munic	31	0		
53		7035381	Hospital Otomimos	Hosp Geral	N	Privada	Munic	2	0		
54		7384209	Instituto Volta Vida IVV	Clinica/C. Especial.	N	Privada	Munic	12	0		
55		7866267	GASTROVITA	Hosp Dialbolado	N	Privada	Munic	6	0		
56		9101993	Hospital UNIMED Primavera	Hosp Geral	N	Privada	Munic	66	0	12	0
57		9131922	Hospital e Maternidade do Promorar	Hosp Geral	N	Municipal	Munic	77	77	2	0
58		9824325	Hospital Rio Poty	Hosp Geral	N	Privada	Munic	28	0	20	0
								3132	2431	344	263

Fonte: IBGE (Pop.Est. 2018) e CNES (Comp. 04/19)

2.5 Modelo de Gestão e Governança

A regionalização tem sido considerada uma diretriz recorrente nas estratégias de descentralização da provisão estatal do cuidado à saúde no Brasil desde os anos de 1980. Diversas alternativas de ordenamento da ação setorial na escala territorial regional, ora reforçando a autonomia local na gestão de iniciativas de associação intermunicipal como os consórcios, ora reforçando a hierarquização assistencial por meio de regulação federal e comando dos estados, tem sido adotadas motivadas, principalmente, pela necessidade de otimização da capacidade instalada, racionalização da assistência, economia de escala, integração de sistemas municipais e superação de barreiras e diferenciais de acesso.

Nesse sentido, estratégias governamentais no contexto da Regionalização tem reforçado a natureza federativa das relações intergovernamentais, a autonomia local na eleição de prioridades, a descentralização das decisões e responsabilidades quanto ao planejamento e, a alocação dos recursos nas regiões para os governos estaduais e municipais por meio da proposição de critérios abrangentes para a delimitação de regiões de saúde como identidades culturais, econômicas e sociais e, a existência de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados.

Dessa forma, a região de saúde tem sido caracterizada como um campo de práticas, de normas internas e externas e, de valores (sociais, mercadológicos, culturais e políticos) permeados por contradições entre os vetores verticais dos processos institucionais globais e nacionais que nela incidem, bem como, pelas relações horizontais entre os indivíduos e os atores sociais que ali vivem, circulam e interagem, constituindo-se no locus privilegiado de construção e fortalecimento de relações solidárias e sanitárias compartilhadas entre Gestores Municipais, em especial, no espaço das Comissões Intergestores Regionais-CIR.

A Região de Saúde e mais recentemente, a concepção de Macro Região de Saúde, como campo de intervenção das políticas públicas, pode ser lida, portanto, como uma escala de um território que se configura como terreno político-social, pleno de assimetrias, contradições e conflitos de poder. No Piauí, a Governança Territorial, encontra na CIR, o espaço propício para seu

Rede Hospitalar do Piauí Regiões de Saúde

Ord.	Regiões de Saúde	Pop 2018	Leitos		L.Complem.	
			Exist	SUS	Exist	SUS
1	Planície Litorânea	279.404	737	648	92	40
2	Cocais	400.792	547	490	23	23
3	Carnaubais	163.109	356	317	-	-
4	Entre Rios	1.228.664	3555	2852	352	271
5	Vale do Sambito	106.776	185	185	0	0
6	Vale do Rio Guanibas	375.880	837	788	77	19
7	Vale do Canindé	108.698	266	210	10	0
8	Serra da Capivara	147.961	392	392	8	8
9	Vale dos Rios Piauí e Itaueira	208.786	381	364	20	10
10	Tabuleiros do Alto Parnaíba	47.703	65	65	-	-
11	Chapada das Mangabeiras	196.758	293	293	0	0
Total		3.264.531	7.614	6.604	582	371

Fonte: IBGE (Pop.Est. 2018) e CNES (Comp. 04/19)

HPP - Port. GIMS 2149/05



delineamento e fortalecimento. Onze Comissões Intergestores Regionais estão instaladas e em efetivo funcionamento, por meio de reuniões mensais ordinárias que, usualmente, ocorrem nos municípios sedes de referência das Regiões de Saúde/Territórios de Desenvolvimento Regional.

Constata-se que desde a publicação do Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011 e demais legislações subsequentes que versam sobre a Regionalização no âmbito do SUS, a consolidação das CIRs como espaços de discussão, negociação, pactuação entre Gestores Municipais, tem contribuído para qualificar o processo de gestão, a tomada de decisão para o fortalecimento da responsabilidade solidária e sanitária desses gestores.

Esse processo é fundamental para que o Estado avance na descentralização. Desde a publicação do Pacto pela Saúde/2007, que o Piauí permanece com 18 (dezoito) municípios em condição de Gestão Plena do Sistema, conforme pode ser observado no Quadro abaixo:

MACRORREGIÃO LITORAL	MACRORREGIÃO MEIO NORTE
Parnaíba /Barras/Burití dos Lopes/ Piripiri/Piracuruca	Teresina /Água Branca/Barro Duro/ Campo Maior/São Pedro
MACRORREGIÃO SEMI-ÁRIDO	MACRORREGIÃO CERRADOS
Picos /Paulistana/Itainópolis/Jaicós	Floriano /Corrente/Simplicio Mendes/S.J.Piauí

Esse cenário tem condicionado a manutenção de uma situação de dependência dos Municípios em relação às iniciativas e ações a serem implementadas pela Secretaria Estadual de Saúde, direcionadas para a Contratualização de prestadores privados de serviços de saúde para, em regime de complementariedade, assegurar o acesso da população desses municípios, a ações de atenção especializada ambulatorial e hospitalar. Acresce limitações a essa condição, o fato dos recursos destinados ao custeio dos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – MAC, embora alocados e distribuídos na Programação Pactuada e Integrada-PPI respeitando as referências definidas pelo Gestores Municipais em 2009, encontrarem-se concentrados nos municípios gestores plenos destacados no quadro acima, impondo sérias

limitações ao acesso desses usuários aos procedimentos e serviços de MAC, principalmente, no município de Teresina como referência secundária e terciária para os 224 municípios do Piauí.

O fato da PPI ter sido elaborada em 2009, aprovada na Comissão Intergestores Bipartite-CIB em 2011, e não ter sofrido revisão e atualização até o momento, evidencia sua total incongruência e inadequação para o atendimento às necessidades de saúde da população, bem como, em relação ao perfil de capacidade instalada e de oferta de serviços atualmente existentes nos municípios em condição de Gestão Plena do Sistema Local de Saúde, notadamente quanto às ações e serviços de saúde no âmbito da atenção especializada.

Apresenta-se, a seguir, os Quadros Demonstrativos sobre os Recursos Distribuídos na PPI/2011 (recursos SUS), bem como, o Quadro Demonstrativo Atual, dos Recursos SUS repassados pelo FNS/MS ao FES, que integram o Teto Financeiro do Estado, destinados ao custeio das ações e serviços de MAC.

Quadro 01 - DETALHAMENTO DA PPI EM TODOS OS MUNICÍPIOS DA UF

Municípios Plenos – Valores Anuais (R\$) programados em 2009

Municípios	Assistência Ambulatorial		Assistência Hospitalar		Outros Impactos		Total Programado por Município
	Pop. PRÓPRIA	Pop. REFERENC.	Pop. PRÓPRIA	Pop. REFERENC.	Incentivos Permanentes	Reserva Técnica	
Água Branca	418.589,71	524.444,30	253.696,88	272.290,21	157.500,00	2.251.233,88	3.877.754,98
Barras	1.305.887,53	660.996,68	763.889,96	319.465,67	157.500,00	736.516,94	3.944.256,98
Barro Duro	28.249,24	0,00	15.702,93	0,00	27.580,96	142.230,85	213.763,98
Burití Lopes	313.073,26	5.718,62	51.675,14	2.412,90	157.500,00	425.470,29	955.850,21
Campo Maior	1.151.789,45	1.562.492,22	721.558,30	842.243,32	787.757,83	302.290,05	5.368.131,17
Corrente	559.961,93	419.763,44	364.317,62	331.773,20	315.000,00	339.660,22	2.330.476,41
Floriano	1.785.154,04	4.348.250,34	1.174.003,09	2.077.393,55	0,00	7.204.413,60	16.589.214,62
Itainópolis	93.480,29	18.370,29	55.311,16	0,00	3.135,28	339.660,22	425.948,76
Jaicós	334.146,48	124.125,49	213.278,26	144.400,26	157.500,00	825.592,05	1.799.042,54
Parnaíba	4.995.910,43	2.885.238,02	3.916.480,73	2.653.694,98	3.212.191,76	32.244.313,37	49.907.829,29
Paulistana	584.168,84	568.115,68	401.968,31	382.384,86	157.500,00	2.528.827,95	4.622.965,64
Picos	2.687.881,72	7.985.397,78	1.639.080,46	4.452.759,86	0,00	10.022.016,57	26.787.136,39
Piracuruca	810.720,39	157.353,04	674.121,42	84.603,48	0,00	1.199.040,68	2.925.839,01
Piripiri	1.921.266,80	1.055.862,77	1.261.868,77	390.617,33	619.500,00	6.541.772,36	11.790.888,03
São João do Piauí	380.257,73	391.088,68	256.623,12	275.609,53	619.500,00	2.142.040,87	4.065.119,93
São P. Piauí	262.042,19	169.618,87	108.005,10	46.110,14	0,00	739.702,33	1.325.478,63
S. Mendes	299.990,64	430.010,45	155.561,29	180.704,26	924.000,00	797.559,98	2.787.826,62
Teresina	49.638.129,70	52.991.626,79	34.225.093,35	65.127.716,68	7.083.731,00	183.789.035,18	392.855.332,70



Sub-total valores programado na PPI para transferência aos Fundos Municipais de Saúde	534.788.949,27
Sub-total valor programado na PPI para transferência ao Fundo Estadual de Saúde (SES)	196.073.512,47
TOTAL GERAL PROGRAMADO NA PPI	730.862.461,74

Fonte: SISPP/MS- consulta em 01/11/2019

Quadro 02 – TETO FINANCEIRO SUS-MAC DO ESTADO DO PIAUÍ Recursos MAC/FNS/MS - Valores Atuais – Todos os Municípios

Teto Financeiro MAC	Gestão Estadual Valores Anuais (R\$)	Gestão Municipal Valores Anuais (R\$)	Total Geral Valores Anuais (R\$)
Sem Incentivos	171.392.786,01	414.619.508,90	586.012.294,91
Incentivos	24.200.085,02	120.938.966,70	145.139.051,72
Teto MAC	195.592.871,03	535.558.475,60	731.151.346,63
PCEP	32.801.381,92	-32.801.381,92	0,00
Teto MAC com PCEP	228.394.252,95	502.757.093,68	731.151.346,63

Fonte: SISMAC/MS- consulta em 01/11/2019

No bojo do processo de desenvolvimento do Planejamento Regional Integrado-PRI, a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, em parceria com o COSEMS/PI e, inicialmente por meio da Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria-DUCARA e, atualmente sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento-DUP, vem realizando junto às 11 CIRs, Oficinas de Trabalho para discussão da Programação Pactuada e Integrada – PPI vigente e a necessidade de atualização da mesma, desta feita incorporando uma lógica ampliada de programação geral de Ações e Serviços de Saúde, contemplando além das necessidades assistenciais, também, as necessidade de saúde da população no âmbito da atenção primária de saúde. Das 11(once) Regiões de Saúde existentes, portanto, nas CIRs, a discussão foi realizada em 10 (dez), restando pendente de agendamento, a Região de Saúde - CIR Chapada das Mangabeiras (23 Municípios).

Constata-se na análise dos recursos destinados ao custeio da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- MAC, repassados ao Estado do Piauí pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, uma polarização quanto a concentração desses recursos entre o Município de Teresina e a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, gerando como consequência: limitação no acesso aos procedimentos de MAC; concentração da oferta na Capital; descontinuidade no seguimento do cuidado-diagnóstico e tratamento; descontinuidade nos processos de monitoramento da SES/PI; fragilidade da SES/PI no processo de controle e avaliação dos prestadores privados; demora nos processos de contratualização de serviços complementares privados pela SES/PI, gerando situações de desassistência, dentre outras.

Atualmente, o movimento em curso na SES/PI está direcionado para o fomento e estímulo aos Municípios que apresentam certa capacidade instalada de serviços de saúde, bem como, potencialidade para ofertar ações e serviços ao SUS, especialmente de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, estimulando-os a se organizarem e estruturarem na perspectiva de avançarem para a Gestão Plena do Sistema de Saúde. Essa tem sido a aposta.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB mantém um calendário regular de reuniões, nas quais são pactuadas as tomadas de decisão acerca de iniciativas e ações de saúde de interesse dos municípios e do Estado. As resoluções são, em sua maioria, resultantes de consensos entre os Gestores Municipais e a Gestão Estadual, fortalecendo as relações solidárias e o compartilhamento de responsabilidades. As reuniões ocorrem, usualmente, na sala de reuniões do Gabinete, na Secretaria Estadual de Saúde em Teresina/PI.

No Estado estão implantadas e em pleno funcionamento as CIES – Comissões Intergestores de Ensino e Serviços no âmbito da Educação Permanente em Saúde, em todas as Regiões de Saúde do Estado. Nessa perspectiva as CIES tem se constituído em espaços de discussão, proposição, definição, deliberação e pactuação de ações prioritárias direcionadas para as iniciativas de formação e qualificação de trabalhadores e profissionais para atuação no Sistema Único de Saúde. Planos Regionais tem sido construídos de forma ascendente e participativa, buscando contemplar as necessidades e peculiaridades loco-regionais.

A relação entre a Gestão Estadual do SUS e o Conselho Estadual de Saúde, também, se caracteriza pela parceria e responsabilização compartilhada e solidária, no entanto, faz-se necessário maior investimento por parte da Gestão Estadual, na estruturação e adequação das instalações físicas do CES, dotando-o de condições de infraestrutura e logística mais adequada para funcionamento. Ressalta-se, ainda, que o CES não possui autonomia financeira para movimentação de recursos financeiros previsto no PPA, condição essa, que limita seu escopo de atuação. Faz-se necessário, também, investir na atualização e/ou educação permanente dos membros Conselheiros de Saúde, de modo a qualificar o desempenho do papel assumido no âmbito do SUS/PI.

3. Mapa Estratégico

“Mapas Estratégicos são ferramentas que permitem aos colaboradores terem uma visão clara de como suas funções estão ligadas aos objetivos da organização. Isso possibilita que todas as equipes trabalhem de maneira coordenada e colaborativa em direção a uma mesma linha de chegada”. Partindo dessa ideia, torna-se possível sintetizar o conceito de **Mapa Estratégico** como a tradução visual do planejamento estratégico da Organização. Os **Mapas Estratégicos** contribuem, portanto, para:

1. Apresentar uma representação visual clara, simples e fácil de entender
2. Unificar todos os objetivos em uma única estratégia. Equipes conseguem interpretar melhor e direcionar seus esforços a fim de atingir o objetivo da organização.
3. Possibilitar que colaboradores trabalhem com um mesmo objetivo em mente.
4. Ajudar na identificação de objetivos chaves.
5. Permitir um melhor entendimento de quais fatores estratégicos precisam ser trabalhados
6. Ajudar a mostrar como os objetivos se relacionam.

Reportando-nos ao **Mapa Estratégico** da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, cumpre destacar que sua construção se deu no decorrer do processo de elaboração do Plano Estadual de Saúde 2020 a 2023, cuja construção, fundamentou-se na definição prévia de **04 perspectivas orientadoras**, a saber:

1. **Resultados para a Sociedade** alcançáveis por meio das Ações desenvolvidas pela SES/PI;
2. Diretrizes Orientadoras do **Modelo** e do **Processo de Gestão da Instituição**
3. **Processos internos de trabalho** a serem implantados, implementados, reorientados melhorados e fortalecidos para viabilizar as ações priorizadas;
4. **Financiamento** necessário para custear, viabilizar e garantir a implementação e sustentabilidade das ações/intervenções definidas e priorizadas.

A construção do Mapa foi alicerçada em um trabalho coletivo, participativo, dialógico, envolvendo representantes das diversas áreas técnicas, administrativas e operacionais da SES/PI, tendo por base a **MISSÃO**, **VISÃO** e os **VALORES**, previamente definidos pelo grupo de trabalho, com o propósito de imprimir direcionalidade e nortear o “fazer” da instituição e o “agir e sentir” dos colaboradores.



A Metodologia utilizada para sua elaboração foi, além da metodologia de Planejamento Estratégico Situacional, o **Balance Scorecard (BSC)** como ferramenta complementar de planejamento, principalmente pela potencialidade de apoiar a análise e focalização, não só de objetivos de curto prazo mas, também, de objetivos de longo prazo.

A elaboração do Mapa iniciou com o levantamento dos Desconfortos ou Problemas presentes no cotidiano da SES/PI, notadamente, nos **Processos internos de Trabalho, no Processo de Gestão, na Regulação** e, nos aspectos relacionados à sustentabilidade **Financeira** das ações e projetos da SES/PI que emergiram, na discussão, como aspectos prioritários. Os desconfortos identificados pelos grupos de trabalho durante a problematização e, reiterados ao longo das discussões, constituíram-se em elementos decisivos e indutores para todo o processamento e planificação subsequente, cujo produto finalístico materializa-se por meio do **MAPA ESTRATÉGICO da SES/PI**. Na descrição da metodologia desenvolvida, observa-se que em seguida ao Brainstorm realizado, os problemas foram agregados em núcleos de sentidos, passando a receber a denominação de **MACRO PROBLEMAS**, para os quais identificou-se, também, **DIRETRIZES ESTRATÉGICAS**, conforme descrito a seguir:

Macroproblema	Diretriz Estratégica
Fragmentação dos processos internos de trabalho	Revisar normas rotinas e fluxos dos processos de trabalho
	Fortalecer a área de planejamento da SES, desenvolvendo o PES de forma participativa e integrada
	Motivar o comprometimento das equipes de trabalho com o cumprimento da missão institucional
	Integração do processo de comunicação entre as áreas
Insuficiência dos instrumentos de acompanhamento e monitoramento de processos administrativos e jurídicos	Implantar e implementar sistemática de monitoramento e avaliação de processos e produtos
Inadequação da estrutura organizacional da SES às diretrizes do SUS	Revisar e adequar a estrutura organizacional da SES às diretrizes do SUS
	Qualificar os processos de gestão da SESAPI, revisar estrutura organizacional
Macroproblema	Diretriz Estratégica
Fragilidade na gestão do SUS no PI: planejamento, orçamento e execução	Fortalecimento e aprimoramento do processo de planejamento e gestão do SUS no estado
	Estabelecer mecanismo de cumprimento de metas e prazos para os instrumentos de planejamento

Fragilidade e insuficiência na efetivação do apoio técnico e financeiro (cofinanciamento) aos municípios com ênfase na APS	Garantir apoio técnico institucional e operacional aos municípios CIR
	Instituir a política Estadual de APS com pactuação financeira e apoio técnico
Insuficiência quantitativa e qualitativa de RH nas áreas de atuação da SESAPI	Dimensionar e adequar os quadros funcionais da SES
Indefinição do papel dos hospitais na política de atenção hospitalar do estado	Atualizar e instituir a Política Estadual de Atenção Hospitalar
Macroproblema	Diretriz Estratégica
Oferta insuficiente de serviços de saúde especializada nas macrorregiões de saúde do PI	Ampliar e garantir os acessos aos serviços de saúde do SUS no estado
Redes de Atenção a Saúde desorganizadas, desestruturadas e desarticuladas	Mapear as necessidades de investimento na estrutura física da rede para adequação às políticas de saúde
	Elaborar e implantar o Plano Diretor de Investimento (PDI)
Insuficiente capacidade instalada para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde	Garantir financiamento e apoio técnico para estruturação das RAS conforme planos de Redes
Macroproblema	Diretriz Estratégica
Elevado índice de morbimortalidade por DANT's, doenças transmissíveis e envelhecimento da população	Reduzir riscos e agravos à saúde da população, incluindo atuação Intersetorial
	Promover ações de promoção e prevenção em Saúde
Altos índices de morbimortalidade materna e na infância por causas evitáveis	Construir uma Política de redução da morbimortalidade materna e na infância
Altos índices de morbimortalidade por fatores ambientais	Promover ações para redução dos fatores de risco ambiental
Fragilidades nas ações e serviços de atenção às vítimas de violência	Elaborar a política estadual de pessoas vítimas de violência
Macroproblema	Diretriz Estratégica
Orçamento limitado à arrecadação do estado	Ampliar as ações de captação de recursos para além do orçamento estadual (emendas, programas federais, projetos internacionais, etc.)
Pressão da Judicialização que impacta diretamente no orçamento	Fortalecer e ampliar a atuação da Câmara de Mediação
Insuficiência de recursos para suprir a demanda	Estabelecer prioridades para a alocação e fluxo financeiro da programação da SESAPI
Orçamento e fluxo financeiro engessados e carimbados	Instituir mecanismo de construção conjunta do orçamento de Saúde envolvendo SESAPI e as Secretarias de Planejamento e Fazenda em todas as etapas de elaboração e execução dos instrumentos legais (PES, PPA, LDO, LOA)

Na continuidade do processo de construção do Mapa Estratégico, desempenhou papel significativo, o levantamento prévio de dados e informações epidemiológicas, sanitárias e organizativas sobre o Sistema Estadual de Saúde. Esses dados, consubstanciam a **ANÁLISE SITUACIONAL DE SAÚDE DO PIAUÍ**, cuja sistematização só foi possível, graças às pesquisas e levantamentos efetuados nos sistemas de informação nacionais e, nas bases de dados oficiais do Ministério da Saúde e de outras Instituições tais como DATASUS, PROADESS, IBGE, Sala de Apoio à



Gestão, etc, possibilitando aos técnicos envolvidos, uma análise mais criteriosa e um conhecimento mais realístico da situação de saúde vivenciada pela população piauiense.

Outra etapa importante para a construção do Mapa Estratégico, consistiu na aplicação da **MATRIZ SWOT**. Objetivou-se com a MATRIZ, avaliar as **FRAQUEZAS** e **FORTALEZAS** da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí para alcançar os resultados propostos, bem como, analisar a *viabilidade* e *factibilidade* das ações propostas para o enfrentamento dos problemas identificados, notadamente em um cenário **INTERNO** e **EXTERNO** marcados por **AMEAÇAS** e **OPORTUNIDADES**. Com a Matriz Swot sintetizada, tornou-se possível propor intervenções assertivas, bem como, estabelecer com maior clareza e adequação, Metas, Produtos e Resultados desejados no Plano Estadual de Saúde para o período 2020 a 2023.

4. Objetivos e Diretrizes do PES e sua compatibilização com o PPA 2020-2023

“O Plano de Saúde norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante à saúde. Para tanto, é pressuposto que os gestores do SUS, nos diversos âmbitos (Federal, Estaduais e municipais) elaborem os planos de saúde considerando a compatibilização e alinhamento entre os instrumentos específicos do planejamento em saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais e Relatórios de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), de forma que estes se interliguem, sequencialmente, compondo um processo cíclico de planejamento para operacionalização integrada, solidária e sistêmica do SUS.” (MS/2018-pag 14)

Frente aos crescentes desafios da gestão estadual do SUS, que demandam uma agenda de inovação e eficiência para o seu enfrentamento urge o fortalecimento da Gestão Estadual do SUS.

Nessa perspectiva, o processo de planejamento estratégico em saúde desenvolvido pela SES/PI para elaboração do Plano Estadual de Saúde, priorizou ao longo da sua implementação a necessária compatibilização entre os instrumentos de planejamento e gestão de nível setorial e de nível governamental. Para o alcance dessa finalidade, contribuiu significativamente a simultaneidade das atividades realizados pelo Grupo de Trabalho da SES/PI, bem como, a observância e cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a produção dos documentos técnicos previstos. Aliado a esse fator, a delegação de atribuições e responsabilidade aos atores

institucionais responsáveis pela consecução de ambas as tarefas assegurou, em que pese o elevado volume de trabalho demandado e efetivamente executado, a desejável congruência e consonância entre as prioridades, Objetivos, Diretrizes, Metas e Ações constantes dos distintos Instrumentos de Planejamento e Gestão.

A adequada identificação e análise de problemas existentes no âmbito do SUS/PI, norteou o estabelecimento de prioridades e a projeção de **Objetivos e Diretrizes**, assim como, o delineamento de metas e possíveis ações a serem implementadas, orientadas para o enfrentamento e resolução das causas determinantes e condicionantes dos problemas identificados.

A construção do PPA, em que pesem as diferenças metodológicas e os propósitos e especificidades do processo de planejamento, teve como principal elemento indutor o **Desafio Estratégico** assumido pelo Governo do Estado de **Elevar para 0,80 até 2030, o Índice de Desenvolvimento Humano do Piauí**. Para tanto, fez-se necessário ressaltar a importância priorizar e buscar alcançar Indicadores diretamente vinculados a esse desafio e que se encontram sob a responsabilidade direta do setor Saúde, tais como a *Elevação da Expectativa de Vida* e a *Redução da Mortalidade Materna e na Infância*. A partir daí, a compatibilização dos instrumentos de planejamento e gestão avançou de forma ágil, de tal modo que é possível afirmar que a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí conta, no contexto atual, com Instrumentos de Planejamento e Gestão. Para saber, Plano Estadual de Saúde-PES, Mapa Estratégico, PPA, LOA -, que guardam consistência técnica; coerência interna; congruência entre problemas identificados e estratégias de enfrentamento e intervenção, potencialmente capazes de apoiar e qualificar a tomada de decisão.

As diferenças existentes entre os instrumentos se referem, principalmente, a aspectos periféricos de natureza metodológica, preservando-se, no entanto, o objetivo e propósito essencial.

Objetivando possibilitar maior clareza e compreensão acerca dos documentos, optou-se pela elaboração de planilhas que espelhassem e realçassem a denominação ou designação própria adotada em cada um deles, uma vez que, apesar das especificidades de objetivos e das diferenças percebidas na arquitetura lógica do documento, ambos atribuem o mesmo sentido e significado às formulações propostas pelo Grupo de Trabalho durante o processo de construção.

Entretanto, faz-se necessário ressaltar que por limitações próprias referentes à solução de informática utilizada para hospedar o PPA na etapa correspondente a definição das **Ações Orçamentárias**, os **OBJETIVOS** propostos para o **PES** (Plano Estadual de Saúde) e **PPA** (Plano Pluri Anual), inicialmente em número de 07 (sete), foram sintetizados em 05 (cinco) com a incorporação



Anual), inicialmente em número de 07 (sete), foram sintetizados em 05(cinco) com a incorporação e síntese dos enunciados, preservando-se a integridade e a totalidade da DIRETRIZES formuladas.

Isso implicou na necessidade de ajustar o Plano Estadual de Saúde, também, para 05(cinco) **Objetivos** de modo a manter a coerência entre os instrumentos. Da mesma forma os **Objetivos** foram desdobrados em 39 Diretrizes que, por sua vez, na Programação Anual foram detalhadas em Ações/Atividades.

Dessa forma, enquanto o PPA focaliza os **Objetivos, Diretrizes** e seu desdobramento em **AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, o **PLANO ESTADUAL DE SAÚDE**, partindo dos mesmos **Objetivos** e **Diretrizes**, resultantes da compatibilização do **Mapa Estratégico** com o **PPA**, focaliza o desdobramento das **Diretrizes** em **AÇÕES/ATIVIDADES**. Nessa perspectiva os **INDICADORES E METAS** que servem de base para o acompanhamento quanto ao alcance de **PRODUTOS E RESULTADOS** decorrentes da implementação/execução das ações programadas, serão comuns aos instrumentos de planejamento e gestão, possibilitando uma congruência de achados nos processos de **MONITORAMENTO** e **AValiação**, quer do PPA, quer do **PLANO ESTADUAL DE SAÚDE** para o mesmo período de 2020 a 2023.

A seguir, apresenta-se Quadros Demonstrativos e Planilhas com a compatibilização entre os instrumentos de Planejamento e Gestão.

Quadro 1 - SÍNTESE DO PES-PI 2020-2023

PLANO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ 2020-2023			
OBJETIVOS	DIRETRIZES VINCULADAS	INDICADORES DE PRODUTO	METAS DE RESULTADO
1. Promover a equidade na cobertura da saúde materna e na infância em todos os níveis de atenção e garantir o aumento da resolutividade e a redução da morbimortalidade, com foco nas causas evitáveis	05 Diretrizes	04 Indicadores	04 Metas
2. Garantir o acesso da população aos serviços de média e alta complexidade, considerando a qualidade e a segurança do paciente em todos os níveis de atenção e do cuidado (ambulatório e hospitalar)	09 Diretrizes	03 Indicadores	03 Metas
3. Contribuir para a efetivação da atenção primária em saúde como coordenadora e ordenadora do cuidado nos municípios do estado, focalizando a promoção e prevenção de agravos, redução de mortes evitáveis e o seguimento conforme linhas de cuidado	06 Diretrizes	03 Indicadores	03 Metas
4. Reduzir os riscos, agravos e a morbimortalidade, decorrente de doenças não transmissíveis, de doenças transmissíveis, re-emergentes e negligenciadas, com ênfase na prevenção, na imunização e na promoção das ações de vigilância em saúde ambiental, sanitária, do trabalhador e epidemiológica	12 Diretrizes	07 Indicadores	07 Metas

5. Potencializar, modernizar e qualificar a gestão da saúde, com disseminação de novos modelos de gestão, inovação tecnológica e otimização de processos administrativos-gerenciais, financeiros e jurídicos	07 Diretrizes	04 Indicadores	04 Metas
--	---------------	----------------	----------

Quadro 2 - SÍNTESE DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

OBJETIVOS	DIRETRIZES
OBJETIVO 1	Organizar e qualificar a Rede de Atenção Materna e na Infância, com ênfase na atenção à saúde sexual, reprodutiva, pré-natal, parto, nascimento, puerpério e na infância.
	Fortalecer a Vigilância, Sistemas de Informação em Saúde e Comunicação, com vistas a melhor compreensão dos determinantes e condicionantes da saúde materna e na infância.
	Apoiar os Municípios na Gestão do Cuidado, através do fortalecimento da atenção primária, qualificação do acesso aos serviços de atenção especializada – ambulatorial e hospitalar.
	Fortalecer a Educação Permanente em Saúde, respeitando o Quadrilátero: Gestão, Ensino, Serviço e Controle Social
	Promover e articular a Governança do Plano de Enfrentamento à Mortalidade Materna e na Infância.
OBJETIVO 2	Tornar mais efetiva a Rede de Atenção Regionalizada, oferecendo serviços ambulatoriais e hospitalares (próprios e contratualizados ao SUS) mais ágeis e de qualidade.
	Estruturar sistemas logísticos de apoio ao atendimento médico nos municípios piauiense em EAS-Estabelecimentos Assistenciais de Saúde vinculados a Rede Estadual
	Integrar regionalmente a rede de saúde para potencializar o atendimento na Atenção Especializada e de Alta Complexidade, otimizando o sistema de transporte eletivo de pacientes, a gestão da distribuição de medicamentos e o sistema de apoio diagnóstico e terapêutico, tendo as cidades polo das macrorregiões de saúde como referência.
	Integrar o sistema de regulação assistencial e de acesso, incluindo a integração de leitos das redes municipal, estadual e federal no âmbito do SUS.
	Fortalecer o processo de implementação de políticas de assistência farmacêutica, laboratorial, assistência hematológica e hemoterápica e de transplantes no âmbito do SUS.
	Qualificar a Assistência a Saúde e a Gestão Hospitalar dos estabelecimentos de atenção 'saúde (Pontos de Atenção à Saúde –RAS), implementando os Planos de Educação Permanente.
	Elaborar e consolidar a Política Estadual de Atenção Hospitalar
	Fortalecer o processo de Descentralização da Gestão e das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar junto aos municípios do Estado
	Promover e ampliar a adesão dos serviços de saúde, em consonância com a Rede de Atenção à Saúde em todos os níveis, às Práticas de Segurança do Paciente e de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas a Assistência à Saúde (IRAS)
	Elaborar e consolidar a Política Estadual de Atenção Primária e de Atenção Especializada, promovendo a integração da Atenção Primária com as ações e serviços da Atenção Especializada secundária e terciária
	Integrar ações setoriais da saúde, com outras áreas do poder público na promoção da saúde e na prevenção de agravos e redução de mortes evitáveis incluindo a população privada de liberdade



OBJETIVO 3	Implementar, em parceria com os municípios, os Centros de Atenção Ambulatorial Especializada articulados com a Atenção Primária
	Implementar a gestão do cuidado, através da elaboração das linhas de cuidado de urgência e emergência, pessoa com deficiência, para a saúde da mulher e do homem nos diferentes ciclos de vida, para pessoas com transtornos mentais, usuários de álcool e outras drogas e pacientes crônicos
	Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial, com ênfase no enfrentamento à dependência de álcool, crack e outras drogas
	Garantir atenção integral a saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção da saúde e prevenção do risco de adoecimento
	Prover apoio técnico e institucional aos municípios no controle dos fatores de risco biológico e não biológico mitigando seus efeitos maléficos à saúde da população
	Modernizar práticas gerenciais e operacionais para o enfrentamento das doenças negligenciadas, estruturando, institucionalizando e implementando linhas de cuidado na Rede de Atenção à Saúde (RAS)
	Intensificar e integrar as ações setoriais da atenção primária, das vigilâncias e da assistência em saúde, fortalecendo os processos de trabalho no acesso, diagnóstico, tratamento e monitoramento das doenças transmissíveis, DNT, re-emergentes e negligenciadas
	Promover a intersetorialidade e a qualificação dos processos de trabalho para a melhoria do acesso, diagnóstico, tratamento e reabilitação de agravos resultantes de violências e acidentes

OBJETIVO 4	Fortalecer rede hospitalar para acolhimento, manejo, tratamento e acompanhamento dos agravos de saúde mental, dentre eles, os decorrentes de tentativa de suicídio e violências auto provocadas
	Contribuir para o desenvolvimento de territórios saudáveis e sustentáveis no âmbito das políticas públicas com foco nas ações de vigilância em saúde.
	Promover a gestão da qualidade por meio das ações e serviços de fiscalização, monitoramento e controle de estabelecimentos e produtos sujeitos ao controle sanitário
	Intervir na gestão dos riscos e agravos à saúde considerando seus determinantes e condicionantes tanto individuais como coletivos, por meio de estratégias para identificação, planejamento, intervenção, regulação, comunicação, monitoramento de riscos, doenças e agravos, incluindo os relacionados ao trabalho.
	Fortalecer as ações de educação e comunicação de vigilância em saúde direcionadas aos profissionais do SUS, ao setor regulado e à população em geral, compartilhando saberes e tecnologias
	Articular práticas e processos integrados de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e em saúde do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública, preservando suas especificidades e respeitando a diversidade locorregional.
OBJETIVO 5	Fortalecer a intersetorialidade e a implementação de ações efetivas para o controle e redução de danos à saúde decorrente das violências, comportamento suicida e acidentes de trânsito, contribuindo na redução de custos na assistência e na promoção da saúde das populações
	Fortalecer as ações de imunização potencializando o alcance das metas de cobertura estimadas
	Fortalecer e aprimorar o processo de planejamento, controle, monitoramento, avaliação e o modelo de gestão da SESAPI
	Desenvolver no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde/PI a cultura de gestão de custos, integrando as áreas técnicas e financeira e, priorizando a alocação desses recursos na execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento – Plano Plurianual (PPA) e Plano Estadual de Saúde (PES)
	Fortalecer e aprimorar o processo de informação, conhecimento e comunicação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS/PI), garantindo inovação científica e tecnológica.
	Modernizar o parque de equipamentos e de informática da Secretaria Estadual de Saúde e de suas unidades hospitalares e descentralizadas
	Fomentar a captação e aplicação de recursos financeiros com equidade nas regiões de saúde, reduzindo desigualdades
	Fortalecer e aprimorar a regionalização com o funcionamento efetivo das 11 (onze) Coordenações Regionais de Saúde
	Aprimorar as instâncias de pactuação e Controle Social tornando mais efetivo o Sistema de Governança do Sistema Único de Saúde – SUS (Comissão Intergestores Regional-CIR; Comissão Intergestores Bipartite-CIB e Comissão de Integração Ensino Serviço-CIES, Câmaras Técnicas e Conselhos de Saúde)

COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MAPA ESTRATÉGICO E PES 2020 A 2023

MAPA ESTRATÉGICO	OBJETIVOS PES	DIRETRIZES SETORIAIS ESPECÍFICAS PES
RESULTADO PARA SOCIEDADE	MATERNO-INFANTIL Promover a Equidade na cobertura da Saúde Materna e na infância em todos os níveis da atenção e garantir o aumento da resolutividade e a redução da morbimortalidade, com foco nas causas evitáveis.	1.1) Organizar e qualificar a Rede de Atenção Materna e na Infância, com ênfase na atenção à saúde sexual, reprodutiva, pré-natal, parto, nascimento, puerpério e na infância 1.2) Fortalecer a Vigilância, Sistemas de Informação em Saúde e Comunicação, com vistas a melhor compreensão dos determinantes e condicionantes da saúde materna e na infância 1.3) Apoiar os municípios na gestão do cuidado, através do fortalecimento da atenção primária, qualificação do acesso aos serviços de atenção secundária e terciária 1.4) Fortalecer a Educação Permanente em Saúde respeitando o quadrilátero: gestão, ensino, serviço e controle social 1.5) Promover e articular a governança do Plano de Enfrentamento à Mortalidade Materna e na Infância
RESULTADO PARA SOCIEDADE	ACESSO Garantir e ampliar com qualidade e segurança ao usuário/paciente, o acesso aos serviços de saúde do SUS com melhoria em todos os	2.1) Tornar mais efetiva a rede de atenção regionalizada, oferecendo serviços ambulatoriais e hospitalares (próprios e contratualizados ao SUS) mais ágeis e de qualidade 2.2) Estruturar sistemas logísticos de apoio ao atendimento médico nos municípios piauienses em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) vinculados à rede estadual
GESTÃO	Elaborar e consolidar a Política Estadual de Atenção Ambulatorial e Hospitalar Fortalecer, organizar e integrar a Rede de Atenção à Saúde.	2.3) Integrar regionalmente a rede de saúde para potencializar o atendimento na Atenção Especializada e de alta complexidade, otimizando o sistema de transporte de pacientes; a gestão da distribuição de medicamentos e o sistema de apoio diagnóstico e terapêuticos, tendo as cidades polos das macrorregiões de saúde como referência 2.4) Promover e ampliar a adesão dos serviços de saúde, em consonância com a Rede de Atenção à Saúde em todos os níveis, às práticas de segurança do paciente e de prevenção e controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) 2.5) Integrar o sistema de regulação assistencial e de acesso, incluindo a integração de leitos das redes municipais, estadual e federal no âmbito do estado do Piauí 2.6) Fortalecer o processo de implementação de políticas de assistência farmacêutica, laboratorial, assistência hematológica e hemoterápica e de transplantes no âmbito do SUS-PI



GESTÃO	Fortalecer e aprimorar o processo de planejamento, de gestão, de informação e de comunicação no âmbito do SUS	5) Potencializar, modernizar e qualificar a gestão da saúde, com disseminação de novos modelos de gestão, inovação tecnológica e otimização de processos administrativos-gerenciais, financeiros e jurídicos	5.1) Fortalecer e aprimorar o processo de planejamento, controle, monitoramento, avaliação e o modelo de gestão da SESAPI
	Redesenhar e propor nova estrutura organizacional da SESAPI		5.2) Desenvolver no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde/PI a cultura de gestão de custos, integrando as áreas técnicas e financeira e, priorizando a alocação desses recursos na execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento – Plano Plurianual (PPA) e Plano Estadual de Saúde (PES)
	Implantar e implementar instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos processos administrativos, jurídicos, ações e serviços de saúde		5.3) Fortalecer e aprimorar o processo de informação, conhecimento e comunicação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS/PI), garantindo inovação científica e tecnológica.
	Fortalecer a Câmara de Mediação, ampliando o diálogo com o Judiciário e com os órgãos de controle interno e externo.		5.4) Modernizar o parque de equipamentos e de informática da Secretaria Estadual de Saúde e de suas unidades hospitalares e descentralizadas
	Fortalecer o Sistema de Governança do SUS (CIR, CIB, CIES, Câmaras Técnicas e Conselhos)		5.5) Fomentar a captação e aplicação de recursos financeiros com equidade nas regiões de saúde, reduzindo desigualdades
	Fortalecer a Política de Gestão do trabalho e Educação em Saúde no		5.6) Fortalecer e aprimorar a regionalização com o funcionamento efetivo das 11 (onze) Coordenações Regionais de Saúde
			5.7) Aprimorar as instâncias de pactuação e Controle Social

PROCESSO	âmbito do SUS	tornando mais efetivo o Sistema de Governança do Sistema Único de Saúde – SUS (Comissão Intergestores Regional-CIR; Comissão Intergestores Bipartite-CIB e Comissão de Integração Ensino-Serviço-CIES, Câmaras Técnicas e Conselhos de Saúde).
	Reorganizar os processos de trabalho e redefinir fluxos operacionais da SES	
FINANCEIRO	Desenvolver a cultura de gestão de custos, integrando as áreas técnicas e financeira, priorizando a alocação de recursos na execução das ações do plano estadual de saúde.	
	Fomentar a aplicação de recursos financeiros com equidade nas regiões de saúde, reduzindo desigualdades.	

PLANO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ 2020 - 2023

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ						
PLANO ESTADUAL DE SAÚDE			PERÍODO: 2020 a 2023			
DADOS FINANCEIROS PROGRAMADOS/PREVISTOS			Total Geral = R\$ 5.820.403.937,00			
2020	2021	2022	2023			
R\$ 1.413.395.391,00	R\$ 1.421.533.076,00	R\$ 1.459.462.001,00	R\$ 1.526.013.469,00			
BIETIVOS	DIRETRIZES	INDICADOR DE RESULTADO	VALOR MAIS RECENTE	PERÍODO DE REFEREN	FONTE	META PES /PPA 2023
1) Promover a equidade na cobertura da saúde materna e na infância em todos os níveis de atenção	1.1) Organizar e qualificar a Rede de Atenção Materna e na Infância, com ênfase na atenção à saúde sexual, reprodutiva, pré-natal, parto, nascimento, puerpério e na infância	Razão de Mortalidade Materna	72,3	2018	SESAPI Reg. Administrativo)	56,5
	1.2) Fortalecer a Vigilância, Sistemas de Informação em Saúde e Comunicação, com vistas a melhor compreensão dos determinantes e condicionantes da saúde materna e na infância	Proporção de Nascidos Vivos de Mães com sete ou mais consultas de Pré-Natal	61%	2017	DATASUS	83%
	1.3) Apoiar os municípios na gestão do cuidado, através do fortalecimento da Atenção Primária, qualificação do acesso aos serviços de atenção secundária e terciária	Taxa de Mortalidade Neonatal	12,3	2017	DATASUS	7
	1.4) Fortalecer a Educação Permanente em Saúde respeitando o quadrilátero: gestão, ensino, serviço e controle social	Taxa de Mortalidade na Infância	21,1	2017	DATASUS	15,3
	1.5) Promover e articular a Governança do Plano de Enfrentamento à Mortalidade Materna e na Infância					



2) Garantir o acesso da população aos serviços de média e alta complexidade considerando a qualidade e a segurança do paciente em todos os níveis de atenção e do cuidado (ambulatório e hospitalar)	2.1) Tornar mais efetiva a rede de atenção regionalizada, oferecendo serviços ambulatoriais e hospitalares (próprios e contratualizados ao SUS) mais ágeis e de qualidade	Tempo de Permanência de Paciente em Fila de Espera por Especialidades Médicas	12,6 dias	2017	SESAPI (DUCARA)	5 dias
	2.2) Estruturar sistemas logísticos de apoio ao atendimento médico nos municípios piauienses em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) vinculados à rede estadual					
	2.3) Integrar regionalmente a rede de saúde para potencializar o atendimento na Atenção Especializada e de alta complexidade, otimizando o sistema de transporte de pacientes; a gestão da distribuição de medicamentos e o sistema de apoio diagnóstico e terapêutico, tendo as cidades polos das macrorregiões de saúde como referência	Percentual de Serviços Notificando Regularmente (10 a 12 meses) Eventos Adversos no NOTIVISA e FORMSUS	10%	2019	SESAPI (DUVAS)	50%
	2.4) Promover e ampliar a adesão dos serviços de saúde, em consonância com a Rede de Atenção à Saúde em todos os níveis, às práticas de segurança do paciente e de prevenção e controle de Infecções Relacionadas a Assistência à Saúde (IRAS)	Percentual de Serviços de Saúde que realizam Auto-avaliação das Práticas de Segurança do Paciente	50%	2019	SESAPI (DIVISA)	100%
	2.5) Integrar o sistema de regulação assistencial e de					
	acesso, incluindo a integração de leitos das redes municipais, estadual e federal no âmbito do estado do Piauí					
	2.6) Fortalecer o processo de implementação de políticas de assistência farmacêutica, laboratorial, assistência hematológica e hemoterápica e de transplantes no âmbito do SUS-PI					
	2.7) Qualificar a Assistência à Saúde e a Gestão Hospitalar dos Estabelecimentos de Atenção à Saúde (pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS), implementando os Planos de Educação Permanente					
	2.8) Elaborar e consolidar a Política Estadual de Atenção Hospitalar					
	2.9) Fortalecer o processo de descentralização da Gestão e das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar junto aos municípios do estado					
	3.1) Elaborar e consolidar a Política Estadual de Atenção Primária e de Atenção Especializada, promovendo a integração da Atenção Primária com as ações e serviços da Atenção	Cobertura Populacional Estimada pelas Equipes de Atenção Básica	99,6%	2017	DATASUS	100%



3) Contribuir para a efetivação da atenção primária em saúde como coordenadora e ordenadora do cuidado nos municípios do estado, focalizando a promoção e prevenção de agravos e a redução de internações e mortes evitáveis e, o seguimento conforme linhas de cuidado	Especializada secundária e terciária					
	3.2) Integrar ações setoriais da saúde, com outras áreas do poder público na promoção da saúde e na prevenção de agravos e redução de mortes evitáveis	Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica	14,7	2017	ICICT - Fund. Oswaldo Cruz	9,1
	3.3) Implementar, em parceria com os municípios, os Centros de Atenção Ambulatorial Especializada articulados com a Atenção Primária					
	3.4) Implementar a gestão do cuidado, através da elaboração das linhas de cuidado de urgência e emergência, pessoa com deficiência, para a saúde da mulher e do homem nos diferentes ciclos de vida, para pessoas com transtornos mentais, usuários de álcool e outras drogas e pacientes crônicos	Nº de Casos Novos de Sífilis Congênita em Menores de um ano de idade	696	2018	SESAPI	308
	3.5) Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial, com ênfase no enfrentamento à dependência de álcool, crack e outras drogas					
	3.6) Garantir atenção integral a saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção da saúde e prevenção do risco de adoecimento					

4) Reduzir os riscos, agravos e a morbimortalidade decorrente de doenças não-transmissíveis, de doenças transmissíveis, re-emergentes e negligenciadas, com ênfase na prevenção, na imunização e na promoção das ações de vigilância em saúde ambiental, sanitária, do trabalhador e epidemiológica	4.1) Prover apoio técnico e institucional aos municípios no controle dos vetores de origem biológico e não biológico mitigando seus efeitos maléficos à saúde da população	Taxa de Óbitos Prematuros (de 30 a 69 anos) por Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)	271,6	2017	DATASUS	248,4
	4.2) Modernizar práticas gerenciais e operacionais para o enfrentamento das doenças negligenciadas, estruturando, institucionalizando e implementando linhas de cuidado na Rede de Atenção à Saúde (RAS)	Taxa de Mortalidade Específica por Doenças Transmissíveis	63,1	2017	DATASUS	53,7
	4.3) Intensificar e integrar as ações setoriais da atenção primária, das vigilâncias e da assistência em saúde, fortalecendo os processos de trabalho no acesso, diagnóstico, tratamento e monitoramento das DNT, doenças transmissíveis, re-emergentes e negligenciadas	Taxa de casos por doenças transmitidas pela "água e tropicais negligenciadas"	6,3	2017	DATASUS	4,7
	4.4) Promover a intersetorialidade e a qualificação dos processos de trabalho para a melhoria do acesso, diagnóstico, tratamento e reabilitação de agravos resultantes de violências e acidentes					



4.5) Fortalecer rede hospitalar para acolhimento, manejo, tratamento e acompanhamento dos agravos de saúde mental, dentre eles, os decorrentes de tentativa de suicídio e violências auto provocadas 4.6) Contribuir para o desenvolvimento de territórios saudáveis e sustentáveis no âmbito das políticas públicas com foco nas ações de vigilância em saúde 4.7) Promover a gestão da qualidade por meio das ações e serviços de fiscalização, monitoramento e controle de estabelecimentos e produtos 4.8) Intervir na gestão dos riscos e agravos à saúde considerando seus determinantes e condicionantes individuais e/ou coletivos, por meio de estratégias para identificação, planejamento, intervenção, regulação, comunicação, monitoramento de riscos, doenças e agravos, incluindo os relacionados ao trabalho. 4.9) Fortalecer as ações de educação e comunicação de vigilância em saúde direcionadas aos profissionais do SUS, ao setor regulado e à população em geral,	Proporção de cura de Casos Novos de Hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	84,5%	2018	SESAPI (DUVAS)	90%	compartilhando saberes e tecnologias. 4.10) Articular práticas e processos integrados de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e em saúde do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública, preservando suas especificidades e respeitando a diversidade locorregional. 4.11) Fortalecer a intersetorialidade e a implementação de ações efetivas para o controle e redução de danos a saúde decorrente das violências, comportamento suicida e acidentes de trânsito, contribuindo na redução de custos na assistência e na promoção da saúde das populações 4.12) Fortalecer as ações de imunização potencializando o alcance das metas de cobertura estimadas						
	Proporção de CAPS realizando Ações de Matriciamento sistemático com equipes de Atenção Básica	60%	2018	SESAPI (DUVAS)	95%							
	Percentual de municípios que realizam todas as ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias	41	2018	SESAPI (DIVISA)	100%							
	Proporção de Vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para Crianças menores de dois anos de idade com cobertura vacinal preconizada	85,2%	2018	DATASUS	91,1%							



METAS DE RESULTADO – PLANO ESTADUAL DE SAÚDE E PLANO PLURI ANUAL 2020-2023

Indicadores a serem melhorados até 2023

TÍTULO DO INDICADOR	FONTE	SITUAÇÃO ATUAL(TO)	META FINAL 2023
1. Razão de Mortalidade Materna Global	SESAPI (Registro Administrativo)	88,6 (2017)	56,50
2. Proporção de Nascidos Vivos de Mães com sete ou mais Consultas de Pré-Natal	DataSUS/ Ministério da Saúde	61% (2017)	83%
3. Taxa de Mortalidade Neonatal	DataSUS/ Ministério da Saúde	12,3 (2017)	7,00
4. Taxa de Mortalidade na Infância	DataSUS/ Ministério da Saúde	21,1 (2017)	15,30
5. Tempo de Permanência de Pacientes em Fila de Espera por Especialidades Médicas	SESAPI (DUCARA), via Sistema de Informação do Complexo Regulador Estadual.	12,6 (2017)	5 dias
6. Percentual de Serviços Notificando Regularmente (10 a 12 meses) eventos adversos no NOTIVISA e FORMSUS	SESAPI (DUVAS) via ANVISA/FORMSUS	10% (2019)	50%
7. Percentual de Serviços de Saúde que realizam Autoavaliação das Práticas de Segurança do Paciente conforme determinação do SNVS (Sist. Nac. Vig. Sanitária)	SESAPI (DIVISA) via Formulário disponibilizado pela ANVISA no Sistema FORMSUS por estado	50% (2019)	100%
8. Cobertura Populacional estimada pelas Equipes de Atenção Básica	DataSUS/ Ministério da Saúde	99,6% (2017)	100%
9. Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica	ICICT – Fundação Oswaldo Cruz	14,7 (2017)	9,1
10.Nº de Casos Novos de Sífilis Congênita em Menores de um ano de idade	SESAPI, por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN/SVS/MS	696 (2018)	308
11.Taxa de Óbitos Prematuros (de 30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	DataSUS/ Ministério da Saúde	271,6 (2017)	248,4
12.Taxa de Mortalidade Específica por doenças transmissíveis	DataSUS/ Ministério da Saúde	63,1 (2017)	53,7
13.Taxa por casos de doenças transmitidas pela água e tropicais negligenciadas	DataSUS/ Ministério da Saúde	6,3 (2013)	4,7
14.Proporção de cura de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	SESAPI (DUVAS) via Sistema de Informação e Agravos de Notificação (Sinan)	84,5% (2018)	90%
15.Proporção de CAPS realizando ações de matriciamento sistemático com equipes de atenção básica	SESAPI (DUVAS) via BPAC do Sistema de Informação Ambulatorial – S.I.A-SUS. SINAN	60% (2018)	95%
16.Proporção de municípios que realizam todas as ações de Vigilância Sanitárias consideradas necessárias	SESAPI (DIVISA) via Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIASUS/DATASUS	41% (2018)	100%
17.Proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de vacinação para crianças menores de dois anos de idade com cobertura vacinal preconizada	DataSUS/ Ministério da Saúde	85,2% (2018)	91,1%

18.Proporção de hospitais de esfera administrativa estadual com prontuário eletrônico implantado e em pleno funcionamento	SESAPI (DUDOH)	23,5% (2019)	100%
19.Proporção de hospitais em esfera administrativa estadual com sistema informatizado de gestão hospitalar implantado e em funcionamento	SESAPI (DUDOH)	64,6% (2019)	100%
20.Percentual de municípios com Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) ou Prog. Proprietário Webservice	SESAPI (DUAF) via site MS/HORUS	25% (2019)	60%

PRINCIPAIS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES ATÉ 2023

PRODUTO/RESULTADO	QUANT/VALOR
Reforma da Maternidade Evangelina Rosa	01
Construção da Nova Maternidade	01
Implantação do Hospital Infante Juvenil	01
Habilitação de leitos de UTI, Psicossocial, Casa da Gestante	64
Implantação/implementação de Centros de Atenção Ambulatorial integrados com a Atenção Primária	05
Reforma, recuperação e re-equipamento de Unidades Hospitalares	35
Implantação de Centrais Regionais de Regulação Assistencial	06
Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Centros de Reabilitação	10
Manutenção dos Hospitais e Unidades Mistas/Integradas da Rede Estadual e do TFD	100%
Aquisição e distribuição de medicamentos, veículos e unidades móveis	118
Prevenção da Gravidez na Adolescência, Acompanhamento pré-natal e puerpério	100% pub. Alvo
Reorganização da Atenção Primária (Planejamento Regional Integrado – PRI)	224 município
Manutenção e fortalecimento das ações de vigilância (Ambiental, do Trabalhador, Sanitária, Epidemiológica e Ambiental)	224 municípios
Fomento pesquisa e à inovação tecnológica (PPSUS) e à educação permanente em saúde	100%



5. Propostas Aprovadas na 8ª Conferência Estadual de Saúde do Piauí

No período de 05 a 07 de Junho de 2019 realizou-se a 8ª Conferência Estadual de Saúde com cerca de 800 participantes, preparatória para a 16ª Conferência Nacional de Saúde. Após cumprimento da Etapa Municipal, em conformidade com os Eixos de Discussão previamente definidos e aprovados como orientadores das discussões em Grupo e aprovação na Plenária Final de Delegados, o Piauí aprovou as seguintes Propostas a serem encaminhadas para discussão na Conferência Nacional:

PROPOSTAS APROVADAS NA 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

EIXO	DIRETRIZ	PROPOSTA
DEMOCRACIA E SAÚDE	Defesa do caráter público e universal do direito à assistência à saúde de qualidade e segundo as necessidades da população, nos diversos níveis de atenção	Fortalecer e garantir do governo federal a continuidade das ações de práticas integrativas e complementares - PICS. as PICS são um direito de todo cidadão brasileiro.
		Garantir e fortalecer a atenção básica/estratégia saúde da família como base ordenadora das redes de atenção à saúde do município como também a pactuação federativa regionalizada como estratégia de garantia do acesso e do cuidado, assim como ampliar o seu financiamento, garantir a continuação do programa requalifica para reformas e ampliação das UBS. além de incluir a extensão territorial como um dos principais critérios para a criação das equipes da atenção básica da estratégia saúde da família, para que desta forma garanta 100% de cobertura. bem como, identificar, atualizar e acompanhar por meio do ministério da saúde o quantitativo populacional de residentes em comunidades tradicionais. listados na portaria nº 90/2008, para qualificação e o cálculo do teto de ESF e ESB
		Garantir o direito ao aborto legal, garantindo a assistência integral e humanizada à mulher
		Garantir a atualização dos PCDT (protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas) para doenças inflamatórias

		intestinais (diis). como também, as cirurgias de transgenitalizadora: a) que seja considerada como prioridade os critérios para ser realizada em outros estados por meio dos recursos do tratamentos fora do domicílio (tfd); e b) que seja deferido um plano de qualificação dos hospitais de alta complexidade, preferencialmente o hospital universitário para realizar procedimentos cirúrgicos. Atender a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável do milênio da Organização das Nações Unidas (ONU), com o intuito de preservação do meio ambiente e revogar a medida provisória 867 de 2018 que desestrutura o Código Florestal Brasileiro (Lei 12651/12), constitucional e aprovado pelo STF em 2018
SAÚDE COMO DIREITO	Garantir a saúde como direito universal, o que significa compreender que se trata de uma condição que deve ser acessível para todos: pobres, ricos, brancos, negros, índios, mulheres, homens, crianças, idosos, trabalhadores formais e informais, quilombolas, populações ribeirinhas, população em situação de rua, não devendo haver privilégio de uns em detrimento de outros.	Garantir que a saúde permaneça como o que preconiza o artigo 196 da constituição federal - "saúde como direito de todos e dever do estado". assegurando, desta forma, a política de seguridade social, composta pelo tripé: saúde como direito de todos; previdência de caráter contributivo; e de assistência para os que dela necessitar. Assegurar e fortalecer todas as políticas do sus; em especial a política nacional de humanização do SUS - PNH. estendendo-a ao conjunto de práticas no processo de produção dos cuidados com a saúde e assegurando o acolhimento, conforto e respeito na atenção ao cidadão usuário do SUS Garantir e fortalecer a política de educação permanente e a política nacional de DST/AIDS e manter o departamento de doenças de condições crônicas e infecções sexualmente transmissíveis do ministério da saúde - MS. Garantir, fortalecer e ampliar a política de álcool e outras drogas, priorizando o tratamento e o financiamento em dispositivos de meio aberto, espontâneo e comunitário (CAPS); e efetivar a política de aumento dos impostos sobre cigarros e produtos do tabaco, por consequência o aumento dos preços destes produtos, porque é conhecidamente uma medida efetiva para reduzir o consumo de tabaco pelos jovens e crianças, sendo a medida eficiente para combater a epidemia do tabagismo.
		Manter e fortalecer o conselho nacional de segurança alimentar - CONSEA, e consequentemente, a garantia do enfoque por uma alimentação saudável e ao combate aos alimentos ultraprocessados, como também, ao uso excessivo de agrotóxicos que esta causando a morte de milhões de abelhas e prejudicando a saúde da população brasileira



Monitoramento e Avaliação

CONSOLIDAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	Respeitar as especificidades de cada um, garantindo o acesso de acordo com as necessidades específicas, significando, assim, Equidade	Garantir e fortalecer as políticas públicas sobre drogas que promovam redução de danos por meio da rede de atenção psicossocial (RAPS) e ações intersetoriais que visam a reinserção social.
		Garantir, fortalecer, dar continuidade e a devida importância ao programa Brasil Sorridente, com ênfase na manutenção da coordenação do programa no ministério da saúde. bem como, ampliar a assistência odontológica hospitalar no Brasil, garantindo a presença do cirurgião-dentista nas unidades de terapia intensiva - UTI, sem discriminação ao atendimento a nenhum usuário.
		Universalizar a política nacional de atenção domiciliar (modalidade 2 e 3 - melhor em casa) a todos os municípios do país, independentemente do número de habitantes efetivando desta forma a equidade e a integralidade
		Garantir e fortalecer a política de atenção à saúde mental, respeitando as conquistas da reforma psiquiátrica e efetivando as propostas das conferências anteriores.
		Fortalecer e garantir recursos para a regularização das redes de atenção à saúde - RAS - rede de atenção psicossocial; rede de urgência e emergência; rede cegonha; e rede de pessoas com deficiência
FINANCIAMENTO ADEQUADO E SUFICIENTE PARA O SUS	Reconhecer que as pessoas são expostas a fatores e condições que fragilizam e vulnerabilizam a sua saúde. Considerar que o SUS deve ter seu financiamento adequado.	Revogar em caráter emergencial a Emenda Constitucional 95/2016 que congela o teto dos gastos públicos em 20 anos e a Emenda Constitucional 86/2015 do orçamento impositivo, para que assegure maiores Investimentos e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como da Desvinculação de Receitas da União (DRU), para a parte do orçamento da Seguridade Social para o Tesouro Nacional, como forma de não prejudicar a "saúde" financeira do referido Orçamento.
		Regularizar e garantir a tributação das grandes fortunas e repasse de 5% das apostas de Loterias Federais, como forma
		de aumentar o financiamento do SUS, assim como, por meio de royalties do petróleo, dos recursos advindos dos leilões de bens e imóveis federais, estaduais sem uso e bens apreendidos pela justiça e destinação de imposto sobre produtos industrializados (IPI).
		Revisar, atualizar os valores e ampliar a Tabela de Procedimentos unificada do SUS
		Aumentar o financiamento de Pesquisas Estratégicas e o desenvolvimento de novas Tecnologias em Saúde para fortalecer o intercâmbio entre os achados encontrados, as Políticas de Saúde e a efetividade dos serviços
		Garantir o ressarcimento do valor que as empresas privadas devem ao SUS e a tributação das remessas de lucros e dividendos sobre os lucros de empresas internacionais que atualmente são isentas de pagar o valor destinado para a Seguridade Social (saúde, previdência e assistência social).

Monitoramento é a observação e o registro regular das atividades de um projeto ou programa. É um processo rotineiro de acúmulo de informações do projeto/plano em todos os seus aspectos. **Monitorar** é checar o progresso das atividades do projeto, ou seja, uma observação sistemática e com propósitos.

Monitorar é também dar um retorno sobre o projeto aos colaboradores, implementadores e beneficiários. A criação de relatórios permite que todas as informações reunidas sejam usadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento é muito importante no planejamento e na implementação do projeto. É como ver o local onde se irá andar, possibilitando-nos ir ajustando a direção ao longo do caminho, garantindo assim, que estamos no caminho certo

Pode-se afirmar que, Monitorar fornece informações que serão úteis em:

- Analisar a situação na comunidade e o projeto desta
- Determinar se os investimentos feitos no projeto estão sendo bem utilizados
- Identificar problemas na comunidade ou no projeto, e encontrar soluções
- Garantir que todas as atividades sejam executadas corretamente pelas pessoas certas no tempo certo
- Utilizar lições de experiência de projetos anteriores
- Determinar se a maneira na qual o projeto foi elaborado é o mais apropriado para a resolução do problema em questão

Cumprir ressaltar que é fundamental, também, desenvolver estratégias para acompanhar a evolução geral do PLANO ESTADUAL DE SAÚDE, bem como, definir os períodos em que essa análise será feita.

Quando identificado algum problema, deve-se listá-lo, identificar as suas causas e atribuir uma solução adequada para resolvê-lo. Se necessário, deve-se ajustar alguma etapa do Projeto/Plano para garantir a sua eficácia.

Embora o Plano Estadual de Saúde (PES) descreva os OBJETIVOS, DIRETRIZES E AS METAS OU RESULTADOS ESPERADOS de maneira global e abrangente, tendo sido concebido para o período de quatro anos, é de competência da **PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE-PAS** explicitar e detalhar as AÇÕES e ATIVIDADES a serem executadas ao longo de cada exercício, observando na sua proposição os *Objetivos e Diretrizes* previamente definidas, bem como, os *Resultados* pretendidos oportunizando, dessa forma, o cumprimento das intenções e compromissos assumidos no Plano Estadual de Saúde.

É fundamental, ainda, que o processo de monitoramento e avaliação possibilite aferir o grau de adequação dos recursos financeiros executados ao longo do período, frente ao elenco das ações programadas, bem como, oportunizar ademais, a análise quanto a pertinência do gasto efetuado em relação aos resultados alcançados.

Para tanto, a Gestão Estadual deverá, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, elaborar e apresentar ao Conselho Estadual de Saúde para análise e aprovação, o *Relatório Anual de Gestão (RAG)* tendo por base a Programação Anual de Saúde (PAS) elaborada para cada exercício, contendo a avaliação do que se executou em relação ao que se programou para o período e o que efetivamente foi executado financeiramente. Dessa forma, o RAG se constitui no instrumento formal, técnico e legal de explicitação do processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Saúde.

Desempenha importante papel na qualificação e legitimação de todo o Ciclo do Planejamento, a saber PLANO ESTADUAL DE SAÚDE (PES) – PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), o **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE** como uma das Instâncias Colegiadas de Gestão do SUS.



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

(Nº 012/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria instauradora nº 024/CD/CORREG, de 14 de janeiro de 2016.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: CAP PM 105019533-6 PEDRO VIVALDO DA SILVA

Interrogante e Relator: CAP PM 1010830-93 IVANALDO SANTOS SILVA

Escrivão: 2º TEN PM 105017333-3 JARSON DELMONDES DO NASCIMENTO

DISCIPLINADO

Acusado: SD RGPM 1016022-15 RAIMUNDO MOURA LAVOR NETO

Defensor: KLEBER LEMOS SOUSA - OAB/PI nº 9.144.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo disciplinar militar denominado Conselho de Disciplina, mandado instaurar através da Portaria supramencionada, para apurar as condutas ilícitas administrativas cometidas, em tese, pelo acusado SD PM RG 10.16022-15 RAIMUNDO MOURA LAVOR NETO.

A exordial acusatória (fls. 02/06) originou-se principalmente para apurar na seara administrativa o teor do relatório circunstanciado de ocorrência da 3ª CPM/3º Batalhão da Polícia Militar, em Canto do Buriti - PI, de 08/01/2016, que concluiu pela graves comprovações de transgressões disciplinares praticadas pelo acusado, por haver no dia 06/01/2016, por volta das 19h30min, estando no local chamado de BECO DO IRAQUE, no Município de Canto do Buriti-PI, o acusado manteve relações sexuais com menores de idade, fazendo na ocasião, uso de drogas ilegais (cocaína e maconha) e consumo de bebidas alcoólicas na companhia de outros indivíduos, tendo ainda, extraviado o armamento que estava em seu poder pertencente a esta Polícia Militar.

Ademais, as lamentáveis atitudes imputadas ao acusado, além de constituir crime, afrontam, em tese, disposições legais em vigor na Lei nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI), ao se referir aos deveres, obrigações, ao valor policial militar e a ética, materialmente descritas no art. 26, I, II, III, IV, V e VI e art. 27, I, II, III, IV, V, VI, IX, XII, XIII, XIV, XVI e XIX, do supramencionado diploma legal.

Destaca-se também o fato que o objeto da apuração neste, enquadra-se nas disposições contidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 3.729/80, assim como acarreta ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e a decoro da classe, infringindo os números: 07, 18, 40, 41, 42, 43, 82, 99, 110 e 111, todos da parte Anexa ao item 01 do art. 14, do Decreto nº 3.548/80 (RDPMPPI).

A Polícia Militar do Piauí, enquanto Instituição responsável pela manutenção da ordem e da segurança pública, sempre procura, ao longo da sua existência, primar pela ética e honestidade, não podendo acostar-se a atitudes desabonadoras que enlutam a imagem de seus integrantes. Razão pela qual submeteu o SD PM 10.16022-15 RAIMUNDO MOURA LAVOR NETO a Conselho de Disciplina, a fim de avaliar a sua capacidade ou incapacidade de permanência nas fileiras da Corporação PMPI.

Ante o exposto, é dever legal do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, zelar pela perfeita sintonia na Corporação, notadamente quando são atingidos duramente os princípios basilares desta instituição Policial Militar - Hierarquia e Disciplina.

Os membros do CONSELHO DE DISCIPLINA foram devidamente convocados (fls. 62/65), a instauração foi realizada no dia 29/02/2016 e instalado na sala do Quartel do Sub Comando do 11º BPM, São Raimundo Nonato - PI, em 11/03/2016 (fls. 64/69), oportunidade em que presentes todos os membros do colegiado processante, prestando o compromisso, na forma do art. 400 do CPPM.

Em fase de instalação de CONSELHO DE DISCIPLINA o acusado e sua defesa nada argüiram em relação a impedimentos e suspeições dos membros da Comissão Processante (fls. 69).

O acusado foi citado regularmente (fls. 66/68), qualificado e interrogado (fls. 72/74), e libelo apresentado para defesa e acusado (fl. 97) sem prejuízos ao acusado.

Abriu-se vistas à Defesa (fl. 206), a fim de atender o disposto no art. 427 do CPPM; entretanto, o prazo transcorreu "in albis".

Nos autos registram como ouvidas as testemunhas quer seja: RICARDO CONCEIÇÃO (fls. 20/146); CB PM EVALDO RIBEIRO DE BRITO (fls. 21/141); EVERALDO NEVES DOS SANTOS (fls. 22); NELSON MENDES DA SILVA (fls. 23/142); ATILA OLIVEIRA NASCIMENTO (fls. 25/148); EDIVAN JOSE DE SOUSA (fl. 55); CARLOS ROBERTO SANTOS (fls. 56/107) e LUCAS VIEIRA DE SA RODRIGUES (fl. 147).

O Procurador legal constituído pelo acusado apresentou procuração (fl. 77), Defesa Prévia (fls. 78/85) e as Alegações Finais (fls. 273/286). As notificações endereçadas ao acusado e a defesa foram respeitadas nos procedimentos e durante as diligências do processo disciplinar militar.

Colegiado Processante em seu Relatório (fls. 220/232), analisou e apurou os elementos válidos e emitiu o parecer descrevendo que:

[...] opinando pela sua permanência nas fileiras da PMPI, na condição em que se encontra, por entender que o mesmo: jamais sofreu sentença penal condenatória anteriormente, nunca sofreu punição nunca foi detido, as certidões de antecedentes criminais e civis apontam uma boa conduta do acusado [...].
[...] o mesmo seja alcançado pelas transgressões e/ou pelo crime que tenha cometido por outra via sancionadora, que não a exclusão das fileiras da corporação [...].

A Procuradoria Geral do Estado do Piauí em seu razoável PARECER PGE/CJ nº 429/16-LT, destacou em sua conclusão:

Pelo que recomendamos, conforme disposto no RDPMPPI, artigo 31, §1º, e seu anexo, item 43, 45, 79, 110 e 111, e no Estatuto dos Policiais Militares, lei nº 3.808/81, Art. 111, II, §2, c), o Licenciamento do SD PM RAIMUNDO MOURA LAVOR NETO, a bem da disciplina.

Os autos do CONSELHO DE DISCIPLINA estão constituídos de um único (01) volume, totalizando DUZENTAS E CIQUENTA E DUAS folhas devidamente numeradas.

É o relatório. Decido.

II - DOS FUNDAMENTOS

Conforme se pode depreender do compulsar do processo, infere-se que foram garantidas à Defesa todas as manifestações legais



que lhe assiste, a exemplo: as notificações, intimações, citação, libelo, vistas dos autos, defesa prévia e alegações finais. Respeitando os direitos do acusado e de sua defesa, tendo assim conhecimento de todos os elementos produzidos no processo, principalmente os ordenamentos constitucionais materializados pelo artigo 5º incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988, como também nos procedimentos prescritos na lei 3.729/80 que dispõe sobre Conselho de Disciplina.

Preliminarmente, verifiquemos as alegações principais da defesa em relação às interposições de Defesa Prévia e Alegações Finais e posteriormente deliberaremos sobre todos os questionamentos, fundamentando-se em critérios técnicos e jurídicos subordinados as normas legais em vigor.

Em defesa prévia (fls. 78/85) o procurador legal do acusado levantou os seguintes questionamentos: INAPLICABILIDADE DO CONSELHO DE DISCIPLINA POR NULIDADE DO PROCEDIMENTO; NULIDADE DA CITAÇÃO E DESNECESSIDADE DE PUNIÇÃO DO ACUSADO.

Em princípio, analisaremos as prescrições legais procurando resolver o questionamento quanto à nulidade do processo administrativo disciplinar, procurando sempre a funcionalidade do processo e sem prejuízos ao acusado durante os trabalhos realizados pelo Conselho de Disciplina. É o que prega nossa jurisprudência majoritária e nossas cortes superiores, senão vejamos:

STF SÚMULA Nº 523 - No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

Pelo exposto em súmula, ampliando as garantias do acusado e os instrumentos de ações em processos administrativos, não verificamos neste processo administrativo disciplinar militar, qualquer prejuízo causado pelo procedimento adotado inicialmente, pelo contrário, as garantias de defesa prescritas na LEI Nº 3.729/80, como também as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa são amplas e foram executadas de forma condizente pelo Colegiado Processante, oportunizando a defesa do acusado a se manifestar durante os procedimentos, garantindo, nesse mesmo sentido, o direito de informação, direito de participação e acesso aos elementos integrantes do processo, eficiência, finalidade e não prejuízo.

Fundamentando, podemos ainda destacar o princípio da instrução mentalidade das formas, instrumento jurídico aceito em nossa jurisprudência e doutrina, utilizado para se atingir determinada finalidade, ainda que com vício de forma, embora não seja comprovado prejuízo ao acusado, não se declarando dessa maneira nulidade do processo.

A citação (fls. 66/68) é peça fundamental de início da relação processual, essa é sua função jurídica, formar uma relação processual entre as partes (servidor público acusado e administração pública principalmente). A função de estabelecer uma relação e a função de cientificar da existência da demanda ajuizada em seu desfavor foi cumprida com excelência pelo Colegiado Processante, assim, não se pode ratificar o entendimento colocado pela defesa do acusado em declarar nula a citação editada neste Processo Administrativo.

Sobre a desnecessidade de punição do acusado por entender desproporcional, data vênua ao Ilustríssimo advogado, não temos esse entendimento, pois as normas de condutas são claras e também são base para que a Corporação da Polícia Militar se sustente com credibilidade perante a sociedade.

Vejamos então as prescrições legais que fundamentam as ações quanto aos valores essenciais defendidos pela PMPI pautadas

em legislação especial específica, artigos 26º e 27º da Lei 3.808/81, em que se enquadra os fatos supramencionados:

Art. 26 - São manifestações essenciais do valor policial-militar:

- I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida;
- II - o civismo e o culto das tradições históricas;
- III - a fé na elevada missão da Polícia Militar;
- IV - o espírito-de-corpo, orgulho do policial-militar pela organização onde serve;
- V - o amor a profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida; e
- VI - o aprimoramento técnico-profissional.

Art. 27 - O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo;
- III - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e também pelo dos subordinados;
- VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;
- VIII - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;
- IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- X - abster-se de tratar, fora do Âmbito apropriado, de matéria sigilosa, relativa à Segurança Nacional;
- XI - acatar as autoridades civis;
- XII - cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII - proceder da maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV - observar as normas da boa educação;
- XV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
- XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;
- XIX - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

A Polícia Militar tem o dever moral de defender os valores postos como também tem o dever legal de agir quando seus princípios são afetados por membro da Corporação Policial Militar.

Continuando com os questionamentos postos pela defesa em suas manifestações formais, que alega em insuficiência de provas para condenação, contesta testemunhas e imputabilidade por embriaguez involuntária e provas.



As provas colhidas na esfera penal foram inseridas nos autos durante as apurações do Conselho de Disciplina, servindo de material de instrução processual administrativa disciplinar e que não apresentam quaisquer indícios de ilegalidades formalmente comprovada, provas essas que são perfeitamente admitidas pelo direito brasileiro em nossa jurisprudência, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.954-DF (2011/0302495-0) EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUDITORA FISCAL DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONHECIMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DO PAD. CAUSA INTERRUPTIVA. FLUÊNCIA APÓS 140 DIAS. PRESCRIÇÃO AFASTADA MESMO QUE CONSIDERADO O PRAZO QUINQUENAL. INFRAÇÕES DISCIPLINARES TIPIFICADAS COMO CRIME. INCIDÊNCIA DO ART. 142, § 2º, DA LEI 8.112/90. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. VINCULAÇÃO APENAS NO CASO DE SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA COM BASE EM PROVA DA INEXISTÊNCIA DO CRIME OU DA NEGATIVA DE AUTORIA. UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA DA SEARA CRIMINAL. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SEM INDÍCIOS DE RECUSA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECARIÉDADA DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ORDEM DENEGADA. 1. Mandado de segurança contra ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que aplicou a pena de demissão a Auditora Fiscal do Trabalho, enquadrando-a nas infrações disciplinares previstas nos arts. 117, incisos IX e XV, e 132, incisos IV e XI, ambos da Lei n. 8.112/90. 2. A Lei 8.112/90, ao versar sobre a prescrição da ação disciplinar (art. 142), prevê como seu termo inicial a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar (§ 1º do art. 142), cujo implemento constitui causa interruptiva (§ 3º do art. 142), ficando obstada a fluência por 140 (cento e quarenta) dias, porquanto esse seria o prazo legal para término do processo disciplinar (§ 4º do art. 142 c/c arts. 152 e 167). Precedentes. Nessa esteira, mesmo que aplicado o prazo quinquenal, na espécie, não houve prescrição. 3. "Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime"; (§ 2º do art. 142 da Lei 8.112/90). Hipótese em que as infrações disciplinares imputadas à impetrante também são objeto de ação penal em curso, por meio da qual responde pela prática do crime previsto no art. 317 do CP, cujo prazo de prescrição é de 16 anos, conforme art. 109 do Código Penal. 4. As instâncias penal e administrativa são independentes, sendo que a única vinculação admitida ocorre quando, na seara criminal, restar provada a inexistência do fato ou a negativa de autoria. Hipótese em que a impetrante figura

como acusada em ação penal pela prática dos crimes de corrupção passiva e quadrilha. Precedentes. 5. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, é admitida a utilização, no processo administrativo, de "prova emprestada" devidamente autorizada na esfera criminal. Precedentes. 6. Pedidos de exibição de documentos realizados de forma genérica e sem nenhum indício de que a autoridade impetrada se recusou a fornecê-los desbordam do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 12.016/09. - Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2014 (Data do Julgamento) MINISTRO BENEDITO GONÇALVES Relator. (Grifo nosso).

Complementando, as testemunhas em audiência de inquirição demonstram claro conhecimento dos fatos apurados, algumas dessas, oculares de condutas capituladas como transgressões, não havendo quaisquer indícios que foram coagidas ou comprovações de ilegalidades durante os procedimentos, nesse sentido, podemos concluir que os depoimentos são elementos fundamentais para esclarecermos os fatos em que o policial militar está sendo acusado.

Vejamos os depoimentos das testemunhas, que corroboram para as colocações de esclarecimento dos fatos supramencionadas, respeitando e resguardando o direito à preservação da identidade da criança e dos adolescentes envolvidos nos fatos:

TERMO DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA EDIVAN JOSÉ DE SOUSA (Paulistinha) [...] EDIVAN JOSÉ DE SOUSA [...] Que o acusado ficou no carro por enquanto falando no celular, Que as meninas já foram entrando com a bebida e falando com o Zé Natan [...]. fl. 118/119 TERMO DE INFORMAÇÃO QUE PRESTA A MENOR [...] K.S.B. [...] Que ao chegar ao bar do Negrinho, a declarante, o policial, [...] se dirigiram para o povoado Baixo fl. 132/133

Nos autos do processo, podemos destacar as informações prestadas pelas menores (fls. 19/51/53/57/144/152), que descreveram com detalhes as atitudes do acusado no dia do fato ocorrido. Corroboram para fortalecer essas declarações o depoimento de RICARDO DA CONCEIÇÃO (fls. 20/146); e ainda o depoimento do CB PM EVALDO RIBEIRO DE BRITO, que declarou que teve conhecimento do contato das menores com o acusado e do possível furto de uma pistola.

Em outro depoimento, ATILA OLIVEIRA NASCIMENTO (fls. 25), confirma com suas declarações que as ações imputadas ao acusado, não demonstram a responsabilidade necessário para o porte de arma de fogo, nem o zelo exigido para com o material bélico pertencente à Instituição Policial. Estas conclusões extraídas do dito depoimento são em decorrência do fato de o acusado saber que se encontrava armado e se comportar sem a segurança exigida, posto que, mesmo portando arma de fogo, consumiu de forma voluntária, drogas e bebidas alcólicas, em local não apropriado.

Complementando, EDIVAN JOSÉ DE SOUSA (fls. 55), ratifica a gravidade das condutas nos depoimentos anteriores citados. Em suas declarações consta que presenciou o mau comportamento do acusado, descrevendo a sucessão dos acontecimentos, envolvendo as menores e o policial militar acusado, como participantes dos fatos da balbúrdia, caracterizando uma conduta negligente e transgressora à luz da legislação castrense regrada em consumos de bebidas e consumo de entorpecentes.

Ocorre que, equivocadamente a defesa alega embriaguez involuntária do acusado, o que não podemos extrair dos depoimentos constantes nos autos. Em síntese, fazendo uma pequena análise de como ocorreram os fatos, não se verifica qualquer momento que seja



caracterizado como caso fortuito ou força maior sobre a embriaguez, pelo contrário, é nítido nos depoimentos da testemunhas nos autos deste Conselho de Disciplina, que acusado procurou de forma voluntária consumir bebidas e outras drogas. Nos termos das testemunhas constam as informações em que o acusado sacou dinheiro, e estava em estabelecimento de consumo de álcool, apresentou drogas e as consumiu.

Não se deve interpretar de outra forma, senão em concluir que o acusado se comportou de maneira irresponsável, pois estava armado e deveria ter atitudes de cautela e o devido cuidado com o armamento, instrumento que exige comportamentos especiais para segurança do próprio acusado e das pessoas que o rodeiam. A forma negligente de como se comportou procurando, e ao mesmo tempo sabendo, que o excesso de substâncias ingeridas, como álcool, cocaína e maconha, potencializou de maneira negativa os sentidos e as atitudes de quem ingerem, demonstram a fragilidade de personalidade de um servidor irresponsável com seu comportamento perante a sociedade.

A portaria instauradora descreve claramente os fundamentos legais como também pontua os fatos transgressores, que seguiram em documentos anexo à exordial, fazendo parte dos autos. Nestes são fundamentados a materialidade delitiva das condutas do acusado, embasando este Comando de elementos vigorosos que se enquadram, na óptica administrativa disciplinar militar, como graves transgressões.

As acusações são precisas e se baseiam em fatos e condutas, as quais foram apuradas pela Polícia Civil em Inquérito Policial nº 006/2016-Canto do Buriti (fl. 130), que concluem pela materialidade delitiva do crime. Vejamos:

Isto posto, provada a materialidade delitiva, determinada as circunstâncias em que ocorreu e os meios empregados encerrados estão os trabalhos da polícia judiciária.

Por todo exposto nos elementos de provas, podemos concluir a mácula dos preceitos basilares da briosa Polícia Militar do Piauí, vejamos:

PUNDONOR MILITAR: ligado a honra pessoal, esforço do indivíduo para compatibilizar sua conduta com o correto profissionalismo na corporação e disciplina, com respeito à dignidade e o prestígio de sua profissão.

DÉCORO DA CLASSE: valor da classe moral objetiva, valor inserido no respeito dos indivíduos agrupados em valores sociais, como também no plano ético sendo pautado em função do objetivo da instituição.

HONRA PESSOAL: dignidade própria, apreço e respeito em seu objetivo, em que torna merecedor perante a sociedade, boa reputação necessária ao homem composto de uma corporação do estado que preceitua suas atividades com respeito e com honra inabalável na defesa da comunidade em que está inserido.

III - DO DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, e com fundamentos no PARECER PGE/CJ nº 429/16-LT da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e ainda com fulcro nas provas cotejadas no processo administrativo, usando das atribuições legais que são conferidas pelo art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo Art. 111, § 2º, alínea "c", da Lei Estadual nº 3.808/1981, c/c Art. art. 31, § 1º, do Decreto nº 3.548/1980 (RDPMPPI), e art. 13, inciso IV, alínea "a" c/c art. 2º, I, "a", "b" e "c", da Lei nº 3.729/1980, RESOLVO:

1 - JULGAR PROCEDENTES as acusações imputadas ao SD PM 1016022-15 RAIMUNDO MOURALAVOR NETO por ter o acusado feito uso de drogas ilegais (cocaína e maconha) e

consumo de bebidas alcoólicas na companhia de menores de idades e outros indivíduos, portando e exibindo arma de fogo pertencente à Corporação e ainda, por ter extraviado na ocasião, o armamento que estava em seu poder pertencente, frequentando lugares, conhecidos na localidade e pelas Polícias Militar e Civil pelo uso e práticas relacionadas ao tráfico de drogas. Com as suas condutas comprometeu a moralidade, o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como a honra e a imagem da Polícia Militar do Piauí e de cada um dos seus integrantes, DISCORDANDO do parecer proposto pela Comissão Processante em seu relatório de fls. 220/232, por constatar o cometimento de TRANSGRESSÕES DE NATUREZA GRAVE E SER CONSIDERADO INCAPAZ DE PERMANECER NA SITUAÇÃO DE ATIVIDADE EM QUE SE ENCONTRA, pelos fatos apurados pelo IP nº 006/2016, da Polícia Civil de Canto do Buriti, datado de 18/01/2016, e demais documentos.

2 - APLICAR a punição de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA ao acusado SD PM 1016022-15 RAIMUNDO MOURA LAVOR NETO, com fulcro no art. 111, § 2º, alínea "c", da Lei Estadual nº 3.808/1981, c/c art. 2º, inciso I, e art. 13, inciso IV, alínea "a", ambos da Lei Estadual nº 3.729/1980, c/c art. 31, § 1º, do Decreto nº 3.548/1980 (RDPMPPI), por restar provada nos autos a sua incapacidade de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí na situação em que se encontra. As suas condutas infringiram os dispositivos legais e regulamentares previstos no art. 26, I, II, III, IV e V; e art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XIX, da Lei nº 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI), c/c art. 14, item 1 e 2, e itens 01, 07, 41, 42, 82, 110 e 111 do Anexo I, do Art. 14 do Decreto nº 3.548/1980 (Regulamento Disciplinar da PMPI), enquadrando-se nas disposições contidas na forma do art. 2º, inciso I, da Lei nº 3.729/1980; comprometendo com suas condutas a moralidade, o pundonor policial militar e decoro da classe, bem como a honra e a imagem da Polícia Militar do Piauí e de cada um dos seus integrantes. TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE.

3 - À Corregedoria da PMPI

a) INTIMAR o Policial Militar e seu defensor para querendo, apresentar a recurso no prazo e forma estabelecidos na Lei nº 3.729/1980;

b) ADOTAR as providências administrativas para a EXECUÇÃO DA PRESENTE decisão exarada neste Conselho de Disciplina e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes a conclusão do presente feito.

Teresina-PI, 20 de abril de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

Of. 079



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PINº 45, DE 06 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 00313.000089/2019-07

Processo Originário: AA.002.1.017231/16-00

Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2020/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 139 e 154 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Teresinha Osório Pitombeira, Auditor Governamental, Matrícula nº 02626-3 e Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditor Governamental, Matrícula nº 129156-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário em face de Francisco Plácido Costa Macedo, CPF nº 096.944.803-10, visando à apuração de possível acúmulo ilegal dos seguintes cargos, empregos e/ou funções públicas: (i) Professor SL I, matrícula nº 074357-7, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, data de ingresso em 10/07/1985, com carga horária de 40 horas semanais, regime jurídico estatutário; (ii) Agente Administrativo, matrícula nº 62-1, vinculado à Prefeitura Municipal de Altos - PI, data de ingresso em 02/01/1998, com carga horária de 44 horas semanais, regime jurídico estatutário, conforme consta do processo em epígrafe.

Art. 2º Designar para funcionar como suplente Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
ANTONIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral do Estado do Piauí

Of. 1726

PORTARIA CRG/CGE-PINº 47, DE 07 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 00313.000101/2019-75

Processo Originário: AA.002.1.014551/16-39

Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2020/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 139 e 154 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Teresinha Osório Pitombeira, Auditor Governamental, Matrícula nº 02626-3 e Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditor Governamental, Matrícula nº 129156-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário em face de Luis Hermínio do Monte, CPF nº 160.944.763-87, visando à apuração de possível acúmulo ilegal dos seguintes cargos, empregos e/ou funções públicas:

(i) Professor SE - I, matrícula nº 083926-4, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, data de ingresso em 21/12/1993, com carga horária de 40 horas semanais, regime jurídico estatutário; (ii) Técnico Operacional - Operador de ETA N.XII, matrícula nº 30-30, vinculado à Prefeitura Municipal de Campo Maior - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Campo Maior - PI, data de ingresso em 23/06/1993, com carga horária de 30 horas semanais, regime jurídico estatutário, conforme consta do processo em epígrafe.

Art. 2º Designar para funcionar como suplente Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
ANTONIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral do Estado do Piauí

Of. 1736



PORTARIA GDPG Nº 251/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, por força do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora JOELINA SANTIAGO DE ARAÚJO MACEDO, matrícula nº 343222-0, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 020/2020, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.488.226/0001-09, que tem por objeto o fornecimento de materiais de expediente e limpeza para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 2º DESIGNAR o servidor GUSTAVO HENRIQUE MARQUES AVELINO, matrícula nº 309.840-X, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º DESIGNAR o Defensor Público, Dr. IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO, Diretor Administrativo, matrícula nº 207.852-0, para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito das atribuições de Gestor dos Contratos desta Defensoria Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí
Of. 171



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul Térreo - Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64001-490
Telefone - <http://www.seplan.pi.gov.br>

Portaria Nº 14, de 05 de junho de 2020

Designação dos Gestores (Fiscais) do Contrato nº 003/2014, em atendimento aos art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 37, dos Decretos Estaduais nº s. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria Nº 038/2016 referente ao Contrato nº 003/2014 firmado entre a SEADPREV e a Empresa CLARO S.A, nomeando além da Servidora MARIA DA PÁSCOA LEAL, Matrícula nº 005818-1, CPF nº 305.897.893-68, o Servidor NEYVAN ARAÚJO SANTOS, Matrícula nº 319630-5, CPF nº 658.288.523-53 ambos como gestores (fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução do mencionado Contrato, que tem como objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal Pós-Pago, na modalidade Nacional e Internacional, serviço móvel pessoal para Central Telefônica e placas de acesso à internet, na modalidade Nacional e Internacional, destinado ao uso para Membros e Servidores do Governo do Estado do Piauí.

Parágrafo único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal de contrato deve proceder à fiscalização contratual, registrando todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 2º Cientificar que responderão solidariamente, perante os órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com especificado no contrato.

Art. 3º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº s. 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria nº 038/2016, de 06 de junho de 2016, sem prejuízo dos atos já praticados.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO - Matr.0338550-7, Secretário de Estado do Planejamento, em 08/06/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0388664 e o código CRC 9C859233.

Of. 387



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

PORTARIAN.º 051/2020

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí-IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o (a) servidor (a) LETÍCIA COELHO DE CASTRO, CPF nº 053.821.933-55, Matrícula nº 340762-4, lotado na Coordenadoria Financeira, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 125/2018, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI, e a empresa PROGREDIR COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-EPP, relativo serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, no município de Teresina-PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 08 de junho de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI
Of. 550



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GAB. Nº 23/2020 Teresina, 08 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a designação de membro para composição da Comissão de Assessoramento do Processo de ICMS.

A Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 9º da Lei Estadual 4.854, de 10 de julho de 1996.

Considerando ofício 642/2020.GP que solicita a designação de representante para integrar a Comissão de Assessoramento do Processo de ICMS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sra. Giovana Ferreira Martins Nunes Santos para compor a Comissão de Assessoramento do ICMS junto ao Tribunal de Contas do Piauí.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e cumpra-se

SADIAGONÇALVES DE CASTRO
Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Of. 276



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 6/2020

PORTARIA SEFAZ-

PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 6/2020

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 18.884, de 13 de março de 2020 sobre medidas de urgência para combate ao COVID-19 (novo corona vírus),

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela segurança dos servidores desta Secretaria de Fazenda, bem como pela manutenção das atividades institucionais do órgão,

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.013, de 07 de Junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 22 de Junho de 2020 os efeitos da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN 01/2020 que trata de medidas de combate ao COVID-19 no âmbito da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda

Of. 103



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DELEGADO
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI-PI
Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Portaria Imepi nº 16, de 08 de junho de 2020.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nomeado em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10 da lei complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, tendo em vista o(a) Contrato Administrativo nº 2/2020, firmado entre INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ e a(s) empresa(s) LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio Administrativo (Recepcionista, Auxiliar de Almoxarife, Copeiro).

RESOLVE:

I - DESIGNAR para exercer a fiscalização do contrato supracitado o(s) servidor(es) EDWAN THARLES GOMES DE SOUSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 040.426.783/19, como Fiscal.

II - O(s) Servidor(es) Designado(s) nesta Portaria, terão acesso a documentação do referido processo para que possam fazer o devido acompanhamento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MAYCON DANYLO ARAUJO MONTEIRO

MAYCON DANYLO ARAUJO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Of. 127



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº. 066 /2020

Teresina (PI), 08 de junho de 2020

Prorroga os efeitos da PORTARIA GAB. SEADPREV Nº43/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, a qual dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito desta SEADPREV em relação à pandemia do COVID-19.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Saúde – SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 19.013, de 07 de junho de 2020, expedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, que dispõe sobre plano de retomada de atividades e prorroga a vigência dos Decretos que especifica;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas as determinações da PORTARIA GAB. SEADPREV Nº 043/2020, até o dia 22 de junho de 2020;

Art. 2º Este Ato entra em vigor no dia 08 de junho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Merlong Solano Nogueira

Merlong Solano Nogueira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 536



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PI CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.818/95

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Aprovar o Plano de Aplicação do Recurso do AEPETI, reprogramado para exercício de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PI, instância de deliberação colegiada, vinculada à estrutura da Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos - SASC/PI,

Em Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2020, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Estadual 4.818/95, com base na Lei Orgânica de Assistência Social - Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993,

Considerando o Parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento e as decisões da reunião em plenária;

RESOLVE:

Art 1º - Aprova o Plano de Aplicação do Recurso do AEPETI contemplando o saldo remanescente de 2019, conforme detalhamento de ações para 2020 apresentadas na reunião ordinária.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 18 de março de 2020.

Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda
Presidente do Conselho Estadual Assistência Social - CEAS/PI

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Aprovar o Plano de Aplicação do Recurso do Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, programado para exercício de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PI, instância de deliberação colegiada, vinculada à estrutura da Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos - SASC/PI,

Em Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2020, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Estadual 4.818/95, com base na Lei Orgânica de Assistência Social - Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993,

Considerando o Parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento e as decisões da reunião em plenária;

RESOLVE:

Art 1º - Aprova o Plano de Aplicação do Recurso do Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, programado para exercício de 2020, conforme detalhamento de ações apresentadas na reunião ordinária.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 18 de março de 2020.

Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda
Presidente do Conselho Estadual Assistência Social - CEAS/PI

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 03 DE JUNHO DE 2020

Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos extraordinário do Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, referente à Portaria nº 378/2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PI, instância de deliberação colegiada, vinculada à estrutura da Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos - SASC/PI,

Em Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de junho de 2020, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Estadual 4.818/95, com base na Lei Orgânica de Assistência Social - Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993,

Considerando o Parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento e as decisões da reunião em plenária;

RESOLVE:

Art 1º - Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos extraordinário do Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, referente à Portaria nº 378/2020, conforme detalhamento de ações apresentadas na reunião ordinária.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 03 de junho de 2020.

Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda
Presidente do Conselho Estadual Assistência Social - CEAS/PI

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 03 DE JUNHO DE 2020

Aprovar o Plano de Ação do Programa Criança Feliz 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PI, instância de deliberação colegiada, vinculada à estrutura da Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos - SASC/PI,

Em Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de junho de 2020, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Estadual 4.818/95, com base na Lei Orgânica de Assistência Social - Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993,

Considerando as decisões da reunião em plenária;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Plano de Ação do Programa Criança Feliz 2020, apresentadas na reunião ordinária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 03 de junho de 2020.

Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda
Presidente do Conselho Estadual Assistência Social - CEAS/PI

Of. 029



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

EM: 01/06/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1337P - PORTARIA Nº: 979/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **FRANCISCA DE SALES SANTOS DE FRANÇA**, ocupante do Grupo Ocupacional Nível Auxiliar, cargo de ATENDENTE, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0453749, portador do CPF nº 159.236.303-20 e do PIS/PASEP nº 17003174365, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.633,89 (Mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.618,99
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$14,90
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.633,89

EM: 02/06/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2200P - PORTARIA Nº: 791/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA ISTAEL VIEIRA CARDOSO LIMA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0408344, portador do CPF nº 244.260.323-34 e do PIS/PASEP nº 17022185067, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.761,84 (Mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,04
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.761,84

EM: 12/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1808P - PORTARIA Nº: 917/2020 - PIAUIPREV RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **JURACI NUNES DA COSTA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 Horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0729396, portador do CPF nº 217.078.633-34 e do PIS/PASEP nº 17037137659, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.266,61 (Quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$157,70
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.266,61

EM: 26/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1994P - PORTARIA Nº: 1098/2020 - PIAUIPREV RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ANTONIO MARIA RODRIGUES**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0737771, portador do CPF nº 354.195.203-20 e do PIS/PASEP nº 17035755746, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.233,63 (Mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.233,63

EM: 28/05/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0104P - PORTARIA Nº: 1115/2020 - PIAUIPREV RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA NASCIMENTO SANTOS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível I, matrícula nº 0719102, portador do CPF nº 347.818.463-00 e do PIS/PASEP nº 12348884684, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.533,11 (Três mil e quinhentos e trinta e três reais e onze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.451,20
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$81,91
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.533,11

EM: 03/06/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2388P - PORTARIA Nº: 1025/2020 - PIAUIPREV RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DE JESUS SANTOS LEAL**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0862185, portador do CPF nº 529.676.974-00 e do PIS/PASEP nº 17031128658, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.155,17 (Quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.155,17

EM: 02/04/2020 - PROCESSO Nº: 2017.01.0761P - PORTARIA Nº: 636/2020 - PIAUIPREV RESOLVE, formalizar a **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado conforme o valor do benefício médio individual, conforme o Art. 40, § 1º, II da CF/88 com redação da EC 41/2003, sem paridade ao Segurado(a) **FRANCISCO OLIVEIRA COSTA**, ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0378798, portador do CPF nº 150.942.863-15 e do PIS/PASEP nº 10105640929, do quadro de pessoal do(a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, com proventos de **R\$415,00** (Quatrocentos e quinze reais) mensais. A concessão do benefício tem efeitos retroativos, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço ativo, de acordo com o Art. 133, da LC Nº 13/94, qual seja 30/10/2008. De acordo com o Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
(6,087 / 12,775 (47,6477%) DE R\$ 557,12) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 e Art. 62 da O.N. nº 02/09		R\$ 265,46
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL (10/2008)		R\$149,54
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 415,00



EM: 25/05/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.0656P - PORTARIA Nº: 1075/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DAS GRAÇAS GUEDES DA SILVA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 Horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0774588, portador do CPF nº 256.369.013-72 e do PIS/PASEP nº 17045530380, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.203,54 (Quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.203,54

EM: 28/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2023P - PORTARIA Nº: 493/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ROSILEIDE ALVES PEREIRA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 Horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 086618X, portador do CPF nº 263.643.793-20 e do PIS/PASEP nº 17054212175, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.965,60 (Três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSALS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.926,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$39,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.965,60

EM: 27/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0948P - PORTARIA Nº: 525/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MAURA GOMES BARBOSA**, ocupante do cargo de MÉDICO AMBULATORIAL, 20 Horas Semanais, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0217034, portador do CPF nº 151.397.943-49 e do PIS/PASEP nº 17030943927, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 11.701,12 (Onze mil, setecentos e um reais e doze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSALS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$11.657,02
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$44,10
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$11.701,12

EM: 05/06/2020 - PROCESSO Nº: 2016.04.2416P - PORTARIA Nº: 1137/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **CARMUZINA HENRIQUE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão A, matrícula nº 0452785, portador do CPF nº 006.337.848-50 e do PIS/PASEP nº 10747011866, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, mesmo tendo sido atingido(a) pela compulsória, o(a) requerente adquiriu direito à regra acima citada, com proventos de R\$ 1.120,73 (Mil, cento e vinte reais e setenta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSALS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.120,73
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.120,73

EM: 26/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1892P - PORTARIA Nº: 649/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **JOSIMARY DE MOURA SANTOS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0721867, portador do CPF nº 322.271.593-91 e do PIS/PASEP nº 12348892040, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.208,59 (Quatro mil, duzentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSALS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$99,68
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.208,59

EM: 26/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1838P - PORTARIA Nº: 658/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DE FÁTIMA LEITE DIAS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível I, matrícula nº 0545589, portador do CPF nº 180.817.703-72 e do PIS/PASEP nº 10850745001, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.588,74 (Três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSALS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.451,20
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$137,54
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.588,74

EM: 26/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2081P - PORTARIA Nº: 768/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, PADRÃO: D, matrícula nº 0617016, portador do CPF nº 347.435.453-15 e do PIS/PASEP nº 17059239217, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.198,81 (Mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSALS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$28,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.198,81



EM: 26/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2225P - PORTARIA Nº: 771/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS SIQUEIRA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0711683, portador do CPF nº 306.755.883-91 e do PIS/PASEP nº 17033714082, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.919,42 (Três mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$84,19
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.919,42

EM 26/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2262P - PORTARIA Nº: 772/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **BENEDITA MOREIRA DA SILVA GUIMARÃES**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 0879576, portador do CPF nº 732.683.303-63 e do PIS/PASEP nº 17059239276, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.061,05 (Quatro mil, sessenta e um reais e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.017,68
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.061,05

EM: 26/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2387P - PORTARIA Nº: 773/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MAURA REGINA PINHEIRO DE HOLANDA ANTUNES**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0852376, portador do CPF nº 624.817.033-91 e do PIS/PASEP nº 17054215050, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.710,31 (Três mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.690,36
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$19,95
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.710,31

EM: 26/05/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.1110P - PORTARIA Nº: 1096/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RESOLVE, conforme o Art. 40, § 4º, inciso II da CF/88 c/c inciso II "a" e "b" do art. 1º da LC nº 51/85 com alteração da LC nº 144/2014 **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, calculados conforme o valor do benefício médio individual, sem paridade, ao Segurado(a) **JOSE NUNES ALVES DE ALMEIDA FILHO**, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, Classe ESPECIAL, matrícula nº 044160X, portador do CPF nº 338.703.733-34 e do PIS/PASEP nº 17035768090, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, com proventos de **R\$5.249,80** (Cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04		R\$ 5.249,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.249,80

EM: 27/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1427P - PORTARIA Nº: 1027/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **GENOVELINA MENDES NUNES**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão C, matrícula nº 1027034, portador do CPF nº 199.926.703-63 e do PIS/PASEP nº 19027016006, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.401,17 (Mil, quatrocentos e um reais e dezessete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.364,87
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.401,17

EM: 27/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1969P - PORTARIA Nº: 1026/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ADALCI BEZERRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe A, Nível I, matrícula nº 0733334, portador do CPF nº 133.428.273-00 e do PIS/PASEP nº 10736049700, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.010,51 (Três mil, dez reais e cinquenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.910,33
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$100,18
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.010,51

EM: 27/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1939P - PORTARIA Nº: 1029/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA JOSILENE DE CARVALHO MOURA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0852031, portador do CPF nº 327.260.583-53 e do PIS/PASEP nº 17054213791, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.152,28 (Quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.152,28

EM: 25/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1242P - PORTARIA Nº: 1030/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ANTONIO DANIEL GOMES**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0741345, portador do CPF nº 361.586.313-53 e do PIS/PASEP nº 17047318273, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.838,72 (Três mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.690,86
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.838,72



EM: 25/05/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0182P - PORTARIA Nº: 1032/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **LUIZA RODRIGUES DE ALENCAR DIAS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0584401, portador do CPF nº 227.372.943-04 e do PIS/PASEP nº 17041337748, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.983,09 (Três mil, novecentos e oitenta e três reais e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.983,09

EM: 19/05/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.1630P - PORTARIA Nº: 1054/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DO CARMO FERREIRA COSTA**, ocupante do GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR, Cargo de VISITADOR, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0363138, portador do CPF nº 139.144.483-34 e do PIS/PASEP nº 17003172648, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.632,38 (Mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.618,99
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$13,39
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.632,38

EM 27/05/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.3914P - PORTARIA Nº: 1093/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA IRACI NOGUEIRA**, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, 40 Horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0779172, portador do CPF nº 181.436.603-20 e do PIS/PASEP nº 12326825065, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.209,84 (Quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.209,84

EM: 26/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2571P - PORTARIA Nº: 1092/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **JOÃO DA CRUZ CHAVES**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, PADRÃO: D, matrícula nº 0511412, portador do CPF nº 199.965.433-15 e do PIS/PASEP nº 17003167695, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.319,35 (Mil, trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.275,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$44,10
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.319,35

EM: 27/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0080P - PORTARIA Nº: 1104/2020 - PIAUI PREVIDENCIA
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA JOSÉ PEREIRA GOMES**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0015113, portador do CPF nº 347.455.563-49 e do PIS/PASEP nº 17038840876, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, com proventos de R\$ 1.127,18 (Mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.091,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.127,18

EM: 13/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2351P - PORTARIA Nº: 694/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **LÍGIA MARIA THOMAZ BASTOS**, ocupante do cargo de PROFESSOR MESTRE, Classe ASSISTENTE, Padrão I, matrícula nº: 0863475, portador do CPF nº: 305.853.093-53 e do PIS/PASEP nº: 17033714589, do quadro de pessoal do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com proventos de R\$ 5.360,17 (Cinco mil, trezentos e sessenta reais e dezessete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 61/05, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, VII DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$5.330,27
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$29,90
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.360,17

EM: 26/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2510P - PORTARIA Nº: 1097/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **VICENTE ARAÚJO DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe: III, PADRÃO: E, matrícula nº: 0408492, portador do CPF nº: 182.689.863-87 e do PIS/PASEP nº: 10105677040, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, com proventos de R\$ 1.318,25 (Mil, trezentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, §2º, LEI COMPLEMENTAR 38/2004	R\$172,20
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.318,25

EM: 28/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2627P - PORTARIA Nº: 1028/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ANTONIA JOCILENE DE ALMEIDA SOUSA MAGALHÃES**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0861570, portador do CPF nº 462.725.693-00 e do PIS/PASEP nº 12348895589, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.969,80 (Três mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.926,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.969,80



Diário Oficial

EM: 27/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0708P - PORTARIA Nº: 823/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **JOSE UBIRAJARA MORAIS DIAS**, ocupante do cargo de AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇO, Classe: III, PADRÃO: E, matrícula nº: 0011194X, portador do CPF nº: 078.719.533-20 e do PIS/PASEP nº: 10893149931, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 2.370,28 (Dois mil, trezentos e setenta reais e vinte e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.327,08
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.370,28

EM: 28/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0810P - PORTARIA Nº: 820/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **VANDA CRISTINA SOARES BARBOSA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão E, matrícula nº 0905259, portador do CPF nº 439.356.053-15 e do PIS/PASEP nº 17060076822, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.111,09 (Mil, cento e onze reais e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.074,79
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.111,09

EM 28/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1870P - PORTARIA Nº: 657/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **DELMIRA FERREIRA DE SOUSA BORGES**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0784079, portador do CPF nº 339.961.053-04 e do PIS/PASEP nº 17047314499, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.206,31 (Mil, duzentos e seis reais e trinta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.206,31

EM: 14/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0703P - PORTARIA Nº: 995/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **FRANCISCA DE ASSIS ARAÚJO DE MORAES SOUSA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 Horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0861561, portador do CPF nº 374.432.403-68 e do PIS/PASEP nº 17054189149, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.969,80 (Três mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.926,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.969,80

EM: 28/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2343P - PORTARIA Nº: 836/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DIVINA LOPES DE SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0779644, portador do CPF nº 352.367.873-00 e do PIS/PASEP nº 17047320359, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.198,81 (Mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$28,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.198,81

EM: 23/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2563P - PORTARIA Nº: 794/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DAS GRAÇAS LEAL DE LIMA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível III, matrícula nº 0846279, portador do CPF nº 107.623.178-09 e do PIS/PASEP nº 12285166453, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.649,82 (Três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.610,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$39,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.649,82

EM: 25/05/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.0838P - PORTARIA Nº: 1081/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **EMERITA GALENO DA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0006327, portador do CPF nº 288.152.623-34 e do PIS/PASEP nº 17020843911, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.140,05 (Mil, cento e quarenta reais e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.140,05

EM: 25/05/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0044P - PORTARIA Nº: 1090/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **RAIMUNDO NONATO SOARES DA CRUZ**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0643122, portador do CPF nº 096.049.443-04 e do PIS/PASEP nº 17020856967, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.275,72 (Mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, §2º, LEI COMPLEMENTAR 38/2004	R\$20,40
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$65,07
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.275,72



EM: 26/05/2020 - PROCESSO Nº: 2018.02.1266P - PORTARIA Nº: 557/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, conforme o Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado conforme o valor do benefício médio individual, ao Segurado(a) **RAIMUNDO NONATO PINHEIRO**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 063453X, portador do CPF nº 066.016.423-04 e do PIS/PASEP nº 17054212000, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$1.055,11 (Mil, cinquenta e cinco reais e onze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.055,11

EM: 26/05/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.0709P - PORTARIA Nº: 1024/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA ALVES FEITOSA GUEDES**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 046474X, portador do CPF nº 856.775.403-82 e do PIS/PASEP nº 19005306729, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.206,01 (Mil, duzentos e seis reais e um centavo) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.206,01

EM: 20/05/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.0132P - PORTARIA Nº: 1023/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 077787X, portador do CPF nº 373.764.623-68 e do PIS/PASEP nº 10733878366, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.206,01 (Mil, duzentos e seis reais e um centavo) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.206,01

EM: 25/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2216P - PORTARIA Nº: 655/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, 40 horas, Classe B, Nível IV, matrícula nº 0586510, portador do CPF nº 228.983.363-00 e do PIS/PASEP nº 12216477933, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.295,76 (Três mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.213,86
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$81,90
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.295,76

EM: 15/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1018P - PORTARIA Nº: 278/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **FRANCISCA PINHEIRO DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0366471, portador do CPF nº 727.604.513-72 e do PIS/PASEP nº 17018438940, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.775,00 (Mil, setecentos e setenta e cinco reais) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.775,00

EM: 25/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2167P - PORTARIA Nº: 838/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **SALETE MARIA SILVA LEAL**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 0871575, portador do CPF nº 232.575.713-72 e do PIS/PASEP nº 12216456251, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 2.037,43 (Dois mil, trinta e sete reais e quarenta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.008,85
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$28,58
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.037,43

EM: 26/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1128P - PORTARIA Nº: 357/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **RAIMUNDO ALVES FEITOSA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível I, matrícula nº 0687600, portador do CPF nº 130.130.503-06 e do PIS/PASEP nº 10888497544, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.562,56 (Três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.451,20
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$111,36
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.562,56

EM: 26/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2127P - PORTARIA Nº: 770/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA FRANCISCA DA CUNHA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0613517, portador do CPF nº 373.207.933-34 e do PIS/PASEP nº 17049907586, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.021,06 (Quatro mil, vinte e um reais e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.926,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.021,06



EM: 30/04/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.0038P - PORTARIA Nº: 767/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **GERSON MARTINELLE MODESTO**, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, 1ª Classe, matrícula nº 082178X, portador do CPF nº 079.084.583-00 e do PIS/PASEP nº 10733876487, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos de R\$ 6.920,88 (Seis mil, novecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	L.C. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$6.920,88
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.920,88

EM: 27/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2268P - PORTARIA Nº: 1094/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **FRANCISCO ALVES DA ROCHA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0770205, portador do CPF nº 286.627.503-97 e do PIS/PASEP nº 12183798841, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.687,72 (Três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.610,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$77,07
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.687,72

EM: 01/06/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2506P - PORTARIA Nº: 1031/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **LOURENÇO FERREIRA NEVES FILHO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0725803, portador do CPF nº 182.817.293-68 e do PIS/PASEP nº 17024441656, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.832,30 (Três mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.690,36
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.832,30

EM: 21/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2401P - PORTARIA Nº: 980/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇO, Classe I, Padrão E, matrícula nº 0589969, portador do CPF nº 078.099.993-20 e do PIS/PASEP nº 10105685310, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.360,09 (Três mil, trezentos e sessenta reais e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.808,34
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$480,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$71,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.360,09

EM: 26/03/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1020P - PORTARIA Nº: 474/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **IRACI SOARES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 Horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0771139, portador do CPF nº 273.416.663-15 e do PIS/PASEP nº 17049892856, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.209,84 (Quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.209,84

EM: 04/06/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0231P - PORTARIA Nº: 1134/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE: **ANULAR** a Portaria de retificação Nº 669/2020, datada de 06/04/2020, publicada no Diário Oficial Nº 67, datado de 08/04/2020, em razão do erro formal por ausência da discriminação dos proventos, referente ao Segurado **MILTON LIMA DE ANDRADE**, ocupante do cargo de **TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL**, Classe: ESPECIAL, Referência C, matrícula nº: 042702X, portador do CPF nº: 171.580.603-49 e do PIS/PASEP nº: 17024473280, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ.

EM: 14/05/2020 - PROCESSO Nº: 00227.000688/2020-25 - PORTARIA Nº: 1016/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE ANULAR a Portaria de Retificação Nº 751/2020, datada de 16/04/2020, publicada no Diário Oficial Nº 76, datado de 28/04/2020, em razão da exclusão da parcela COMPLEMENTO, referente à Segurada **MARIA DA CRUZ BATISTA MOURA SOARES**, ocupante do cargo de Extensionista Rural II de Nível Superior, Classe D, Referência IV, matrícula nº0220973, portador do CPF nº 061.864.083-53 e do PIS/PASEP nº 10646457214, do quadro de pessoal do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ - EMATER.

EM: 04/06/2020 - PROCESSO Nº: 00227.000666/2020-65-PORTARIA Nº: 1111/2020 - PIAUIPREV
RESOLVE RETIFICAR a Portaria Nº 2291/2017, datada de 19/12/2017, publicada no Diário Oficial Nº 240, datado de 27/12/2017, que concedeu **APOSENTADORA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, em favor de **AMÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, ocupante do GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, cargo de ENFERMEIRA, Classe III, Padrão E, matrícula Nº 0470058, portador do CPF Nº 126.207.503-34 e do PIS/PASEP Nº 10253289065, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE SAÚDE, **excluindo** a verba **Complemento** da Tabela Discriminatória dos Proventos Mensais do(a) segurado(a) e **incluindo** esse valor na verba **Vencimento** da seguinte forma:

Onde se lia:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 35 DA LEI Nº 6.201/12	R\$4.802,30
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$55,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI-LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 16 DA LEI Nº 6.201/12	R\$267,11
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.124,64

Leia-se:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 35 DA LEI Nº 6.201/12	R\$4.857,53
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI-LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 16 DA LEI Nº 6.201/12	R\$267,11
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.124,64



EM: 28/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.03.1834P - PORTARIA Nº: 1116/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE:

1 - **ANULAR** a Portaria de Nº 430/2020, datada de 16 de Março de 2020, publicada no Diário Oficial Nº 62, datado de 1º de Abril de 2020, em razão de inconsistências de valores.

2 - **CONCEDER**, de conformidade com o Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade, **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos integrais, calculados conforme o valor do benefício médio individual, ao Segurado (a) **RAIMUNDO NONATO FERREIRA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, Classe SL, Nível II, matrícula nº 1712659, portador do CPF nº 725.412.023-34 e do PIS/PASEP nº 19018222332, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com os proventos de R\$ **2.990,57** (Dois mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.017,68
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.990,57

EM: 01/06/2020 - PROCESSO Nº: 2018.01.0626P - PORTARIA Nº: 1121/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE RETIFICAR a Portaria Nº 179/2020, datada de 18/02/2020, publicada no Diário Oficial Nº 47, datado de 11/03/2020, que concedeu **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, em favor de **GREGÓRIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E matrícula Nº 0084484, portador do CPF Nº 286.692.903-91 e do PIS/PASEP Nº 17030911448, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS para CORRIGIR a seguinte informação: **Onde se lê:** "qual seja (informar a data posterior à compulsória).", **leia-se:** "qual seja 07/09/2011".

EM: 01/06/2020 - PROCESSO Nº: 2017.03.3847P - PORTARIA Nº: 1122/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, conforme o Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, garantida a paridade, **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos integrais, calculados a partir da última remuneração, ao Segurado (a) **SEVERINO ANTONIO DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0770787, portador do CPF nº 229.011.083-34 e do PIS/PASEP nº 12250191729, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos mensais de R\$ 1.269,56 (Mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VANTAGEM PESSOAL	PARECER PGE/PP Nº 263/2020	R\$63,40
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,15
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.269,56

EM: 26/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1126P - PORTARIA Nº: 477/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALVES**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0433799, portador do CPF nº 396.607.963-15 e do PIS/PASEP nº 17026386709, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.134,07 (Mil, cento e trinta e quatro reais e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$24,02
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.134,07

EM: 25/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1702P - PORTARIA Nº: 407/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA LUZIA RODRIGUES ROCHA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 Horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 0812471, portador do CPF nº 393.895.103-68 e do PIS/PASEP nº 12449195612, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.063,94 (Quatro mil, sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.017,68
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.063,94

EM: 20/05/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.1818P - PORTARIA Nº: 1056/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0777218, portador do CPF nº 339.020.033-91 e do PIS/PASEP nº 17054186301, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.170,01 (Mil, cento e setenta reais e um centavo) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.170,01
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.170,01

EM: 26/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1846P - PORTARIA Nº: 688/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PASSOS**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe: III, Padrão E, matrícula nº: 0032794, portador do CPF nº: 152.357.183-72 e do PIS/PASEP nº: 10120967011, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com proventos de R\$ 1.789,40 (Mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.789,40

EM: 16/04/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.3842P - PORTARIA Nº: 747/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ANTONIO SARAIVA VIEIRA**, ocupante do Grupo AUXILIAR, cargo de MOTORISTA, Classe III, Padrão E, Nível ELEMENTAR, matrícula nº 0403644, portador do CPF nº 330.564.203-34 e do PIS/PASEP nº 10114517743, do quadro de pessoal do(a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, com proventos de R\$ 2.186,00 (Dois mil, cento e oitenta e seis reais) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.637,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI 6.846/16	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$314,97
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$234,02
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.186,00



EM: 27/05/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.3374P - PORTARIA Nº: 1018/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **FRANCISCO DE SOUSA LEAL**, ocupante do Grupo Ocupacional Técnico, cargo de TÉCNICO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0045276, portador do CPF nº 047.752.283-15 e do PIS/PASEP nº 10068183485, do quadro de pessoal do(a) AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ, com proventos de R\$ 3.035,39 (Três mil, trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 12 DA LEI Nº 6.309/13, ACRESCENTADA PELO ART. 9º, ANEXO VIII DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.974,99
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	ART. 13, II, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.309/13	R\$950,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$38,40
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$72,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.035,39

EM: 18/05/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.3446P - PORTARIA Nº: 1036/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **JOÃO BOSCO DE CASTRO**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, PADRÃO: E, matrícula nº 0387177, portador do CPF nº 099.175.603-78 e do PIS/PASEP nº 17003201206, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.773,79 (Mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$41,99
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.773,79

EM: 13/05/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.3033P - PORTARIA Nº: 1010/2020 - PIAUÍ PREVID

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DAS GRAÇAS MENÊSES CRONENBERGER**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão D, matrícula nº 1026992, portador do CPF nº 350.308.013-91 e do PIS/PASEP nº 19002542650, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.473,15 (Mil, quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.437,15
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.473,15

EM: 27/05/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2402P - PORTARIA Nº: 769/2020 - PIAUÍ PREVID

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **CELIA MARIA GOMES CAVALCANTE**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0772852, portador do CPF nº 217.374.793-20 e do PIS/PASEP nº 12070498389, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.922,98 (Três mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$87,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.922,98

EM: 05/06/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1795P - PORTARIA Nº: 1142/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE:

1 - **ANULAR** a Portaria de Nº 1002/2020, datada de 13/05/2020, publicada no Diário Oficial Nº 94, datado de 26/05/2020, em razão da correção do valor da parcela VENCIMENTO conforme o enquadramento da servidora.

2 - **CONCEDER**, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais ao segurado(a) **TEODORA JOSEFA BEZERRA SOUSA**, ocupante do GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR, cargo de ATENDENTE, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0424781, portador do CPF nº 228.125.043-15 e do PIS/PASEP nº 17006397675, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com os proventos de R\$ 1.629,63 (Mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.618,99
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$10,64
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.629,63

EM: 29/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.03.1764P - PORTARIA Nº: 885/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Resolve, de conformidade com o Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade, **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos integrais, calculados conforme o valor do benefício médio individual, ao Segurado (a) **LILIAN NUNES DE CARVALHO**, ocupante do GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe I, Padrão C, matrícula nº 1708112, portador do CPF nº 347.907.643-20 e do PIS/PASEP nº 19033565776, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com os proventos de R\$ **1.276,84** (Mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04	R\$ 1.276,84
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.276,84

EM: 30/03/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1770P - PORTARIA Nº: 591/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ANTÔNIA JUDITE LEAL DE SOUSA**, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe: III, PADRÃO: E, matrícula nº: 0423459, portador do CPF nº: 182.102.363-34 e do PIS/PASEP nº: 17018438878, do quadro de



peçoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.710,20 (Mil, setecentos e dez reais e vinte centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.618,99
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$91,21
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.710,20

EM: 21/05/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0010P - PORTARIA Nº: 1074/2020 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MATIAS CHAVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0774987, portador do CPF nº 118.172.321-34 e do PIS/PASEP nº 10694130157, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.206,01 (Mil, duzentos e seis reais e um centavo) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.206,01

EM: 05/06/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1624P - PORTARIA Nº: 697/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, conforme o art. 40, §1º, inciso III, a, da CF/88, com redação da EC 41/2003 **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, calculados conforme o valor do benefício médio individual, sem paridade, ao Segurado(a) **MÔNICA MADEIRA MARTINS FERRAZ**, ocupante do cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, 40 HORAS, Nível III, matrícula nº 1788752, portador do CPF nº 327.356.773-20 e do PIS/PASEP nº 17044430587, do quadro de pessoal do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com proventos de **R\$3.897,97** (Três mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04	R\$ 3.897,97
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.897,97

Of. 854



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/SUPEG/UGPNº 27/2020

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - UGP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 75, Inciso VIII, combinado com o Art. 94, da Lei Complementar Nº 13 de 03/01/1994, e o Art. 100, da Lei Complementar Nº 71 de 26 de julho de 2006.

RESOLVE:

RETORNAR, após Licença para Tratamento de Interesses Particulares sem Vencimentos e Vantagens, no período de 16/01/2020 a 15/01/2022 o(a) Professor(a) NAYRA TYANNE DE ALMEIDA FREITAS, matrícula nº 293379-9, Classe SL, Nível I, com habilitação em LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS, Processo Nº 00011.008203/2020-77, de 06/04/2020, lotada na U. E TERESINHA NUNES - 19ª - N/ Capital, com 20 horas semanais, a par.r de 12/05/2020 conforme despacho do Núcleo de Lotação desta Secretaria, datado de 12/05/2020, devendo ser incluído(a) em Folha de Pagamento.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 12 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Francisca de Almeida Mascarenha
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP

Of. 006



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 405/2020

Teresina(PI), 04 de junho de 2020

Autoriza o afastamento de servidores efetivos para cursar pós-graduação *stricto sensu* dentro do estado do Piauí.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores efetivos, relacionados em anexo, a afastarem-se de suas atividades laborais, para cursar pós-graduação *stricto sensu* dentro do estado do Piauí, os quais tiveram seus processos instruídos conforme **Edital GSE/ADM nº 001/2020** e deferidos pela Comissão de Seleção nomeada pela **Portaria GSE/ADM nº 5/2020**, constituída para esse fim.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 04 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



**SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
UNIDADE TÉCNICA DO CHÃO DA ESCOLA
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO
AFASTAMENTOS PARA ESTUDOS *STRICTO SENSU* DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**RESULTADO FINAL PARA CURSOS DENTRO DO ESTADO
EDITAL 001/2020 (-PRIMEIRO SEMESTRE)
DENTRO DO ESTADO**

	NOME	MATRÍCULA	GRE	CURSO - INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO	PERÍODO
01	ALAN JHEYSON RIBEIRO DA COSTA	265833-0	4ª	MESTRADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO UFPI	DEFERIDO AFASTAMENTO INTEGRAL	13 DE MAIO DE 2020 À 13 DE MAIO 2022
02	AURILENE BARROS LEAL DE OLIVEIRA	171601-8	SEDUC-SEDE	MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS UFPI	DEFERIDO AFASTAMENTO INTEGRAL	13 DE MAIO DE 2020 À 13 DE MAIO 2022
03	BRISIA BARBOSA	292620-2	10ª GRE	MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS - UESPI	DEFERIDO AFASTAMENTO INTEGRAL	13 DE MAIO DE 2020 À 13 DE MAIO 2022
04	CLEONICE BORGES LOPES	231219-X	2ª GRE	MESTRADO PROFISSIONAL EM BIOLOGIA	DEFERIDO AFASTAMENTO PARCIAL	13 DE MAIO DE 2020 À 13 DE MAIO 2022
05	DANIELA FELIX DE OLIVEIRA	104330-7	21ª	MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTORIA UESPI	DEFERIDO AFASTAMENTO PARCIAL	13 DE MAIO DE 2020 À 13 DE MAIO 2022
06	DANIELE SAVANA DA SILVA NASCIMENTO	316999-5	8ª	MESTRADO PROFISSIONAL EM BIOLOGIA UESPI	DEFERIDO AFASTAMENTO INTEGRAL ITEM 1.18	13 DE MAIO DE 2020 A 30 DE JULHO DE 2020
07	DJANES LEMOS FERREIRA GABRIEL	105829-X	4ª	MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS UESPI	DEFERIDO AFASTAMENTO INTEGRAL	13 DE MAIO DE 2020 À 13 DE MAIO 2022
08	EDMUNDO DO MONTE TORRES NETO	143607-4	5ª	MESTRADO ACADÊMICO EM QUÍMICA UESPI	DEFERIDO AFASTAMENTO INTEGRAL	13 DE MAIO DE 2020 À 13 DE MAIO 2022
09	EDNA MARIA SOARES	171437-6 (40H) 293710-7 (20H)	5ª	MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA UESPI	DEFERIDO AFASTAMENTO PARCIAL	13 DE MAIO DE 2020 À 13 DE MAIO 2022

Diário Oficial



Teresina(PI) - Terça-feira, 9 de junho de 2020 • Nº 104

97

10	ERONILDA RESENDE FEITOSA	101355-6	3ª	MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA UESPI	AFASTAMENTO DEFERIDO PARCIAL	
11	FRANCIDÉIA GOMES SOUSA DE CARVALHO	143273-7	1ª	MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA	DEFERIDO AFASTAMENTO PARCIAL	13 DE MAIO DE 2020 À 13 DE MAIO 2022
12	FRANCISCA ALEXSANDRA ALMEIDA DE ARAGÃO	104048-X	19ª	MESTRADO PROFISSIONAL EM BIOLOGIA UESPI	DEFERIDO AFASTAMENTO PARCIAL	13 DE MAIO DE 2020 A 13 DE MAIO DE 2022
13	FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA	199518-9	19ª	MESTRADO ACADÊMICO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS IFPI	DEFERIDO AFASTAMENTO INTEGRAL	13 DE MAIO DE 2020 A 13 DE MAIO DE 2022
14	FRANCISCO DAS CHAGAS LIARTE SOUZA	293920-7	1ª	MESTRADO EM PROFISSIONAL EM HISTÓRIA	DEFERIDO AFASTAMENTO PARCIAL	13 DE MAIO DE 2020 A 13 DE MAIO DE 2022
15	JEANNE MARIA DO VALE SOARES	316839-5	20ª	MESTRADO EM LETRAS UESPI	DEFERIDO AFASTAMENTO INTEGRAL	13 DE MAIO DE 2020 A 13 DE MAIO DE 2022
16	JHEYCON ANTÔNIO MATOS SOUSA	293150-8	9ª	MESTRADO ACADÊMICO EM DESENVOLVIMENTO EM MEIO E AMBIENTE	DEFERIDO AFASTAMENTO INTEGRAL	13 DE MAIO DE 2020 A 13 DE MAIO DE 2022
17	MARCO AURÉLIO DA SILVA COUTINHO	172882-2	10º GRE	DOUTORADO ACADÊMICO EM QUÍMICA - UFPI	DEFERIDO AFASTAMENTO INTEGRAL	13 DE MAIO DE 2020 A 13 DE MAIO DE 2022. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, SE NECESSÁRIO CONFORME ITEM 1.12
18	MARCOS EDUARDO ALVARENGA CAVALCANTE	105791-0	20ª	MESTRADO EM LETRAS UESPI	DEFERIDO AFASTAMENTO INTEGRAL	13 DE MAIO DE 2020 A 13 DE MAIO DE 2022
19	PHILLYPE DOWGLAS LOPES	265065-7	21ª	MESTRADO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS IFPI	DEFERIDO AFASTAMENTO INTEGRAL	13 DE MAIO DE 2020 A 13 DE MAIO DE 2022
20	SIMEY DO VALE GARCIA	199969-9	4ª	MESTRADO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS IFPI	DEFERIDO AFASTAMENTO INTEGRAL	13 DE MAIO DE 2020 A 13 DE MAIO DE 2022
21	TUPINAMBÁ COUTINHO FERREIRA	171353-1	9ª	MESTRADO PROFISSIONAL EM BIOLOGIA - UESPI	DEFERIDO AFASTAMENTO PARCIAL	13 DE MAIO DE 2020 A 13 DE MAIO DE 2022
22	VITOR SANTOS DE SOUZA	316797-6	5ª	MESTRADO PROFISSIONAL EM BIOLOGIA - UESPI	DEFERIDO AFASTAMENTO PARCIAL	13 DE MAIO DE 2020 A 13 DE MAIO DE 2022



LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: AA.310.1.000228/20 - 04, **ESPÉCIE:** 8º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência ao Contrato nº. 015/2016. **CONTRATANTE:** Secretaria das Cidades CNPJ: 08.767.094/0001-30. **CONTRATADA:** Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda. CNPJ: 10.013.974/0001-63. **OBJETO:** Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência. **PRAZOS:** Execução - 12 meses; Vigência 25/05/2021. **ORÇAMENTO/RECURSO:** Projeto Atividade: 2000; Natureza Despesa: 339037; Fonte Recurso: 00. **DATA DA ASSINATURA:** 20/05/2019. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante, **Fábio** Henrique Mendonça **Xavier** de Oliveira. Pela Contratada, **Daniela Roberta Duarte da Cunha**.

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016

Processo Administrativo nº: AA.310.1.000007/20 - 12, **ESPÉCIE:** 8º Termo Aditivo, Prorrogação de prazo de vigência ao Contrato nº. 014/2016, celebrado entre a Secretaria das Cidades CNPJ: 08.767.094/0001-30 e a empresa Mutual - Serviços de Limpeza e Construções Ltda. CNPJ: 10.659.927/0001-91. **OBJETO:** Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência. **PRAZOS:** Execução - 12 meses; Vigência 25/05/2021. **ORÇAMENTO/RECURSO:** PA - 2000; ND - 339037; FR 00. **DATA DA ASSINATURA:** 20/05/2020. **SIGNATÁRIOS:** **Fábio** Henrique Mendonça **Xavier** de Oliveira - Secid. Karolyne Bastos Veras - Mutual-Serviços de Limpeza e Construções Ltda.

Of. 391

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 PROCESSO Nº AA.310.1.001322/19-59

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria das Cidades- SECID/PI dá ciência a todos que a Tomada de Preços 004/2020 do tipo "Técnica Preço", regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, fica adiada a data de abertura do dia 12/06/2020, as 10:00h, para o dia 14/07/2020, no horário de 10:00h, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93. **INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 08 de junho de 2020.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO Nº AA.310.1.000020/20-51 e AA.310.1.000189/20-26

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria das Cidades- SECID/PI dá ciência a todos que a Tomada de Preços 007/2020 do tipo "Técnica Preço", regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, fica adiada a data de abertura do dia 09/06/2020, as 10:00h, para o dia 10/07/2020, no horário de 10:00h, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93. **INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 08 de junho de 2020.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 390

EXTRATO DE CONVENIO 007/2020

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE 6,4 KM DE ESTRADA VICINAL EM DIVERSOS TRECHOS NO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
CNPJ: 08.767.094/0001-30
VALOR: R\$ 233.156,40 <Duzentos e Trinta e Três mil cento e Cinquenta e Seis reais e Quarenta centavos>
PARCELAS: 1ª Parcela: R\$ 77.718,80
2ª Parcela: R\$ 77.718,80
3ª Parcela: R\$ 77.718,80

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
CNPJ: 06.553.663/0001-10
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 DIAS
VIGÊNCIA: ATÉ 08 DE JUNHO DE 2021
CONVENIO Nº: 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.310.1.000497/20-86
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade 1870; Natureza de despesa: 334041 e Fonte de Recurso 00
DATA DE ASSINATURA: 08/06/2020
SIGNATÁRIOS: **Fábio** Henrique Mendonça **Xavier** de Oliveira (Secretário de Estado das Cidades) - Prefeitura Municipal de Paes Landim - Conveniente (Gutemberg Moura De Araújo)

FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário de Estado das Cidades

Of. 388



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ORIGEM Nº 00132.000003/2020-08
CONTRATANTE: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS
CONTRATADA: R F C CARVALHO - ME (CNPJ: 13.912.374/0001-25)
OBJETO: É a prorrogação da vigência do contrato nº 003/2019 - CENDROGAS, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de 01 (um) veículo categoria picape, por mais 12 meses, pelo período de (10/06/2020) a (10/06/2021), conforme artigo 57, II, da lei nº 8.666/93 e a redução de valor mensal de R\$ 4.820,63 (quatro mil oitocentos e vinte reais e sessenta e três centavos) para R\$ 4.134,00 (quatro mil, cento e trinta e quatro reais).
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11114 CENDROGAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0090.2000 ADM. DA UNIDADE
FONTE: 100 Recursos Ordinários
PARECERES: REFERENCIAL PGE Nº 004/2020, NOTA TÉCNICA CGE 03/2020, Nº 232/2020/UNIGGP/SUTESP/GASEC/SEFAZ-PI/SUTESP/GASEC/SEFAZ-PI/GASEC/SEFAZ-PI
SIGNATÁRIOS: RÔMULO FALCÃO COSTA CARVALHO-RG nº 1.564.938/SSP-PI e CPF nº 745.095.603-97 (CONTRATADO) e SÂMIO FALCÃO MENDES - Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, RG nº 1.033.558 SSP/PI e CPF nº 397.536.033-04 (CONTRATANTE).
Teresina, 09 de Junho de 2020.

Of. 118



EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 120.036-PI	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação-Associação Reabilitar
CNPJ do contratante	07.995.466/0001-13
Nome do contratado	ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA
CNPJ do Contratado	31.228.836/0001-71
Resumo do objeto do Contrato	Fabricação de um elevador tipo LW 08 passageiros, para ser instalado no Centro Integrado de Reabilitação.
Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do aditivo	12/05/2020
Valor total	R\$ 59.986,00
Fonte de recursos	Associação Reabilitar x Projeto Leão Amigo II
Signatários do contrato	Pela Contratante: Francisco José Alencar Pela Contratada: Rijato Teo Hummel

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação-Associação Reabilitar
CNPJ do contratante	07.995.466/0001-13
Nome do contratado	FERREIRA E CASTRO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - NEURO LIFE
CNPJ do Contratado	25.154.262/0001-31
Resumo do objeto do Contrato	Prestação de serviços médicos especializados de Neurologia a serem prestados no Centro Integrado de Reabilitação - CEIR.
Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do contrato	06/04/2020
Fonte de recursos	Associação Reabilitar
Signatários do contrato	Pela Contratante: Francisco José Alencar Pela Contratada: Irapua Ferreira Ricarte

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação-Associação Reabilitar
CNPJ do contratante	07.995.466/0001-13
Nome do contratado	CMEI ELEVADORES LTDA
CNPJ do Contratado	01.244.023/0001-04
Resumo do objeto do Contrato	Prestação de serviços de montagem e instalação de 1 (um) elevador de passageiro tipo LW sem casa de máquinas, no prédio do Centro Integrado de Reabilitação - CEIR.
Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do contrato	05/05/2020
Valor total	R\$ 40.000,00
Fonte de recursos	Associação Reabilitar x Projeto Leão Amigo II
Signatários do contrato	Pela Contratante: Francisco José Alencar Pela Contratada: Cristiano Freitas Lira de Melo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2020	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação-Associação Reabilitar
CNPJ do contratante	07.995.466/0001-13
Nome do contratado	PKF BRAZIL AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ do Contratado	10.924.241/0001-80
Resumo do objeto do Contrato	Prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras da Associação Reabilitar, referente ao exercício de 2019, nos termos da Proposta Nº 04/2020.
Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do contrato	25/01/2020
Valor total	43.200,00
Fonte de recursos	Associação Reabilitar
Signatários do contrato	Pela Contratante: Francisco José Alencar Pela Contratada: Cleverson Lacerda Silva

Diário Oficial

100*Teresina(PI) - Terça-feira, 9 de junho de 2020 • Nº 104*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação-Associação Reabilitar
CNPJ do contratante	07.995.466/0001-13
Nome do contratado	FLAG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
CNPJ do Contratado	30.937.283/0001-63
Resumo do objeto do Contrato	Prestação de serviços de execução Do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS de 2020, do Centro Integrado de Reabilitar - CEIR
Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do contrato	24/01/2020
Valor total	3.200,00
Fonte de recursos	Associação Reabilitar
Signatários do contrato	Pela Contratante: Francisco José Alencar Pela Contratada: Victor Rodrigo Ibiapina Bandeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação-Associação Reabilitar
CNPJ do contratante	07.995.466/0001-13
Nome do contratado	CMELELEVADORES LTDA
CNPJ do Contratado	01.244.023/0001-04
Resumo do objeto do Contrato	Prestação de serviços de manutenção do elevador instalado na Sede da Associação Reabilitar.
Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do contrato	11/02/2020
Valor mensal	300,00
Fonte de recursos	Associação Reabilitar
Signatários do contrato	Pela Contratante: Francisco José Alencar Pela Contratada: Cristiano Freitas Lira de Melo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação-Associação Reabilitar
CNPJ do contratante	07.995.466/0001-13
Nome do contratado	ENGINCOM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ do Contratado	06.727.903/0001-55
Resumo do objeto do Contrato	Prestação de serviços de retirada da calha danificada e colocação de calha nova no telhado do Centro Integrado de Reabilitação - CEIR.
Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do contrato	27/02/2020
Valor total	15.750,00
Fonte de recursos	Associação Reabilitar
Signatários do contrato	Pela Contratante: Francisco José Alencar Pela Contratada: Domingos José Sá de Pádua

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação-Associação Reabilitar
CNPJ do contratante	07.995.466/0001-13
Nome do contratado	ASSESSORIA SICONV LTDA
CNPJ do Contratado	22.994.870/0001-66
Resumo do objeto do Contrato	Prestação de serviços de manutenção do elevador instalado na Sede da Associação Reabilitar.
Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do contrato	13/04/2020
Valor mensal	470,00
Fonte de recursos	Associação Reabilitar
Signatários do contrato	Pela Contratante: Francisco José Alencar Pela Contratada: Claiton Arend

Of. 166



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2018/ FEPISERH
REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2018/CL/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.004.718/2019/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: DIALISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 11.407.854/0001-03
Objeto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 117/2018/FEPISERH, QUE TEM COMO OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS E HOSPITALARES.
Valor do Termo Aditivo: R\$ 32.850,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).
Fonte Recursos: 33.90.30.36 - Material de Consumo / Material Hospitalar.
Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 05 (cinco) de julho de 2019.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 06 (seis) de julho de 2019 e findando-se em 06 (seis) de julho de 2020.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e DIALISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2018/ FEPISERH
REF. A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2016/ SEED/PI
Processo Administrativo nº 0.001.186/2020/CL/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: JOSÉ DE SALES SOBRINHO SERVIÇOS GRÁFICOS - ME (GRÁFICA SANTA LUZIA)
CNPJ: 04.402.873/0001-81
Objeto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 73/2018/FEPISERH, QUE TEM COMO OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE IMPRESSÃO PARA A CONTRATANTE.
Valor do Termo Aditivo: R\$ 1.672.082,00 (Um milhão, seiscentos e setenta e dois mil e oitenta e dois reais).
Fonte Recursos: 33.90.39.44 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Gráficos.
Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 03 (três) de abril de 2020.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e JOSÉ DE SALES SOBRINHO SERVIÇOS GRÁFICOS - ME (GRÁFICA SANTA LUZIA)
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

Of. 224



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 PROC ADMAA.014.1.004661/17-03

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF informa que o Pregão Eletrônico que tem por objeto Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática para atender ao projeto de fortalecimento da Agricultura Familiar através da potencialização da Produção Agroecológica e da Comercialização nas Feiras Municipais e Mercado Institucional no Território dos Cocais-Pi e ao Projeto de Apoio às Feiras Municipais e Comunitárias da Agricultura Familiar no Território Entre Rios, referente aos Contratos de Repasse nº 2655.1026003-27/15 (SICONV nº 820703/15) e Contrato de Repasse nº 2655.1026302-68/15 (SICONV nº 818210/15), conforme especificação constante no Termo de Referência torna publico para conhecimento dos interessados, que a sessão publica acima, a qual se encontrava marcada para abertura das propostas: 12/06/2020 e Disputa: 15/06/2020 fica adiada "SINE DIE", por motivo de conveniência e oportunidade da Administração. INFORMAÇÕES: CPL/SAF, Rua João Cabral, 2319 - Bairro Pirajá. Teresina - PIAUÍ, CEP 64002-150 FONE (86) 3216-2160 e-mail: sdrpi.licitacao@gmail.com Publique-se. Teresina, 04 de junho de 2020.

Renato Gadelha Neiva
Pregoeiro - SAF

Herbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar
Of. 088



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
UNIDADE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO.

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 003/2020 - CPL/SAF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.014.1.000025-18-00.
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
LICITAÇÕES-E 797020

OBJETO: Para escolha da proposta mais vantajosa de materiais para construção de galinheiro (lote I); Implantação de Piscicultura (lote II); construção de Irrigação (lote III); Fogão Solar e Defumador (lote IV) e Desidratador Solar (lote V) visando a implantação do Quintal Agroecológico, META 3 do Contrato de Repasse 818230/2015/MDA/CAIXA.

TIPO: Menor Preço.
DATA E HORÁRIO: INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/06/2020 às 10h00min; LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/06/2020 às 10h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/06/2020 às 10h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/06/2020 às 10h00min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil.
INFORMAÇÕES: CPL/SAF, Rua João Cabral, 2319 - Bairro Pirajá. Teresina - PIAUÍ, CEP 64002-150 FONE (86) 3216-2160 - FAX (86) 3216-2189/ e-mail: sdr@sdr.pi.gov.br, sdrpi.licitacao@gmail.com.

Teresina (PI), 04 de Junho de 2020.

RENATO GADELHANEIVA
Pregoeiro - CPL/SAF

Visto:

Herbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

Of. 087



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS
PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO - PVSA

ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020 - PVSA

Fica retificado o Extrato referente ao Termo de Contrato nº 003/2020 - PVSA, firmado com a empresa Requite Limpeza e Higienização (Construtora Requite LTDA), publicado no DOE/PI nº 97, página nº 32, de 01 de junho de 2020.

Onde lê-se:

CNPJ DA CONTRATADA: 07.850.136/0001-30

Leia-se:

CNPJ DA CONTRATADA: 21.238.493/0001-72

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário de Estado da Agricultura Familiar
Of. 499



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN - FLORIANO-PI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0306/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0306/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIST. SAUDE E VIDALTA
Inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0306/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 48.663,96
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0304/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0304/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: THE SERVICE EQUIP. MEDIC. E
HOSPIT. LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 27.037.253/0001-96
OBJETO: Aquisição de Material Radiológico
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0304/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 3.760,20
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0218/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, INC. II DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: LABOFLORES CENTRO DE IMAGENS
MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.514.059/0001-51
OBJETO: Serv. Med. De laudo de Diagnostico por imagem
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da Inexigibilidade de Licitação Nº 0218/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 15.900,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.39
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

Of. 110

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), avisa que realizará no dia 18/06/2020, às 09h, cumprindo as recomendações de proteção à saúde pública e instruções no combate e prevenção ao Coronavírus, com a utilização de máscaras, ação antisséptica por meio do uso de álcool em gel, tanto para a CPL quanto para os licitantes, a abertura da licitação da modalidade CARTA CONVITE Nº 001/2020, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de implantação de serviços de passeio/canteiro central da Avenida Felinto Tomaz Portela, de interesse do município de Caraúbas do Piauí(PI). Valor Global Estimado: R\$ 306.138,66 - Fr: Orçamento Anual 2020.

Caraúbas do Piauí(PI), 08 de junho de 2020.

ANALÚ PORTELA NUNES
Presidente da CPL
PP. 3077



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.

Pregão Presencial nº 001/2020-CPL/SESAPI.
Processo Administrativo nº AA.900.1.012217/19-94.

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na gestão de Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS, contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo e tratamento, bem como disposição final dos resíduos, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.

Ato: O Pregoeiro torna público que decide SUSPENDER o certame referente ao Pregão Presencial nº 001/2020-CPL/SESAPI, fundamentado no Decreto nº 19.013, de 7 de junho de 2020. A reabertura será divulgada na forma da Lei, em data futura, sendo observadas as decisões exaradas pelo poder executivo estadual.

Informações: Av. Pedro Freitas, s/nº, 1º Andar - Centro Administrativo, bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64.018-900, sala da Comissão Permanente de Licitação da SESAPI, no site da SESAPI: <http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes>, e por meio de solicitação via e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br.

Teresina-PI, 09 de junho de 2020.

Hermes Nunes Leitão
Pregoeiro - CPL/SESAPI

Of. 254



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: No AA.900.1.024848/19-89.
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: No 055/20.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2016.0001.003573-3.
OBJETO: Aquisição de 1.352 (mil, trezentos e cinquenta e dois) FRALDAS HIPOALERGÊNICO DESCARTÁVEL, tamanho P/M, para a paciente MARIA VALDETE LUSTOSA CARDOSO.
EMPRESA SELECIONADA: R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO (ÓTIMA DISTRIBUIDORA).
VALOR TOTAL: R\$ 2.798,64 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).
FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 252

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2020.**

Processo	AA.900.1.005604/20.
Modalidade	Dispensa Nº 98.A/2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI.
CNPJ do Contratado	11.229.270/0001-95.
Objeto	O objeto do presente contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para distribuir nas Unidades Hospitalares, como forma de medida de enfrentamento ao novo Coronavírus.
Vigência	06 (seis) meses.
Valor	R\$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil reais).
Ação Orçamentária	2394/4999.
Natureza da Despesa	339030.
Fonte de Recurso	113.
Data da Assinatura	31.03.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2020.

Processo	AA.900.1.007077/20.
Modalidade	Dispensa Nº 141/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES.
CNPJ do Contratado	02.357.251/0001-53.
Objeto	O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos Monitores Multiparâmetros para implementação de leitos em Unidades de Terapia, tendo em vista, risco iminente da pandemia pelo Coronavírus.
Vigência	06 (seis) meses.
Valor	R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	12.05.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: ANDRÉ DOS SANTOS PRADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2020.

Processo	AA.900.1.005610/20.
Modalidade	Dispensa Nº 153/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA - LAB LIFE.
CNPJ do Contratado	10.999.381/0001-18.
Objeto	O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de Exames Laboratoriais, como medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, para as Unidades Hospitalares: Hospital da Polícia Militar Dirceu Arcoverde, Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela e Hospital Infantil Lucídio Portela.
Vigência	06 (seis) meses.
Valor	R\$ 640.017,00 (seiscentos e quarenta mil e dezessete reais).
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	339039.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	18.05.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: JOSÉ DA SILVA FONTES.

Of. 1645

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2020.

Processo	AA.900.1.005613/20.
Modalidade	Dispensa Nº 92/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	NATAL COMPUTER (EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA).
CNPJ do Contratado	10.742.806/0001-09.
Objeto	Aquisição de computadores e nobreaks para implementação e informatização de leitos em unidades hospitalares, tendo em vista a pandemia do Novo Coronavírus.
Vigência	06 (seis) meses.
Valor	R\$ 469.400,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	18.05.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: JOÃO ALVES SANTANA NETO.

Of. 1646



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR
Av. Dr. Padua Mendes, 300/centro - CEP 64.260-000
CNPJ: 06.553.564/0004-80 - Píripri - PI
Fone (fax): 86-3276-1325 * 3276-3362 e-mail: hcrpiripi@hotmail.com
licitacaohrcrpiripi@yahoo.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - HPMPPI

EXTRATO DO CONTRATO nº 36/2020-HPM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 05/2020, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 - CONTRATO Nº 016/2020	
Nome do contratante	Hospital Regional Chagas Rodrigues
CNPJ do contratante	06.553.564/0004-80
Nome do contratado	DISTRIBUIDORA SAÚDE E VIDA
CNPJ do contratado	10.645.510/0001-70
Resumo do objeto	MEDICAMENTOS: ANTIBIÓTICOS
Prazo de vigência	03(três) meses
Data da assinatura do aditivo	26/04/2020
Valor global	R\$ 4.212.015,54 (quatro milhões duzentos e doze mil quinze reais e cinquenta e quatro centavos)
Fonte de recursos	MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030
Signatários:	Pela contratante: Nádia Maria França costa Pela contratada: DISTRIBUIDORA SAÚDE E VIDA

Nádia Maria França Costa
Diretora Geral do HRCR
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 04/2020, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - CONTRATO Nº 015/2020	
Nome do contratante	Hospital Regional Chagas Rodrigues
CNPJ do contratante	06.553.564/0004-80
Nome do contratado	ELLO DISTRIBUIDORA
CNPJ do contratado	03.748.673/0001-12
Resumo do objeto	MEDICAMENTO PSICOTRÓPICO
Prazo de vigência	03(três) meses
Data da assinatura do aditivo	26/04/2020
Valor global	R\$ 338.838,50 (trezentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)
Fonte de recursos	MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030
Signatários:	Pela contratante: Nádia Maria França costa Pela contratada: ELLO DISTRIBUIDORA

Nádia Maria França Costa
Diretora Geral do HRCR
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 06/2020, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 - CONTRATO Nº 011/2020	
Nome do contratante	Hospital Regional Chagas Rodrigues
CNPJ do contratante	06.553.564/0004-80
Nome do contratado	2 MV DISTRIBUIDORA
CNPJ do contratado	21.348.798/0001-37
Resumo do objeto	MEDICAMENTO COMUM
Prazo de vigência	03(três) meses
Data da assinatura do aditivo	20/04/2020
Valor global	R\$ 1.503.373,56 (Um milhão quinhentos e três mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)
Fonte de recursos	MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030
Signatários:	Pela contratante: Nádia Maria França costa Pela contratada: 2MV DISTRIBUIDORA

Nádia Maria França Costa
Diretora Geral do HRCR
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR

Of. 152

Processo Administrativo: AA.906.1.000429/20-00.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 03/2020 - HPMPPI.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 13.979/2020, Lei nº. 8.666/93 com as alterações, Parecer Referencia PGE/PI nº 006/2020, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, Parecer da Controladoria-Geral do Estado do Piauí nº 794/2020/CGE/GAB/CGA/GECON e, demais legislações pertinentes, no que couber;
CONTRATANTE: Hospital Dirceu Arcoverde - HPMPPI.
CNPJ nº 07.444.159/0002-25;
CONTRATADA: Conexão Engenharia LTDA, CNPJ nº 06.865.694/0001-06;
OBJETO: Serviço de engenharia visando a reforma para a implementação do sistema de gases medicinais e vácuo, reforma do telhado sobre a Unidade de Terapia Intensiva-UTI, Centro Cirúrgico e, Central de Materiais e Esterilização - CME deste HPMPPI;
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial a data de sua assinatura 09.06.2020, e por termo final 180 (cento e oitenta) dias a partir dessa data, 08.12.2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu Extrato do Diário Oficial do Estado, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020;
VALOR R\$: 905.681,23 (Novecentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos);
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4999;
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 (Tesouro);
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza - Dir. Geral, CPF: 275.047.603-82;
Pela Contratada: Cláudio Alves Sales; CPF: 446.091.243-00;
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

Of. 40



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016

CONTRATO Nº 001/2016
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - URUCUI-PI, CNPJ nº 06.553.564/0015-33.
CONTRATADA: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.897.718/0001-49.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2016.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada locação de equipamentos de exames clínicos e hospitalares
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2020.
ASSINATURAS: Pelo Contratante: Patrick Firmino de Neiva Costa - Diretor-Geral; Pela Contratada: Junno Pinheiro Campos de Sousa - Representante Legal.

Of. 029



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC- PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI,
CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI dá ciência a todos os interessados que realizará o **Pregão Eletrônico nº 006/2020**, Processo Administrativo nº 0026430/2019, SEI nº 00117.001911/2019-65, do tipo menor preço por lote, regidas pelo Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/93. **Objeto:** Aquisição de materiais destinados a compor a estrutura de 10 (dez) laboratórios de Robótica para utilização nas aulas dos Cursos Técnicos de Nível Médio nas Unidades de Ensino do Estado do Piauí. **Fonte de Recursos:** 17. **Datas e Horários (Brasília/DF):** Acolhimento de Propostas (11/06/2020, 10h00min); Abertura de Propostas (23/06/2020, 10h00min); Rodada de Lances (23/06/2020, 11h00min). **Editais:** www.licitacoes-e.com.br (código nº 819004) e www.seduc.pi.gov.br/licitacoes. **Informações:** pregaoseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 08 de maio de 2020.

Leovídio Bezerra Lima Neto
Gerente de Licitações/SEDOC

Of. 075



DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

ERRATA - TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00071.026112/2019-75
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – INTERPI/BIRD

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Onde se lê:

"SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.536.796/0006-00"

Leia-se:

"SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.536.795/0006-00"

Art. 2º - Esta Errata entra em vigor nesta data, revogadas as
disposições em contrário, permanecendo as demais disposições inalteradas.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-geral do INTERPI

Of. 250



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DA
OBRA DO CONTRATO PJU/014/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0405/2020
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/
DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.
CONTRATADA: CONSTRUTORA VR2 LTDA. CNPJ: 07.801.284/
0001-64.

OBJETO: A paralisação da obra a partir de 02 de maio de 2020, pertinente à Execução dos Serviços de Recuperação e Ampliação da Ponte sobre o Riacho Riachão, com extensão de 15,00m no trecho: Lagoa Alegre/Povoado Vinagreira.

RAZÕES DA PARALISAÇÃO: Ausência de pessoal, materiais, insumos e também de equipamentos de proteção individuais para empregados e colaboradores decorrente das ações de emergência em saúde pública estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 18.884/2020 e 18.902/2020, que redundaram em restrições de atividades comerciais e industriais e proibição de circulação e aglomeração de pessoas para evitar o contágio e a propagação da doença denominada de COVID-19, ficando convalidada para efeito de início da eficácia deste ato a data de 02/05/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78, item XIV da Lei Nº 8.666/93.

DATA: 13 de maio de 2020.

ASSINATURAS: Engº Severo Maria Eulálio Filho (Diretor de Engenharia/DER/PI) e Vladimir Lopes Carvalho (Representante Legal/ Construtora VR2 Ltda). Visto: Engº. José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI).

Of. 036

EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 019/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0937/19 vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 0682/18.

MODALIDADE: Concorrência nº 024/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, IV.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/
DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA
EIRELLI. CNPJ: 02.725.914/0001-45.

OBJETO: Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, Lote I: Vias Urbanas do Município de São João do Arraial - PI, com extensão de 1.508,28 m.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.

EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

DATA: 09 de outubro de 2019.

VALOR: R\$ 757.683,34 (setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 116 - Op. de Crédito Interna; Projeto / Atividade - 46201.26.782.0020.1066 - Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

ASSINATURAS: Engº. José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Leandro Machado Paço (Representante Legal/Cerrado Engenharia Incorporadora Eirelli).

Engº. José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

Of. 037



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DELEGADO
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI
Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 - COVID-19

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 108/2020/SGI/INMETRO - COVID-19; À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado; CONSIDERANDO o PARECER REFERENCIAL PGE Nº 002/2020, que conclui que os requisitos técnico da operação foram cumpridos em seus aspectos relevantes; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que na data de 03 de fevereiro de 2020, houve a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria Nº MS/ GM 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Governo brasileiro já publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 188, de 03/02/2020 e a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, as quais dispõem sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência, visando à proteção da coletividade; CONSIDERANDO o Decreto nº 18.984 de 20 de maio de 2020, que o Governo do Estado do Piauí, decreta: Art. 11. Fica prorrogada até 7 de junho de 2020, a vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020 e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que os autos preveem a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo acima mencionado; autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme abaixo descrito: Objeto: a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sanitização de ambientes para o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública decorrente da pandemia mundial - COVID-19 - visando atender demanda da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí (SEADPREV) e, todos os prédios que compõe o Centro Administrativo e seu entorno; FAVORECIDO: SAN - SERV SANITIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.880.615/0001-00; Prazo de Execução conforme TR e Vigência: prazo de 06 (seis) meses; Valor Global: R\$ 73.790,00 (Setenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926/2020 e Medida Provisória nº 961/2020. JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo nº: 108/SGI/INMETRO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - IMEPI. Fonte de Recursos: as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Projeto/Atividade 2000, Natureza Despesa 339039, Unidade Orçamentária 200205, Programa de Trabalho 04.122.0010.2000 e Fonte de recurso 210 (recurso federal), conforme Declaração de Adequação de Despesas e Nota de Reserva.

Teresina (PI), 04 de junho de 2020.

Maycon Danylo Araujo Monteiro
Diretor Geral do IMEPI

Of. 122

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020	
Número do Processo Administrativo	Proc. Adm. SEI nº 00002.001179/2020-54 e 331/2020/SGI/INMETRO
Fundamento legal	Decreto federal nº 7.892/02 e Lei Federal nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE METROLOGIA DE ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ do Contratante	41.522.079/0001-06
Contratado	LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ Contratado	15.150.504/0001-65
Resumo do Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio Administrativo (Recepcionista, Auxiliar de Almoxarife, Copeiro).
Data da Assinatura	08/06/2020
Vigência	08/06/2020 a 31/12/2020
Valor Global	R\$ 96.873,38 (Noventa e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).
Ação Orçamentária	20.205.04.122.0010.2000
Natureza de Despesa	33.90.37
Fonte de Recursos	210 (Recursos Federal)

Maycon Danylo Araújo Monteiro

Diretor Geral

IMEPI

Of. 126



AVISO DE ADIAMENTO Pregão Eletrônico SRP nº 005/2020 - CLC/DPE/PI

A Defensoria Pública do Estado do Piauí, por intermédio da sua pregoeira designada pela Portaria GPG nº 482/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO** da abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2020, cujo objeto é Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos - Classe II, a fim de atender as necessidades das unidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí, tipo Menor Preço, motivado pela imperiosa necessidade de alteração no cadastro do quantitativo na lista de itens relacionados no site do Licitações-E, haja vista que se não for feita essa alteração, as propostas cadastradas poderão ser inexequíveis, o que prejudicará a Licitação por completo. A nova data será:

1) Para abertura de propostas: Dia 11 de junho de 2020, às 09hs;
2) Para início da disputa: 11 de junho de 2020, às 11hs.
Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina - PI ou pelo tel. (86) 99476-5262.

Marta Lorena Monteiro Ramos
Pregoeira - DPE
Portaria GPG nº 482/2019

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral

Of. 062

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Ato Administrativo****CONTRATO Nº 020/2020/DPE/PI**

Processo Administrativo nº 00715/2020/DPE/PI
Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020/CLC/DPE/PI
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ: 41.263.856/0001-37
CONTRATADA: ALMEIDA REPRESENTACOES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.488.226/0001-09
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.
Valor total do contrato: R\$ 20.765,05 (vinte mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).
Fonte Recursos: Fonte de Recurso (100), Elemento de Despesa (339030) e Atividade (2855).
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993 e 10.520/2002.
Data de Assinatura: 05 (cinco) de junho de 2020.
Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da sua data de assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020.

Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E ALMEIDA REPRESENTACOES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 009/2020/DPE/PI

Processo Administrativo nº 00785/2020/DPE/PI
Pregão Eletrônico nº 012/2015/ALEPI, SRP 14/15, Liberação 01/2015.
Contrato nº 038/2015/DPE/PI.
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ: 41.263.856/0001-37
CONTRATADA: R L EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 15.183.027/0001-34
Objeto: SUPRESSÃO DE 64,18% (SESSENTA E QUATRO INTEIROS E DEZOITO DÉCIMOS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 038/2015, REFERENTE À REDUÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, ITEM 01.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 4.831,42 (quatro mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).
Fonte Recursos: Fonte de Recurso (100), Elemento de Despesa (339039) e Atividade (2855).
Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/1993.
Data de Assinatura: 05 (cinco) de junho de 2020.

Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E R L EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina - PI ou pelo tel. (86) 99476-5262.

Of. 060**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020/DPE/PI**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de seguro de 05 (cinco) carros, Marca TOYOTA, Modelo ETIOS SD XS 1.5 MT, 01 (uma) Van, Marca MERCEDES BENZ e 01 (um) Furgão NOVA DUCATO, Marca FIAT de propriedade da Defensoria Pública do Estado do Piauí.
TIPO: Menor Preço
VALOR TOTAL: O valor total máximo para a presente contratação é de R\$ 15.432,64 (quinze mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
MOTIVO: A presente licitação foi designada para o dia 05/06/2020 às 11:00H, diante da ausência de participantes/interessados, fica designada nova data de abertura.
ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 09 de Junho de 2020.
Início do Acolhimento das Propostas: a partir de 09 de Junho de 2020,

às 13:00 (horário de Brasília);
Abertura das Propostas: 23 de Junho de 2020, às 09:00 (horário de Brasília);
Data e Horário da Disputa: 23 de Junho de 2020, às 11:00 (horário de Brasília);
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: (86) 3233-7407 e (86) 99476-5262, bem como pelos e-mails: cpldpe@hotmail.com e cpldpe@defensoria.pi.def.br.

Fernanda Márcia de Lima Silva
Pregoeira - DPE
Portaria GDPG nº 482/2019

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral

Of. 061

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 063/2016;
PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços Nº 014/2016;
CONTRATO: Nº 027/2016;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: CONSTRUTORA P2 LTDA., CNPJ: 04.052.287/0001-54;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57 DA LEI 8.666/93;
OBJETO: Alteração do Prazo de Execução do Contrato nº 027/2016, relativo a obras e serviços de construção de 01 (um) Estádio de Futebol, no município de Monsenhor Hipólito-PI, será ampliado em 180 (Cento e oitenta) dias.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 27/2016, não alteradas pelo presente Termo Aditivo;
DATADA ASSINATURA: 16/12/2019;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS, pela Contratante e NELSON LUIZ NOGUEIRA CARDOSO, pela Contratada.

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 063/2016;
PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços Nº 014/2016;
CONTRATO: Nº 027/2016;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: CONSTRUTORA P2 LTDA., CNPJ: 04.052.287/0001-54;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57 DA LEI 8.666/93;
OBJETO: Alteração do Prazo de Vigência do Contrato nº 027/2016, relativo a obras e serviços de construção de 01 (um) Estádio de Futebol, no município de Monsenhor Hipólito-PI, será ampliado em 213 (Duzentos e treze) dias, sendo prorrogado até a data de 31/12/2020.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 27/2016, não alteradas pelo presente Termo Aditivo;
DATADA ASSINATURA: 16/12/2019;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS, pela Contratante e NELSON LUIZ NOGUEIRA CARDOSO, pela Contratada

Of. 554



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2019 - CPL/PMPI

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 - DL/SLC/SEADPREV-PI, REGISTRO GERAL Nº XXI/2018 - DL/SLC/SEADPREV-PI.
PROCESSO Nº 00002.001566/2019-57.
FUNDAMENTAÇÃO: LEIS Nº 8.666/93; 10.520/02.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (COPOS DESCARTÁVEIS).
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, CNPJ Nº 07.444.159/0001-44.
EMPRESA CONTRATADA: LUCYVALDO A PIAULINO ME, CNPJ Nº 22.879.212/0001-23.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020 COM EFICÁCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.
PRAZO DE EXECUÇÃO: DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
DATA DE ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2020.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 9.386,43 (NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000 - ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 00 - RECURSO DO TESOUREIRO ESTADUAL.
SIGNATÁRIOS: LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPI E LUCYVALDO ALVES PIAULINO - REPRESENTANTE LEGAL.

Of. 549



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/SSP-PI/2018

NÚMERO DO PROCESSO: AA.027.1.000832/15-98
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/SSP-PI/2018
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 2º, DA LEI Nº 8.666/93
NOME DO CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.549/0001-90
NOME DA CONTRATADA: CONSTRUTORA GUANANDI EIRELI - EPP
CNPJ DA CONTRATADA: 08.716.876/0001-40
RESUMO DO OBJETO: EXECUTARÁ SOB O REGIME DE PREÇO GLOBAL A OBRA DE REFORMA NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O 19º DISTRITO POLICIAL DE PALMEIRAS-PI
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 04/06/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 114.669,12 (CENTO E QUATORZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS, DOZE CENTAVOS)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.101.06.181.0006.2148
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51
FONTE DE RECURSO: 00
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Pela Contratante: FÁBIO ABREU COSTA, Pela Contratada: MIGUEL GOMES DA SILVA NETO.

Rubens da Silva Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SSP/PI

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/SSP-PI/2018

NÚMERO DO PROCESSO: AA.027.1.001149/16-20
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/SSP-PI/2018; Nº 027/2018 - CPL
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 2º, DA LEI Nº 8.666/93
NOME DO CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.549/0001-90
NOME DA CONTRATADA: CONSTRUTORA GUANANDI EIRELI - EPP
CNPJ DA CONTRATADA: 08.716.876/0001-40
RESUMO DO OBJETO: EXECUTARÁ SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL AS OBRAS DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA CIDADE DE BOM JESUS - PI
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 04/06/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 747.938,14 (SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.101.06.181.0006.2148
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51
FONTE DE RECURSO: 00 E 17
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Pela Contratante: FÁBIO ABREU COSTA, Pela Contratada: MIGUEL GOMES DA SILVA NETO.

Rubens da Silva Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SSP/PI
Of. 021

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 03/2020

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ – CNPJ nº 06.553.481/0003-00.

CESSIONÁRIA: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – CNPJ nº 06.553.549/0001-90, que celebraram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, (Proc. Nº SEADPREV/ AA.002.1.001004/19-70) conforme as cláusulas e condições abaixo, com amparo nos Art. 18º, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, Art. 35º, II e IV, da Lei Complementar nº 28/2003, Lei Estadual 7.176 de 09/01/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a cessão de uso do imóvel situado na Rua São Francisco, S/N, Bairro Centro, Picos – PI, com área total de 01.121,03 m² (mil cento e vinte e um inteiros e três centésimos de metros quadrados), medindo 28,93m (vinte e oito metros e noventa e oito centímetros) de frente, confrontando com a Av. Beira Rio, e medindo 38,84m (trinta e oito metros e oitenta e quatro centímetros) na lateral esquerda, ao fundo confrontando com a Rua Padre Madeira, medindo 28,80 (vinte e oito metros e oitenta centímetros) e margeando o Rio Guaribas, medindo 38,84m (trinta e oito metros e oitenta e quatro centímetros) na lateral direita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA: A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado com prazo de 20 (vinte) anos, intransferível, de forma gratuita e com encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: A cessão de uso dar-se-á por tempo determinado de 20 (vinte) anos.

DA DESTINAÇÃO: O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP/PI para instalação de uma unidade de polícia técnica, sendo expressamente proibida a subcessão para outros órgãos ou pessoa jurídica.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO DE USO: 01 de junho de 2020.

SIGNATÁRIOS: CEDENTE: O Secretário de Administração e Previdência do Estado do Piauí, senhor Merlong Solano Nogueira - CESSIONÁRIA: O Secretário de Estado da Segurança Pública do Piauí, senhor Fábio Abreu Costa.

Of. 535



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 084/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.072.752/0001-35.

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - **LOTE 21 (14ª GRE ALUNOS)**.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0359317 e o código CRC 0857ABA9.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0359317



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 083/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: J J E SILVA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.607.729/0001-27

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - **LOTE 20 (13ª GRE PROFESSORES)**.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0359304 e o código CRC 8FC9197D.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0359304



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2020

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: ESMIRNA TRANSPORTES CÂMBIO E TURISMO LTDA-EPP, CNPJ nº 02.321.416/0001-37.

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA DE TRANSPORTE DE ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ ("SEDOC") - **LOTE 01 (12ª GRE ALUNOS) do Pregão Eletrônico nº 002/2020 DU/SLC/SEADPREV**.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0359280 e o código CRC 9CD1CAF8.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0359280



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.446.868/0001-69.

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a contratação de serviço de locação de veículos (i - veículos de representação; ii - veículos de serviços especiais e iii - veículos de serviços comuns - conforme decreto estadual nº 14.386/2011/PI) para atender às necessidades desta secretaria.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0356080 e o código CRC 235F8384.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0356080



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 078/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: L.A.P. DE CARVALHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.211.813/0001-07.

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - LOTE - 13 - 9ª GRE PROFESSORES

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0355656 e o código CRC 50F4F894.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0355656



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 069/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.124/0001-80.

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - LOTE - 02 - 2ª GRE ALUNOS

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0355541 e o código CRC 7627AE49.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0355541



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDGFT S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.008176/2020-32

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado ao art. 3º, inciso III, alínea "a" da Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR), com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa, de forma unilateral, do Contrato nº 005/2020, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no estado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com porposta de desconto de -4,73% (taxa negativa nas operações) em conformidade com as especificações constantes no processo de licitação, a que este termo se refere conforme o art. 3º, inciso III, alínea "a" da Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR), com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

1.2 O valor total do referido contrato era de R\$ 5.860.000,00 (cinco milhões e oitocentos e sessenta mil reais), com desconto R\$ 5.582.822,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais.) e passa a ser de **R\$ 4.395.000,00 (quatro milhões e trezentos e noventa e cinco mil reais), com desconto R\$ 4.187.116,50 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e dezesseis reais e cinquenta centavos), em razão da supressão quantitativa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.**

DA DESPESA:

Fonte: 100/114/115

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/3.3.90.30

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

SIGNATÁRIO: Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0354113 e o código CRC 49959FBC.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0354113



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 071/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: J J E SILVA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 69.607.729/0001-27

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - LOTE - 05 - 3ª GRE PROFESSORES

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0353136 e o código CRC FE4CB8AD.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0353136

Diário Oficial

Teresina(PI) - Terça-feira, 9 de junho de 2020 • Nº 104

111



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 080/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: J J E SILVA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.607.729/0001-27,

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arribo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - LOTE 15 (10ª GRE PROFESSORES).

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orqao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0353000 e o código CRC 72AA88B8.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0353000



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 070/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: ESMIRNA TRANSPORTES CÂMBIO E TURISMO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.321.416/0001-37

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arribo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - LOTE - 04 - 3ª GRE ALUNOS

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orqao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0352969 e o código CRC 7B274C49.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0352969



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 107/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: O. P. BATISTA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.137.747/0001-38.

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arribo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras de Reforma do Telhado da SEDUC, no município de Teresina/PI, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação que decorreu o referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orqao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0352346 e o código CRC E12E5747.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0352346



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2020

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: J E SILVA LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.162.704/0001-11.

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arribo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - LOTE 24 (15ª GRE PROFESSORES).

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orqao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0352260 e o código CRC CA211F4A.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0352260

Diário Oficial

112

Teresina(PI) - Terça-feira, 9 de junho de 2020 • Nº 104



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2020

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: NILTON TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.725.929/0001-27

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - LOTE 18 (12ª GRE PROFESSORES).

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0352204 e o código CRC F2FCESE.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0352204



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2020

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: J J E SILVA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.607.729/0001-27

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - LOTE 03 (2ª GRE PROFESSORES).

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0352094 e o código CRC SEDAAA27.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0352094

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 075/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: ESMIRNA TRANSPORTES CÂMBIO E TURISMO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.321.416/0001-37

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - LOTE - 10 - 7ª GRE ALUNOS

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349644 e o código CRC 171A8373.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349644



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 076/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: ESMIRNA TRANSPORTES CÂMBIO E TURISMO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.321.416/0001-37

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - LOTE - 11 - 8ª GRE ALUNOS

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349631 e o código CRC 7AAB4CE1.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349631

Diário Oficial

Teresina(PI) - Terça-feira, 9 de junho de 2020 • Nº 104

113



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 081/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: ESMIRNA TRANSPORTES CÂMBIO E TURISMO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.321.416/0001-37

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - **LOTE - 16 - 11º GRE ALUNOS**

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349616 e o código CRC 4E84BA38.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349616



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 068/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 15.072.752/0001-35.

CONTRATADA: C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.072.752/0001-35

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - **LOTE - 01 - 1º GRE ALUNOS**

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349601 e o código CRC 271C26F6.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349601



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 073/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.072.752/0001-35.

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - **LOTE - 08 - 5º GRE ALUNOS**

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349595 e o código CRC EA917FDA.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349595



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2020

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: LEADER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.118.835/0001-02

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - **LOTE 6 (4º, 19º, 20º e 21º GRE ALUNOS)**.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349572 e o código CRC 9878CA62.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349572

Diário Oficial

114

Teresina(PI) - Terça-feira, 9 de junho de 2020 • Nº 104



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 090/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: NILTON TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.725.929/0001-27

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - **LOTE 28 (18º GRE PROFESSORES)**.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgaao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349552 e o código CRC 7E7DA0B3.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349552



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 086/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: NILTON TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.725.929/0001-27

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - **LOTE 23 (15º GRE ALUNOS)**.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgaao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349531 e o código CRC C495EC1.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349531



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 079/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: NILTON TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.725.929/0001-27

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - **LOTE 14 (10º GRE ALUNOS)**.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgaao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349518 e o código CRC 6D582A98.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349518



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 077/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: NILTON TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.725.929/0001-27

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - **LOTE 12 (8º GRE PROFESSORES)**.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgaao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349513 e o código CRC CEF44C32.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349513



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 082/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.072.752/0001-35.

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - **LOTE 7 (4º GRE PROFESSORES)**.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349500 e o código CRC BED969AF.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349500



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 074/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: NILTON TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.725.929/0001-27

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - **LOTE 9 (6ª GRE ALUNOS)**.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349432 e o código CRC 4C7BD63A.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349432



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 072/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: NILTON TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.725.929/0001-27

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - **LOTE 7 (4º GRE PROFESSORES)**.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349414 e o código CRC 03E046F3.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349414



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 089/2019.

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.072.752/0001-35

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - **LOTE 27 (18ª GRE ALUNOS)**.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349404 e o código CRC 580FD729.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349404



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 088/2019.

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: J J E SILVA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.607.729/0001-27,

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arremio no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - LOTE 26 (17ª GRE ALUNOS).

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349394 e o código CRC FF83FFA9.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349394



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 087/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: LEADER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.118.835/0001-92

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arremio no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - LOTE 25 (16ª GRE ALUNOS).

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349386 e o código CRC 015EF90F.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349386



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 085/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.008176/2020-32

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: J E SILVA LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.162.704/0001-11.

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arremio no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da rede estadual de ensino, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí ("SEDOC") - Lote 22 (14ª GRE PROFESSORES).

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 27/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0349345 e o código CRC 4F3FE08E.

Processo SEI: 00011.008176/2020-32

Documento SEI: 0349345



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 - BENS OU SERVIÇOS.

A presente minuta abrange tanto contratações de serviços quanto aquisição de bens.

Nota explicativa: Os itens desta minuta, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência.

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (...)

(ÓRGÃO OU ENTIDADE)

PROCESSO Nº (...)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade que gerenciará a ata), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...), tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (...), vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº

Minuta Padrão de Ata de Registro de Preços – Bens ou Serviços
Contratação para enfrentamento da pandemia coronavírus
Junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.520/2002, Lei nº 13.979/2020, Lei Estadual nº 6.301/2013, bem como com os Decretos Estaduais nºs 11.319/2004 e 15.093/2013, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação/aquisição de (...), especificado(s) no(s) item(ns) (...) do Termo de Referência anexo do edital de Pregão nº (.../20...), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Nota explicativa: preencher os itens acima conforme se trate de contratação de serviços ou aquisição de bens.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor/prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Minuta Padrão de Ata de Registro de Preços – Bens ou Serviços
Contratação para enfrentamento da pandemia coronavírus
Junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Edital e Termo de Referência, e devendo ainda ser adaptada ao objeto licitado, conforme se trate de bem ou serviço.

2.2. Não houve formação de cadastro de reserva na licitação que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.

OU

2.2. Nos termos do artigo 22 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, ficam também registrados os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação no certame:

OU

2.2. Nos termos do art.11, II, do Decreto Federal nº 7.892/2013, ficam também registrados os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação no certame:

Nota explicativa: Escolher a redação aplicável ao item 2.2. da Ata conforme alguma outra empresa tenha concordado em executar o objeto da licitação pelo mesmo preço ofertado pela primeira classificada na licitação. Caso não tenha sido formado cadastro de reserva, escolher a primeira opção e excluir a tabela abaixo.

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Edital e Termo de Referência.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é (...).

3.2. São órgãos e entidades participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa. Não havendo órgãos participantes, suprimir o item 3.2.

04. VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de publicação deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, conforme art. 3º da Lei Estadual 6.301/2013 e art. 11º do Decreto Estadual 11.319/2004.

4.2. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência automaticamente encerrada caso não mais subsista o estado de emergência de saúde decorrente do coronavírus, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/2020.

Nota Explicativa: Como o art. 8º da Lei nº 13.979/20 só ressalva os contratos vigentes quando do advento da causa de cessação de vigência daquela lei, não incluindo as atas de registro de preços, finalizada a sua vigência, a Ata que tenha tal lei como fundamento também deixa de produzir efeitos.

05. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

5.1. Todos os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Estado, para orientação geral da Administração e servirão de base para



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conferência dos preços praticados no mercado local.

5.2. Durante a vigência da ata os preços registrados poderão ser revisados quando os praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superiores aos registrados por motivo superveniente, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, o órgão controlador deverá proceder da seguinte forma:

5.3.1. Deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua regular adequação aos preços de mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação o fornecedor deverá ser liberado dos compromissos assumidos;

5.3.3. Convocará os demais fornecedores registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

5.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no edital para a variação do valor contratual.

5.5. Nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, o fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:

5.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.5.2. Não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.5.4. Tiver presentes razões de interesse público;

5.5.5. Der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.6. Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.7. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de seus preços.

5.7.1. O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

Nota Explicativa: O Decreto n. 7.892/2013 não veda a celebração de termo aditivo contratual para o acréscimo dos quantitativos contratados. Entretanto, a Ata se diferencia do contrato por ser "...documento vinculativo, obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação**, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas" (TCU, Acórdão nº 531/2007, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 10.04.2007). Por essa razão, não é possível o **aditamento dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, mas sim, apenas, dos contratos firmados.**

06. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os órgãos ou entes que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria de Administração e Previdência, na forma do art. 35, § 5º, V, da Lei Complementar Estadual nº 28/2003, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme art.4º-G, §4º, da Lei nº 13.979/2020 e art. 22, 4º-A, II, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.6.1. Caberá à Secretaria de Administração e Previdência autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

07. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Contrato.

7.2. Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com o fornecedor, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos bens registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

7.3. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS - ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19.

Notas explicativas: a presente minuta trata de contratação necessária ao enfrentamento da emergência referente à pandemia COVID-19, conforme art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020. Foi inserida disposição para atender o disposto no art. 3º, parágrafo único, da EC 106/2020.

Foram feitas adaptações de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, que trouxe novas regras para os procedimentos do Pregão Eletrônico.

A presente minuta pode ser utilizada tanto para pregões com ampla concorrência como para participação restrita ou mista. Também é possível a utilização para Sistema de Registro de Preços, conforme as opções de preenchimento disponíveis.

A utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas-padrão de edital e contrato foram divididas em duas partes: Geral e Específica. A **Parte Geral** trata de disposições que não podem ser alteradas pelo elaborador do edital e do contrato. A **Parte Específica** deve ser preenchida pelo elaborador de acordo com as peculiaridades da licitação, seja preenchendo os campos em vermelho ou assinalando um "X" onde houver tal opção. Todas as notas explicativas deverão ser excluídas na versão final do documento.

O servidor que elaborar o edital deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos: "Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento convocatório encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão maio/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em branco constantes das Partes Específicas do edital e do contrato, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento".

Em razão do disposto no art. 4º-G da Lei nº 13.979/20, os prazos do procedimento licitatório foram reduzidos à metade. No caso de prazo em número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. Outras informações sobre tais prazos encontram-se no site <https://www.licitacoes-e.com.br>.

As notas explicativas deverão ser excluídas na versão definitiva do documento.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PROCESSO Nº
.....- órgão ou entidade/PI

O Estado do Piauí, através da (órgão ou entidade), por intermédio da(setor responsável pelas licitações), torna público, para conhecimento dos



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, **para REGISTRO DE PREÇOS**, na Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Estadual nº 6.301/2013; **Decreto Estadual nº 11.319/2004**; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, **aplicando-se, subsidiariamente**, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o **Decreto Federal nº 7.892/2013** e o Decreto Federal nº 10.024/2019, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Nota explicativa: os itens acima "para REGISTRO DE PREÇOS", "Decreto Estadual nº 11.319/2004" e "o Decreto Federal nº 7.892/2013", em vermelho, somente devem ser utilizados caso se trate de licitação para registro de preços, devendo ser excluídos caso se trate de compra comum.

PARTE GERAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste **Parte Específica** deste Edital.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência Simplificado.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. A **Parte Específica** deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes.

2.3. Na **Parte Específica** deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência Simplificado – constam o valor total da contratação e os preços unitários e globais estimados em relação a cada item, ressalvada a opção pelo caráter sigiloso dos valores estimados.

2.4. A forma de fornecimento do objeto será definida na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência Simplificado, Anexo I.

2.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do Banco do Brasil S/A e as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos, estas sempre prevalecerão.

2.6. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o presente certame irá adotar o Sistema de Registro de Preços e, caso positivo, se haverá formação de cadastro de reserva.

2.7. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços que vier anexa ao Edital irá dispor sobre:

- 2.7.1. órgãos gerenciador e participantes;
- 2.7.2. adesões;
- 2.7.3. preços registrados e respectivos reajustes;
- 2.7.4. vigência.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo *licitações-e* deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil sediadas no País - onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal www.licitacoes-e.com.br, e deverão estar

aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas no subitem 1.1 da **Parte Específica** deste Edital.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema *licitações-e* e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à Contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

3.6. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada item ou lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.

3.7. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site “www.licitacoes-e.com.br”.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitações-e.com.br.

4.1.1. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se a participação no certame será ampla, restrita ou com cotas reservadas a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.

4.2.1. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo que a ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

4.2.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil, conforme item 3 deste edital.

4.4. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

4.4.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

4.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

4.4.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

4.4.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

4.4.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 4.4.4.

4.4.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.4.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.4.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 4.4.1;

4.4.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.4.9.

4.5. Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração;
- c) Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;
- d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- f) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante;
- g) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí - **CADIPI** - nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.3. Junto ao valor global da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas relativas à execução do objeto.
- 5.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação.
- 5.5. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá utilizar campo próprio para a especificação das características do objeto ofertado.
- 5.6. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.
- 5.7. Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.
- 5.8. A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública, ressalvada a definição de prazo maior na **Parte Específica** deste Edital.
- 5.9. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.
- 5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

6. DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

- 6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço ou maior desconto por lote, item ou adjudicação global, conforme definições estabelecidas na **Parte Específica** deste Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.1. O lance deverá ser ofertado na forma definida na **Parte Específica** deste Edital

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.3. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (*chat*), sobre eventual suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência Simplificado.

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido na **Parte Específica** deste Edital, se for o caso.

6.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10. Não serão admitidos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.13. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 12 (doze) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o modo de disputa do presente certame será "aberto" ou "aberto e fechado", sendo ali detalhados os respectivos procedimentos.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou por sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, encerrada a fase de lances, o sistema detectará a existência de eventual empate ficto, procedendo-se da seguinte forma:

6.17.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por alguma das entidades referidas no subitem 6.17 acima, e houver proposta apresentada por elas em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o sistema convocará automaticamente, na sala de disputa, a microempresa, empresa de



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pequeno porte e equiparada ou cooperativa mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, utilizar seu direito de preferência e apresentar novo lance inferior ao melhor lance registrado;

6.17.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

6.17.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

6.17.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, conforme regras estabelecidas neste edital;

6.17.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

6.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.17.8. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

6.18. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.18.1. Produzidos no País;

6.18.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.18.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.19. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes, ocasião em que o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.20.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Após o final da etapa de lances, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, contendo as especificações detalhadas do objeto e documentação complementar, se for o caso, obedecendo integralmente ao **Anexo III** deste edital (**formulário de apresentação de proposta de preços**).

7.1.1. A proposta deverá indicar a MARCA e o MODELO de todos os itens ofertados.

7.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de CATALÓGO dos itens cotados, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 01 (um) dia.

7.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

7.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.

7.2.1. O Pregoeiro deverá justificar nos autos eventual aceitação de proposta ou lance superior ao estimado, nos termos do art. 4º-E, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.

Nota explicativa: o artigo citado dispõe que os valores obtidos a partir da estimativa de preços não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

7.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 8 deste edital.

7.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital e anexos, extrapolem o preço máximo fixado, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.6.1. As propostas que extrapolem o preço máximo fixado somente não serão desclassificadas se houver justificativa do Pregoeiro para eventual aceitação de preços superiores, conforme item 7.2.1 deste Edital.

Nota Explicativa: O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação. Dessa forma, caso se utilize critério de aceitabilidade baseado no maior desconto, a Administração não deverá aceitar percentuais de desconto menos vantajosos do que o estimado no Edital.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

7.7.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.7.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

7.7.4 Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;

7.7.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.7.6 Estudos setoriais;

7.7.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.7.8. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;

7.7.9 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos enviados pelo licitante vencedor, o Pregoeiro exigirá apresentação de amostra do item no prazo de **05 (cinco) dias corridos**.

7.8.1. A amostra deverá ser encaminhada conforme local, data e horário estabelecidos pelo Pregoeiro.

7.8.2. A amostra, catálogo, manual ou ficha técnica será submetido à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência Simplificado.

7.8.3. A amostra, em análise, poderá vir a ser total ou parcialmente danificada, sem que isto implique qualquer ônus para a Contratante.

7.8.4. Em até 01 (um) dia útil após o prazo de envio da amostra, a Contratante remeterá ao Pregoeiro relatório, aprovando ou desaprovando o item submetido à análise prévia.

7.8.5. Em sendo desaprovado o item ofertado pelo licitante vencedor da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar sua amostra ou ficha técnica do material.

7.8.6. Os procedimentos dos itens acima deverão ser repetidos até que seja verificada a compatibilidade da amostra ou das informações da ficha técnica com as especificações técnicas exigidas no Edital.

7.8.7. A amostra aprovada pela Contratante servirá de prova para a rejeição de material entregue em desconformidade com o Edital. Não será considerada como parte do material e somente será devolvida após o aceite definitivo da totalidade do item contratado.

7.8.8. A aprovação prévia de item mediante a análise de ficha técnica ou catálogo do fabricante durante a realização do pregão eletrônico não obriga a Contratante receber definitivamente o material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia.

7.8.9. A amostra reprovada somente poderá ser devolvida após exaurida a fase recursal.

7.8.10. O recolhimento da amostra (aprovada ou rejeitada) por parte do licitante se dará às expensas deste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação pela Contratante para sua retirada, sob pena do material ser considerado abandonado.

7.9. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.11. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13. Caso todos os licitantes sejam inabilitados, o pregoeiro encaminhará os autos à autoridade competente para que esta analise a viabilidade de aprovação da dispensa de cumprimento de requisito de habilitação de que trata o art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, ou então conceder aos licitantes prazo de quatro dias úteis para envio de nova documentação de habilitação, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.13.1. Caso a autoridade opte por dispensar parte dos requisitos habilitatórios, deverá o pregoeiro tornar público os documentos que tiveram sua apresentação dispensada, passando a verificar novamente a habilitação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação.

7.13.2. Caso a autoridade opte por conceder o prazo adicional para apresentação de documentação de habilitação, esta será entregue ao pregoeiro como documentação complementar, em sessão virtual por ele marcada pelo menos quatro dias úteis contados da comunicação da concessão do prazo adicional de que trata este item;

7.13.3. O pregoeiro convocará os licitantes, na ordem de classificação, para apresentação dos documentos de habilitação retificados, no prazo de até uma hora, para nova análise, nos termos deste Edital.

Nota Explicativa: O subitem em questão decorre de aplicação do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20 e do art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93 subsidiariamente ao pregão, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1946/2016 - Plenário e Acórdão 429/2013-Plenário). O



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prazo de quatro dias úteis se dá pela aplicação do art. 4º-G da Lei nº 13.979/20, que prevê a redução de todos os prazos à metade.

Saliente-se que a opção do 7.13 não abrange a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, que não pode ser dispensada.

Caso as dispensas gerem a necessidade de apresentação de regularidade apenas junto à seguridade social, recomenda-se que, no caso de impossibilidade de apresentação de certidão negativa de débitos federais (se tiver vencida), seja pedido ao licitante, como documentação complementar, no prazo previsto no edital, a extração de relatório pelo site da Receita Federal pelo contribuinte que demonstre que eventuais débitos federais não sejam relacionados com a Seguridade Social).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital sob pena de inabilitação.

8.1.1. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Cadastramento Unificado de Fornecedores - CADUF/PI** (*habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira*), com fundamento no artigo 2º do Decreto 11.320/2004 e no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. A apresentação de Certidão de Regularidade Cadastral junto ao CADUF/PI somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.

8.1.3. Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

8.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes bancos de dados:

- 8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 8.2.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 8.2.5. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF.

8.3. A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo Pregoeiro em qualquer momento do procedimento licitatório.

8.4. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, deverão ser apresentados, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4.2. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

8.4.3. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.6. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte – segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

f) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

h) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na **Parte Específica** deste Edital.

i) Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.

b) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15;

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na **Parte Específica** deste Edital, calculado sobre o valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.

8.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

8.9. A licitante ainda deverá apresentar declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital.

8.10. Os requisitos de habilitação previstos nos itens 8.6 a 8.9 constituem regra geral a ser observada em todas as licitações e não podem ser dispensados, ressalvada a situação descrita no subitem abaixo:

8.10.1. Conforme art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020, em situação excepcional e devidamente justificada de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, poderá ser dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvada a exigência de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.10.2. Conforme art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 106/2020, não será exigida apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social durante a vigência da calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19.

8.10.3. Fica dispensado, conforme art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020, o preenchimento dos requisitos de habilitação mencionados na **Parte Específica** deste Edital.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme endereço definido na **Parte Específica** deste Edital, que também especificará o sítio onde será divulgada a resposta do Pregoeiro.

9.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

9.3. Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site mencionado na **Parte Específica** deste Edital.

9.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública

10.2. O pedido de impugnação deverá ser enviado exclusivamente para o endereço eletrônico constante na **Parte Específica** deste Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, e divulgar o resultado através do Sistema no endereço eletrônico mencionado na **Parte Específica** deste Edital.

10.4. A Impugnação somente possui efeito devolutivo, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional e que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo, que terá a duração de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer Licitante possa, de forma imediata e motivada e em campo próprio do Sistema, manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso no sistema, ficando os demais licitantes intimados para, se assim desejar, apresentar as contrarrazões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. O recurso apresentado somente terá efeito devolutivo e não suspenderá a decisão recorrida.

11.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Para a aquisição do objeto junto ao licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante.

13.2. O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.

13.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

13.4. O fornecedor será convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação; se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital e no contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.6. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Contratante poderá convocar as Licitantes remanescentes, observando o disposto no subitem 7.10 deste Edital.

13.8. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.9. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

13.10. A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação estão condicionadas à manutenção das condições de habilitação e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

13.11. Na minuta do Contrato constante do Anexo II estão fixadas as responsabilidades das partes, sanções ao contratado e demais obrigações contratuais.

13.12. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

13.13. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços ao presente certame, deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:

13.13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado,



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A **Parte Específica do Contrato** definirá o seu prazo de vigência, observado o limite de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

14.2. O contrato terá início no dia de sua assinatura, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

14.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

14.4. Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Edital Padrão Pregão Eletrônico – Bens
Contratação para enfrentamento da pandemia COVID-19
Junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.4. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Edital Padrão Pregão Eletrônico – Bens
Contratação para enfrentamento da pandemia COVID-19
Junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

15.6. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

15.7. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Termo de Referência Simplificado.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência Simplificado.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato, Termo de Referência Simplificado e no Decreto Estadual nº 15.093/2013, arts. 5º e 6º.

18.2. De forma excepcional e devidamente justificada nos autos, poderá ser permitido o pagamento antecipado ao contratado, desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie significativa economia de recursos, conforme art. 1º, II, da Medida Provisória nº 961/2020, e de acordo com as regras contidas na minuta de Contrato anexa a este Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.3. Na hipótese de inexecução do objeto, será exigida a devolução integral de eventual pagamento antecipado.

19. DO PREÇO

19.1. Os preços constantes no contrato são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice definido na minuta de Contrato anexa a este Edital.

19.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

19.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. Caso se trate de licitação para registro de preços, a atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos na minuta de Contrato anexa a este Edital para a variação do valor contratual.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A minuta de Contrato anexa a este Edital definirá eventual prestação de garantia de execução pelo licitante vencedor.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

21.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

22.2. A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura "Ordem de Fornecimento dos Materiais", acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

22.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Contratante, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

22.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

22.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

22.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

22.11. Aos casos omissos e às questões suscitadas durante a vigência do mesmo, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual 11.346/04.

22.12. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na **Parte Específica** deste Edital.

22.13. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

22.14. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

- A) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO, conforme a lista de verificação (ANEXO VIII);
- B) ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;
- C) ANEXO III - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- D) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- E) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- F) ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;
- G) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88;
- H) ANEXO VIII - ORÇAMENTO
- I) ANEXO IX - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Nota explicativa: O Contratante deverá escolher inserir o texto apropriado, usar os exemplos abaixo ou outro texto aceitável, e excluir as notas explicativas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Endereço Eletrônico: (...). Data de Abertura: (...). Horário de Abertura: (...), horário de Brasília/DF. Local: (...). INFORMAÇÕES: endereços eletrônicos e físicos completos, telefone e e-mail.

2.1	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de (...), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência Simplificado.
2.2	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a forma de adjudicação do objeto () A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. () A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência Simplificado, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem. () O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, haja vista a natureza indivisível do objeto. () O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala. Nota explicativa: Súmula nº 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. Súmula nº 24 CSPGE/PI “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais e cartas-convites das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala”.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.3	Nota explicativa: assinalar uma das redações abaixo para definir a divulgação ou não do valor estimado da contratação. () Foi estimado o Valor Total de (...), conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo que os preços unitários e globais estimados representam os valores máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item, ressalvada a situação descrita no subitem 7.2.1 deste Edital. () Os documentos referentes aos orçamentos, bem como o valor estimado da contratação, possuem caráter sigiloso e serão disponibilizados exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, conforme o disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019. 2.3.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. Nota explicativa: Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório, conforme art. 15, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019. Atentar para a distinção entre valor máximo (art. 40, X, Lei 8666/93) e maior percentual de desconto. O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação.	() A presente licitação não adotará o Sistema de Registro de Preços. () A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços, não havendo formação de cadastro de reserva. () A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços, sendo que a formação do cadastro de reserva ocorrerá na forma do art.11, II, do Decreto Federal nº 7.892/2013: 2.6.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. 2.6.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado. 2.6.1.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva. 2.6.1.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. () A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços, sendo que a formação do cadastro de reserva ocorrerá na forma do art. 22, caput, incisos e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 11.319/2004:
2.4	O fornecimento do objeto ocorrerá de forma (<i>integral ou parcelada</i>), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.	
2.6	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir se será utilizado Sistema de Registro de Preços e cadastro de reserva.	



ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	2.6.1. Fica estipulado que ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada por grupo para o item ou lote, observando-se ainda o seguinte: 2.6.1.1. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão da imprensa oficial, ficando disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços. 2.6.1.2. Deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata quando das contratações decorrentes do registro de preços. 2.6.1.3. Quando da necessidade de contratação, os órgãos ou entes participantes do registro de preços deverão recorrer ao órgão controlador, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados. 2.6.2. A critério do órgão controlador e em caráter excepcional, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de padrão, qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços, negociados em iguais condições dentro da mesma licitação. Nota explicativa: além das opções acima, poderão ser inseridas neste tópico outras regras procedimentais relativas à formação de cadastro de reserva.
--	---

4.1.1.	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a amplitude da participação no certame: () O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência. () Para os itens (...), (...), a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Nota explicativa: se toda a licitação for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, todos itens devem ser incluídos neste parágrafo. () Para os itens (...), (...), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006; e para os itens (...), (...), haverá reserva de (máximo de 25%) para as referidas entidades, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. 4.1.1.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, na forma do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. 4.1.1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Nota explicativa: Conforme art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, o percentual máximo para cotas reservadas é de 25%.
4.5	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para permitir ou não a participação de empresas em consórcio



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	() Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 4.4 da Parte Geral deste Edital. () Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade. Nota explicativa: Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 -TCU -Plenário informa: 17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. 18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. 19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.
5.10	A proposta comercial terá validade mínima de (-) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
6.1	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o critério de julgamento das propostas. Deverá ainda ser definida qual redação se aplica ao caso concreto: menor preço ou maior desconto. () Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	PREÇO (ou maior desconto) POR LOTE (grupo de itens), observadas as condições definidas neste edital e anexos. () Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (ou maior desconto) POR ITEM, observadas as condições definidas neste edital e anexos () Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (ou maior desconto) POR LOTE, para o(s) lotes: _____ e MENOR PREÇO (ou maior desconto) POR ITEM, para os itens: _____, observadas as condições definidas neste edital e anexos. () Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (ou maior desconto) GLOBAL.
6.1.1.	Nota Explicativa: deverá ser definida a forma de apresentação dos lances conforme o objeto licitado e o critério de julgamento estabelecido no edital, sendo a redação abaixo meramente exemplificativa. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário (ou percentual de desconto) do item/ote.
6.8	Nota Explicativa: assinalar uma das opções abaixo para definir se haverá redução mínima de valor entre os lances. () Não será estipulado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances. () O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser (-) Nota Explicativa: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa. O subitem acima poderá ser acrescentado para induzir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19. O valor de redução mínima deve ser fixado de modo a não prolongar excessivamente e de forma infrutífera a fase de lances da sessão pública, e, ao mesmo tempo, não inviabilizar a competição. Ademais, cabe ao Administrador decidir se a redução mínima incidirá sobre o valor unitário, mensal ou total estimado para o contrato, conforme decidido pela autoridade competente na fase interna da licitação.
6.15	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o modo de disputa. () Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. 6.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. 6.15.2. Encerrado o prazo previsto no item 6.15.1 o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. 6.15.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 6.15.2, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance

	final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. 6.15.3. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores. 6.15.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. 6.15.4. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação. () Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. 6.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. 6.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 6.15.1 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. 6.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
--	---



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	6.15.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
7.1	O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta readequada ao último lance ofertado, em formato digital, via sistema, é de (..) horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro. Nota Explicativa: Conforme art. 38, § 3º, do Decreto Federal nº10.024/2019, o prazo mínimo é de 02 (duas) horas).
8.1	Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de (..) horas, sob pena de inabilitação. Nota Explicativa: Conforme art. 38, § 3º, c/c art. 43, § 2º, do Decreto Federal nº10.024/2019, o prazo mínimo é de 02 (duas) horas).
8.6.1., "h"	h) No caso de exercício de atividade de (..): ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo (órgão competente), nos termos do artigo (..) da (o) (..Lei/Decreto..) nº (..)/(..). Nota Explicativa: Cabe ao órgão analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa (ANVISA, ANP, Polícia Federal, Ministério da Agricultura, IBAMA, etc), especificando o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento legal.
8.6.1., "i"	Nota Explicativa: assinalar um dos itens abaixo para definir exigência de documentos adicionais: () Serão exigidos os seguintes documentos adicionais:



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	I (..); II (..); () Não serão exigidos documentos adicionais.
8.6.2., "a"	- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. - Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº (..)/(..) Nota Explicativa: Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes devem ser mencionados neste item do Edital.
8.6.3, "e"	Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo para definir a exigência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo: () A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo não inferior a (..) % do valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. () A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a (..) % do valor estimado da contratação ou item



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Nota Explicativa: A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93) assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.
8.10.3	Fica dispensado o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação: a) (...) b) (...) Nota Explicativa: Para as contratações regidas pela Lei nº 13.979, o art. 4º-F desta lei prevê a possibilidade de a Autoridade Competente, de forma excepcional e justificada, em situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvada a exigência de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. Caso adotada essa decisão, recomenda-se não só que conste expressamente da instrução processual, mas também do edital, para evitar erros de interpretação entre os licitantes. Este dispositivo é aplicável no caso de já se saber, quando da elaboração do edital, da restrição dos fornecedores. Caso as dispensas gerem a necessidade de apresentação de regularidade apenas junto à seguridade social, recomenda-se que, no caso de impossibilidade de apresentação de certidão negativa de débitos federais (se tiver vencida), seja pedido ao licitante, como documentação complementar, no prazo previsto no edital, a extração de relatório pelo site da Receita Federal pelo contribuinte que demonstre que eventuais débitos federais não sejam relacionados com a Seguridade Social.
9.1	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico (...), sendo que a resposta será divulgada no sítio (...).
9.3	Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico (...).
10.2	O pedido de impugnação deverá ser enviado ao endereço eletrônico (...).

10.3	O Pregoeiro divulgará o resultado da impugnação no endereço eletrônico (...)
22.12	O presente edital poderá ser retirado no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s): (...) Poderá também ser encontrado na sede da Contratante, conforme endereço constante no item 1.1 desta Parte Específica.
22.14	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: J) NEXO IX - (...) K) ANEXO X - (...) Nota explicativa: Caso seja utilizado o Sistema de Registro de Preços, a minuta da Ata de Registro de Preços deverá ser indicada neste tópico.

Local e data

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19.

Notas explicativas: a presente minuta trata de contratação necessária ao enfrentamento da emergência referente à pandemia COVID-19, conforme art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020. Foi inserida disposição para atender o disposto no art. 3º, parágrafo único, da EC 106/2020.

A presente minuta abrange serviços não continuados e continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra e pode ser utilizada tanto para pregões com ampla concorrência como para participação restrita ou mista. Também é possível a utilização para Sistema de Registro de Preços, conforme as opções de preenchimento disponíveis.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

Trata-se serviços esporádicos - que não precisam perdurar no tempo para o órgão ou entidade. O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços não continuados ou contratados por escopo como "aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993".

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços prestados de forma contínua como "aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. A contratação de serviços de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93".

Ex: manutenção de elevadores, manutenção de veículos, manutenção de ar condicionado, fornecimento de passagens aéreas, telefonia, lavanderia, locação de impressoras etc."

A autoridade que expedir o edital deverá juntar aos autos declaração que ressalte a natureza contínua dos serviços a serem contratados.

Foram feitas adaptações de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, que trouxe novas regras para os procedimentos do Pregão Eletrônico.

A utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas-padrão de edital e contrato foram divididas em duas partes: Geral e Específica. A **Parte Geral** trata de disposições que não podem ser alteradas pelo elaborador do edital e do contrato. A **Parte Específica** deve ser preenchida pelo elaborador de acordo com as peculiaridades da licitação, seja preenchendo os campos em vermelho ou assinalando um "X" onde houver tal opção. Todas as notas explicativas deverão ser excluídas na versão final do documento.

O servidor que elaborar o edital deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos: "Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento convocatório encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão maio/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em branco constantes das Partes

Edital Padrão Pregão Eletrônico - Serviços
Contratação para enfrentamento da pandemia COVID-19
junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Específicas do edital e do contrato, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento".

Em razão do disposto no art. 4º-G da Lei nº 13.979/20, os prazos do procedimento licitatório foram reduzidos à metade. No caso de prazo em número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. Outras informações sobre tais prazos encontram-se no site <https://www.licitacoes-e.com.br>.

As notas explicativas deverão ser excluídas na versão definitiva do documento.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PROCESSO Nº
.....- órgão ou entidade/PI

O Estado do Piauí, através da (órgão ou entidade), por intermédio da(setor responsável pelas licitações), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, **para REGISTRO DE PREÇOS**, na Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Estadual nº 6.301/2013; **Decreto Estadual nº 11.319/2004**; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, **aplicando-se, subsidiariamente**, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o **Decreto Federal nº 7.892/2013** e o Decreto Federal nº 10.024/2019, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Nota explicativa: os itens acima "para REGISTRO DE PREÇOS", "Decreto Estadual nº 11.319/2004" e "o Decreto Federal nº 7.892/2013", em vermelho, somente devem ser utilizados caso se trate de licitação para registro de preços, devendo ser excluídos caso se trate de compra comum.

PARTE GERAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Edital Padrão Pregão Eletrônico - Serviços
Contratação para enfrentamento da pandemia COVID-19
junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste **Parte Específica** deste Edital.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do serviço descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência Simplificado.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Edital indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2. A **Parte Específica** deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes.

2.3. Na **Parte Específica** deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência Simplificado – constam o valor total da contratação e os preços unitários (ou mensais) e globais (ou anuais) estimados em relação a cada item, ressalvada a opção pelo caráter sigiloso dos valores estimados.

2.4. **Parte Específica** deste Edital definirá o regime de execução aplicável ao futuro contrato decorrente deste certame.

2.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do Banco do Brasil S/A e as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos, estas sempre prevalecerão.

2.6. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o presente certame irá adotar o Sistema de Registro de Preços e, caso positivo, se haverá formação de cadastro de reserva.

2.7. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços que vier anexa ao Edital irá dispor sobre:

2.7.1. órgãos gerenciador e participantes;

2.7.2. adesões;

2.7.3. preços registrados e respectivos reajustes;

2.7.4. vigência.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo *licitações-e* deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil sediadas no País - onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal www.licitacoes-e.com.br, e deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas no subitem 1.1 da **Parte Específica** deste Edital.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema *licitações-e* e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à Contratante a



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

3.6. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada item ou lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.

3.7. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site "www.licitacoes-e.com.br".

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitacoes-e.com.br.

4.1.1. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se a participação no certame será ampla, restrita ou com cotas reservadas a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.

4.2.1. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo que a ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

4.2.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil, conforme item 3 deste edital.

4.4. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

4.4.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

4.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

4.4.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

4.4.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 4.4.4.

4.4.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.4.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.4.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 4.4.1;

4.4.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.4.9.

4.5. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração;
- c) Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;
- d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- f) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores,

empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante;

g) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí - **CADIPI** - nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

4.6. A **Parte Específica** definirá a permissão de participação de consórcios no certame.

4.7. A **Parte Específica** definirá a permissão de participação de cooperativas no certame.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Junto ao valor global da proposta deverão estar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação.

5.5. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá utilizar campo próprio para a especificação das características do serviço ofertado.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.6. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.

5.7. Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

5.8. A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública, ressalvada a definição de prazo maior na **Parte Específica** deste Edital.

5.9. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

6. DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço ou maior desconto por lote, item ou adjudicação global, conforme definições estabelecidas na **Parte Específica** deste Edital.

6.1.1. O lance deverá ser ofertado na forma definida na **Parte Específica** deste Edital.

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.3. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aos licitantes, via sistema (*chat*), sobre eventual suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência Simplificado.

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido na **Parte Específica** deste Edital, se for o caso.

6.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10. Não serão admitidos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.13. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 12 (doze) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o modo de disputa do presente certame será “aberto” ou “aberto e fechado”, sendo ali detalhados os respectivos procedimentos.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou por sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, encerrada a fase de lances, o sistema detectará a existência de eventual empate ficto, procedendo-se da seguinte forma:

6.17.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por alguma das entidades referidas no subitem 6.17 acima, e houver proposta apresentada por elas em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o sistema convocará automaticamente, na sala de disputa, a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, utilizar seu direito de preferência e apresentar novo lance inferior ao melhor lance registrado;

6.17.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

6.17.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

6.17.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, conforme regras estabelecidas neste edital;

6.17.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

6.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.8. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.18. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.18.1. Produzidos no País;

6.18.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.18.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.19. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes, ocasião em que o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.20.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Após o final da etapa de lances, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo definido na **Parte Específica** deste



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Edital, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, contendo as especificações detalhadas do serviço e documentação complementar, se for o caso, obedecendo integralmente ao **Anexo III** deste edital (**formulário de apresentação de proposta de preços**).

7.1.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

7.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do serviço, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.

7.2.1. O Pregoeiro deverá justificar nos autos eventual aceitação de proposta ou lance superior ao estimado, nos termos do art. 4º-E, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.

Nota explicativa: o artigo citado dispõe que os valores obtidos a partir da estimativa de preços não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

7.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.

7.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 8 deste edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital e anexos, extrapolem o preço máximo fixado, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.6.1. As propostas que extrapolarem o preço máximo fixado somente não serão desclassificadas se houver justificativa do Pregoeiro para eventual aceitação de preços superiores, conforme item 7.2.1 deste Edital.

Nota Explicativa: O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação. Dessa forma, caso se utilize critério de aceitabilidade baseado no maior desconto, a Administração não deverá aceitar percentuais de desconto menos vantajosos do que o estimado no Edital.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.7.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

7.7.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.7.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

7.7.4 Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;

7.7.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7.6 Estudos setoriais;

7.7.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.7.8. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;

7.7.9 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.

7.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.12. Caso todos os licitantes sejam inabilitados, o pregoeiro encaminhará os autos à autoridade competente para que esta analise a viabilidade de aprovação da dispensa de cumprimento de requisito de habilitação de que trata o art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, ou então conceder aos licitantes prazo de quatro dias úteis para envio de nova documentação de habilitação, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12.1. Caso a autoridade opte por dispensar parte dos requisitos habilitatórios, deverá o pregoeiro tornar público os documentos que tiveram sua apresentação dispensada, passando a verificar novamente a habilitação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.12.2. Caso a autoridade opte por conceder o prazo adicional para apresentação de documentação de habilitação, esta será entregue ao pregoeiro como documentação complementar, em sessão virtual por ele marcada pelo menos quatro dias úteis contados da comunicação da concessão do prazo adicional de que trata este item;

7.12.3. O pregoeiro convocará os licitantes, na ordem de classificação, para apresentação dos documentos de habilitação retificados, no prazo de até uma hora, para nova análise, nos termos deste Edital.

Nota Explicativa: O subitem em questão decorre de aplicação do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20 e do art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93 subsidiariamente ao pregão, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1946/2016 – Plenário e Acórdão 429/2013-Plenário). O prazo de quatro dias úteis se dá pela aplicação do art. 4º-G da Lei nº 13.979/20, que prevê a redução de todos os prazos à metade.

Saliente-se que a opção do 7.13 não abrange a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, que não pode ser dispensada.

Caso as dispensas gerem a necessidade de apresentação de regularidade apenas junto à seguridade social, recomenda-se que, no caso de impossibilidade de apresentação de certidão negativa de débitos federais (se tiver vencida), seja pedido ao licitante, como documentação complementar, no prazo previsto no edital, a extração de relatório pelo site da Receita Federal pelo contribuinte que demonstre que eventuais débitos federais não sejam relacionados com a Seguridade Social).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital sob pena de inabilitação.

8.1.1. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF/PI** (*habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira*), com fundamento no artigo 2º do Decreto 11.320/2004 e no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.2. A apresentação de Certidão de Regularidade Cadastral junto ao CADUF/PI somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.

8.1.3. Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

8.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes bancos de dados:

8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.2.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2.5. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF.

8.3. A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo Pregoeiro em qualquer momento do procedimento licitatório.

8.4. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, deverão ser apresentados, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4.2. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

8.4.3. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.6. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte – segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

f) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

h) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na **Parte Específica** deste Edital.

i) Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6.2.1. A **Parte Específica** discriminará as exigências de qualificação técnica, podendo exigir:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- b) Requisitos de capacidade técnico operacional;
- c) Requisitos de capacidade técnico-profissional.

8.6.2.2. Para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.6.2.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem 8.6.2.2 poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.
- b) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na **Parte Específica** deste Edital, calculado sobre o valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.6.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.

8.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

8.9. A licitante ainda deverá apresentar declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezoito anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital.

8.10. Caso permitida a participação de sociedades cooperativas, será exigida, ainda, a seguinte documentação complementar:

- 8.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 8.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.11. Os requisitos de habilitação previstos nos itens 8.6 a 8.10 constituem regra geral a ser observada em todas as licitações e não podem ser dispensados, ressalvada a situação descrita no subitem abaixo:

8.11.1. Conforme art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020, em situação excepcional e devidamente justificada de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, poderá ser dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvada a exigência de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

8.11.2. Conforme art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 106/2020, não será exigida apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social durante a vigência da calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19.

8.11.3. Fica dispensado, conforme art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020, o preenchimento dos requisitos de habilitação mencionados na **Parte Específica** deste Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.12. A **Parte Específica** poderá exigir apresentação de atestado de vistoria como documento de habilitação, conforme art. 30, III, da Lei nº 8.666/93.

8.12.1. A **Parte Específica** deste Edital definirá se haverá necessidade de vistoria ou visita técnica obrigatória no local de execução dos serviços, observadas as condições estipuladas neste subitem.

8.12.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, em dia e horário previamente agendados através de e-mail ou telefone definidos na **Parte Específica** deste Edital.

8.12.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à sessão pública.

8.12.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

8.12.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através de e-mail ou telefone definidos na **Parte Específica** deste Edital, antes da data fixada para a sessão pública.

8.12.6. Caso a vistoria seja definida como obrigatória, a ausência de sua realização não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme endereço definido na **Parte Específica** deste Edital, que também especificará o sítio onde será divulgada a resposta do Pregoeiro.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

9.3. Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site mencionado na **Parte Específica** deste Edital.

9.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública

10.2. O pedido de impugnação deverá ser enviado exclusivamente para o endereço eletrônico constante na **Parte Específica** deste Edital.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, e divulgar o resultado através do Sistema no endereço eletrônico mencionado na **Parte Específica** deste Edital.

10.4. A Impugnação somente possui efeito devolutivo, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional e que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo, que terá a duração de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer Licitante possa, de forma imediata e motivada e em campo próprio do Sistema, manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo

de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso no sistema, ficando os demais licitantes intimados para, se assim desejar, apresentar as contrarrazões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. O recurso apresentado somente terá efeito devolutivo e não suspenderá a decisão recorrida.

11.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Para a execução dos serviços pelo licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante.

13.2. O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.

13.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4. O fornecedor será convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação; se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital e no contrato.

13.6. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Contratante poderá convocar as Licitantes remanescentes, observando o disposto no subitem 7.10 deste Edital.

13.8. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.9. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

13.10. A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação estão condicionadas à



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

manutenção das condições de habilitação e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

13.11. Na minuta do Contrato constante do Anexo II estão fixadas as responsabilidades das partes, sanções ao contratado e demais obrigações contratuais.

13.12. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

13.13. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços ao presente certame, deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:

13.13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A **Parte Específica do Contrato** definirá o seu prazo de vigência, observado o limite de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

14.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Tratando-se de serviço não continuado, a minuta de **Contrato anexa a este Edital** irá definir o prazo de execução, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.4. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

15.6. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

15.7. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Termo de Referência Simplificado.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência Simplificado.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato, Termo de Referência Simplificado e no Decreto Estadual nº 15.093/2013, arts. 5º e 6º.

18.2. De forma excepcional e devidamente justificada nos autos, poderá ser permitido o pagamento antecipado ao contratado, desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie significativa economia de recursos, conforme art. 1º, II, da Medida Provisória nº 961/2020, e de acordo com as regras contidas na minuta de Contrato anexa a este Edital.

18.3. Na hipótese de inexecução do objeto, será exigida a devolução integral de eventual pagamento antecipado.

19. DO PREÇO

19.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice definido na minuta de Contrato anexa a este Edital.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

19.4. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.5. Caso se trate de licitação para registro de preços, a atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos na minuta de Contrato anexa a este Edital para a variação do valor contratual.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A minuta de Contrato anexa a este Edital definirá eventual prestação de garantia de execução pelo licitante vencedor.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

21.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei nº 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

21.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

22.2. A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura "Ordem de Fornecimento dos



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Materiais", acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

22.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Contratante, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

22.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

22.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

22.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

22.11. Aos casos omissos e às questões suscitadas durante a vigência do mesmo, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual 11.346/04.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.12. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na **Parte Específica** deste Edital.

22.13. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

22.14. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

- A) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO, conforme a lista de verificação (ANEXO VIII);
- B) ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;
- C) ANEXO III - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- D) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- E) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;
- F) ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;
- G) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88;
- H) ANEXO VIII - ORÇAMENTO
- I) ANEXO IX - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Nota explicativa: O Contratante deverá escolher inserir o texto apropriado, usar os exemplos abaixo ou outro texto aceitável, e excluir as notas explicativas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Endereço Eletrônico: (...). Data de Abertura: (...). Horário de Abertura: (...), horário de Brasília/DF. Local: (...). INFORMAÇÕES: endereços eletrônicos e físicos completos, telefone e e-mail.
2.1	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de (...), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência Simplificado.
2.1.1	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir se o serviço será prestado de forma continuada ou não, conforme as orientações constantes nas notas explicativas iniciais. () O serviço licitado será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa a atender necessidade permanente da contratante. () O serviço licitado não será prestado de forma continuada, tendo em vista que se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a forma de adjudicação do objeto () A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. () A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência Simplificado, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem. () O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, haja vista a natureza indivisível do objeto. () O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala. Nota explicativa: Súmula nº 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. Súmula nº 24 CSPGE/PI “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais e cartas-convites das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala”.
2.3	Nota explicativa: assinalar uma das redações abaixo para definir a divulgação ou não do valor estimado da contratação. () Foi estimado o Valor Total de (...), conforme tabela de Preços do



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo que os preços unitários (ou mensais) e globais (ou anuais) estimados representam os valores máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item, ressalvada a situação descrita no subitem 7.2.1 deste Edital. () Os documentos referentes aos orçamentos, bem como o valor estimado da contratação, possuem caráter sigiloso e serão disponibilizados exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, conforme o disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019. 2.3.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. Nota explicativa: Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório, conforme art. 15, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019. Atentar para a distinção entre valor máximo (art. 40, X, Lei 8666/93) e maior percentual de desconto. O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação.
2.4	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o regime de execução () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa.



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Nota explicativa: Na empreitada por preço global, todos os serviços prestados pela contratada serão remunerados por um preço certo, fixo e total após a entrega da totalidade do objeto à Administração. Na empreitada por preço unitário, o pagamento devido à contratada vincula-se à prestação de unidades determinadas do serviço ("m²", "posto", "refeição", etc), que são objeto de medições mensais. Assim, a Administração só paga pelos serviços que efetivamente vier a utilizar.
2.6	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir se será utilizado Sistema de Registro de Preços e cadastro de reserva. () A presente licitação não adotará o Sistema de Registro de Preços. () A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços, não havendo formação de cadastro de reserva. () A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços, sendo que a formação do cadastro de reserva ocorrerá na forma do art.11, II, do Decreto Federal nº 7.892/2013: 2.6.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. 2.6.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado. 2.6.1.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva. 2.6.1.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. () A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços, sendo que a formação do cadastro de reserva ocorrerá na forma do art. 22, <i>caput</i>, incisos e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 11.319/2004: 2.6.1. Fica estipulado que ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada por grupo para o item ou lote, observando-se ainda o seguinte: 2.6.1.1. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão da imprensa oficial, ficando disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços. 2.6.1.2. Deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata quando das contratações decorrentes do registro de preços. 2.6.1.3. Quando da necessidade de contratação, os órgãos ou entes participantes do registro de preços deverão recorrer ao órgão controlador, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados. 2.6.2. A critério do órgão controlador e em caráter excepcional, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de padrão, qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros
--	--



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	preços, negociados em iguais condições dentro da mesma licitação. Nota explicativa: além das opções acima, poderão ser inseridas neste tópico outras regras procedimentais relativas à formação de cadastro de reserva.
4.1.1.	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a amplitude da participação no certame: () O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência. () Para os itens (..), (..), a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Nota explicativa: se toda a licitação for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, todos itens devem ser incluídos neste parágrafo. () Para os itens (..), (..), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006; e para os itens (..), (..), haverá reserva de (máximo de 25%) para as referidas entidades, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. 4.1.1.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, na forma do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	4.1.1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Nota explicativa: Conforme art 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, o percentual máximo para cotas reservadas é de 25%.
4.6	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para permitir ou não a participação de empresas em consórcio () Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 4.4 da Parte Geral deste Edital. () Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade. Nota explicativa: Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 -TCU -Plenário informa: 17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada 18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vultoso, tal alternativa também não é obrigatória. 19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vultoso ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

4.7	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para permitir ou não a participação de cooperativas () Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. () Não será permitida a participação da cooperativas no certame. Nota explicativa: O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração. Nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 os requisitos de habilitação para participação de cooperativa devem observar o previsto no item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017. Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame. Súmula 281 do TCU: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade".
5.8	A proposta comercial terá validade mínima de (...) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
6.1	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o critério de julgamento das propostas. Deverá ainda ser definida qual redação se aplica ao caso concreto: menor preço ou maior desconto. () Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (ou maior desconto) POR LOTE (grupo de itens), observadas as condições definidas neste edital e anexos.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	() Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (ou maior desconto) POR ITEM, observadas as condições definidas neste edital e anexos. () Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (ou maior desconto) POR LOTE, para o(s) lotes: _____ e MENOR PREÇO (ou maior desconto) POR ITEM, para os itens: _____, observadas as condições definidas neste edital e anexos. () Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (ou maior desconto) GLOBAL.
6.1.1	Nota Explicativa: deverá ser definida a forma de apresentação dos lances conforme o objeto licitado e o critério de julgamento estabelecido no edital, sendo a redação abaixo meramente exemplificativa. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário (ou percentual de desconto) do item/ lote.
6.8	Nota Explicativa: assinalar uma das opções abaixo para definir se haverá redução mínima de valor entre os lances. () Não será estipulado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances. () O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser (..) Nota Explicativa: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa. O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19. O valor de redução mínima deve ser fixado de modo a não prolongar excessivamente e de forma infrutífera a fase de lances da sessão pública, e, ao mesmo tempo, não inviabilizar a competição. Ademais, cabe ao Administrador decidir se a redução mínima incidirá sobre o valor unitário, mensal ou total estimado para o contrato, conforme decidido pela autoridade competente na fase interna da licitação.
6.15	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o modo de disputa. () Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. 6.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. 6.15.2. Encerrado o prazo previsto no item 6.15.1 o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. 6.15.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 6.15.2, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. 6.15.3. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores. 6.15.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. 6.15.4. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação. () Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. 6.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. 6.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 6.15.1 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. 6.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
--	---

	6.15.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
7.1	O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta readequada ao último lance ofertado, em formato digital, via sistema, é de (...) horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro. Nota Explicativa: Conforme art. 38, § 3º, do Decreto Federal nº10.024/2019, o prazo mínimo é de 02 (duas) horas).
8.1	Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de (...) horas, sob pena de inabilitação. Nota Explicativa: Conforme art. 38, § 3º, c/c art. 43, § 2º, do Decreto Federal nº10.024/2019, o prazo mínimo é de 02 (duas) horas).
8.6.1., "h"	h) No caso de exercício de atividade de (...): ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo (órgão competente), nos termos do artigo (...) da (o) (...Lei/Decreto...) nº (...)/(...). Nota Explicativa: Cabe ao órgão analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa (ANVISA, ANP, Polícia Federal, Ministério da Agricultura, IBAMA, etc), especificando o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedir-lo, além do fundamento legal.



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6.1, "i"	Nota Explicativa: assinalar um dos itens abaixo para definir exigência de documentos adicionais: () Serão exigidos os seguintes documentos adicionais: I (...); II (...); () Não serão exigidos documentos adicionais.
8.6.2.1, "a"	Nota Explicativa: assinalar um dos itens abaixo para definir a necessidade de exigência de registro da licitante na entidade profissional competente. () A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no (a) (escrever, por extenso, a entidade profissional), em plena validade. () Não se aplica ao caso exigência de registro na entidade profissional competente. Nota Explicativa: Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade relacionada ao objeto contratual estiver sujeito à fiscalização da entidade profissional competente. Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição torna-se inaplicável para fins de habilitação.
8.6.2.1, "b"	Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo para definir exigência de documentação de capacidade técnico-operacional Nota Explicativa: A capacidade técnico-operacional se refere à comprovação de que o licitante tem condições técnicas e operacionais de executar, de modo satisfatório, o objeto licitado, mediante: a) Apresentação de atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; b) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação; c) Qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Nota Explicativa: A exigência de documentação de capacidade técnico-operacional aplica-se aos casos de maior complexidade, desde que constem nos autos as devidas

	justificativas, conforme lição de Lucas Rocha Furtado (in <i>Cursos de Licitações e Contratos Administrativos</i>, 6ª ed., 2015): "Para a realização de obras ou serviços de grande complexidade não podem ser dispensados o conhecimento técnico especializado nem a comprovação de experiência e de capacitação para cumprir o objeto do contrato". O TCU consignou o seguinte entendimento: "[...] ao inserir exigência de comprovação de capacidade técnica de que trata o art. 30 da Lei nº 8.666/93 como requisito indispensável à habilitação das licitantes, consigne, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição ao caráter competitivo do certame" (Acórdão nº 668/05 - Plenário, TCU). Nota Explicativa: Acórdão 914/2019 Plenário - TCU (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Quantidade. Prazo. Referência. "É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993)". () Quanto à capacidade técnico-operacional, será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes: (...) () Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico operacional.
8.6.2.1, "c"	Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo para definir exigência de documentação de capacidade técnico-profissional. Nota Explicativa: A capacidade técnico-profissional trata de exigência específica relativa à pessoa física do profissional que irá participar da execução do serviço. Refere-se à



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

comprovação de que a empresa possui, em seu quadro de pessoal, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica que demonstre a execução de parcelas de maior relevância e valor significativo de obra ou serviços similares ao objeto licitado, vedadas a fixação de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme art. 30, § 1º, I, Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, a exigência de documentação de capacidade técnico-profissional aplica-se aos casos de maior complexidade, desde que constem nos autos as devidas justificativas, conforme lição de Lucas Rocha Furtado (in <i>Cursos de Licitações e Contratos Administrativos</i>, 6ª ed., 2015): "Para a realização de obras ou serviços de grande complexidade não podem ser dispensados o conhecimento técnico especializado nem a comprovação de experiência e de capacitação para cumprir o objeto do contrato". O TCU consignou o seguinte entendimento: "[...] ao inserir exigência de comprovação de capacidade técnica de que trata o art. 30 da Lei nº 8.666/93 como requisito indispensável à habilitação das licitantes, consigne, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição ao caráter competitivo do certame" (Acórdão nº 668/05 – Plenário, TCU). () Quanto à capacitação técnico-profissional, será exigida comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para apresentação da proposta, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo (entidade profissional competente), detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93, cujas parcelas de maior relevância são as seguintes: (...) () Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico profissional.
--

8.6.3, "e"	Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo para definir a exigência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo: () A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo não inferior a (...) % do valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. () A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a (...) % do valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Nota Explicativa: A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93) assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.
8.11.3	Fica dispensado o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação: a) (...) b) (...) Nota Explicativa: Para as contratações regidas pela Lei nº 13.979, o art. 4º-F desta lei prevê a possibilidade de a Autoridade Competente, de forma excepcional e justificada, em situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvada a exigência de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Caso adotada essa decisão, recomenda-se não só que conste expressamente da instrução processual, mas também do edital, para evitar erros de interpretação entre os licitantes. Este dispositivo é aplicável no caso de já se saber, quando da elaboração do edital, da restrição dos fornecedores. Caso as dispensas gerem a necessidade de apresentação de regularidade apenas junto à seguridade social, recomenda-se que, no caso de impossibilidade de apresentação de certidão negativa de débitos federais (se tiver vencida), seja pedido ao licitante, como documentação complementar, no prazo previsto no edital, a extração de relatório pelo site da Receita Federal pelo contribuinte que demonstre que eventuais débitos federais não sejam relacionados com a Seguridade Social.
8.12	Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo para definir exigência de atestado de vistoria. () Será exigido atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, tendo em vista que vistoria foi prevista no Termo de Referência como obrigatória. () Não será exigido atestado de vistoria como requisito de habilitação. Nota Explicativa : De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação "comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação". Lembramos que o atestado de vistoria só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Termo de Referência, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa.
8.12.1	Nota explicativa: Assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a necessidade vistoria ou visita técnica obrigatória. () A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria no local de prestação dos serviços. () A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento

	de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, devendo a licitante realizar vistoria no local de prestação dos serviços. () Não se aplica ao caso a realização de vistoria no local de prestação dos serviços.
8.12.2	Informações para agendamento de vistoria: telefone e e-mail.
8.12.5	Informações sobre dúvidas acerca da vistoria: telefone e e-mail
9.1	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico (...), sendo que a resposta será divulgada no sítio (...).
9.3	Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico (...).
10.2	O pedido de impugnação deverá ser enviado ao endereço eletrônico (...).
10.3	O Pregoeiro divulgará o resultado da impugnação no endereço eletrônico (...).
22.12	O presente edital poderá ser retirado no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s): (...) Poderá também ser encontrado na sede da Contratante, conforme endereço constante no item 1.1 desta Parte Específica.
22.14	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: J) NEXO IX - (...) K) ANEXO X - (...) Nota explicativa: Caso seja utilizado o Sistema de Registro de Preços, a minuta da Ata de Registro de Preços deverá ser indicada neste tópico.

Local e data

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO PADRÃO - AQUISIÇÃO DE BENS - CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO - LEI Nº 13.979/2020

Notas explicativas: a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas-padrão de edital e contrato foram divididas em duas partes: Geral e Específica. A **Parte Geral** trata de disposições que não podem ser alteradas pelo elaborador do edital e do contrato. A **Parte Específica** deve ser preenchida pelo elaborador de acordo com as peculiaridades da licitação, seja preenchendo os campos em vermelho ou assinalando um "X" onde houver tal opção. Todas as notas explicativas deverão ser excluídas na versão final do documento.

O servidor que expedir o edital deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:
"Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão maio/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em branco constantes das Partes Específicas do contrato, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento".

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº (...) conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (...), vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.979/2020, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

Contrato Padrão - Bens
Pregão Eletrônico - Lei nº 13.979/2020
junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência Simplificado que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Simplificado, no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Simplificado e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência Simplificado e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

Contrato Padrão - Bens
Pregão Eletrônico - Lei nº 13.979/2020
junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.6. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, 1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.12. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, ressalvada a exigência de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

5.12.1. Conforme art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 106/2020, não será exigida apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social durante a vigência da calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19.

5.13. A **Parte Específica** deste Contrato poderá, de forma excepcional e devidamente justificada nos autos, permitir o pagamento antecipado ao contratado, desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie significativa economia de recursos, conforme art. 1º, II, da Medida Provisória nº 961/2020.

5.14. A **Parte Específica** deste Contrato definirá as cautelas a serem tomadas pela Administração em razão de permissão de antecipação de pagamento, de forma a reduzir riscos de inadimplemento contratual, conforme art. 1º, §2º, da Medida Provisória nº 961/2020.

5.15. Na hipótese de inexecução do objeto, será exigida a devolução integral de eventual pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. A **Parte Específica** poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio

Contrato Padrão - Bens
Pregão Eletrônico - Lei nº 13.979/2020
Junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Nota Explicativa: As penalidades elencadas nesta Cláusula são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras faltas e sanções, que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

12.2. Conforme art. 7º da Lei n.10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

Contrato Padrão - Bens
Pregão Eletrônico - Lei nº 13.979/2020
Junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 12.10. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Contrato Padrão - Bens
Pregão Eletrônico - Lei nº 13.979/2020
junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.979/2020 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Contrato Padrão - Bens
Pregão Eletrônico - Lei nº 13.979/2020
junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Nota explicativa: O Contratante deverá inserir o texto apropriado, usar os exemplos abaixo ou outro texto aceitável, e excluir as notas explicativas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica																														
1.1	Processo Administrativo: (...). Espécie de Licitação: (...). Nota explicativa: Caso a contratação tenha origem em Ata de Registro de Preços, deverá ser inserido o respectivo número no presente tópico.																														
2.1	O objeto do presente contrato é a aquisição de (...), conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto: <table><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</th><th>IDENTIFICAÇÃO</th><th>UNIDADE DE MEDIDA</th><th>QUANTIDADE</th><th>VALOR</th></tr><tr><td>1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>2</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>3</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>...</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table> Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	1						2						3						...					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR																										
1																															
2																															
3																															
...																															
3.1.	O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (<i>única ou parcelada</i>), no seguinte endereço: Nota explicativa: em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.																														

	3.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ... (....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.
3.2	Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo: () Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) (dias). () O recebimento provisório será dispensado, tendo em vista tratar-se de gêneros perecíveis e alimentação preparada. Nota explicativa: Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 7º, § 6º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.
3.3	O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de (...).
3.4	Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de (...) (dias).
3.5	Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo: () O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013. () O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013. Nota explicativa: Nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
4.1.	O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até ...(...) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.13	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a possibilidade de pagamento antecipado. () Não será permitido o pagamento antecipado ao contratado. () Poderá ocorrer pagamento antecipado ao contratado, considerando que se trata de condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, conforme justificativa constante nos autos. () Poderá ocorrer pagamento antecipado ao contratado, considerando que tal



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	iniciativa propiciará significativa economia de recursos, conforme justificativa constante nos autos.
5.14	Nota explicativa: assinalar os itens abaixo para definir as cautelas a serem tomadas pela Administração caso se permita antecipação de pagamento. Caso não seja permitida a antecipação, assinalar somente o primeiro item. Caso seja permitida, assinalar quantas medidas se mostrarem necessárias. Nesse sentido, vale citar o Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU, segundo o qual: "O dimensionamento do uso das cautelas facultativas ocorrerá conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado, sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o elo entre a situação fática em questão e as cautelas não obrigatórias eventualmente eleitas". () As medidas não se aplicam ao presente caso, considerando que não será permitido pagamento antecipado ao contratado. () Comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente; Nota Explicativa: Essa condição só será factível se houver antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução para os fins deste item. () Prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de ...% (até trinta por cento) do valor do objeto, conforme as regras previstas na Cláusula Oitava deste Contrato. Nota Explicativa: Cabe à Administração prever o percentual que seja mais razoável para o caso, limitado a 30% do valor do contrato. Ressalte-se, entretanto, que, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em patamar superior ao valor que for antecipado. () Emissão de título de crédito pelo contratado, que somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual. Havendo a execução da parcela o objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos. Nota Explicativa: Como o título de crédito serve como garantia do valor adiantado, o seu valor nominal não deve superar o valor a ser garantido. () O acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; () Exigência da seguinte certificação do produto ou do fornecedor: (...detalhar a especificação exigida...); Nota Explicativa: Registre-se que a certificação em questão não constitui condição de habilitação ou de contratação, mas sim condição de pagamento.
6.1.1.	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o índice aplicável ao



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	reajuste. () Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato. () Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...). Nota explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." - TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: (...) Fonte: (...) Programa de Trabalho: (...) Elemento de Despesa: (...) Pl: (...)
8.1.	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a exigência ou não de garantia de execução contratual () Não será exigida garantia de execução da contratada. () No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a ...% (... por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, sendo que o prazo de validade será de (...)(dias, meses) () No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a ...% (máximo de trinta por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 1º, §2º, II, da Medida Provisória nº 961/2020, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, sendo que o prazo de validade será de (...)(dias, meses). Nota explicativa: O prazo de validade mínimo da garantia contratual é de 90 (noventa) dias, conforme subitem 20.2 da Parte Geral deste Edital. O art. 1º, §2º, II, da Medida Provisória nº 961/2020, possibilita a exigência de garantia de até 30% como medida acatutelatória em casos de

Diário Oficial

180



Teresina(PI) - Terça-feira, 9 de junho de 2020 • Nº 104



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	permissão de antecipação de pagamento. O terceiro item acima, portanto, somente deverá ser assinalado caso tenha sido permitido o pagamento antecipado no item 5.13 e caso a garantia em questão tenha sido prevista no item 5.14 deste Contrato.
8.2.	O prazo de validade da garantia é de (...).
10.1.1.2	O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. Nota explicativa: indicar os itens que devem acompanhar o objeto fornecido, sendo a redação acima meramente exemplificativa.
10.1.3	O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de (...).
10.1.4.	Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Nota explicativa: o prazo acima é meramente exemplificativo.
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE: (...)
10.2.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA: (...)
11.4.	Nota explicativa: assinalar um os itens abaixo: () A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante de no mínimo (...), a contar da data do fornecimento e aceite por parte da (...). () Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: (...)
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de (dias/meses), contados a partir de dd/mm/aaaa. Nota explicativa: A vigência do contrato deverá coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo, computando-se as datas de execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual, conforme o caso, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993. O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ___ de _____ de 2020.

(NOME DA AUTORIDADE)
ÓRGÃO
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE - CARGO)
CONTRATADA

Contrato Padrão - Bens
Pregão Eletrônico - Lei nº 13.979/2020
Junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO PADRÃO - SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO - LEI Nº13.979/2020

Notas explicativas: a presente minuta trata de contratação necessária ao enfrentamento da emergência referente à pandemia COVID-19, conforme art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020. Foi inserida disposição para atender o disposto no art. 3º, parágrafo único, da EC 106/2020.

A presente minuta abrange serviços não continuados e continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

Trata-se serviços esporádicos - que não precisam perdurar no tempo para o órgão ou entidade. O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços não continuados ou contratados por escopo como "aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993".

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços prestados de forma contínua como "aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. A contratação de serviços de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93".

Ex: manutenção de elevadores, manutenção de veículos, manutenção de ar condicionado, fornecimento de passagens aéreas, telefonia, lavanderia, locação de impressoras etc".

A autoridade que expedir o edital deverá juntar aos autos declaração que ressalte a natureza contínua dos serviços a serem contratados.

As minutas-padrão de edital e contrato foram divididas em duas partes: Geral e Específica. A Parte Geral trata de disposições que não podem ser alteradas pelo elaborador do edital e do contrato. A Parte Específica deve ser preenchida pelo elaborador de acordo com as peculiaridades do objeto, seja preenchendo os campos em vermelho ou assinalando um "X" onde houver tal opção. Todas as notas explicativas deverão ser excluídas na versão final do documento.

O servidor que expedir o edital deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos: "Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão maio/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em branco constantes das Partes Específicas do contrato, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento".

Contrato Padrão - Serviços
Pregão Eletrônico - Lei nº 13.979/2020
Junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº (...) conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (...), vinculado ao Parecer Jurídico PGE nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.979/2020, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência Simplificado que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Simplificado, no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

Contrato Padrão - Serviços
Pregão Eletrônico - Lei nº 13.979/2020
Junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Simplificado e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência Simplificado e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de

Contrato Padrão - Serviços
Pregão Eletrônico - Lei nº 13.979/2020
Junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, ressalvada a exigência de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

5.12.1. Conforme art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 106/2020, não será exigida apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social durante a vigência da calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19.

5.13. A **Parte Específica** deste Contrato poderá, de forma excepcional e devidamente justificada nos autos, permitir o pagamento antecipado ao contratado, desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie significativa economia de recursos, conforme art. 1º, II, da Medida Provisória nº 961/2020.

5.14. A **Parte Específica** deste Contrato definirá as cautelas a serem tomadas pela Administração em razão de permissão de antecipação de pagamento, de forma a reduzir riscos de inadimplemento contratual, conforme art. 1º, §2º, da Medida Provisória nº 961/2020.

5.15. Na hipótese de inexecução do objeto, será exigida a devolução integral de eventual pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

6.5. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

Contrato Padrão - Serviços
Pregão Eletrônico - Lei nº 13.979/2020
Junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Contrato Padrão - Serviços
Pregão Eletrônico - Lei nº 13.979/2020
Junho/2020



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nota Explicativa: As penalidades elencadas nesta Cláusula são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras faltas e sanções, que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

12.2. Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
 - a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
 - a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
 - b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
 - b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por um ano:
 - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
 - b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a)** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b)** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c)** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2)** praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
 - c.5)** apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d)** Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- d.1)** civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.10. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.979/2020 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

15.3. Tratando-se de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Nota explicativa: O Contratante deverá inserir o texto apropriado, usar os exemplos abaixo ou outro texto aceitável, e excluir as notas explicativas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1.	Processo Administrativo: (...). Espécie de Licitação: (...). Nota explicativa: Caso a contratação tenha origem em Ata de Registro de Preços, deverá ser inserido o respectivo número no presente tópico.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1	O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de (.....), conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto: <table><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</th><th>LOCAL DE EXECUÇÃO</th><th>HORÁRIO/ PERÍODO</th><th>QUANTIDADE</th><th>VALOR</th></tr><tr><td>1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>2</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>3</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>...</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table> Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO/ PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR	1						2						3						...					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO/ PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR																										
1																															
2																															
3																															
...																															
2.1.1	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir se o serviço será prestado de forma continuada ou não, conforme as orientações constantes nas notas explicativas iniciais. () O serviço será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. () O serviço não será prestado de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.																														
2.2	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o regime de execução: () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa. Nota explicativa: Na empreitada por preço global, todos os serviços prestados pela contratada serão remunerados por um preço certo, fixo e total após a entrega da totalidade do objeto à Administração. Na empreitada por preço unitário, o pagamento devido à contratada vincula-se à prestação de unidades determinadas do serviço ("m²", "posto", "refeição", etc), que são objeto de medições mensais. Assim, a Administração só paga pelos serviços que efetivamente vier a utilizar.																														



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1	Nota Explicativa: Assinalar e preencher um dos itens abaixo: () Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) (dias), contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes. () Será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço profissional, conforme art. 7º, §6º, II, do Decreto Estadual nº 15.093/2013. () Será dispensado o recebimento provisório, tendo em vista que o valor da contratação encontra-se abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 7º, §6º, III, do Decreto Estadual nº 15.093/2013. Nota explicativa: Nos termos art. 7º, I, "a", do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o prazo máximo para recebimento provisório é de 15 (quinze) dias
3.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de (...) dias.
3.3	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (...) (dias). Nota explicativa: Nos termos art. 7º, § 4º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o prazo máximo para recebimento definitivo é de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
3.4	Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo: () O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013. () O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013. Nota explicativa: Nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, nos casos de dispensa de recebimento provisório, o recebimento far-se-á mediante recibo.
4.1.	Nota Explicativa: Assinalar e preencher um dos itens abaixo: () O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...). () O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$(....). () O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).

	sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. Nota Explicativa: O Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe assinalar o subitem acima. Nota Explicativa: O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido na Parte Específica do Contrato
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até(....) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.13	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a possibilidade de pagamento antecipado. () Não será permitido o pagamento antecipado ao contratado. () Poderá ocorrer pagamento antecipado ao contratado, considerando que se trata de condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, conforme justificativa constante nos autos. () Poderá ocorrer pagamento antecipado ao contratado, considerando que tal iniciativa propiciará significativa economia de recursos, conforme justificativa constante nos autos.
5.14	Nota explicativa: assinalar os itens abaixo para definir as cautelas a serem tomadas pela Administração caso se permita antecipação de pagamento. Caso não seja permitida a antecipação, assinalar somente o primeiro item. Caso seja permitida, assinalar quantas medidas se mostrarem necessárias. Nesse sentido, vale citar o Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU, segundo o qual: "O dimensionamento do uso das cautelas facultativas ocorrerá conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado, sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o elo entre a situação fática em questão e as cautelas não obrigatórias eventualmente eleitas". () As medidas não se aplicam ao presente caso, considerando que não será permitido pagamento antecipado ao contratado. () Comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente; Nota Explicativa: Essa condição só será factível se houver antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução para os fins deste item. () Prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de ...% (até trinta por cento) do valor do objeto, conforme as regras previstas na Cláusula Oitava deste Contrato. Nota Explicativa: Cabe à Administração prever o percentual que seja mais razoável para o caso,



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	limitado a 30% do valor do contrato. Ressalte-se, entretanto, que, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em patamar superior ao valor que for antecipado. () Emissão de título de crédito pelo contratado, que somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual. Havendo a execução da parcela o objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos. Nota Explicativa: Como o título de crédito serve como garantia do valor adiantado, o seu valor nominal não deve superar o valor a ser garantido. () O acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; () Exigência da seguinte certificação do produto ou do fornecedor: (...detalhar a especificação exigida...); Nota Explicativa: Registre-se que a certificação em questão não constitui condição de habilitação ou de contratação, mas sim condição de pagamento.
6.1.1.	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o índice aplicável ao reajuste. () Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato. () Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...). Nota explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." - TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (...), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: (...) Fonte: (...) Programa de Trabalho: (...) Elemento de Despesa: (...) PI: (...)
8.1.	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a exigência ou não de garantia de execução contratual

	() Não será exigida garantia de execução da contratada. () No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a ...% (... por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, sendo que o prazo de validade será de (... dias, meses) () No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a ...% (máximo de trinta por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 1º, §2º, II, da Medida Provisória nº 961/2020, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, sendo que o prazo de validade será de (... dias, meses). Nota explicativa: O prazo de validade mínimo da garantia contratual é de 90 (noventa) dias, conforme subitem 20.2 da Parte Geral deste Edital. O art. 1º, §2º, II, da Medida Provisória nº 961/2020, possibilita a exigência de garantia de até 30% como medida acautelatória em casos de permissão de antecipação de pagamento. O terceiro item acima, portanto, somente deverá ser assinalado caso tenha sido permitido o pagamento antecipado no item 5.13 e caso a garantia em questão tenha sido prevista no item 5.14 deste Contrato.
8.2.	O prazo de validade da garantia é de (...).
9.3.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE: (...)
10.2.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA: (...)
11.4.	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: (...)
12.1.1.	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: (...)
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de (... dias/meses), contados a partir de sua assinatura.
	Nota explicativa: O prazo de vigência da contratação, tratando-se de serviços não contínuos, deve



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV-PI
ASSESSORIA LICITAÇÃO - SEADPREV-PI
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86)3216-1704 - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

	ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo de vigência deve englobar, além do prazo de execução, o tempo necessário para o cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração. O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.
15.3.	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o prazo de execução do serviço, caso se trate de serviço não continuado. () O prazo de execução do serviço é de (...dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. () Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2020.

(NOME DA AUTORIDADE)
ÓRGÃO
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE - CARGO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Contrato Padrão - Serviços
Pregão Eletrônico - Lei nº 13.979/2020
Junho/2020

Of. 036

DESPACHO Nº: 916/2020/SEADPREV-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA TERESINA/PI, 02 DE JUNHO DE 2020.

PROCESSO Nº: 00031.000070/2020-52

DESPACHO Nº 916/2020/SEADPREV-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA-SEADPREV-PI

PARA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a competência para convalidar, retificar e ratificar é, em princípio, da autoridade superior que autoriza ou determina a instauração do processo administrativo;

CONSIDERANDO que convalidação é o ato administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um ato irregular anteriormente praticado, suprimindo a irregularidade que o vicia;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a possibilidade de convalidação pela própria Administração de atos que apresentarem defeitos sanáveis e não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO que o ato em questão não acarreta prejuízo a terceiros, nem lesão ao interesse público;

CONSIDERANDO os autos dos Processos SEI Nº 00031.000070/2020 - 52

O Secretário de Administração e Previdência resolve CONVALIDAR prorrogação do Contrato nº 06/2016 firmado entre A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI e a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICO LTDA EPP, referente a celebração do Quarto Termo Aditivo do contrato de serviços de implantação do ambiente computacional, implementação, manutenção e suporte técnico vinculados ao SIGFÁCIL, com vigência de 24 de maio de 2020 à 24 de maio de 2021. O Ato em questão será convalidado com base nas informações prestadas e na instrução processual fornecida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI, nesse sentido deve o órgão solicitante atender à Resolução CGFR nº 002/2017, nº 003/2018, Resolução CGFR nº 004/2018 e Resolução CGFR nº 02/2020.

Ficando condicionado o processo ao cumprimento integral do PARECER 89/2020/CSSEAD1/GAB/PI / PARECER PGE/PLC Nº 734/2020, PARECER Nº 678/2020/CGE-PI/GAB/CGA/GETIN, PARECER SEFAZ - PI/ GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 25/2020, no valor global R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) conforme plano de aplicação ajustado, na forma do Decreto nº 16.806/2016, assim como, observância ao Decreto nº 17.074/2017 que dispõe sobre contingenciamento orçamentário e financeiro.

Informamos ainda que a Publicação resumida do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável à sua eficácia, será providenciada exclusivamente pela SEGOV, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 17.084/2017.

Merlong Solano Nogueira

Secretário de Administração e Previdência

SEADPREV/PI



Documento assinado eletronicamente por LARISSA ROCHA PIRES FERREIRA - Matr.0341734-4, Superintendente, em 02/06/2020, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por MERLONG SOLANO NOGUEIRA - Matr.0340997-0, Secretário, em 03/06/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0380586 e o código CRC 7C48FCDC.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV-PI
ASSESSORIA LICITAÇÃO - SEADPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86)3216-1704 - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

DESPACHO Nº: 917/2020/SEADPREV-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA TERESINA/PI, 02 DE JUNHO DE 2020.

PROCESSO Nº: 00031.000070/2020-52

DESPACHO Nº 917/2020/SEADPREV-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA-SEADPREV-PI

PARA: COORDENAÇÃO DE APOIO AO GABINETE - SEADPREV-PI

Encaminhamos os autos do processo administrativo para conhecimento e publicação da convalidação.



Documento assinado eletronicamente por LARISSA ROCHA PIRES FERREIRA - Matr.0341734-4, Superintendente de Licitações e Contratos, em 03/06/2020, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0380644 e o código CRC 3349A273.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00031.000070/2020-52

SEI nº 0380644

Of. 533



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV-PI
ASSESSORIA LICITAÇÃO - SEADPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86)3216-1704 - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

DESPACHO Nº: 927/2020/SEADPREV-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA TERESINA/PI, 04 DE JUNHO DE 2020.

PROCESSO Nº: 00002.003648/2020-70

DESPACHO Nº 927/2020/SEADPREV-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA-SEADPREV-PI

PARA: ADH-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ

DESPACHO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a competência para convalidar, retificar e ratificar é, em princípio, da autoridade superior que autoriza ou determina a instauração do processo administrativo;

CONSIDERANDO que convalidação é o ato administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um ato irregular anteriormente praticado, suprimindo a irregularidade que o vicia;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a possibilidade de convalidação pela própria Administração de atos que apresentarem defeitos sanáveis e não acarretam lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO que o ato em questão não acarreta prejuízo a terceiros, nem lesão ao interesse público;

CONSIDERANDO os autos dos Processos SEI Nº 00002.003648/2020 - 70

O Secretário de Administração e Previdência resolve CONVALIDAR prorrogação do Contrato nº 07/2016 firmado entre A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ADH/PI e a empresa MUTUAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, referente a celebração do Quarto Termo Aditivo do contrato de empresa especializada em fornecimento de mão de obra terceirizada, com vigência de 02 de maio de 2020 à 02 de maio de 2021. O Ato em questão será convalidado com base nas informações prestadas e na instrução processual fornecida pelo AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ADH/PI, nesse sentido deve o órgão solicitante atender à Resolução CGFR nº 002/2017, nº 003/2018, Resolução CGFR nº 004/2018 e Resolução CGFR nº 02/2020.

Ficando condicionado o processo ao cumprimento integral do PARECER Nº 104/2020/CSSEAD1/GAB/PGE-PI / PARECER PGE/PLC Nº 855/2020, PARECER Nº 719/2020/CGE-PI/GAB/CGA/GELIC, PARECER SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 46/2020, no valor global R\$ 207.385,92 (duzentos e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) conforme plano de aplicação ajustado, na forma do Decreto nº 16.806/2016, assim como, observância ao Decreto nº 17.074/2017 que dispõe sobre contingenciamento orçamentário e financeiro.

Informamos ainda que a Publicação resumida do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável à sua eficácia, será providenciada exclusivamente pela SEGOV, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 17.084/2017.

Merlong Solano Nogueira

Secretário de Administração e Previdência

SEADPREV/PI



Documento assinado eletronicamente por LARISSA ROCHA PIRES FERREIRA - Matr.0341734-4, Superintendente de Licitações e Contratos, em 04/06/2020, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por MERLONG SOLANO NOGUEIRA - Matr.0340997-0, Secretário, em 05/06/2020, às 06:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0386271 e o código CRC D1018229.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.003648/2020-70

SEI nº 0386271



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV-PI

ASSESSORIA LICITAÇÃO - SEADPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900

Telefone: (86)3216-1704 - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

DESPACHO Nº: 928/2020/SEADPREV-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA TERESINA/PI, 04 DE JUNHO DE 2020.

PROCESSO Nº: 00002.003648/2020-70

DESPACHO Nº 928/2020/SEADPREV-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA-SEADPREV-PI

PARA: COORDENAÇÃO DE APOIO AO GABINETE - SEADPREV-PI

Encaminhamos os autos para conhecimento e publicação de convalidação.



Documento assinado eletronicamente por LARISSA ROCHA PIRES FERREIRA - Matr.0341734-4, Superintendente de Licitações e Contratos, em 05/06/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0386358 e o código CRC B9ECFE09.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.003648/2020-70

SEI nº 0386358

Of. 537

OUTROS

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.580/0001-30, torna público que REQUEREU junto à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMAR, a **RENOVAÇÃO da OUTORGA PREVENTIVA PARA PERFURAÇÃO** de 01 (um) poço tubular, na Localidade Cambraia de Cima, zona rural do município de João Costa-PI. Lat.: 08° 33' 46.90" S Long.: 42° 26' 16.60" W

Bacia: Rio Parnaíba Sub-bacia: Rio Canindé Volume m³/ano: 8.640 Finalidade: Consumo Humano.

P.P. 3074

DIAS & DIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 29.180.371/0001-84 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMAR, a LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO para Posto de combustível Dias & Dias na Avenida Candido Coelho, município de São João do Piauí.

Requerente: JAKSON LUCIO COLEHO DIAS

P.P. 3079

GRIBEIRO DE C SILVA inscrita no CNPJ 05.378.824/0001-13 situada na BR 316, KM 68, BAIXA GRANDE, MONSENHOR GIL - PIAUÍ, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a renovação da Licença de Operação para comércio varejista de combustível.

P.P. 3075

JÚLIO LIMA DUTRA, CPF n.º 875.571.423-49, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, o pedido de Renovação da Declaração de Baixo Impacto Ambiental nº 013/16-A de atividade de piscicultura localizada na propriedade Santa Rita, à margem direita da PI 112, km 13, Miguel Alves-PI.

P.P. 3076

A ESTRELA PESCADOS EIRELI, inscrita no CNPJ 14.793.391/0002-34, torna público que recebeu da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR a Licença de Operação nº D00055/20-000158/19, com validade de 4 anos para a atividade de policultivo de tilápia e camarão marinho no Distrito de Irrigação Tabuleiros Litorâneos - DITALPI, no município de Parnaíba-PI.

P.P. 3078



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

(RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DECORRENTE DE CERTIFICAÇÃO GEODÉSICA – GEORREFERENCIAMENTO)

PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO: 2020.06.04, de 01/06/2020. **APRESENTAÇÃO/REQUERENTE:** **Dásio Martins Maia Eu**, Dásio Martins Maia, brasileiro, casado, lavrador, portador de CI/RG nº 4.608.747 SSP/PI, CPF nº 118.324.308-12, residente e domiciliado na localidade do Brejão, S/N, Guaribas, Estado do Piauí, CEP: 64798-000, neste ato representado por João Francisco Beserra de Andrade, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1.294.563.815-SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 035.905.035-21, conforme Procuração Pública nº22, nele às Fls. 53, deste Cartório, datada de 23/01/2020.

IMÓVEL RETIFICANDO: R-1-380, da Serventia de Registro de Imóveis de Guaribas – PI.

NOTIFICADO: GILBERTO KHOURI FILHO, CPF: 006.421.469-93, proprietário Fazenda Boa vista, Código do Incra nº 950.165.275.824-1. **IMÓVEL CONFRONTANTE:** 860, da Serventia de Registro de Imóveis de Guaribas – PI. **NOTIFICADO:** Galvani – Indústria, Comércio e Serviços Ltda. CNPJ nº 00.546.997/0001-80, localizada a Avenida Professor Benedito Montenegro, nº 1300, Bairro: Betel, Paulínia, Estado de São Paulo, CEP: 13148-908, proprietário Fazenda Guaribas, Código do Incra nº 130.044.005.509-2. **IMÓVEL CONFRONTANTE:** 1352, da Serventia de Registro de Imóveis de Guaribas – PI. **NOTIFICADO:** LUIZ ANTÔNIO NETO, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, proprietário Fazenda Camargo Rocha, Código do Incra nº 950.017.438.510-1. **IMÓVEL CONFRONTANTE:** NÃO ENCONTRADA, da Serventia de Registro de Imóveis de Guaribas – PI. **NOTIFICADO:** Tomita Itimura Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. CNPJ nº 86.787.694/0007-60, localizada a Rua XV de Fevereiro, nº 387, Bairro: Centro, Cornélio Procopio, Estado do Paraná, CEP: 86300-000. **IMÓVEL CONFRONTANTE:** NÃO ENCONTRADA, da Serventia de Registro de Imóveis de Guaribas – PI. **NOTIFICADO:** PATRICIA SANAE SAITO IKEDA, CPF: 020.026.029-48, proprietário Fazenda Milla, Código do Incra nº 950.017.438.413-0. **IMÓVEL CONFRONTANTE:** 939, da Serventia de Registro de Imóveis de Bom Jesus – PI. **NOTIFICADO:** CRISTINA KATSUE SATO TORIGOE, CPF: 878.799.809-20, proprietário Fazenda Novo Milenio, Código do Incra nº 950.017.438.383-4. **IMÓVEL CONFRONTANTE:** 1263, da Serventia de Registro de Imóveis de Bom Jesus – PI. **NOTIFICADO:** DELCIO PALHIARIN, CPF: 561.579.409-72, proprietário Fazenda Bonanza, Código do Incra nº 950.017.438.332-0. **IMÓVEL CONFRONTANTE:** 1264, da Serventia de Registro de Imóveis de Bom Jesus – PI. **NOTIFICADO:** DELCIO PALHIARIN, CPF: 561.579.409-72, proprietário Fazenda Triunfo, Código do Incra nº 950.017.438.324-9. **IMÓVEL CONFRONTANTE:** 953, da Serventia de Registro de Imóveis de Bom Jesus – PI. **NOTIFICADO:** NEIDE KAZUYO SAITO, CPF: 004.448.679-02, proprietário Fazenda Cajubru, Código do Incra nº 950.017.438.391-5. **IMÓVEL CONFRONTANTE:** 945, da Serventia de Registro de Imóveis de Bom Jesus – PI. **NOTIFICADO:** DAVID PALHIARIN, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, proprietário Fazenda Novo Horizonte, Código do Incra nº 950.017.438.545-4. **IMÓVEL CONFRONTANTE:** NÃO ENCONTRADA, da Serventia de Registro de Imóveis de Guaribas – PI. **NOTIFICADO:** GERALDO LUIZ ZACARI, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, proprietário Fazenda São Luiz, Código do Incra nº 950.017.438.359-1. **IMÓVEL CONFRONTANTE:** NÃO ENCONTRADA, da Serventia de Registro de Imóveis de Guaribas – PI. **NOTIFICADO:** AVICOLA ITALIA LTDA ME CNPJ nº 12.034.784/0001-58, localizada a Est.Localidade de São Pedro de Alcântara, Bairro: Zona rural, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85501-970, proprietária da Fazenda Guaribas III, Código do Incra nº 950.173.238.988-3. **IMÓVEL CONFRONTANTE:** NÃO ENCONTRADA, da Serventia de Registro de Imóveis de Guaribas – PI. **NOTIFICADO:** JOSÉ GENIVALDO DE LIMA BRITO, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, proprietário Fazenda Semituba III, Código do Incra nº 950.181.613.550-0. **IMÓVEL CONFRONTANTE:** 1471, da Serventia de Registro de Imóveis de Guaribas – PI. **FUNDAMENTO LEGAL:** Notificação do Proprietário do Imóvel Confrontante, nos termos do art. 213. 2º da Lei Federal nº 6015/73.

Tratam os autos epigrafados, de requerimento de retificação perimetral do imóvel epigrafado, matriculado nesta Serventia de Registro de Imóveis, por meio do qual o apresentante acima qualificado postula a retificação administrativa da mencionada matrícula, cujo procedimento se processará de acordo com as disposições do art. 213, da Lei Federal nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

Tendo em vista que, embora devidamente certificado junto SIGEF/INCRA, do memorial e planta apresentados não consta a expressa assinatura do(s) Proprietários(s) do imóvel confrontante acima declinado e, atendendo a expresse requerimento do Apresentante (art. 213, § 3º da Lei Federal nº 6.015/73) e, em atendimento a requerimento do interessado, **resolve: “NOTIFICÁ-LOS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, podendo impugnar fundamentalmente a planta e memorial descritivo que instruem o presente procedimento, os quais podem ser conferidos e analisados mediante acesso diretamente na sede desta Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Caracol – PI, ou pelo e-mail oficiounicocaracol@gmail.com, sem a incidência de qualquer despesa, excetuado o eventual pagamento de cópias que vierem a serem solicitadas.**

Esclarece-se que as disposições legais conferem á(ao) Notificado(a) uma das seguintes opções: a) Impugnar fundamentadamente o requerimento do Interessado; b) Anuir expressamente, apresentado carta de anuência reconhecendo como correto os trabalhos técnicos (mapa e memorial descritivo); ou c) – Deixar transcorrer o prazo, caso em que configurará anuência tácita (art. 213, § 4º, da Lei Federal nº 6.015/73).

Esclarece-se, por fim, que esta notificação supre a notificação do cônjuge e de eventuais outros condomínios titulares desse mesmo imóvel (art. 213, § 10º, da Lei Federal nº 6.015/73) e que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (art. 214, §5º, da Lei Federal nº 6.015/73). Guaribas – PI, 01 de junho de 2020. Assinado: *Gilvan Pereira Mendes-Escrevente Autorizado.*



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
Igor Leonam Oinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Manoel Gustavo de Aquino

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.